

Tatiana Savoia Landini
Orientadora Dra. Maria Helena Oliva Augusto

Horror, Honra e Direitos
Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
no Século XX

Departamento de Sociologia - FFLCH/USP
São Paulo, 2005

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia

HORROR, HONRA E DIREITOS
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
SÉCULO XX

Tatiana Savoia Landini
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Helena Oliva Augusto

Tese apresentada junto ao Programa de Pós-graduação em Sociologia como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor.

São Paulo, 2005.

AGRADECIMENTOS

À minha querida orientadora, Maria Helena Oliva Augusto, a quem devo muito. Fiz um agradecimento especial a ela no texto de minha dissertação de mestrado, sobretudo por ter aceitado orientar um tema que não estava em seu âmbito de estudos e pesquisa e, também, pela confiança e liberdade com que me permitiu desenvolver o trabalho. Agora, finda a pesquisa de doutorado, não posso fazer outra coisa que não repetir esses mesmos agradecimentos, com todo meu carinho.

Ao Stephen Mennell, que me levou para a UCD e, ao longo dos meses em que lá estive, fez o possível para tornar minha estada produtiva, edificante e agradável. Além das discussões formais a respeito da teoria de Norbert Elias, a convivência com ele foi bastante importante para mim, as conversas informais nos vários *pubs* de Dublin, especialmente no da própria faculdade, em companhia de vários outros professores da UCD que para lá se dirigiam para um *pint* e uma boa conversa. *Sláinte!*

A todos aqueles que, ao longo desses anos, fizeram críticas, sugestões e comentários ao trabalho, tornando-o mais rico e interessante. Os membros da banca de qualificação, Sérgio Adorno França de Abreu e Olavo Viana Costa, fizeram bons comentários em um momento difícil. Eric Dunning e Cas Wouters, dois dos mais renomados pesquisadores na linha de Elias, com os quais tive oportunidade de discutir conceitos e partes desta tese. As conversas com ambos foram muito importante para o desenvolvimento deste trabalho, além, é claro, de serem uma ótima companhia. Sou grata também ao Sérgio Carrara, que fez ótimas sugestões ao trabalho apresentado na Anpocs. Um agradecimento especial também à Ethel Kosminsky, a quem conheci em 2001 em um Seminário na Unesp de Marília – e que, a partir de então, tem sido uma grande incentivadora de meu trabalho.

Ao Departamento de Sociologia (FFLCH / USP), que me apoiou durante todos esses anos. Às secretárias, Irani e Ângela, sempre pacientes e solíticas, que fizeram o possível para tornar minha vida mais fácil.

Ao Departamento de Sociologia da University College Dublin (Irlanda) que me recebeu de braços abertos para uma estada de nove meses.

Ao *Institute for the Study of Social Change* (UCD), no qual fiquei “alojada” durante minha estada na Irlanda, e que propiciou toda a estrutura necessária para meu trabalho.

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pela concessão da bolsa de doutorado e doutorado sanduíche, respectivamente.

Bibliotecárias e funcionários de bibliotecas têm um papel fundamental na vida de uma doutoranda, principalmente quando a tese exige a consulta de materiais antigos ou pouco pesquisados. Faço uma menção especial a Bernhardine Pejovic, da biblioteca da Liga das Nações (Genebra) e ao Jair, da biblioteca do Largo São Francisco (USP). A Sra. Pejovic, profunda conhecedora do acervo, me guiou em meio às caixas de documentos da Liga, possibilitando que eu encontrasse o material de que necessitava nos poucos dias em que dispunha para permanecer em Genebra. Sem a presteza e competência do Jair, eu jamais teria conseguido pesquisar os jornais do início do século.

Carol Brandão e Jackeline Romio me ajudaram a realizar a pesquisa nas inúmeras edições do *Estado de S. Paulo*. Fizeram-no com muita competência e responsabilidade.

Os amigos são sempre extremamente importantes para qualquer um que se aventure a desenvolver uma tese de doutorado. A presença em horas difíceis, as palavras de apoio e encorajamento, os momentos de diversão, as risadas... Agradeço especialmente a Ana Paula Simione, Dri Thomazotti, Enio Passiani, Ferdinando Martins e Alessandra Olivato. Todos eles foram extremamente importantes para mim durante esses anos, cumpriram da melhor forma possível uma tarefa extremamente difícil e delicada: a de serem amigos! Aliás, um agradecimento especial ao Ferdi e à Lê, pela paciência em ler e comentar a versão (quase) final desta tese.

Aos amigos de Dublin, que me ajudaram a conhecer e gostar muito da vida naquela cidade. Myrian e Emma estavam sempre por perto para um café na faculdade. Kate e Lara, companheiras de *Glenomina*, pelas conversas noturnas e companhia. Jú e Rodrigo, por me apresentarem Dublin com olhos brasileiros.

Aos amigos que conheci no movimento social, não só por terem me ajudado muito a entender como funciona esse mundo das ONGs e do enfrentamento à violência, mas por terem se tornado verdadeiros amigos. Em especial, agradeço à Gorete, pelo carinho e confiança.

Devo agradecer também a todos os autores e pesquisadores citados nesta tese – a maioria dos quais sequer conheço. O trabalho acadêmico, ainda que muitas vezes não seja realizado em grupo, é um trabalho de conjunto. A continuidade do trabalho de

conhecimento é sempre devedora do que já foi produzido, de seus dados, análises e argumentos.

Para o final, ficam sempre os agradecimentos mais difíceis, aqueles que teimam em não serem traduzidos em palavras... aqueles a quem não conseguirei agradecer o suficiente, por mais que eu tente... Meus pais sempre me apoiaram muito em minhas empreitadas, compreenderam minhas vontades e respeitaram minhas escolhas. Estiveram sempre a meu lado. Ao Gui que, além de ter sido um ótimo “ajudante” para fazer tabelas, melhorar a qualidade das fotos, re-instalar programas no computador em momentos de pane e outras inúmeras ajudas técnicas, é também a melhor pessoa que posso imaginar para estar ao meu lado – não apenas durante os anos de tese, mas sempre. Meu pai, minha mãe, meu marido – são essas as pessoas mais importantes para mim.

RESUMO

Nesta tese, traço as principais transformações ocorridas na percepção e sensibilidade sociais a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes ao longo do século XX no Brasil. Em primeiro lugar, apresento a legislação nacional e os principais acordos internacionais (Convenções). Em seguida, discuto o contexto intelectual que reflete a sensibilidade dos diferentes períodos e que, de algum modo, acabou por influenciar as definições legais. Para tanto, analisarei algumas decorrências do positivismo na área médica e jurídica, as discussões em torno da prostituição e da polícia de costumes, sua atuação em conjunto com assistentes sociais e, por fim, a visão das organizações não governamentais e dos psicólogos. No capítulo seguinte, analiso alguns movimentos sociais internacionais – ou ofensivas civilizatórias –, cujo objetivo era combater a violência sexual, e seus desdobramentos no país. Por fim, resgato o que foi publicado em um jornal de grande circulação, O Estado de S. Paulo, a fim de identificar mudanças nas informações transmitidas ao público leigo (leitores), nos tipos de crimes sexuais noticiados e na abordagem ao tema.

O argumento defendido é que a violência sexual contra crianças e adolescentes não era um problema desconhecido do público leigo, tampouco de especialistas como médicos, juristas, policiais e assistentes sociais. Era, entretanto, entendido como um problema esporádico e relacionado a questões morais. Aproximando-se o final do século, nas mãos das organizações não governamentais nacionais e internacionais, a violência sexual passou a ser entendida como um “fenômeno”, algo recorrente e que deveria ser estudado, quantificado e analisado cientificamente. O que era noticiado casualmente passou a sê-lo recorrentemente, chegando às manchetes dos jornais. A dinâmica que engendrou essas mudanças é encontrada na diminuição da desigualdade na balança de poder entre os sexos e em um aumento na distância social entre adultos e crianças – cada vez mais entendidas como pessoas com necessidades específicas e que devem ser protegidas e cuidadas. A abordagem teórica é a sociologia processual de Norbert Elias.

A tese contém ainda um excursus referente às transformações no tocante à violência sexual na Irlanda. As diferenças e semelhanças entre as transformações ocorridas na Irlanda e no Brasil são utilizadas para elucidar os processos sociais que levaram o tema da violência sexual ao centro das atenções no último quartel do século XX.

PALAVRAS-CHAVE

Violência sexual; sexualidade; crimes contra a honra; pedofilia; Norbert Elias.

ABSTRACT

In this thesis, I describe the main changes in social sensibility towards child sexual violence in 20th century Brazil. First of all, I present the national law and the main international agreements in regard to sexual violence. Following, I will show some expert discourses that reflect different sensibilities over this topic and that, in some way, influenced legal definitions. In order to make this discussion, the following will be analysed: some influences of positivism in the medical and legal areas; some queries and opinions on prostitution and “manners police”; its work along with social workers; and, at last, the understandings of NGOs and psychologists. In the next chapter, I analyse some international social movements – also called civilizing offensives – that intended to combat sexual violence, and its consequences in Brazil. Last, it will be shown what one of the most important daily newspapers in the country has published in this connection. Daily news will be used to discuss changes in the information published, in the kind of sexual crime depicted and how it is discussed.

The main argument of this work is that child sexual violence was not an invisible problem to lay people nor to experts as physicians, people working in the legal system, police and social workers. Nevertheless, it was seen as an occasional problem related to morality. Towards the end of the 20th century, especially because of national and international NGOs, sexual violence turned to be seen as a very recurrent problem and a topic that should be studied, quantified and scientifically analysed. What was occasionally portrayed in the media became a very common issue, reaching the head-lines. These changes can be explained by the shift in the balance of power between the sexes in favour of women and an increase in the social distance between adults and children, now understood as people with special need that should be protected and cared for. The theoretical approach is Norbert Elias’s processual sociology.

The thesis contains also an excursus, discussing changes in child sexual violence in 20th century Ireland. Differences and similarities between what happened in Ireland and in Brazil will be used to discuss social processes that lead sexual violence to be a topic of great concern in the last quarter of the century.

Key-words

Sexual violence; sexuality; paedophilia; Norbert Elias

SUMÁRIO

PREÂMBULO	1
INTRODUÇÃO	5
SOCIOLOGIA PROCESSUAL	8
A VIOLÊNCIA SEXUAL E O ENFOQUE PROCESSUAL	25
I - CRIANÇAS NAS ENTRELINHAS (AS LEIS)	38
1.1 A LEGISLAÇÃO NACIONAL	40
1.2 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	47
1.3 INDICATIVOS INICIAIS	52
II - JURISTAS, POLICIAIS, MÉDICOS E PSICÓLOGOS (OS ESPECIALISTAS)	55
2.1 A ESCOLA POSITIVA	58
A QUESTÃO DO MENOR	62
OS JURISTAS POSITIVISTAS DA VIRADA DO SÉCULO: VIVEIROS DE CASTRO	63
A SEXOLOGIA FORENSE NAS DÉCADAS DE 1920 A 1940	72
2.2 A POLÍCIA DE COSTUMES	78
A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO MORAL E SOCIAL EM SÃO PAULO	82
2.3 PSICÓLOGOS E DEFENSORES DOS DIREITOS DA CRIANÇA	91
O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA SEXUAL	99
2.4 UM SÉCULO DE MUDANÇAS – DA HIMENOLATRIA AOS DIREITOS	101
III - INFÂNCIAS EM MOVIMENTO (OS MOVIMENTOS SOCIAIS)	109
3.1 DIREITOS DA CRIANÇA NO INÍCIO DO SÉCULO XX	112
3.2 A <i>LIGA DAS NAÇÕES</i> E O TRÁFICO DE “ESCRAVAS BRANCAS”	113
3.2 A <i>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS</i> E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	119
3.3 ALGUMAS “ESCRAVAS BRANCAS” E MILHARES DE “MENINAS PROSTITUÍDAS”	131
EXCURSO A VIOLÊNCIA SEXUAL NA IRLANDA	139
LEGISLAÇÃO E FILANTROPIA	141
SEXO E SEXUALIDADE – MONOPÓLIOS CATÓLICOS	152
A VIOLÊNCIA SEXUAL NA MÍDIA	160
80 ANOS DE INVISIBILIDADE (1900-1980)	160
OS ÚLTIMOS 20 ANOS DO SÉCULO XX	163
CRIMES CONTRA A HONRA	168
INCESTO	168
CASOS LIGADOS À IGREJA CATÓLICA	172
CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS	174
PROSTITUIÇÃO INFANTIL E TURISMO SEXUAL	177
PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA	180
GERAL	183
ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A IRLANDA	185

IV - ESCÂNDALOS COTIDIANOS, ULTRAJES JURÍDICOS (O SENSO COMUM)	197
4.1 INCESTO	199
4.2 CRIMES VIOLENTOS COMETIDOS POR ESTRANHOS	205
4.3 CRIMES CONTRA A HONRA	210
4.4 LENOCÍNIO E PROSTITUIÇÃO	218
4.5 OS NOVOS CRIMES SEXUAIS – PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA	227
4.6 GERAL	230
4.7 CIVILIZAÇÃO OU DESCIVILIZAÇÃO	232
CONCLUSÃO	237
INFÂNCIA E PROCESSO CIVILIZADOR	237
INDIVIDUAL, NACIONAL, MUNDIAL	242
VISIBILIDADE E PARTICULARIDADES NACIONAIS	246
INTENÇÃO E REALIDADE	249
FONTES DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS	254
ARQUIVOS DE JORNAIS	254
COLEÇÕES DE PERIÓDICOS	254
ARQUIVOS DE INSTITUIÇÕES	254
CÓDIGOS LEGISLATIVOS	254
ACORDOS E CONVENÇÕES	255
LIVROS E ARTIGOS	256
SITES CONSULTADOS	265
ANEXOS	267

PREÂMBULO

Como pensar sociologicamente o que é socialmente considerado impensável? Essa questão, que compartilho, foi colocada por Sérgio Carrara ao entrar em um manicômio judiciário e perceber situações em que a violência ou a crueldade surgem como fins em si mesmas (1991: 80). O “crime pelo crime”, a violência perpetrada “com requisitos de crueldade”.

Georges Vigarello (1998) utiliza uma expressão que considero muito feliz para referir-se à violência sexual contra crianças: é a “violência da nossa época”, diz ele. Não por ser ela mais comum ou estar aumentando mas, pelo contrário, porque nossos olhares estão voltados para esse tipo de violência. Nela, encontramos dois elementos caros à contemporaneidade: a criança, cada vez mais vista como o ser que representa a pureza e a inocência, demandando de nós, adultos, sua proteção e segurança; a sexualidade, razão de lutas ideológicas intensas entre grupos distintos da sociedade, as feministas, as diversas religiões, a medicina, os higienistas, os psicólogos...

A violência sexual contra crianças é incompreensível em suas várias facetas – prostituição, pornografia, incesto, etc. Impossível entender por que algumas pessoas cometem crimes sexuais contra seres puros e inocentes, pervertendo-lhes o caráter e introduzindo-as prematuramente no mundo adulto. Alguns são tachados de loucos, doentes mentais. De outros, diz-se que devem ser presos, encarcerados, banidos do convívio social.

Contudo, os jornais diários continuam a trazer reportagens sobre paraísos de prostituição infantil, desde bordéis sujos e baratos até praias maravilhosas por onde desfilam meninas oferecendo seus corpos a turistas estrangeiros. Casos de pais ou padrastos que abusam de suas filhas e de sites na Internet que anunciam meninas púberes em fotos pornográficas também são noticiados.

Em meio a tantas contradições sociais e significados díspares que podem ser retirados dos discursos populares ou, até, médicos e jurídicos, como deve o sociólogo se portar? Explicações não faltam, muitas vezes tão incongruentes quanto as próprias

realidades estudadas: expressão do patriarcalismo; resultado da pobreza; expressão do poder do adulto sobre a criança; influência da televisão; política neoliberal que joga as crianças para as ruas; corpos mercantilizados, feitos mercadoria pelo capitalismo; desestruturação da família.

Mas a pergunta persiste: como explicar o inexplicável? Não há dúvidas de que todas as justificativas pontuadas contribuem para a compreensão da realidade da violência sexual. Mas não são suficientes. O inexplicável teima em colocar questões novas, desafiar a imaginação sociológica.

Não tenho a pretensão de compreender a violência em si, de encontrar justificativas para os atos alheios. Deixo essa tarefa àqueles que se julgarem em condições de empreendê-la. Mas busco, sim, compreender os significados e as mudanças de significados ao longo do devir histórico. Não pretendo esclarecer por que a violência sexual existe, mas por que é uma “violência da nossa época”, no sentido dado por Vigarello (1998), de ser uma violência que nos choca, nos afronta. A questão é simples: “*por que a sociedade contemporânea se preocupa tanto com a violência sexual contra crianças?*”; a resposta é complexa, exige que olhemos o desenvolvimento histórico de temas às vezes não diretamente relacionados à criança, como a discussão a respeito da regulamentação da prostituição adulta no começo do século.

A linha teórica escolhida, a sociologia de Norbert Elias – que será explicitada na *Introdução* – propicia o instrumental necessário para perseguir meus propósitos. O objetivo é entender o significado – e a mudança de significado – da violência sexual, ao longo do último século, compreendendo, para tanto, a dinâmica social que engendra tais transformações. Dito de outra forma, busco compreender as mudanças de significado e de atitude em relação à violência sexual em sua inter-relação com as configurações sociais.

Falei em mudança de significado da violência sexual contra a criança. Entretanto, para falar em *mudança*, é preciso antes buscar apreender o próprio significado. Nos cem anos que pretendo cobrir nesta tese, muito mudou em relação à sexualidade, família, lugar da criança, relação entre os sexos, direitos, etc. Obviamente, muito mudou também em relação à violência contra a criança. Não é nenhuma novidade dizer que a violência sexual ocorre principalmente no âmbito privado e, na grande maioria das vezes, fica restrita a seus personagens, ao violentador e à vítima, talvez

também àqueles que convivem com ambos. Voltar ao tempo para entrevistar pessoas não é uma possibilidade. Portanto, ainda que com a certeza de que haverá um viés muito grande na narração e que entrarei em contato com uma parcela pequena dos casos ocorridos, buscarei as informações necessárias na documentação escrita. Jornais diários e jurisprudência foram escolhidos como material privilegiado para traçar esse significado, os primeiros por serem um veículo de informação que reflete o entendimento da época sobre o tópico, o que pessoas leigas sabiam e ouviam dizer, e o segundo, por ser um contraponto, um registro do que chegava aos tribunais e era interpretado pelo operadores de direito. Que os jornais não publicassem muito, às vezes nada, sobre o assunto, não é razão para aceitarmos que a violência não existia – é aqui que a jurisprudência será utilizada, para mostrar o que estava chegando aos tribunais mas não necessariamente ao conhecimento da população.

Em paralelo, torna-se necessário identificar alguns grupos que, em função de sua posição privilegiada, engendraram mudanças no entendimento e significado da violência. Se para Elias – como para Bourdieu – a distinção entre as classes sociais leva a transformações nas boas maneiras, entendo que no tocante à violência sexual é interessante estudarmos como os grupos que lidam diretamente com esse tipo de violência – médicos, juristas, ativistas de direitos humanos – forjaram transformações muitas vezes sequer imaginadas por qualquer um deles.

O material a ser analisado é, portanto, vasto e heterogêneo, o que me fez sentir, por vezes, “soterrada por uma montanha de papéis”. Mas é exatamente esse o trabalho do cientista social: buscar uma ordem nos acontecimentos, organizar a “montanha de papéis” em pequenas colinas e depois construir estradas e pontes entre elas, enfim, buscar um sentido nos acontecimentos, entender por que algumas colinas, com o tempo, serão utilizadas para plantio, em outras serão construídas cidades, algumas estradas virarão rodovias congestionadas, outras serão abandonadas. Entender os discursos médico, jurídico e popular em conjunto e, a partir desse conjunto, compreender o devir, o que veio a ser – é esse o conceito de figuração e de processo, perspectiva que procurarei seguir neste trabalho.

É claro que, como essa tarefa exige uma coleta de dados impossível de realizar individualmente, e não sendo esta pesquisa parte de um projeto maior, acabei por me apropriar de pesquisas anteriores, dados e resultados obtidos por outros pesquisadores, a

maioria dos quais sequer conheço. Mas faço-o na crença de que é exatamente esse o sentido da pesquisa acadêmica, que os trabalhos possam se complementar, visando sempre um entendimento mais completo da realidade social. Da mesma forma, tenho certeza de que o trabalho que ora apresento pode ser em muito aprofundado e a ele podem ser adicionados dados novos.

INTRODUÇÃO

Em tempos recentes, tornou-se comum lermos notícias sobre a violação sexual de crianças e adolescentes. Representantes do movimento social pelos direitos da criança e do movimento feminista afirmam que tal realidade era velada até há bem pouco tempo e reivindicam para si a conquista de sua publicização. De acordo com essa visão, portanto, a violência sexual apenas teria passado a ser conhecida após longas lutas ideológicas. Alguns chegam a afirmar, por exemplo, que a violência sexual comercial contra a criança era completamente desconhecida até o início da década de 1990, quando “adentrou a agenda brasileira como resultado das CPIs do extermínio de meninos e meninas de rua em 1991; da violência contra a mulher em 1992; da CPI da prostituição infanto-juvenil em 1993” (LEAL, 2002: 17).

Não há como negar que o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes tem recebido grande atenção por parte da mídia, seja a mídia impressa (jornais diários e revistas semanais), seja a televisão. No ano de 1992, por exemplo, o jornal Folha de S. Paulo publicou quase 120 matérias sobre prostituição infanto-juvenil no Brasil (Andrade, 2001: 17). Além da grande quantidade de matérias publicadas, o jornal denunciou o suposto número de meninas prostitutas em nosso país: em torno de 500 mil meninas. Outras informações contidas nos textos ajudaram a compor o quadro de uma realidade extremamente cruel: as crianças estavam sendo arregimentadas para a prostituição cada vez mais cedo; as vítimas já haviam vivido nas ruas; os cafetões e donos de boates não apenas forçavam as meninas a se prostituírem como as transformavam em escravas; os policiais, agentes da lei, muitas vezes torturavam as meninas; a família, desestruturada e desinformada, era responsabilizada pelo destino das filhas (Andrade: 2001, 132 – 200).

Tendo como base esse retrato da situação da prostituição infantil feita pelo jornal – denominado por Andrade de “campanha moral” –, a tendência de muitas pessoas, que não conhecem a realidade da prostituição infantil senão pelas informações recebidas

pela mídia, é achar que está ocorrendo um crescimento desse tipo de prática no país. Além disso, como, na última década, os jornais brasileiros têm apelado para a tática do chamado jornalismo investigativo, os casos acabam sendo apresentados como novidades, informações que estavam encobertas até então. A impressão, muitas vezes, é que a sociedade brasileira teria começado, de forma repentina, a ter conhecimento da situação.

Mas será possível que uma situação como a prostituição infantil fosse, realmente, desconhecida e viesse à tona de uma hora para a outra, chocando a todos? A questão, não só da prostituição infantil, mas, de forma mais geral, da violência sexual contra crianças e adolescentes, é por demais complexa; não é possível responder com um simples “sim” ou “não” a essa pergunta. Antes de mais nada, é necessário entender o que significa o conceito de “violência sexual contra a criança” e como ele foi formado. É necessário também compreender as atitudes e os valores que cercam as preocupações com esse tipo de violência.

De forma geral, mudanças de atitude em relação ao abuso sexual contra crianças e adolescentes podem ser entendidas unicamente se as relacionarmos a processos de longo-prazo que estão em curso nas sociedades ocidentais, quais sejam, uma divisão de poderes mais igualitária entre os sexos; a construção da sexualidade como uma esfera social com valores e regras próprias; a dessacralização da família como o único espaço de sexualidade legítima; a perda do controle da religião sobre a moralidade; o fortalecimento e organização do movimento feminista e do movimento pelos direitos da criança e do adolescente; o crescimento dos meios de comunicação de massa; as mudanças nas atribuições do Estado em relação à vida privada; etc. Todos esses itens, de alguma forma, contribuíram e contribuem para as transformações.

Neste trabalho, a afirmação de que essa forma de violência era desconhecida até as últimas décadas do século XX deve ser questionada e compreendida a partir de um enfoque processual, ou seja, interrogada a partir de dados empíricos que nos mostrarão em que medida tal violência era desconhecida e por quais transformações passou ao longo do último século (1901 a 2000). Nesse período, ocorreram mudanças significativas – por exemplo, um processo de luta social por maior igualdade entre os sexos e por direitos da criança e do adolescente – que repercutiram na forma como as pessoas vêem e entendem a violência sexual e que, portanto, tornam interessante o

estudo desses cem anos¹. Com base nesses dados, o objetivo será compreender quais principais mudanças ocorridas (e possivelmente ainda em curso) levaram à formação de movimentos organizados – tanto em favor da criança e do adolescente quanto contra a violência sexual – e possibilitaram maior atenção por parte da mídia e da própria sociedade.

Questionar a afirmação de que a violência sexual era desconhecida não significa, de forma alguma, dizer que está errada – sem sombra de dúvida, nas últimas décadas do século há maior visibilidade e atenção dispensadas à criança e ao adolescente e à violência sexual de forma geral. Esse questionamento significa, antes, relativizar tal declaração, mostrando que, no início do século, já existia certa sensibilidade em relação a crimes sexuais perpetrados contra crianças. Ou seja, não houve propriamente uma descoberta datada da violência sexual, mas um processo que a levou ao centro das preocupações de grupos organizados e às manchetes dos principais jornais diários. Em suma, o foco do trabalho será colocado no processo, nas transformações ocorridas ao longo do último século.

A tese compreenderá o século XX. É razoável pensar que tal período de tempo é demasiado para a pesquisa. Entretanto, sua definição está baseada na linha teórica do trabalho, a sociologia de Norbert Elias, o que implica a análise das mudanças ocorridas ao longo do devir histórico. A rigor, Elias geralmente trabalha com períodos ainda mais longos de tempo, como é o caso do *Processo Civilizador*, estudo que compreende mudanças ocorridas durante vários séculos. Optei, contudo, por um período mais curto, adequando a necessidade imposta pela linha teórica às condições reais de trabalho.

Se a pesquisa compreendendo cem anos de história perde um pouco em profundidade, ganha na compreensão da dinâmica social e no resgate de processos históricos muitas vezes esquecidos por trabalhos mais pontuais. Várias são as pesquisas sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sobre períodos e tipos de violência específicos (Caulfield, 2000; Esteves, 1989; Abreu, 2000; Andrade, 2001; Leal, 1998 e 2001; MJ/CECRIA, 1997; MJ/DCA/CECRIA, 1997; Santos, 1991;

¹ Cumpre ressaltar que o início do período escolhido para estudo não está ancorado em nenhum fator objetivo. Para Elias, os processos sociais estão continuamente em curso, não há propriamente um “início” ou um “fim”. Nesse sentido, a definição do tempo histórico compreendido pela pesquisa deu-se, muito mais, por entender que esse é um período em que ocorreram transformações suficientemente interessantes e, ao mesmo tempo, é possível de ser estudado em uma pesquisa individual. Exatamente por a escolha do

Azevedo e Guerra, s/d; Bandeira e Almeida, 1999; Barison, 1999; Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian, 1998). O estudo que me proponho a fazer busca uma visão complementar, com vistas a entender o processo de transformação social e, nesse sentido, traçar relações entre os vários estudos realizados de forma mais aprofundada por alguns pesquisadores.

Como já mencionado, a base teórica utilizada é a sociologia processual de Norbert Elias. Muitos são os temas tratados sob esse enfoque teórico, a exemplo de esporte, comida, desenvolvimento do Estado, prisão, hábito de fumar, etc. Abarcando temas tão diversos, em que constitui essa teoria? O que significa uma pesquisa com enfoque eliasiano? No caso específico deste trabalho, em que medida e em que sentido ele pode ser entendido como estando baseado nessa perspectiva? Vejamos.

SOCIOLOGIA PROCESSUAL

Norbert Elias é conhecido principalmente por seu livro *O Processo Civilizador* (2000), publicado pela primeira vez na Suíça em 1939². Nessa, que é reconhecida como sua obra magna, Elias propõe o seguinte problema, a princípio bastante simples: se uma pessoa que vive em nossa época fosse transportada até tempos passados em sua própria sociedade, certamente veria um modo de vida muito diferente do seu, alguns costumes provavelmente lhe causariam asco, enquanto outros lhe causariam curiosidade e até atração – em suma, encontraria muito daquilo que vê em sociedades atuais às quais considera incivilizadas. Apesar de o problema ser bastante simples, as perguntas correspondentes a essa situação – como se deu essa mudança? em que consiste? quais são suas forças motrizes? – não comportam uma resposta rudimentar. São essas perguntas que *O Processo Civilizador* procura responder.

O livro está dividido em 4 partes. Na primeira, Elias examina os diferentes significados da palavra civilização, na Alemanha e na França, ou seja, os significados

início não responder a nenhum fator objetivo, quando necessário farei menções a alguns acontecimentos referentes às últimas décadas do século XIX.

² Quando foi lançado, o livro *O Processo Civilizador* fez muito pouco sucesso. Como lembra Mennell (1998: 3), aquela realmente não era uma boa hora para o lançamento de um livro escrito em alemão por um judeu e que, sobretudo, falava sobre civilização. Para uma visão geral das resenhas publicadas à época, ver Goudsblom, 1994.

atribuídos por cada uma dessas culturas, sua definição êmica. Precursor do conceito de civilização, o conceito de civilidade, utilizado primeiramente na França do século XVI, mas também na Inglaterra, Itália e Alemanha, demarcava o comportamento da corte, explicitando as barreiras sociais entre esse grupo e o restante da sociedade (Fletcher, 1997: 7). Na Europa do século XIX, o conceito de civilização possuía dois significados: em primeiro lugar, era o conceito utilizado pela corte para opor-se ao barbarismo e, em segundo, transmitia a idéia de um processo com um objetivo³, envolvendo o refinamento do comportamento social e a pacificação interna do país (Fletcher, 1997: 9). Nas palavras de Elias, o conceito de civilização

“expressa a autoconsciência do Ocidente. Poderíamos inclusive afirmar: a consciência nacional. Ele resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou a sociedades contemporâneas ‘mais primitivas’. Com esse termo, a sociedade ocidental procura descrever em que constitui seu caráter especial e tudo aquilo de que se orgulha: o nível de *sua* tecnologia, a natureza de *suas* maneiras (costumes), o desenvolvimento de *seu* conhecimento científico ou visão de mundo, e muito mais” (Elias, 2000: 5).

Ao buscar a definição êmica, o autor questiona a crença no progresso e na ‘civilização’ européia; ou seja, em vez de aceitar essa convicção e incorporá-la em sua obra, percorre o caminho oposto, problematizando a própria definição. Dito de outra forma, busca entender o conceito de civilização – assim como o de civilidade e cortesia – relacionando-o ao desenvolvimento da sociedade na qual é utilizado. É importante enfatizar a questão da *relação* entre o conceito e o desenvolvimento da sociedade: seu objetivo não se esgota em traçar as mudanças do conceito; antes, procura entender as sociedades que lhe deram forma, o que será feito nas partes seguintes da obra.

A segunda parte do livro busca mostrar transformações nos costumes, abarcando mudanças nas maneiras associadas à mesa, à forma de comer, atitudes em relação às funções corporais, comportamento no quarto de dormir, etc. Partindo de fontes de dados diversas, tais como literatura, pinturas, documentos históricos mas, principalmente, livros de boas maneiras, Elias novamente inicia a reflexão a partir da definição, ou seja, da forma como pessoas de diversas épocas entendiam um determinado comportamento, para dali chegar ao comportamento propriamente dito. A fim de compreender o que veio a ser considerado ‘civilizado’, volta aos conceitos anteriores, *courtoisie* e *civilité*

³ Esse segundo significado constitui parte do conceito de ofensiva civilizatória, que deverá ser analisado com propriedade mais à frente.

(civildade). A questão que se propõe a responder é *como* e *por que* a sociedade ocidental passou de um padrão para o outro, do padrão de civilidade para o de civilização (Elias, 2000: 51).

A partir da análise dos diversos tópicos levantados, ele mostra que as mudanças nos costumes não ocorrem aleatoriamente, mas seguem uma direção: um aumento no sentimento de vergonha e repugnância, em concomitância com uma maior tendência a esconder, nos bastidores da vida social, aquilo que as causa. O que o autor aponta, a partir de exemplos corriqueiros ou cotidianos, é a relação existente entre a dinâmica psicológica (o sentimento de vergonha e repugnância) e a dinâmica social (explicitada nas noções de refinamento e civilização), ou, de forma a enfatizar um dos conceitos mais importantes desenvolvidos por ele, a relação entre a dinâmica social e a *estrutura da personalidade*. O termo *habitus*, normalmente associado a Bourdieu, é também utilizado por ele referindo-se tanto ao *habitus* individual quanto ao social – o último constituindo o terreno no qual crescem as características pessoais e significando basicamente “segunda natureza” ou “saber social incorporado” (Dunning e Mennell, 1997: 9).

A relação entre sociogênese e psicogênese, muitas vezes incompreendida em função das próprias palavras escolhidas pelo autor, pode ser simplificada:

“As citações retiradas dos livros de boas maneiras mostram a direção do desenvolvimento das sociedades ocidentais ao longo de vários séculos, o que lembra de forma bastante exata o desenvolvimento visto em cada criança individualmente à medida que passa pelo processo de ‘crescer’. (...) Isso ocorre pois cada jovem pessoa está sujeita automaticamente, a partir da primeira infância, a um processo civilizador individual que molda seu comportamento – em maior ou menor medida, e com grau de sucesso maior ou menor – aos padrões prevalecentes que, por sua vez, se desenvolveram a partir de um processo civilizador social. Dessa forma, a psicogênese da personalidade de um adulto em nossa sociedade ‘civilizada’ não pode ser entendida aparte da sociogênese de nossa ‘civilização’” (Mennell, 1998: 50).

O conceito de segunda natureza, para Elias, não é de forma alguma essencialista. Muito pelo contrário, é utilizado pelo autor para superar os problemas da noção de “caráter nacional” como algo fixo e estático. O *habitus* muda com o tempo exatamente porque “as fortunas e experiências de uma nação (ou de seus agrupamentos constituintes) continuam mudando e acumulando-se” (Dunning e Mennell, 1997: 9).

Erasmus de Rotterdam é o autor escolhido para explicitar a sociogênese do conceito de civilidade. Em seu livro *Sobre Civilidade nas Crianças (De civilitate murum pueilium)*, dedicado ao filho de um nobre, Erasmus discute as boas maneiras, retrabalhando o conceito de civilidade. O interesse de Elias é estabelecer que os preceitos contidos no trabalho de Erasmus são incorporações da estrutura mental e emocional da classe alta secular da Idade Média⁴ (Fletcher, 1997: 12). Os livros de boas maneiras não são, portanto, objetos de estudo em si mas, por meio deles, o autor busca obter informações sobre a estrutura mental e emocional da época.

O que está em jogo quando falamos na motivação da mudança (ou seja, por que há mudança) é que, em relação aos costumes, a transformação ocorre a partir da dinâmica das classes sociais. A fim de distanciar-se das outras classes sociais, a classe superior cria novos padrões de comportamentos, padrões esses que, com o passar do tempo, são adotados pelas outras classes. Dito dessa forma, fica muito parecido com o que veio a ser chamado por Bourdieu (Ortiz, 1994) de distinção. Entretanto, Elias toca em um ponto relevante, que o diferencia do autor francês: com o passar do tempo, os novos padrões de comportamento deixam de ser conscientes para tornarem-se uma segunda natureza – é a essa segunda natureza que se refere quando fala em mudanças na estrutura da personalidade.

À noção de mudanças na estrutura da personalidade adicionamos um outro ponto relevante a respeito da direção do processo da civilização: o auto-controle passa a ter um papel cada vez mais importante, em detrimento da necessidade de um controle externo. Nas palavras do próprio autor, ao longo do processo da civilização, ocorre uma mudança na balança entre controle externo e auto-controle, em favor do último.

Passamos agora à terceira parte do *Processo Civilizador, Feudalização e a Formação do Estado*. Não é possível deixar de lembrar a definição de Weber do Estado Moderno, aquele que tem o monopólio da violência legítima. A esse conceito, Elias adiciona a questão do monopólio da arrecadação dos impostos. Ainda mais importante, nessa longa análise, compreendendo um período anterior à Idade Média até os séculos

⁴ Esse ponto nos dá uma pista sobre como Elias trabalha seu material empírico: os livros, pinturas, etc., de diversas épocas históricas, são utilizados para entender os próprios valores da época e da classe que representam. Por exemplo, utiliza poemas líricos para entender as diferenças entre diversos países (Elias, 1980). Enquanto o “‘processo civilizador’ refere-se a mudanças na estrutura da personalidade, ‘processos culturais’ referem-se a mudanças nos padrões simbólicos produzidos pelas pessoas”. Esses dois

XVI e XVII, mostra o *processo* de formação do Estado Moderno. No primeiro período, chamado de ‘primeira época feudal’, predominaram forças centrífugas, ou seja, a tendência era a desintegração dos reinos, formando pequenos territórios comandados por um poder central enfraquecido. Na época seguinte, a ‘segunda época feudal’, predominaram forças centrípetas, quer dizer, a tendência foi a aglomeração e a formação de unidades mais extensas, dominadas por um poder central cada vez mais forte.

O mais interessante, entretanto, é a relação entre a formação do Estado e as mudanças na estrutura da personalidade, quer dizer, a relação entre essa terceira parte do livro e a segunda, que trata dos costumes. O ponto de ligação pode ser encontrado no penúltimo capítulo da segunda parte (*Sobre mudanças na agressividade*) – é aqui que Elias nos mostra a conexão entre a estrutura social e a economia dos afetos. Em uma sociedade com o poder central fraco, não há nada que force as pessoas a se conterem. Por outro lado, se o poder central cresce e as pessoas são *forçadas a viver em paz umas com as outras*, a economia dos afetos também muda paulatinamente, passando a existir uma identificação maior entre elas, além de ataques físicos passarem a ser restritos àqueles que representam a autoridade central ou, em casos excepcionais, àqueles que lutam contra inimigos, internos ou externos, em épocas de guerra ou revolução (Elias, 2000: 169). Em outras palavras,

“reivindicando o monopólio da violência, o Estado monárquico impõe a repressão da violência privada e difusa, principalmente por meio das regras de manutenção da vida de corte, um modelo de auto coerção, de domínio das emoções, de ocultação do corpo e das funções orgânicas (inculcando o senso de pudor) que reestrutura a personalidade. Ele estimula o espírito de estratégia e de dissimulação para obter os favores do príncipe num dispositivo de poder em que a concorrência entre indivíduos é eufemizada, desmilitarizada e fixada sobre os recursos da astúcia e da previsão. Daí um desenvolvimento do cálculo racional e da introspecção para autodominar-se e adivinhar as intenções dos outros” (Burguière, 2001: 105).

Por fim, a quarta e última parte – *Sinopse: por uma teoria do processo civilizador* – é um apanhado geral dos principais conceitos trabalhados pelo autor ao longo da obra e de suas principais conclusões. Não se trata de um simples resumo teórico mas, de certa forma, é o resultado de seu empreendimento na pesquisa do

processos, afirma o autor, são inseparáveis, assim como o desenvolvimento da economia, do conhecimento, etc. também devem ser relacionados ao processo civilizador.

processo civilizador. Para Elias, os conceitos sociológicos não devem, de forma alguma, ser meramente teóricos, mas constituem o resultado da pesquisa empírica. Ou seja, para ir a campo, ele não parte de conceitos pré-formulados, mas de algumas concepções mais gerais para, no processo de pesquisa e análise de seu material, chegar a conclusões tais quais as que estão expressas na *Sinopse* do livro.

Entretanto, mais importante do que sumariar as discussões teóricas realizadas por Elias na *Sinopse* é buscar pontuar os critérios utilizados pelo autor para definir a direção do processo civilizador. Os três principais critérios para definir as “direções” dos processos civilizadores são: a mudança na balança entre coerção externa e auto-coerção em favor da última; o desenvolvimento de um padrão social de comportamento e sentimento que engendre a emergência de um autocontrole mais estável e diferenciado; e um aumento no escopo da identificação mútua entre as pessoas (Fletcher, 1997: 82). O autocontrole a que Elias se refere não é mera questão quantitativa, mas supõe a análise da

“mudança de equilíbrio entre coerções externas e internas, e de mudança dos modos de controle. Em particular, fala de controles que se tornam ‘ainda mais’, ‘mais automáticos’ e ‘mais completos’, assim como de um movimento no sentido ‘de uma atenuação dos contrastes e de um aumento das variedades’. (...) Por ‘ainda mais’ e ‘mais automático’, Elias entende mudanças ‘psicológicas’: as oscilações das disposições individuais tornam-se menos excessivas, e os controles das expressões emocionais, mais confiáveis ou previsíveis. ‘Mais completo’ faz referência a uma diminuição das diferenças entre as ‘esferas’ variadas da vida, quer se trate do contraste entre o que é permitido em público e em particular, entre a maneira de comportar-se com determinadas pessoas e com outras, ou entre o comportamento ‘normal’ e o que é tolerado em acontecimentos excepcionais como carnavais, que são considerados momentos de exceção às regras. Finalmente, a ‘redução dos antagonismos, o aumento das variedades’ fazem referência aos antagonismos sociais – a redução das desigualdades entre grupos sociais mas, contudo, uma maior escolha nos modelos de comportamento autorizados” (Mennell, 1998: 245-246).

Além dos três critérios citados acima, as direções dos processos civilizadores incluem: aumento da diferenciação entre instintos e controle dos instintos; aumento da pressão pelo desenvolvimento da previsibilidade; psicologização e racionalização; avanço no limiar de vergonha e repugnância; contração de comportamentos e contrastes emocionais e uma expansão das alternativas; e mudanças de uma perspectiva mais envolvida para uma mais distanciada” (Fletcher, 1997: 82).

Fornecido o roteiro da obra, resta-nos agora buscar extrair quais são os princípios básicos da sociologia de Elias, ou seja, responder à pergunta: o que é fazer uma pesquisa seguindo a tradição eliasiana? Utilizar um autor como base teórica não significa citá-lo ou sequer utilizar seus achados como fonte de dados – até porque, considerando que a sociologia de Elias é basicamente empírica, utilizar seus exemplos seria um erro grave já que toda a sua discussão está baseada no processo da civilização europeia. O importante, a meu ver, é compreender o que caracteriza a sociologia de Elias, sua metodologia de trabalho.

Johan Goudsblom (1977 apud Mennell, 1998: 252), aluno e discípulo de Norbert Elias, resume os princípios de sua sociologia em quatro pontos: sociologia diz respeito a pessoas no plural (figurações); as figurações formadas pelas pessoas estão continuamente em fluxo; os desenvolvimentos de longo prazo são em grande medida não planejados e não previsíveis; o desenvolvimento do saber dá-se dentro das figurações, e é um dos aspectos importantes do desenvolvimento. Vejamos cada um dos pontos.

O termo configuração ou figuração⁵ foi cunhado por Elias como contraponto à noção de *homo clausus*, expressão que, em seu entender, traduzia bem o estágio das ciências sociais no final do século XIX e início do XX⁶. A noção de *homo clausus*, que

⁵ Há grande discussão nos grupos de sociólogos adeptos da sociologia de Norbert Elias a respeito do uso do termo configuração ou figuração. Essa questão não advém de problemas de tradução do alemão para o inglês; o próprio autor, cuja obra foi escrita em sua maior parte em inglês, utilizou ambos os termos. Em grande parte de sua obra, utiliza “configuração”, palavra escolhida com o principal objetivo de fazer face ao termo parsoniano “sistema”. Apenas mais tarde em sua carreira é que passou a questionar a palavra em si, não seu significado. O ponto que incomodava Elias é que, no latim, o prefixo *con* significa exatamente “com”, ou seja, se figuração (*figuration*) quer dizer padrão (em inglês, *pattern*), *con*-figuração (*configuration*) quereria dizer *com padrão* (*with pattern*). Entretanto, como o objetivo do autor era entender o padrão em si, o prefixo *con* passou a ser visto como redundante e ele passou a preferir o uso de *figuração* (Landini e Passiani, 2001).

Em português, a interpretação fica um pouco diferente já que ambos os termos podem ter significados homólogos: configuração – forma exterior de um corpo ou de um conjunto; figuração – representação exterior de uma forma; contorno, figura (Houaiss, 2004).

Pessoalmente, prefiro configuração, principalmente por ser esse um termo mais corrente na língua portuguesa – o uso de vocabulário trivial era também uma das preocupações de Elias. Entretanto, como a tendência internacional é utilizar o termo figuração, farei essa opção nesta tese, com exceção, é claro, das citações, que respeitarão o texto original.

⁶ A crítica de Elias não dizia respeito apenas à sociologia da virada do século XIX para o XX. Para ele, a concepção de *homo clausus* – que significa “homem fechado em si mesmo” ou “personalidade fechada” – esteve presente na filosofia ocidental desde Platão, teve forte influência sobre filósofos do Renascimento como Descartes, Locke e Kant e pode também ser vista em sociólogos como Durkheim, Weber e Parsons. A noção de “personalidade fechada” pode ser vista no conceito de “fato social” durkheimiano, no modelo teórico weberiano da ação social (mas não em seu trabalho empírico) e na ideia parsoniana de que “processos ocorrem ‘dentro da caixa preta’, na personalidade do ator” (Mennell, 1998: 188-193).

tanto incomodava Elias, pode ser entendida como a dualidade entre sujeito e objeto, entre indivíduo e sociedade e significa o entendimento do indivíduo como um ser atomizado e completamente livre e autônomo em relação ao social. O conceito de figuração, em contraposição, busca expressar a idéia de que a) os seres humanos são interdependentes, e apenas podem ser entendidos enquanto tais: suas vidas se desenrolam nas, e em grande parte são moldadas por, figurações sociais que formam uns com os outros; b) as figurações estão continuamente em fluxo, passando por mudanças de ordens diversas – algumas rápidas e efêmeras e outras mais lentas e profundas; c) os processos que ocorrem nessas figurações possuem dinâmicas próprias – dinâmicas nas quais razões individuais possuem um papel, mas não podem de forma alguma ser reduzidas a essas razões (Goudsblom e Mennell, 1998). De forma resumida, o termo figuração pode ser definido como “redes formadas por seres humanos interdependentes, com mudanças assimétricas na balança de poder” (Bentham van den Bergh, 1971 apud Mennell 1998: 252), enfatizando o caráter processual e dinâmico das redes criadas por indivíduos⁷.

A atenção que Elias dispensa à análise das inter-relações entre os indivíduos – ao contrário de autores que têm como foco o indivíduo – decorre de sua definição de sociologia. Uma definição simples de sociologia diz que é a ciência que trata dos problemas da sociedade. Mas o que é a sociedade? Para o autor, a sociedade é formada por todos nós, sendo cada um de nós um ser entre os outros; não se deve reificar o conceito de sociedade – assim como não se deve reificar o conceito de família, escola, etc. A sociedade não pode ser considerada uma ‘coisa’, mas um grupo formado por seres humanos interdependentes.

A questão da interdependência é, portanto, central na definição de configuração, objeto da sociologia.

“Quanto mais intimamente integrados forem os componentes de uma unidade compósita ou, por outras palavras, quanto mais alto for o grau da sua interdependência funcional, menos possível

⁷ O termo figuração, provavelmente por não ser de uso corrente, foi adotado por intelectuais que não concordavam com a teoria de Elias, chamando o grupo oponente de sociologia figuracional; o mesmo rótulo foi posteriormente adotado também por seus seguidores, que assim se referiam a si mesmos. Entretanto, com o passar o tempo, Elias passou a preferir o termo sociologia processual em detrimento de sociologia figuracional pois entendia que, além de estar sendo utilizado de uma forma estática, ou seja, exatamente o oposto do que tinha em mente, uma palavra, seja ela qual for, não é suficiente para resolver problemas teóricos. Já o termo processual, por ser de uso corrente, dava menos margem à interpretação errônea do que era considerado por ele um dos princípios básicos de sua sociologia.

será explicar as propriedades dos últimos apenas em função das propriedades da primeira. Torna-se necessário não só explorar uma unidade compósita em termos das suas partes componentes, como também explorar o modo como esses componentes individuais se ligam uns aos outros, de modo a formarem uma unidade. O estudo da configuração das partes unitárias ou, por outras palavras, a estrutura da unidade compósita, torna-se um estudo de direito próprio. Essa é a razão pela qual a sociologia não se pode reduzir à psicologia, à biologia ou à física: o seu campo de estudo – as configurações de seres humanos interdependentes – não se pode explicar se estudarmos os seres humanos isoladamente. Em muitos casos é aconselhável um procedimento contrário – só podemos compreender muitos aspectos do comportamento ou das ações das pessoas individuais se começarmos pelo estudo do tipo da sua interdependência, da estrutura das suas sociedades, em resumo, das configurações que formam uns com os outros” (Elias, 1970: 78/79).

O conceito de configuração tem como objetivo, exatamente, “afrouxar o constrangimento de falarmos e pensarmos como se o ‘indivíduo’ e a ‘sociedade’ fossem antagônicos e diferentes” (Elias, 1970: 141). Pode ser aplicado a grupos de tamanhos e graus de interdependência diversos. Um grupo jogando pôquer, os alunos de uma sala de aula, uma vila de pescadores ou uma metrópole são todos exemplos de configurações. No caso das configurações mais complexas, elas não são percebidas diretamente pois as cadeias de interdependências são maiores e mais diferenciadas. Compreendê-las implica abordá-las indiretamente e proceder a uma análise dos elos de interdependência.

As ligações sociais a que Elias se refere dizem respeito não apenas às relações interpessoais mas também às ligações emocionais, consideradas agentes unificadores de toda a sociedade. Em unidades sociais pequenas, a ligação emocional ocorre entre os indivíduos; quando consideramos unidades sociais maiores, precisamos considerar novas formas de ligação emocional: as pessoas unem-se a símbolos de unidades maiores, ligam-se emocionalmente umas às outras por meio de símbolos (Elias, 1970: 150/151).

Elias, muitas vezes, utiliza imagens a fim de deixar mais claro um conceito; no caso do termo figuração, faz menção à dança, independente do estilo, se tango, rock ou outro (Elias, 1970). A dança, segundo ele, não pode ser pensada sem uma pluralidade de indivíduos dependentes e orientados reciprocamente uns aos outros. Além disso, não é entendida como uma construção mental e, portanto, como uma mera abstração ou algo que existe para além do indivíduo – ainda que possa ser entendida como relativamente independente daqueles que estão tomando parte de uma determinada peça, jamais é

entendida como independente dos indivíduos enquanto tais. Ao utilizar a dança para melhor definir o termo figuração, Elias tem como objetivo principal eliminar a antítese ainda presente no uso dos conceitos de *indivíduo* e *sociedade*. Um segundo objetivo é discutir a mudança – e a partir daqui aproveito para fazer a ponte com o segundo princípio levantado acima, a respeito de as figurações estarem sempre em fluxo.

Assim como mudam as figurações formadas na dança – ora se tornam mais rápidas, ora mais lentas –, as figurações maiores, às quais chamamos sociedades, também mudam, ora de forma mais repentina e efêmera, ora de forma mais gradual e possivelmente mais duradoura.

Tão importante quanto a crítica à separação conceitual entre indivíduo e sociedade é a crítica à redução processual, ou seja, à tendência de reduzir conceitualmente processos a estados. Novamente, imagens alusivas são citadas. A frase *O rio está correndo*⁸ ilustra a discussão, exemplificando a redução conceitual: estaria implícita a idéia de que o rio existe em estado de descanso e que, em um determinado momento, começa a se mexer. Mas o que seria um rio parado que não um lago ou uma represa?

Na sociologia, a redução processual pode ser vista em distinções conceituais entre o ‘ator’ e sua atividade, entre estruturas e processos, objetos e relações. Conceitos tais como normas, valores, papéis, classe social, etc. muitas vezes parecem existir independente dos indivíduos, o que, para Elias, é inapropriado. A solução está em reconhecer que as relações entre as pessoas são tão reais quanto o próprio indivíduo – da mesma forma que os indivíduos, os países também passam por mudanças contínuas, mudanças estas que levam de um estágio a outro. Se a personalidade deve ser entendida como a continuidade de transformações que levam de um estágio a outro, analogamente o Brasil contemporâneo também pode ser entendido como tendo emergido das mudanças ocorridas ao longo de vários séculos. Não existe uma substância chamada personalidade ou sequer uma substância chamada cultura brasileira ou sociedade brasileira e que persiste ao longo do tempo.

A fim de minimizar essas falhas, Elias afirma que não devemos nos prender a conceitos e, no caso de utilizá-los, reconhece a necessidade de uma conceituação mais

⁸ Outro exemplo bastante usado em língua inglesa é *The wind is blowing*. Entretanto, ao traduzir para o português (está ventando) a discussão perde o sentido, já que não há sujeito na frase (não dizemos *o vento está ventando*).

dinâmica, o que poderia ser alcançado com o uso de palavras em que a noção processual está implícita, tais quais socialização, individualização, “cientifização” ou “cortização”⁹. Os conceitos devem ser utilizados a fim de guiar a investigação, ou seja, como sensibilizadores, o que é bastante condizente com o objetivo de trabalhar a evidência histórica a fim de construir teorias processuais do desenvolvimento social de longo prazo. Ponto importante contido nessa afirmação é de que existe uma mudança no significado dos conceitos decorrente da própria transformação histórica. O conceito de “burguesia”, por exemplo, muda bastante. Seu significado nos séculos XI e XIX são bastante diversos mas, ainda assim, estão ligados por um longo contínuo de mudanças, possuindo um significado claro em seu próprio contexto (Mennell, 1998: 257).

Em suma, para Elias, a questão conceitual na sociologia não será resolvida por meio de discussões abstratas; são necessários conceitos mais afins com o estudo de figurações, ou seja, que tenham como princípio as relações entre pessoas.

“Obviamente, o mapeamento de interconexões sociais entre pessoas individuais torna-se impraticável se o objeto de interesse é a sociedade mais extensa, formada por centenas, milhares ou milhões de membros. (...). Mas a imagem de uma rede complexa pode ser guardada na mente. As várias formas de unidades sociais coletivas das quais os sociólogos falam, tais como famílias, vilas, cidades, fábricas, escolas, burocracias e classes, podem ser entendidas como várias formas de nós e entrelaçados, redes mais ou menos conectadas e atadas por meio de redes mais dispersas. Essas redes, nas quais as pessoas são presas em alianças, conflitos e balanços flutuantes de poder, têm dinâmicas próprias, cujas características nem sempre são fáceis de perceber, tanto por sociólogos quanto pelas próprias pessoas nelas emaranhadas. O entrelaçamento das ações leva à emergência de padrões e processos aparentemente independentes de qualquer ação individual e além de seu controle.” (Mennell, 1998: 258).

O terceiro ponto levantado acima, acerca dos desenvolvimentos de longo prazo, é muito importante para o autor e, nesse tópico, possui posição central a discussão sobre o motor desse desenvolvimento, quer dizer, se são ou não processos planejados.

Elias coloca-se contra a idéia de uma sociologia focada principalmente no presente de Estados-Nações entendidos enquanto sistemas isolados. Isso seria uma conseqüência de, ao longo do processo de negação das teorias evolucionárias e do conceito de progresso dos séculos XVIII e XIX, ‘o bebê ter sido jogado fora junto com a água do banho’.

⁹ Muitas vezes, na falta de uma palavra que transmita a noção de processo, o autor utiliza neologismos, tal

“A preocupação sociológica vital com observar e explicar os processos de longo prazo foram rejeitadas juntamente com elementos que eram etnocêntricos, teleológicos e metafísicos e, portanto, corretamente descartados. O que surgiu então foi uma história a-teórica na qual faltava qualquer idéia de estrutura e uma sociologia focada principalmente no presente de Estados-Nações vistos como sistemas isolados. (...) Elias argumenta que essa ‘fuga da sociologia para o presente’ ocorreu em parte juntamente com a dominação de estáticos modelos americanos de teoria e pesquisa, e parte em conjunto com o aumento da participação de cientistas sociais em planejamentos do Estado” (Dunning and van Krieken, 1997: 353).

É incorreto tentar explicar eventos sociais simplesmente em função das ações humanas intencionais: os processos são engendrados pelo entrelaçar de ações intencionais e planos de muitas pessoas, mas nenhuma delas realmente os planejou ou desejou individualmente (Elias, 1997b: 360). Nas palavras do próprio autor,

“a interpenetração de indivíduos interdependentes forma um nível de integração na qual as formas de organização, estruturas e processos não podem ser deduzidos das características biológicas e psicológicas que constituem os indivíduos” (Elias, 1970: 50).

Em “Introdução à sociologia” (1970), Elias utilizou modelos para argumentar que das relações entre indivíduos resulta um processo não-intencional, não planejado. Pensemos em um jogo de xadrez. Ambos os jogadores, A e B, planejam suas jogadas. Fazem-no, porém, prevendo a possível reação do outro jogador e adaptando esse planejamento a cada pedra efetivamente movida por seu parceiro de jogo. A possibilidade do jogo sair mais ou menos como planejado por um deles repousa na desigualdade de poder entre ambos os jogadores. À medida que diminui a desigualdade de forças entre os jogadores, resultará das jogadas de ambos um processo de jogo que nenhuma delas planejou (Elias, 1970: 89).

Imaginemos agora um jogo de vários jogadores, por exemplo, dois times de seis jogadores, no qual ambos os lados têm aproximadamente a mesma força e seguem regras previamente estabelecidas. O decurso do jogo não pode ser controlado por nenhum jogador isoladamente; a confusão de jogadas e contra-jogadas é grande. Qualquer um dos jogadores precisa necessariamente levar em consideração tanto a resposta de seus colegas de time quanto do time adversário. O observador que tentasse entender o decurso do jogo a partir das intenções e jogadas individuais perder-se-ia na confusão de jogadas. Mas, distanciando-se das posições tomadas por ambos os lados,

qual cortização (em inglês, língua em que escreveu grande parte de sua obra, *courtization*).

perceberia uma ordem, uma teia ordenada. Essa teia não deve ser encarada como ação exclusiva de nenhum dos lados, mas, antes, deve ser interpretada como continuidade de um processo de interpenetração que continuará no futuro (Elias, 1970: 91).

À medida que cresce o número de jogadores individuais, o jogo parece a cada um mais opaco e incontrolável; o jogador torna-se também consciente de sua impossibilidade de compreender e controlar o jogo. A tendência é para a deterioração do funcionamento do jogo, seguida de uma pressão para sua reorganização. Uma das formas possíveis de reorganização é o “modelo de jogo em dois níveis: tipo democrático crescentemente simplificado”. Nesse modelo de jogo, a força dos jogadores de nível mais baixo vai crescendo relativamente à força dos jogadores de nível mais alto. Ao diminuir as diferenças de poder entre os dois níveis, torna-se maior a dependência – e a consciência da dependência por parte dos participantes – do nível mais alto em relação ao mais baixo.

“Enquanto as diferenças de poder forem grandes, parecerá às pessoas de nível superior que todo o jogo e, particularmente, os jogadores de nível inferior estão lá para se beneficiarem. À medida que o equilíbrio de poder se altera, muda esse estado de coisas. Cada vez mais parece a todos os participantes que os jogadores de nível mais alto estão no jogo para benefício dos jogadores de nível mais baixo. Os primeiros tornam-se gradualmente, de uma forma mais aberta e precisa, funcionários, porta-vozes ou representantes de um ou outro grupo de nível mais baixo” (Elias, 1970: 97).

O jogo torna-se cada vez mais complexo e o jogador individual fica muito mais constrangido e limitado em decorrência do número de jogos simultaneamente interdependentes que tem de jogar.

Particularmente interessante é entendermos a mudança de concepção que os jogadores têm de seu jogo. Cada vez mais, a tendência é a produção de conceitos impessoais que dominem a sua experiência de jogo. Ou seja, os jogadores tendem a não mais acreditar que o jogo toma forma a partir de jogadas individuais. Os conceitos impessoais denotam uma certa autonomia do processo do jogo, considerado algo não imediatamente controlável mesmo pelos próprios jogadores. É mais fácil conceber o jogo como uma entidade “super-humana” do que compreender que a incapacidade individual de “controlar o jogo deriva da sua dependência mútua, das posições que ocupam enquanto jogadores e das tensões e conflitos inerentes a essa teia que se entrelaça” (Elias, 1970: 99).

De forma menos abstrata, a questão de que o processo histórico é, em grande medida, não planejado, é também posta por Elias em relação ao *Processo Civilizador*. Como explicar o fato de que, na Europa medieval, as pessoas usavam as próprias mãos para pegar a comida do prato comum em vez de utilizar garfos, facas e colheres? Como pode ser explicado o avanço no limiar do embaraço? As explicações mais óbvias seriam pobreza material, razões higiênicas e ‘razões de respeito’ (Mennell, 1998: 45-60). A primeira é claramente inaceitável considerando que a riqueza estava presente na qualidade dos utensílios, mas não em sua quantidade – mesmo as colheres sendo feitas de ouro, cristal e coral, ainda assim as mãos eram usadas para pegar a comida. Em relação à segunda explicação, Elias nos mostra que a higiene avançou depois que já havia uma restrição a esse respeito em alguns grupos; quer dizer, as explicações higiênicas surgiram depois que as pessoas já haviam desenvolvido um sentimento de repugnância em relação a escarrar, assoar-se, colocar comida de volta no prato comum, etc. Finalmente, o fato de que novos padrões de comportamento estivessem surgindo por “razões de respeito” é uma dica importante para entendermos a explicação dada pelo autor a propósito da dinâmica dos processos civilizatórios.

O que é bastante característico e importante em sua explicação não é o fato de a classe mais alta ter conseguido impor padrões de controle cada vez maiores em relação aos socialmente inferiores mas *o porquê* foi capaz de fazê-lo. A ênfase de sua teoria é dada aos processos não-planejados, principalmente o que chama de “democratização funcional”: a mudança nos costumes deve-se principalmente à correlação entre o aumento no nível de interdependência entre as pessoas, aumento no nível de consideração para com os outros e um aumento no nível de identificação mútua entre as pessoas. Para fazer justiça à teoria eliasiana, é importante registrar que essas mudanças também estão relacionadas a uma rede de outras mudanças, como o balanço entre coação externa e auto-coação, a remoção de vários atos e atividades para os bastidores da vida social, a divisão cada vez maior entre esferas pública e privada e, em âmbito muito mais geral, o nível de centralização do Estado-Nação e do monopólio da violência e dos impostos.

Ainda que o ponto fulcral do autor sejam os processos cegos ou não-planejados, os processos planejados não são esquecidos:

“A forma contemporânea de planejamento social institucionalizado e tecnicizado é – tanto nos países mais pobres e menos desenvolvidos como nos mais ricos e mais desenvolvidos – alinhado em direção a mais desenvolvimento. Entretanto, essa forma mais consciente, ou até socialmente planejada de desenvolvimento futuro, que em algumas sociedades abarca mais e mais setores e, em muitas, todos os setores da prática social, é característico de uma fase específica do desenvolvimento não-planejado mais amplo das sociedades humanas” (Elias, 1997b: 370).

Em poucas palavras, ainda que existam processos planejados e cegos, os primeiros são vistos como partes dos segundos; os processos cegos engendram a possibilidade de processos planejados – esses processos ou ofensivas civilizatórias são definidas como campanhas mais ou menos organizadas com o objetivo de mudar o comportamento de um grupo, geralmente no sentido de padrões mais civilizados (Spierenburg, 2001).

Goudsblom (2003), ao analisar os impactos das crises de cólera, sífilis e praga na Europa, conclui que a reforma sanitária ocorrida no século XIX foi resultado do advento da cólera. Contudo, adverte ele, “o pânico do cólera apenas fez andar mais rápido um processo que havia tido seu próprio *momentum* impelido, por um lado, pela aversão ao mau cheiro e à sujeira e, por outro, pelo aparecimento de uma classe de engenheiros e administradores – os aristocratas” (pág. 154). Conclusão similar é alcançada ao refletir sobre as respostas à epidemia de AIDS: as epidemias de doenças geralmente não exercem nenhuma influência ‘civilizadora’; ao contrário, a tendência é que as pessoas tratem as vítimas e outros casos suspeitos com insensibilidade e hostilidade, ao menos durante o período em que a epidemia esteja fora de controle. Entretanto, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, a opinião médica organizada representa uma força poderosa de combate às ameaças e aos medos. A classe médica, na opinião de Goudsblom, foi responsável por combater a ação de grupos moralistas que tinham a intenção de transformar a luta contra a AIDS em uma cruzada contra os homossexuais.

Para finalizar a discussão desse terceiro ponto, é importante registrar que a seqüência de transformações engendradas por esses processos – tanto planejados quanto não-planejados – pode ser estabelecida com base em fontes de dados empíricos e a explicação para essas transformações deve ser procurada na dinâmica das figurações. Ou seja, as transformações são fruto das mudanças nas interdependências sociais, no embate entre indivíduos e grupos (Dunning e Van Krieken, 1997).

As ações planejadas podem, inclusive, ter conseqüências inesperadas e indesejadas.

“Torna-se jogo óbvio que as conseqüências não planejadas de ações humanas planejadas surgem das suas repercussões no interior de uma teia tecida pelas ações de muitos indivíduos. Ao tornar explícita essa idéia, um conceito de ação torna-se um conceito de função. Em vez de falarmos de pessoas que atuam para desenvolver as sociedades, temos que falar de um modo mais impessoal, no processo de desenvolvimento (Elias, 1970: 161).

Entender o desenvolvimento implica lidarmos com estados de equilíbrio entre duas tendências opostas: a tendência para a mudança e a tendência para a conservação. Devemos considerar, entretanto, que grupos orientados para a manutenção da figuração podem acabar por fortalecer a tendência para a mudança e grupos orientados para a mudança acabem por fortalecer a manutenção da configuração tal qual está.

Por fim, a quarta e última característica da sociologia eliasiana diz respeito ao desenvolvimento do conhecimento. O principal problema a ser enfrentado por uma teoria do conhecimento é entender como os conceitos se transformam e se tornam mais adequados e apropriados à análise do processo social. A crítica do autor tanto à sociologia quanto à filosofia do conhecimento é que são estáticos. Dessa forma, devem ser transformados em estudos processuais por meio do estudo do desenvolvimento dos próprios conceitos. Da mesma forma que os processos culturais estão relacionados ao processo da civilização, o conhecimento não é algo separado da sociedade – uma mudança no primeiro é também um dos aspectos de uma mudança no segundo (Wilson, 1960-62: 38¹⁰).

A princípio bastante semelhantes aos conceitos de objetividade e neutralidade, desenvolvidos por Weber em *Ciência e Política, duas vocações* (1993) e em *A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais* (1991), Elias utiliza os conceitos de envolvimento (*involvement*) e distanciamento (*detachment*). Para Weber, a realidade, sendo múltipla e multifacetada, só pode ser estudada a partir de um recorte feito pelo pesquisador. O cientista define, portanto, um fragmento que considera relevante e significativo não só para ele como para a época e cultura em que se insere. Mais do que isso, para o autor, “o objeto do conhecimento social não se impõe à análise, como já dado, mas é constituído nela própria, através dos procedimentos metódicos do pesquisador” (Cohn, 1991: 22). Dessa forma, o pesquisador acaba por atribuir uma ordem a aspectos selecionados, o que requer dele uma posição ativa, o que não significa

¹⁰ Este, assim como os demais textos não publicados citados nesta tese, me foram cedidos por Stephen Menell, que me permitiu vasculhar sua biblioteca particular e copiar os textos de meu interesse.

imprimir “visões de mundo” aos resultados da pesquisa. Ao político é permitido tomar decisões impulsionado por interesses; ao cientista só é lícito reconstruir e analisar os fatos seguindo as exigências do método científico. A possibilidade de objetividade repousa, portanto, no método científico.

Dessa discussão de Weber, o que está mais próximo a Elias é a questão de que o objeto do conhecimento social é constituído na própria realidade; enfatiza, entretanto, que a questão não é apenas metodológica, mas é preciso compreender a relação do conhecimento e do comportamento humanos, o próprio conhecimento científico sendo uma possibilidade engendrada pelo estágio da sociedade. Assim como não há o envolvimento total, o distanciamento também não é completo. Afirmar Elias que apenas os bebês e os adultos insanos têm a possibilidade de se envolverem tanto a ponto de abandonar seus sentimentos presentes ou, no outro extremo, só eles podem ficar completamente alheios ao que se passa ao seu redor (Elias, 1956: 226 apud Mennell, 1992: 161).

Assim como o comportamento humano oscila entre os dois extremos, o envolvimento e o distanciamento completos, também é possível observar essa mesma oscilação nos diferentes grupos humanos. As reações às forças da natureza – tempestade, fogo ou doença, por exemplo –, variam de indivíduo para indivíduo e de situação para situação. Contudo, nas sociedades contemporâneas, científicas, os conceitos utilizados para falar, pensar e agir representam um alto grau de distanciamento (Mennell, 1992: 161). O distanciamento é uma condição necessária para o desenvolvimento da ciência,

“se as pessoas têm possibilidade de observar a relação dos elementos em um processo com um certo distanciamento, relativamente livres de fantasias emocionais e de uma forma realista, então elas podem formar uma representação simbólica – uma ‘teoria’, um ‘modelo’” (Mennell, 1992: 164).

A relação entre os conceitos de envolvimento / distanciamento e sociogênese / psicogênese é forjada no *Processo Civilizador*: um aumento nos padrões científicos de distanciamento requer um aumento similar, ao longo de várias gerações, nos padrões de auto-controle, internalizados ao longo do crescimento individual (Mennell, 1998: 163). Em outras palavras, a ‘cientificização’ do conhecimento humano faz parte do mesmo movimento em direção a um maior auto-controle e capacidade de previsibilidade.

Além dos quatro princípios básicos da sociologia eliasiana, como acabo de definir, considero importante discutir a questão posta por Elias a respeito da “inevitabilidade” da evolução social. À medida que a evolução se processa de uma configuração A para uma configuração D, passando por B e por C, temos duas perspectivas possíveis de abordá-las. Do ponto de vista da configuração A, a configuração B é apenas uma das diferentes possibilidades de mudanças – o mesmo ocorre com a configuração C em relação à B e com a configuração D em relação à C. Entretanto, do ponto de vista da configuração D, C é geralmente uma condição necessária para sua formação, assim como B é uma relação necessária para a formação de C e A o é para B. As relações sociogenéticas entre configurações anteriores e posteriores são, dessa forma, mais adequadamente expressas se os conceitos de “causa” e “efeito” forem evitados.

“Em muitos, senão em todos os casos, as configurações formadas por pessoas interdependentes são tão plásticas, que a configuração num estágio tardio do fluxo configuracional é de fato apenas uma das muitas possíveis transformações de uma configuração anterior. Porém, à medida que uma determinada configuração se transforma noutra, dá-se o estreitamento de uma grande dispersão de possíveis transformações até surgir uma única conseqüência. Retrospectivamente, é tão plausível examinarmos a cadeia de potenciais conseqüências como descobrir a constelação particular de fatores responsáveis pela emergência desta e não doutra configuração, dentro das alternativas possíveis (Elias, 1970: 176-177).

A VIOLÊNCIA SEXUAL E O ENFOQUE PROCESSUAL

A teoria de Elias é bastante completa e complexa, relacionando elementos muitas vezes vistos como distantes, o indivíduo e o Estado, a psicogênese e a sociogênese, o hoje e a história. A pacificação é um dos resultados do processo da civilização que, como lembra Elias (1997a: 161), nunca está completa, e sempre está ameaçada. A constante ameaça aos padrões civilizados de comportamento justifica-se por duas razões: em primeiro lugar, porque depende do exercício da autodisciplina individual, relativamente estável; mas isso está, por sua vez, vinculado a estruturas sociais específicas que incluem a manutenção do habitual padrão de vida e, sobretudo, a resolução pacífica de conflitos intra-estatais (pacificação social).

Para Elias, os estudos da violência física partem, normalmente, de uma premissa errada. O ponto de partida comumente é a pergunta “como é possível que as pessoas possam se agredir mutuamente, vivendo em sociedade?” quando, em sua visão, a atenção deveria estar voltada para responder “como é possível que tantas pessoas consigam viver normalmente juntas em paz?” (Elias, 1997a: 161). A pacificação está relacionada à organização da vida social na forma de Estados – ponto que, como cita o autor, já havia sido examinado por Weber:

“Sublinhou ele [Weber] que os Estados são caracterizados pelas pessoas que são seus governantes e que, em qualquer época dada, reivindicam para si mesmas o monopólio da força física. Isso significa que vivemos numa forma de organização social onde os governantes têm à sua disposição grupos de especialistas que estão autorizados a usar a força física em emergências e também a impedir outros cidadãos de fazerem o mesmo. (...) A monopolização da força física é uma dessas invenções sociais não-planejadas; surgiu gradualmente no transcurso de centenas de anos como parte de um processo social a longo prazo, até que atingiu o nível de hoje” (Elias, 1997a: 162).

A par com essa pacificação dos Estados, ocorreu uma pacificação das pessoas como indivíduos, uma transformação civilizadora, profundamente arraigada, da estrutura inteira da personalidade (Elias, 1997a: 163). Com o passar do tempo, os indivíduos desenvolveram profunda aversão, um tipo de repugnância, em relação ao uso da violência física. O exemplo utilizado por Elias para ilustrar essa transformação interior diz respeito à violência de gênero: em épocas anteriores, o fato de homens espancarem suas mulheres a fim de impor-lhes a vontade era aceito com naturalidade; hoje em dia, o preceito de que os homens não devem agredir mulheres em nenhuma circunstância – nem mesmo outros homens ou crianças – está muito mais enraizado nos sentimentos individuais. Em suas palavras, “a pacificação do Estado, a coação imposta por outros, foi transformada em autocoção” (1997a: 163). Entretanto, ele não tem nenhum trabalho publicado sobre o problema da violência de gênero¹¹ e, tampouco, sobre a violência sexual. Aliás, citando Fletcher (1997: 49-50):

¹¹ Há apenas um pequeno artigo versando sobre a relação entre os sexos na Roma antiga (Elias, 1987). A história desse artigo é um tanto triste e inusitada. Em 1971, o autor escreveu um livro intitulado “The balance of power between the sexes”. O manuscrito foi deixado em sua sala, na Universidade de Leicester, durante alguns meses de ausência enquanto visitava a Universidade de Konstanz, na Alemanha. Ocorre que as várias cópias datilografadas e em papel carbono haviam sido deixada junto com o original, todas empilhadas no chão da sala. A faxineira da universidade, ao limpar sua sala, jogou toda a pilha no incinerador. O artigo de 1987 é uma pequena parte desse livro, que Elias reconstruiu de memória (Mennell, 1998: 25).

“ainda que Elias reconheça a tortura, que ocorre nos bastidores, (...) ele é simplesmente negligente em relação ao tema da violência doméstica. (...) Em relação a gênero, nos dois volumes do Processo Civilizador, Elias foca a violência perpetrada por homens, geralmente contra outros homens, em processos de formação do Estado. Ele tem relativamente pouco a dizer a respeito da violência entre os sexos ou gêneros, a não ser por uma passagem no primeiro volume em que fala sobre a esposa de um cavaleiro que o acompanhava na perpetração de mutilações. (...) Elias também não menciona especificamente a violência sexual”.

Nesta tese, minha proposta é deter-me sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX, um tema, portanto, sobre o qual Elias não faz qualquer comentário ou consideração. Entretanto, isso não invalida que sua base teórica e metodológica seja utilizada para pesquisar o tema. Para tanto considero mais profícuo e proveitoso focar a discussão em *alguns* dos pontos trabalhados por Elias. Dessa forma, dizer que esta é uma pesquisa que segue a tradição eliasiana só é possível se definirmos bem os termos dessa afirmação, ou seja, quais serão os pontos enfocados.

No campo da violência não-estatal, Elias, juntamente com um de seus alunos, Eric Dunning, que continuaria a estudar o assunto, pesquisou a briga entre torcidas (hooliganismo). Além do hooliganismo, outros temas abrangidos pela sociologia processual no campo da violência foram o homicídio (por exemplo, Spierenburg, 1996, 1997, 1998 e 2001), o aumento de crimes na segunda metade do século XX (Wouters, 1999) e um tema correlato ao da violência, mudanças nas prisões (Pratt, 1999 e 2002).

A discussão principal de Pieter Spierenburg é a tendência ao aumento ou à diminuição no percentual de homicídios, ou seja, a questão que se propõe é se, no longo prazo, a tendência em relação ao número de assassinatos em um determinado local é diminuir ou aumentar (1996 e 1997). Ele também se detém na análise das mudanças nos castigos corporais e na execução de penas capitais, que passaram a ocorrer em recintos fechados e, indo mais além nessa discussão, propõe-se a compreender o significado dessas mudanças, de que forma as mudanças nos castigos corporais refletem desenvolvimentos mais amplo da sociedade (1998). Qual o significado dessa variação para a discussão do Processo Civilizador europeu? Ainda que o tipo de violência e o objetivo de Spierenburg sejam bastante diferentes dos meus, um ponto tangenciado pelo autor é especialmente importante para este trabalho: a questão da definição do crime, ou

O tema da relação entre os sexos é desenvolvido, sob a perspectiva de Elias, principalmente pela autora holandesa Christien Brinkgreve (2004 e 1979).

seja, como tratar os dados disponíveis considerando-se que a definição e o sentimento em relação a atos de violência mudam ao longo do tempo. O homicídio, afirma Spierenburg (1996: 74), sempre foi uma violência inaceitável. Dessa forma, se fosse possível construir um contínuo, no qual a violência aceita ocuparia o início – por exemplo, brincadeiras com facas que as pessoa não levam a sério, a violência intrafamiliar que não atingiu um nível suficiente para preocupar os vizinhos, etc. –, o homicídio estaria do lado oposto, no final do contínuo. O autor intenciona exatamente lidar com o dado mais objetivo possível, afastando as mudanças de definição e, para tanto, excluindo de seus dados as tentativas de homicídio, cuja definição mudou bastante ao longo dos séculos.

A questão, que ele não responde, sobre como tratar crimes cuja definição varia ao longo do tempo, será tratada neste trabalho. As estatísticas referentes à violência sexual, ao contrário do homicídio, não são de forma alguma confiáveis, por vários motivos. Em primeiro lugar, porque sua identificação depende de um sentimento da vítima, ou seja, depende de ela entender o que se passou como um ato de violência. Em segundo lugar, porque o termo violência sexual diz respeito a vários crimes diferentes, entre eles, o estupro, o assédio sexual e a sedução. Em terceiro lugar, porque ao longo do século XX, período estudado nesta tese, ocorreram grandes mudanças não só na legislação referente a crimes sexuais como também na jurisprudência a respeito. Levando em consideração esses pontos, seria imprudente basear-me em estatísticas para discutir o significado de um possível aumento no número de crimes sexuais.

Ao contrário do homicídio, em relação ao qual podemos dizer que existe algo de objetivo – um corpo –, na violência sexual, a percepção é mais subjetiva, com exceção de casos em que ocorre um dano físico à vítima, hemorragia por exemplo. A vítima e sua família fazem a denúncia por vontade própria. A questão da prova objetiva – hímen rompido, ferimentos decorrentes de resistência posta pela vítima – foi discutida ao longo de todo o período em estudo. Entretanto, além da prova objetiva, a justiça leva fatores subjetivos como o dano moral em consideração, o que dificulta a identificação do número de crimes desse tipo. É possível, sim, obter uma quantificação dos crimes denunciados mas, levando em consideração os pontos levantados, seria ingenuidade estabelecer uma correlação entre crimes ocorridos e crimes efetivamente denunciados.

Mesmo excluindo, portanto, a possibilidade do estudo de dados objetivos, a sociologia de Elias proporciona-nos abordagem interessante: a mudança conceitual em relação à violência sexual. No início do *Processo Civilizador*, o autor procura entender como os termos *Zivilisation* e *Kultur* eram definidos pelo próprio grupo social – trabalha, portanto, com a definição êmica desses conceitos – e, a partir daí, relaciona-os ao desenvolvimento das próprias sociedades em que é utilizado (Fletcher, 1997: 7). O exercício feito no início do *Processo*, que deve ser entendido como parte de sua sociologia do conhecimento, pode ser por nós aplicado de modo análogo: da mesma forma que os conceitos de *Zivilisation* e *Kultur*, há uma variação histórica na definição dos conceitos de violência sexual e proteção do menor/direitos da criança, variação essa que pode ser relacionada à própria estrutura da sociedade. O interessante em relação a esse ponto é a possibilidade de percebermos os valores sociais subjacentes; em outras palavras, a intenção não é examinar a violência em si, mas estudá-la como problema social, ou, ainda, estudar a sensibilidade que a define como violência.

Concomitantemente às alterações conceituais e na sensibilidade social, ocorrem, também, mudanças nos tipos de violência considerados inaceitáveis. Queimar gatos vivos, evento comum no século XVI na França, é um dos exemplos utilizados por Elias para mostrar-nos essa mudança em relação ao socialmente aceitável – em casos extremos, pessoas que transgridem esses limites devem ser, elas próprias, removidas para os bastidores da vida social e colocadas em instituições (Fletcher, 1997: 25). Em relação ao nosso tema de pesquisa, a questão da mudança nos tipos de violência considerados inaceitáveis é facilmente exemplificada com os crimes tipificados pelos diversos códigos legais: a pornografia infantil passou a ser criminalizada no Brasil apenas em 1990; o defloramento, presente no Código Penal de 1890, foi substituído pela sedução e pelo atentado ao pudor mediante fraude, figuras jurídicas do Código Penal de 1940.

Aos olhos da sociologia processual, a violência sexual, portanto, não é algo que possa ser definido e contabilizado em poucos parágrafos. Ao longo do período estudado, é possível encontrar diversas definições e interpretações feitas por grupos sociais distintos. Por vezes, foram os médicos a problematizar as definições jurídicas, por outras, foram os policiais a chamar a atenção para crimes pouco discutidos. O material produzido por essas pessoas e categorias profissionais – livros, artigos, jurisprudência –

pode ser utilizado como forma de entender os valores da época e da classe que representam. Assim, tanto as definições quanto, principalmente, as informações implícitas, que dizem respeito à estrutura mental e social, devem ser analisadas e levadas em consideração.

Em suma, o eixo deste trabalho será a compreensão histórica do conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes, ao longo do século XX. A questão das definições êmicas de violência sexual, ou seja, do que era considerado aceitável e inaceitável, do que gerava mais ou menos repugnância, do que exigia uma repressão mais ou menos forte ao longo do século, permeará o trabalho do início ao fim. Esses conceitos êmicos deverão ser compreendidos no contexto da figuração na qual está inserido, possibilitando uma melhor compreensão da estrutura da sociedade e o motor das mudanças.

Para chegar a esse objetivo, busquei, em primeiro lugar, avaliar as fontes de dados disponíveis. Onde poderiam ser encontrados indicadores a respeito da sensibilidade social a respeito da violência sexual? As leis, nesse sentido, são o que há de mais objetivo em termos do que é aceito ou rejeitado. Além da legislação brasileira, os diversos acordos internacionais que têm como foco alguma ou várias das formas de violência sexual também foram considerados documentos importantes no sentido de delimitar o que era aceito ou rejeitado pelos grupos que trabalharam no sentido de aprovar esses acordos.

Complementando a discussão a respeito das leis, busquei identificar os grupos profissionais que, ao longo do século XX, discutiram não só o que deveria ser considerado certo ou errado, mas também o porquê de determinado comportamento reprovado socialmente estar ocorrendo e com que frequência. Livros e artigos de alguns desses especialistas, os que mais se sobressaíram ao longo do período em estudo, foram utilizados como forma de entender os conflitos e valores mais amplos que concernem à violência sexual. Interessava menos, portanto, a posição individual e mais a percepção dos conflitos e valores sociais representados na visão de cada um deles.

Entretanto, não foram apenas os especialistas os que deram sua opinião a respeito da violência sexual – os chamados movimentos sociais também participaram dessa discussão, denunciando a ocorrência sistemática de alguns crimes e tentando imprimir mudanças nas leis, nas políticas de atendimento e na repressão aos crimes

sexuais. A intenção, ao analisar alguns documentos importantes sobre as atividades do movimentos sociais foi a mesma identificada acima: perceber os conflitos e valores sociais representados por esses grupos.

A partir dessas três fontes de informação – as leis, a fala dos especialistas e a posição dos movimentos sociais –, espero ter conseguido um panorama geral a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes: o que é legalmente reprovado, por que é reprovado e quais as pressões explícitas de mudanças. Entretanto, para completar esse quadro, falta ainda a visão do senso comum: o que o cidadão comum, leigo, sabe e pensa sobre a violência sexual? Seria esse um tipo de violência invisível, que preocupa apenas aqueles que estão mais diretamente ligados a ela, os operadores de direito, policiais, médicos, psicólogos e ativistas dos direitos da criança e do adolescente? Essa percepção é difícil de ser estudada historicamente – não é possível entrevistar pessoas que viveram no início e meio do século passado e a busca por documentos pessoais, cartas e diários, por exemplo, é inviável no caso de uma pesquisa individual. Para resolver tal problema, utilizei jornais como fonte de dados, no sentido de conhecer o que as pessoas leigas sabiam a respeito da violência. Afinal, considerando que esse é um tipo de violência que ocorre no âmbito privado, é por meio da imprensa que muitas pessoas ficam sabendo de sua ocorrência.

Cada uma das fontes de dados citadas acima – as leis, os especialistas, os movimentos sociais e o senso comum – será abordada em capítulo próprio.

No *Capítulo I – Crianças nas Entrelinhas*, apresentarei a legislação brasileira a respeito dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Esse material será utilizado como uma primeira aproximação aos valores sociais e à estrutura social que define uma determinada ação como crime. Além de entender o legalmente proibido, tive como preocupação identificar as justificativas – e, portanto, os valores envolvidos – de tais proibições. Por exemplo, qual a razão para que o sexo consensual entre um homem adulto e uma menor de idade seja proibido? A preocupação seriam os possíveis danos físicos ou os danos à honra da vítima e de sua família? O que isso diz a respeito da figuração social?

No *Capítulo II – Juristas, Policiais, Médicos e Psicólogos*, será discutido o contexto intelectual que reflete a sensibilidade das diferentes épocas e que, de algum modo, acabou por influenciar as definições legais. Para tanto, analisaremos decorrências

do positivismo na área legal e médica, as discussões em torno da regulamentação da prostituição e da polícia de costumes, a atuação conjunta dela com os assistentes sociais e, por fim, no final do século, a visão das organizações não governamentais e dos psicólogos.

O objetivo é compreender a transformação no entendimento a respeito do crime sexual como um processo cego, principalmente sob três aspectos: desvelando formas de violência sexual pouco conhecidas; contribuindo para a medicalização do crime sexual e, conseqüentemente, engendrando uma maior atenção à vítima; e, de forma mais ampla, incentivando o debate a respeito do binômio jovem e sexualidade. Ainda que, no início do século XX, os danos morais tenham sido a motivação das discussões a respeito de crimes como o defloramento ou a sedução, a influência da medicina legal (positivista) abriu espaço para que, cada vez mais, a menina/mulher ofendida se tornasse o foco de atenção, possibilitando discussão a respeito dos danos psicológicos, que tomou força no final de século.

A análise terá como foco, portanto, os grupos que, em determinados momentos, possuíram um poder maior, capaz de engendrar mudanças no conceito e no entendimento da violência sexual. Os dados apresentados nesse capítulo serão analisados do ponto de vista da teoria do conhecimento de Elias – mais do que entender o desenvolvimento do conceito, a questão será entender o conceito a partir da estrutura social, buscando indicativos para a compreensão do processo de mudança.

A perspectiva eliasiana dá conta tanto dos processos cegos quanto dos planejados (ofensivas civilizatórias) que acabam por engendrar a direção das mudanças. O *Capítulo III – Infâncias em Movimento* visa apresentar algumas ofensivas civilizatórias, tais como a repressão ao tráfico de escravas brancas e o movimento pelos direitos da criança. Ambos esses movimentos internacionais engendraram transformações também no Brasil, seja por meio da vinda de especialistas estrangeiros para avaliar a situação no país, seja ao incentivar a formação de grupos nacionais que seguissem as diretrizes de combate à violência sexual, definidas internacionalmente.

O material apresentado nesses três primeiros capítulos propicia uma boa percepção da sensibilidade em relação à violência sexual. Tanto por meio da análise das leis, quanto das posições dos especialistas e dos movimentos sociais, será mostrado que, desde o início do século, essa já era uma preocupação: muito do que hoje é considerado

crime, já estava presente no Código Penal de 1890; os especialistas discutiam o crime sexual, e surpreendiam-se e repudiavam algumas ocorrências menos conhecidas; o movimento de repressão ao tráfico de “escravas brancas”, iniciado no final do século XIX, preocupava-se não só com as mulheres adultas, mas também com as menores de idade, levadas a trabalhar nos bordéis das metrópoles latino-americanas. Falta apenas, portanto, saber se essa preocupação estava presente apenas entre os círculos de “especialistas” e daqueles que, de alguma forma, lidavam com os crimes sexuais, ou se o cidadão comum também tinha conhecimento do que ocorria.

Entretanto, antes de prosseguir e apresentar o material coletado a respeito do senso comum, farei uma pausa para apresentar um *Excurso – A Violência Sexual na Irlanda*. Esse desvio de caminho tem como objetivo apresentar os dados referentes a um país onde o processo que levou a violência sexual às manchetes dos jornais diários é bastante diferente do que ocorreu no Brasil: enquanto aqui o tema da violência sexual era discutido já no início do século XX, na Irlanda o assunto começou a ser tratado apenas na década de 1970. Até então, o silêncio e a repressão em torno da questão eram muito maiores, não sendo possível encontrar discussões médicas, jurídicas ou policiais a esse respeito. Se, em nosso país, as discussões a respeito do defloramento e da prostituição – e da possível regulamentação do meretrício – eram feitas abertamente no início do século, na Irlanda a religião reprimia a mera menção ao tema “sexo” e encarcerava as meninas e moças que se desviavam do “bom caminho”, ou seja, aquelas que engravidavam antes do casamento ou que eram violentadas sexualmente¹².

Entretanto, apesar do tabu em torno do sexo e da sexualidade, nas décadas de 1980 e 1990 os jornais irlandeses publicaram abertamente casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. A abuso cometido por padres ao longo de várias décadas e a violência perpetrada por familiares foram analisados em extensas reportagens. O que levou a essa mudança? Qual a explicação para transformações tão repentinas? Ao problematizar essa questão, o excurso propicia uma discussão a respeito dos motores da mudança, do porquê ocorrem as transformações, discussão essa que será retomada na *Conclusão* deste trabalho.

¹² Escrevi esse excurso como resultado de minhas pesquisas realizadas naquele país, como bolsista do programa de doutorado sanduíche da Capes, quando ainda não tinha realizado grande parte do trabalho referente ao Brasil. Ainda que o texto tenha passado por reformulações e complementações, é anterior à escrita dos outros capítulos, quando ainda me propunha como objetivo o desenvolvimento de uma tese comparativa.

Por fim, no *capítulo IV – Escândalos Cotidianos, Ultrajes Jurídicos*, discutirei o conhecimento que o cidadão comum, leigo, tinha a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, resgato historicamente o que foi publicado, no século XX, sobre o tema em um jornal brasileiro de grande circulação, *O Estado de S. Paulo*.

Em função da abrangência temporal da pesquisa, a coleta foi feita por amostragem, tendo sido pesquisados, com exceção do ano de 1908¹³, os anos múltiplos de 10 (1920, ..., 2000), formando um banco de dados. Considero importante a constituição desse material, pois se trata de um trabalho inédito, que permite compreender mudanças na forma como a violência sexual contra crianças e adolescente é retratada no Brasil. A fim de complementar o material jornalístico, diminuto não apenas em função do tabu que circundava a violência sexual, mas também em função da censura havida em determinados períodos do século, foi feita uma pesquisa abrangendo a jurisprudência sobre o tema (*Revista dos Tribunais*). O uso de revistas de jurisprudência não implica, de forma alguma, uma orientação para a sociologia jurídica, ou seja, não há a intenção de analisar as sentenças jurídicas *per se* mas tão somente como fonte complementar de informações, no sentido de estabelecer as transformações ocorridas em relação à sexualidade e à violência sexual, além de retirar dali indicativos para a discussão a respeito dos processos e movimentos sociais que engendraram tais mudanças; a mesma justificativa é válida para os periódicos médicos.

Como o conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes abrange diversos crimes e atos abusivos, nesse *capítulo IV*, apresentei os resultados da pesquisa feita no jornal seguindo uma subdivisão por categorias: incesto; estupro; crimes contra a honra; lenocínio e prostituição; e os novos crimes sexuais – pornografia infantil e pedofilia. O objetivo é compreender como as mudanças na forma de tratamento de cada uma dessas categorias se deram historicamente – e, a partir disso, evidenciar as transformações ocorridas na própria sensibilidade. Busco, assim, compreender o que faz

¹³ O ano de 1908 – número não múltiplo de 10 – foi escolhido pois a pesquisa no *Estado* foi feita após o trabalho realizado na Irlanda, apresentada nesta tese na forma de *Excursão*, como discutido acima. Considerarei interessante pesquisar o ano de 1908 pois, nesse ano, foi proclamado o *Punishments of Incests Act*, uma das leis utilizadas na Irlanda para julgar casos de violência intra-familiar, por praticamente todo o século XX. De volta ao Brasil, realizei a pesquisa no *Estado de S. Paulo* seguindo o mesmo critério de escolha, da amostra realizada no jornal irlandês.

da violência sexual um problema social e o que está implícito na forma como os casos de violência são analisados pelo jornal e passados para o público leigo.

Concluindo, com esse material será possível traçar as transformações mais relevantes ocorridas na percepção e sensibilidade dos brasileiros a respeito da violência sexual, tendo como pano de fundo os discursos legal, médico, jurídico, dos movimentos sociais e do senso comum (mídia) a respeito de tais crimes. Na *Conclusão*, tratarei, portanto, de alinhar as informações expostas em todos os capítulos, a fim de responder a algumas questões centrais: a partir dos dados apresentados, é possível definir uma direção para o processo? O que o caracteriza? Qual a importância das ofensivas civilizatórias nesse caso? O aumento da visibilidade da violência sexual é parte do processo da civilização ou seria uma tendência descivilizatória?

O argumento defendido ao longo do texto é que, no Brasil, a violência sexual contra crianças e adolescentes não era um problema desconhecido do público leigo, nem tampouco dos especialistas, como médicos, juristas, policiais e assistentes sociais. Entretanto, é inegável que passou a ser mais discutido nas duas últimas décadas do século XX. A meu ver, a mudança mais significativa é que, por um longo período, as atenções estavam voltadas principalmente para os danos morais decorrentes da violência sexual e, conseqüentemente, os crimes de defloramento, sedução e rapto obtinham maior atenção; com o passar das décadas, as preocupações voltaram-se para os danos psicológicos. Com isso, os crimes “morais” perderam espaço e outros, como o abuso sexual por pessoas conhecidas e a pedofilia, ganharam as manchetes.

Essa mudança está relacionada a “descobertas” ocorridas ao longo do período e à própria estrutura da sociedade brasileira. A discussão a respeito dos “crime contra a honra”, levada a cabo principalmente pelos adeptos da escola positivista, teve como conseqüência inesperada fomentar o debate a respeito do binômio juventude e sexualidade. Tratava-se, no início do século, de proteger a honra das mulheres, principalmente as de classe baixa, a fim de que instituíssem famílias sãs que contribuíssem com a modernização do país. Ainda que esse objetivo tenha sido alcançado e um grande número de moças tenham recorrido à justiça para “recuperar sua honra”, saindo casadas das delegacias de polícia (Caulfield, 2000 e Esteves, 1989), quero chamar a atenção para o fato de que essa discussão também engendrou debates subseqüentes, tais como aqueles que se detiveram na prostituição de meninas

defloradas. Incentivou também a discussão a respeito da virgindade, material e moral – o que, de forma ampla, diz respeito à própria desigualdade na relação entre os sexos. O tema “crimes contra a honra” também teve como consequência o fortalecimento de um novo ramo profissional, a medicina legal, engendrando uma maior atenção à vítima.

Já a atuação da polícia de costumes na repressão da prostituição obteve dois resultados diretamente relacionados ao tema da violência sexual contra crianças: em primeiro lugar, encontrou crianças e adolescentes se prostituindo nas casas de tolerância; em segundo lugar, em conjunto com profissionais do serviço social, a polícia descobriu que várias dessas meninas haviam sofrido abuso por parte de familiares. Aliás, vale sublinhar que a “descoberta” das meninas prostitutas não foi mérito apenas da polícia de costumes, mas também da área médica, preocupada em pesquisar a abrangência da presença de infecções venéreas, principalmente a sífilis, nessa camada da população.

Na *conclusão* do trabalho, faço também uma reflexão a respeito das diferenças e semelhanças entre os processos nacionais que levaram a violência sexual ao centro das atenções, utilizando os casos do Brasil e da Irlanda. Essa comparação tem como objetivo chamar a atenção para o fato de que, apesar de, nas últimas décadas do século XX em ambos os países ter ocorrido um aumento muito grande na visibilidade da violência sexual, diferem os tipos de violência mais discutidos em cada um deles. Essa diferença está relacionada à própria forma como se deu o processo que levou a violência sexual da invisibilidade (ou pouca visibilidade) às manchetes dos jornais, colocando em questão as razões (ou motores) da mudança.

Entretanto, no estudo da violência sexual sob o enfoque eliasiano, há também um limite que deve ser respeitado e explicitado. Uma das mudanças ocorridas ao longo do processo da civilização, segundo o autor, foi a transformação de coações exteriores em auto-coações, a incorporação de proibições sociais. Em outras palavras, a coação exterior feita segunda natureza. Ao longo desta tese, pretendo mostrar que não só mudou o enfoque, a forma como se falava e se fala sobre a violência sexual, mas houve, também, um aumento nos tipos de atos criminalizados. Porém, não existindo dados confiáveis acerca da ocorrência desses crimes, mas somente acerca da forma como eram e são entendidos, não é possível avaliar em que medida ocorreu a interiorização das proibições sociais, se é que houve alguma mudança nesse sentido. Como não tenho a

intenção de fazer especulações, limitar-me-ei ao estudo sobre *o que se fala e como se fala*, não adentrando a seara da real ocorrência da violência. O que é possível analisar a respeito da passagem da coação exterior à auto-coação são os sentimentos em relação à violência sexual: a maior sensibilidade em relação ao crime sexual e ao crime contra a criança de forma mais ampla mostram uma dinâmica de incorporação de proibições sociais condizentes com o processo da civilização.

I CRIANÇAS NAS ENTRELINHAS (AS LEIS)

Falar sobre violência sexual contra crianças e adolescentes é falar sobre crimes, atos humanos que são categorizados em artigos de diversos códigos legais. A legislação é o que há de mais objetivo, por assim dizer, em termos de valores sociais concernentes ao crime. É ali que está expresso o que uma sociedade repudia – e, por oposição, o que aceita.

Entretanto, antes de iniciar a discussão a respeito da legislação, é preciso diferenciar os conceitos de *violência* e *crime*. De um ponto de vista mais antropológico, o primeiro termo diz respeito à percepção dos atos que ultrapassam limites aceitos, gerando perturbações e sofrimentos (Zaluar, 1999). Já o segundo termo constitui um campo menor, daqueles atos que são legalmente criminalizados. Dito de outra forma, um ato entendido como violência por um grupo social não necessariamente constitui crime aos olhos da justiça. A análise da legislação permite acesso, portanto, apenas a uma parte do que é considerado violência sexual; ela nada diz a respeito de alguns atos porventura repudiados mas ainda não reconhecidos pela justiça como crimes.

Além disso, uma outra restrição deve ser feita: a explicitação e a interpretação da legislação não basta para a compreensão dos valores sociais. O decorrer do processo, por exemplo, nem sempre acontece de acordo com o que manda a letra da lei. Uma análise sociojurídica mostra que, em certos casos, as sentenças não condizem com o que está definido na lei. Assim, esse tipo de análise acaba por revelar valores de um grupo específico de pessoas, os operadores do direito. De acordo com Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian (1998), a violência sexual, inclusive aquela cometida contra crianças, nem sempre é condenada, apesar de ser crime previsto no Código Penal Brasileiro. Por meio da análise sociojurídica, ou seja, da dinâmica processual, as autoras demonstram como os operadores de direito interpretam tanto a lei quanto os fatos ocorridos, deixando explícito que há ambigüidades e contradições em relação ao crime sexual.

Apesar de estar ciente de que há sérias limitações quanto à análise da legislação – das quais apresentei apenas algumas –, ainda assim considero que esse pode ser um

bom começo. Mesmo não sendo o instrumento ideal para compreender os valores sociais, essa é, em minha opinião, um boa fonte de dados para iniciar a discussão a respeito da violência sexual. Nas linhas – e nas entrelinhas – dos códigos legais, estão expressos alguns valores que, em conjunto com a análise realizada nos capítulos seguintes, propiciam um panorama interessante a respeito do tema em questão neste estudo, a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Na atualidade, quando se trata de defesa de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal Brasileira são muito mencionados. Contudo, desde o início do século XX, os crimes sexuais têm sido julgados principalmente com base nos códigos penais: no começo a base legal era o Código Penal de 1890, o primeiro do período republicano. Com a aprovação de um novo código penal, em 1940, essa passou a ser a base legal para a maioria dos julgamentos.

Neste primeiro capítulo, tratarei apenas de apresentar a legislação brasileira pertinente e de definir o que, legalmente, constitui, os chamados crimes sexuais. Considero importante a exposição dessa base legal – e de suas mudanças ao longo do século XX –, uma vez que, no Brasil, não há uma legislação específica sobre “crimes sexuais contra crianças e adolescentes”. Muitas vezes, o fator idade aparece apenas como um agravante nos artigos referentes a crimes sexuais contra pessoas adultas, ou seja, nas entrelinhas dos códigos penais.

Apresentarei, também, as convenções internacionais que, uma vez ratificadas pelo país, têm força de lei. A mesma observação feita acima é válida também para os acordos internacionais: se, no início do século, as convenções tratavam, por exemplo, do tráfico de pessoas para fins sexuais, o tráfico de menores de idade aparecia apenas como um detalhe que, com o passar das décadas, adquiriria importância.

Contudo, a apresentação das convenções internacionais tem também um segundo objetivo: elas imprimiram mudanças no país, não apenas no sentido de incentivar a feitura de leis mais afins com a visão internacional, mas, também, no sentido de propiciar ações efetivas de combate à violência sexual. Limitar-me-ei, neste capítulo, à apresentação das convenções internacionais; a discussão a respeito dos movimentos sociais será feita mais à frente, no *capítulo 3 – Infâncias em Movimento*.

Este primeiro capítulo tem, portanto, uma função instrumental, na medida em que servirá como pano de fundo para o que se segue. Complementando a discussão,

analisarei, nos próximos capítulos, como a violência sexual é entendida por grupos profissionais que lidam diretamente com essa questão, pelos movimentos sociais que combatem esse tipo de violência e, por fim, pelo senso comum – nesse caso, trata-se de avaliar o que os ditos cidadãos comuns sabem e sentem a esse respeito.

1.1 A LEGISLAÇÃO NACIONAL

A legislação em vigor ao longo do período em estudo, o século XX, mostra algumas mudanças no trato da violência sexual. A tabela abaixo, comparativa, tem como intuito subsidiar essa discussão. Os artigos dos códigos normativos foram deliberadamente resumidos e apresentam apenas as informações mais importantes para esta tese:

Tabela 3.1 – Comparação entre os Códigos Penais de 1890 e 1940

Código Penal de 1890¹⁴	Código Penal de 1940
Título XIII – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor	Título VI – Dos crimes contra os costumes
Capítulos: I – Da violência carnal (artigos 266 a 269); II – Do rapto (artigos 270 a 276); III – Do lenocínio (artigos 277 a 278)	Capítulos: I – Dos crimes contra a liberdade sexual (artigos 213 a 216); II – Da sedução e da corrupção de menores (artigos 217 e 218); III – Do rapto (artigos 219 a 222) IV – Disposições gerais
Art. 266 – atentar contra o pudor de pessoa de um ou outro sexo § único – corromper pessoa de menor idade	Art. 218 – corrupção de menores – corromper pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, a praticar, induzindo a praticar ou presenciar ato de libidinagem Art. 214 – atentado violento ao pudor – constranger alguém a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso

¹⁴ Ver anexo 1 – Código Penal de 1890.

Art. 267 – deflorar mulher de menor idade	Art. 217 – sedução – seduzir mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos
	Art. 215 – posse sexual mediante fraude – conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude § único – se praticado contra mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos – aumento de pena
	Art. 216 – atentado ao pudor mediante fraude – induzir mulher honesta a ato libidinoso § único – ofendida menor de 18 e maior de 14 anos – aumento de pena
Art. 268 – estuprar mulher virgem ou não, mas honesta	Art. 213 – estupro – constranger mulher à conjunção carnal, com violência ou ameaça
Art. 269 – definição de estupro	Definição incorporada ao art. 213
Art. 270 – tirar do lar doméstico, para fins libidinosos, mulher honesta § 1º se a raptada for maior de 16 e menor de 21 anos e consentir – diminuição de pena	Art. 219 – rapto violento ou mediante fraude – raptar mulher honesta para fim libidinoso
	Art. 220 – rapto consensual – raptada menor de 18 e maior de 14 e consente
Art. 271 – restituição ao lar doméstico sem atentar contra o pudor	Art. 221 – diminuição de pena – se o rapto é para casamento ou a restitui à liberdade sem ter praticado ato libidinoso
	Art. 222 – concurso do rapto e outro crime – pena cumulativa
Art. 272 – em qualquer dos crimes anteriores, presume-se a violência quando a pessoa for menor de 16 anos	Art. 224 – presunção de violência – se a vítima não é maior de 14 anos, é alienada, débil mental ou se não pode oferecer resistência
Art. 273 – aumento de pena no caso de ascendente, irmão, cunhado, tutor, curador, encarregado da educação, ou tiver autoridade	Art. 226 – aumento de pena – crime cometido por 2 ou mais pessoas; agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; agente é casado
Art. 274 – ação pública no caso de ofendida miserável, resulta morte, perigo de vida ou alteração grave de saúde, perpetrado com abuso do pátrio poder ou autoridade	Art. 225 – ação penal – mediante queixa; ação pública se a ofendida é miserável ou se há abuso de pátrio poder
Art. 275 – queixa privada – 6 meses	

<p>Art. 276 – dotar a ofendida, casamento repara o dano</p>	<p>Título VIII – Da extinção da punibilidade Art. 107 Extingue-se a punibilidade: VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos com violência real ou grave ameaça e desde que a vítima não requeira o prosseguimento</p>
<p>Casos previstos no art. 274</p>	<p>Art. 223 – formas qualificadas – se resulta lesão corporal grave ou morte</p>
<p>Art. 277 – excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem § único – se o crime for cometido por ascendente em relação a descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este – aumento de pena</p>	<p>Art. 227 – mediação para servir a lascívia de outrem – induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem § 1º se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda – aumento de pena</p> <p>Art. 228 – favorecimento da prostituição – induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone § 1º – se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º anterior – aumento de pena</p> <p>Art. 230 – tirar proveito da prostituição alheia § 1º – se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º anterior – aumento de pena</p> <p>Art. 231 – tráfico de mulheres – promover ou facilitar a entrada ou saída de mulher para exercer a prostituição § 1º – se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º anterior – aumento de pena</p>
	<p>Art. 61 – circunstâncias agravantes – são circunstâncias que sempre agravam a pena: II – h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida (determinado pela lei 9.318, de 5/12/1996)</p>

Outras leis introduzidas no período (século XX):

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória (mudanças introduzidas em 2003 pela lei nº 10.764)

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (mudanças introduzidas em 2003 pela lei nº 10.764)

Art. 244-A Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual (artigo acrescentado pela lei 9.975, de 23/07/2000)

Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos

Art. 1º – São considerados hediondos os seguintes crimes

V – estupro

VI – atentado violento ao pudor

Circunstâncias agravantes

Art. 61 – são circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida (redação determinada pela Lei nº 9.318, de 5 de dezembro de 1996).

Atentando aos títulos dos capítulos de ambos os Códigos Penais, é possível perceber, como já observou Fausto (2001), que a legislação vem perdendo importância como instrumento garantidor da estabilidade da família; os “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” passaram a ser entendidos como “crimes contra os costumes”.

No Código de 1890, a honra feminina era protegida não como um atributo individual mas como apanágio do marido ou da família. Já em 1940, entende-se que o crime sexual não afeta mais a família, mas o costume, a moral prática prevalecente. Dessa forma, ainda que, à época em que o Código Penal de 1940 passou a vigorar no país, a família fosse talvez o grupo social mais importante, mais até do que o próprio indivíduo, já havia um reconhecimento da individualidade, o que fica claro no título do Capítulo I referente a essa sessão do Código: “Dos crimes contra a liberdade sexual”. A liberdade sexual já era protegida, mesmo que apenas formalmente. Os crimes de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude eram, assim, de acordo com o título da sessão, violências cometidas contra a própria vítima e não contra a família da vítima. Contudo, é preciso lembrar que, no caso de uma denúncia, a vítima mulher tivesse de ser representada legalmente por seu pai, se solteira, ou pelo marido, se casada.

Continuando a falar sobre a família, por mais que ela seja de importância ímpar, o legislador não deixou de reconhecer que, algumas vezes, o algoz faz parte desse núcleo. Em ambos os Códigos, reconhece-se a maior gravidade do crime quando

cometido por pessoa da família; o Código de 1940 é ainda mais explícito ao citar os crimes cometidos por ascendente, pai adotivo ou padrasto, como fatores que elevam a pena – apenas o primeiro já constava do CP de 1890. O abuso de pátrio poder também justifica a ação pública contra o autor do crime.

A menoridade da pessoa ofendida também mereceu, em 1940, uma atenção maior. Os crimes contra menores de idade, antes dispersos sob o mesmo título de crimes cometidos contra adultos (Capítulo I – Da violência carnal), ganharam uma sessão exclusiva (Capítulo II – Da sedução e da corrupção de menores). Essa tendência se confirmou, no final do século, com a aprovação de algumas leis que tratam de crianças e adolescentes: o ECA, aprovado em 1990 e a alínea *h* do artigo 61 (CP), determinando o crime cometido contra criança uma circunstância agravante.

Outra mudança significativa do Código Penal Republicano para o seguinte é o maior detalhamento dos tipos de crimes previstos. O atentado ao pudor (art. 266) passou a ser qualificado como corrupção de menor (art. 218) ou atentado violento ao pudor (art. 214), dependendo de se, da ação, resultasse a corrupção da vítima, ou seja, se o dano se reduziu ao momento do crime ou acarretasse danos para a vida futura do(a) ofendido(a).

Ao crime de “deflorar mulher de menor idade” (art. 267 do CP de 1890), o CP de 1940 definiu 3 tipos que lhe são correspondentes: sedução, posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude (artigos 217, 215 e 216, respectivamente). Os qualificativos do artigo 267, defloramento “empregando sedução, engano ou fraude”, passaram a constituir, portanto, artigos diferentes e o ato de defloramento, objeto desse mesmo artigo 267, conquanto tenha permanecido objeto do artigo 217 (seduzir mulher virgem), passou a ser mero qualificativo do artigo 215 (aumento de pena no caso de posse sexual praticada contra mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos). Em outras palavras, o fato de a mulher ser virgem foi perdendo importância ao longo do período, passou-se a considerar muito mais o dano pessoal decorrente do crime, independente das seqüelas físicas. Aliás, esse ponto está diretamente relacionado à maior importância conquistada pelo indivíduo em detrimento da família – a virgindade sempre foi uma questão muito mais ligada à família, já que a mulher perdia status (e portanto valor no casamento) ao não ser mais virgem.

Também em relação à virgindade, deve ficar claro que a interpretação a respeito da “honestidade” de uma mulher não é tão simples quanto usar esse termo como sinônimo daquele. Nas palavras de Vicente Piragibe (1931: 331/332), o estupro define-se como “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”. Spencer Vampré (1920: 224) explica o significado de mulher honesta:

“que viva honestamente, e não prostituta, ou de costumes faceis, mantendo relações, pagas ou não, com diferentes indivíduos. Deve-se entender que é honesta a rapariga solteira, embora não seja virgem, e mesmo a casada adúltera, contanto que não mantenha relações com mais de um individuo, ou com elle não dê escandalos publicos”.

A virgindade não é condição necessária para a configuração do crime de estupro – não o era no CP de 1890 que definia o estupro como “ato pelo qual o homem abusa, com violência, de uma mulher, seja virgem ou não” e continuou não sendo no CP de 1940, que o definia como “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Aliás, o Código de 1940 prevê inclusive a possibilidade de estupro de prostituta, como afirma Antônio Scarance Fernandes, procurador de Justiça de São Paulo (Fernandes e Marques, 1990: 269):

“Acertadamente, a legislação penal brasileira leva em conta a conduta da vítima relativa à prática do crime; mas, sendo ou não prostituta, a ofendida tem o mesmo direito à liberdade sexual que é a proteção da norma penal”.

Até 1996, o parágrafo único complementava a definição de estupro, estabelecendo pena maior no caso de menor de 14 anos, o que foi revogado pela Lei nº 9.281; nada era dito a respeito da virgindade.

Por fim, quero fazer uma observação a respeito da idade até a qual o estupro é considerado presumido. O Código Penal de 1890 define o estupro no artigo 268: “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta” (Uflacker, s/d: 170). O artigo 272 qualifica como violência presumida quando a vítima tem menos de 16 anos: “Presume-se commettido com violencia qualquer dos crimes especificados neste e no capitulo precedente, sempre que a pessoa ofendida fôr menor de 16 annos” (Uflacker, s/d: 173). Qual a razão para essa ressalva da lei? Por ocasião do julgamento de um recurso em que o recorrente afirmava não ter estuprado uma menor de 16 anos já que “outros anteriormente já tinham praticado contra ella actos de libidinagem, inclusive o seu proprio padrasto, homem de mãos instinctos”, essa discussão foi levada a cabo entre os

srs. Ministros Pinto de Toledo e Brito Bastos. Cito um dos argumentos sociais constantes da conclusão desse embate de idéias:

“A presunção estabelecida pela lei tem como objetivo a protecção da infancia. Punindo severamente os que praticam actos libidinosos contra menores de 16 annos, o legislador tem em vista o effeito da intimidacão geral. (...) Fica assim bem claro que o motivo principal, que teve o legislador para estabelecer a presunção que estudamos, não foi, como geralmente se diz, a supposiçãõ de serem as menores de 16 annos incapazes de consentir, mas o intuito de proteger a menoridade. O que o legislador busca, com essa medida, é a *protecção social da infancia*, especialmente a *preservaçãõ moral das menores em estado perigoso*” (RT, Anno IX, Volume XXXVI, Fascículo 192, 1920 - Comentário ao recurso criminal 4346. Grifos meus).

A *protecção social da infância* em casos de violência sexual foi um pouco reduzida no Código Penal de 1940, quando a presunção de violência passou a ser apenas até os 14 anos (art. 224). Entretanto, ganharia importância muito maior no final do século, com a aprovação da Constituição Federal (CF), em 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Apesar de a CF não falar sobre violência sexual e o ECA definir apenas os crimes de pornografia e prostituição infantis, ambos definem a criança como prioridade nacional, uma fase da vida que merece uma protecção especial.

1.2 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

A questão da violência sexual contra crianças e adolescente pode ser identificada, em âmbito internacional, em duas vertentes. Em primeiro lugar, um movimento de repressão ao tráfico de mulheres e crianças com propósitos sexuais (então conhecido como tráfico de escravas brancas), originado no final do século XIX, na Inglaterra, e que tomou força com o estabelecimento da *Liga das Nações* após a Primeira Guerra Mundial. Esse movimento durou até mais ou menos a década de 1940, quando a *Liga das Nações* perdeu força em função do início da Segunda Guerra Mundial. Em segundo lugar, na segunda metade do século XX, a partir do estabelecimento da *Organização das Nações Unidas*, um movimento de estabelecimento dos direitos da criança, abarcando crescentemente mais direitos, inclusive o da protecção contra violência e exploração sexuais.

A questão da repressão ao tráfico de escravas brancas surgiu, como dito, na Inglaterra. Alguns anos após o início das discussões, em 1899, o primeiro tratado internacional – o *Acordo Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas* – foi assinado em Paris, em 1904¹⁵. Afirmo o texto:

“Artigo 1 – Cada um dos governos contratantes assume a responsabilidade de estabelecer ou nomear alguma autoridade encarregada da coordenação de toda a informação relativa à intermediação de mulheres ou meninas¹⁶ para propósitos imorais no exterior (...);

Artigo 2 – Cada um dos governos assume a responsabilidade de manter fiscalização, especialmente em estações de trem, portos e demais rotas, sobre pessoas encarregadas de mulheres e meninas destinadas a uma vida imoral. Com esse propósito, instruções devem ser dadas aos oficiais e todas as demais pessoas qualificadas para obter, dentro dos limites legais, toda informação passível de levar à detecção de tráfico criminal. (...)”

Alguns anos mais tarde, em 1910, também na cidade de Paris, foi assinada a *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*¹⁷. O texto define de forma mais detalhada o objeto de repressão:

“Artigo 1 – Qualquer um que, a fim de satisfazer as paixões de outra pessoa, tenha intermediado, persuadido ou facilitado, mesmo com seu consentimento, uma mulher ou menina de menor idade para propósitos imorais, deve ser punido, mesmo que os vários atos que constituem a ofensa tenham sido cometidos em países diferentes.

Artigo 2 – Qualquer um que, a fim de satisfazer as paixões de outra pessoa, usando de fraude ou violência, ameaça, abuso de autoridade ou qualquer outro método de coerção, tenha intermediado, persuadido ou facilitado, mesmo com seu consentimento, uma mulher ou menina de maior idade para propósitos imorais, também deve ser punido, mesmo que os vários atos que constituem a ofensa tenham sido cometidos em países diferentes”.

A partir da assinatura dessa *Convenção*, os países signatários ficaram responsáveis por, caso não existissem, estabelecer leis no sentido de coibir esse tráfico.

Após a Primeira Guerra Mundial, o tema da repressão ao tráfico de brancas foi retomado com mais força pela recém-criada *Liga das Nações*. A preocupação com o tráfico foi expressa, inclusive, no texto do *Pacto Fundador da Liga das Nações*,

¹⁵ Ver anexo 2 – Acordo Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, 1904.

¹⁶ No original, *woman or girl*. A palavra *girl*, poderia ter sido traduzida como *menina* ou *moça*. Optei por *menina* pois, na Convenção de 1910, à qual faz referência a esse acordo de 1904, foi explicitado menina de menor idade (*girl under age*).

¹⁷ Ver anexo 3 – Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, 1910.

adotado pela Conferência de Paz de Paris, em 1919. O artigo 23c afirmava que a *Liga* seria responsável pela supervisão geral sobre a execução de acordos relacionado ao tráfico de mulheres e crianças¹⁸:

“art.23. Sob a reserva e em conformidade com às disposições das Convenções internacionais atualmente existentes ou que serão ulteriormente concluídas, os membros da Sociedade:

(...)

3. encarregam a Sociedade da fiscalização geral dos acordos relativos ao tráfico de mulheres e crianças, ao comércio do ópio e de outras drogas nocivas”.

Em 1921, o encontro da *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*¹⁹ contou com a presença de 34 países membros da Liga, aumentando, dessa forma, o alcance do movimento que, antes, não chegava a 15 países. A mudança de terminologia – de tráfico de brancas para tráfico de mulheres e crianças – tinha como objetivo definir que as regras deveriam ser aplicadas a mulheres e crianças de todas as raças²⁰.

A *Convenção de 1921* adotou as definições 1 e 2 da *Convenção de 1910*, transcritas acima, adicionando que

“as partes contratantes concordam em tomar todas as providências para descobrir e processar pessoas que estejam ligadas ao tráfico de crianças dos dois sexos e que cometem ofensas de acordo com o artigo 1 da *Convenção de 4 de maio de 1910*”.

Como pode ser observado, essas convenções detalharam de forma crescente o crime de tráfico de crianças para propósitos imorais. Ainda que os documentos fizessem referência ao tráfico de mulheres e crianças, ou seja, que os documentos não tenham sido escritos com o propósito principal de coibir o tráfico de menores de idade, as crianças passaram a receber uma atenção crescente.

A Liga das Nações perdeu força durante a II Guerra Mundial, quando parte de seus Estados-Membro se desligaram da organização. Entretanto, com o fim da guerra, a idéia de uma organização internacional voltou à tona. Em 24 de outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas nasceu, oficialmente. No ano seguinte, em uma última

¹⁸ Fonte: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Sociedade_Nacoes.html

¹⁹ Ver anexo 4 – *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*, 1921.

²⁰ Dos acordos citados até aqui, o Brasil aderiu ao Acordo de 1904, assinou e ratificou a *Convenção de Paris de 1910* e assinou a *Convenção da Liga das Nações de 1921*.

assembléia, a Liga das Nações transmitiu à recém-nascida ONU todos os seus bens – e, junto com os bens, os princípios definidos pela Liga foram incorporados pela nova organização.

No ano seguinte, 1946, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas aprovou a continuidade das ações da Liga das Nações no terreno social, incluindo as questões referentes ao tráfico de mulheres e crianças. A *Convenção pela Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outros* (1949), como expresso no próprio título, dizia respeito não só ao tráfico mas também à prostituição. “Declarou, pela primeira vez em um documento internacional, a prostituição e o tráfico de pessoas ‘incompatível com a dignidade da pessoa humana e que coloca em perigo o bem estar do indivíduo, da família e da comunidade’” (Reanda, 1991: 209).

Entretanto, o interesse dos países-membros em relação a essa Convenção começou a declinar a partir da década de 1950. No final dessa mesma década, a ONU proclamou um dos mais importantes documentos relativos à infância: a *Declaração Universal dos Direitos da Criança* (1959). A partir dessa declaração, “a criança passa a ser considerada, pela primeira vez na história, prioridade absoluta e sujeito de Direitos” (Marcílio, 1998). Dentre os princípios expostos na Declaração, encontra-se a indicação de que “a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico”. Assim, ainda que de forma pouco explícita, o tema do tráfico e da exploração foram retomados pela ONU, dessa vez em instrumentos designados diretamente à proteção da infância.

O tema voltaria a ser tratado pelas Nações Unidas, 30 anos depois, quando da promulgação da *Convenção dos Direitos da Criança* (1989). Essa *Convenção* expandiu o rol de direitos, atingindo campos não detalhados anteriormente como, por exemplo, trabalho infantil e violência.

A primeira redação da *Convenção* foi proposta pela Polônia (*First Polish Draft*), em 1978. Esse documento já continha um artigo sobre a exploração e o abuso sexuais (UNO HR/1995/Ser.1/article.34):

“Primeira Versão Polonesa

Artigo IX

1. A criança deve ser protegida de todas as formas de negligência, crueldade e exploração. Não deve ser sujeita ao tráfico, em qualquer de suas formas.
2. A criança não deve ser empregada até que atinja uma idade mínima apropriada: em nenhum caso, deve ser permitido que trabalhe em qualquer serviço que prejudique sua saúde ou educação, ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral”.

Após um trabalho de revisão dessa proposta pelos Estados-Membros, por agências especializadas e organizações não-governamentais, regionais e intergovernamentais, a exploração e o abuso sexuais acabaram sendo definidos no artigo 34²¹:

“Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos”.

Além disso, não contentes com a abrangência da definição, em 2000, foi proposto o *Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis*. Na justificativa desse protocolo transparece uma preocupação grande com um possível crescimento da exploração de crianças para fins sexuais²²:

“Gravemente inquietos perante o significativo e crescente tráfico internacional de crianças para fins de venda de crianças, prostituição e pornografia infantis,

Profundamente inquietos com a prática generalizada e contínua do turismo sexual, à qual as crianças são especialmente vulneráveis (...)

²¹ Fonte: www.unicef.org/brazil/dir_cri1.htm. Além do artigo 34, outros estão relacionados ao tema: exploração econômica, incluindo o trabalho infantil (artigo 32), drogas (artigo 33), venda, tráfico e seqüestro (artigo 35), outras formas de exploração (artigo 36) e crianças pertencentes a uma minoria ou grupo indígena (artigo 30).

²² Fonte: http://www.unicef.org/brazil/protocol_expls.htm

Reconhecendo que determinados grupos particularmente vulneráveis, especialmente as meninas, encontram-se em maior risco de exploração sexual (...)

Inquietos com a crescente disponibilidade de pornografia infantil na Internet e outros novos meios tecnológicos (...).”

A partir da proclamação da *Convenção dos Direitos da Criança* (1989) e, principalmente, do *Protocolo Facultativo* (2000), a ONU retomou, obviamente utilizando uma linguagem mais atualizada, o tema do “tráfico de escravas brancas”, o qual havia sido objeto da Convenção de 1921 da Liga das Nações. Entretanto, se, no início do século XX, a criança não era o objeto principal da convenção – era mais um *extra*, um figurante –, passou a sê-lo no final do século.

1.3 INDICATIVOS INICIAIS

A legislação e os acordos internacionais constituem o que pode ser chamado de “material de análise objetivo”. Ali estão definidos, de forma precisa, o que é institucionalizado por uma sociedade como certo e errado, o comportamento aceito e o criminoso. Entretanto, se a intenção, nesta tese, é utilizar os parâmetros da sociologia processual, é preciso ir mais além. Para Elias (1994), a análise dos conceitos cumpre uma função explicativa à medida que revela não apenas valores mas, também, mudanças nos valores e nas formas de as pessoas se relacionarem. A lei define, sim, o certo e o errado; mas, mais do que isso, ela nos dá indicativos de por que esses comportamentos são certos ou errados. Nesse sentido, não só as linhas do texto devem ser lidas, mas também as entrelinhas, e devem sê-lo buscando compreender o processo de mudança.

Antes de mais nada, é importante explicitar que, desde o início do período em estudo, a lei reconhece a necessidade da proteção social da infância em casos de violência sexual. É essa a justificativa para o artigo 272 do Código Penal de 1890, que reconhece a presunção da violência quando cometida contra menores de 16 anos. Dessa forma, ainda que o crime sexual contra criança fosse tratado como um qualificativo de crimes sexuais *latu sensu* – ou seja, nas entrelinhas –, havia uma sensibilidade em relação à particularidade da vítima, uma menor de idade, uma criança. A mesma coisa

pode ser dita a respeito da repressão ao tráfico de mulheres e crianças. A criança aparece como um “detalhe” em uma convenção que trata de um problema que atingia, em sua maioria, mulheres adultas. Mas, em se tratando de criança traficada, havia uma certa surpresa, uma sentimento de que ela merecia cuidados especiais.

A *especificidade da infância* receberá, com o passar das décadas, uma atenção cada vez maior. Tanto em nível nacional quanto internacional, a criança passou a ser o foco de legislações específicas (principalmente o ECA e a Convenção dos Direitos da Criança). Dessa forma, é possível perceber a sensibilidade em relação à criança não mais nas entrelinhas dos códigos legais, mas nas próprias linhas, não mais de uma forma implícita, mas explícita.

Em paralelo, é possível perceber uma perda de importância da família em favor do indivíduo. Isso pode ser visto, ainda que em menor grau, no título da sessão dos códigos penais que tratam dos crimes sexuais – o que era entendido como “crime contra a segurança da honra e honestidades das famílias” passou a ser “crimes contra os costumes”, abrangendo “os crimes contra a liberdade sexual”. Pode ser percebido também, de forma mais explícita, no fato de a virgindade perder importância como um fator necessário para a configuração do crime sexual. Se a virgindade era entendida como um apanágio da família, como exposto mais acima, a não referência a ela significa que o indivíduo ganha preponderância, o crime sexual é perpetrado contra o indivíduo, não mais contra a família.

De acordo com Elias (1994 e 2000) o processo de individualização é uma das características do processo da civilização. Esse avanço pode ser observado, segundo ele, em mudanças no grupo de parentesco. Se, em estágios anteriores, o grupo familiar era a unidade de sobrevivência mais importante para o indivíduo e primordial para sua sobrevivência, deixou de sê-lo de forma progressiva, à medida que o Estado absorveu parte das funções da família, principalmente por meio de instituições previdenciárias. Entretanto, o autor (1994: 168) também afirma que a família não perdeu *inteiramente* a função de unidade de sobrevivência, *principalmente para as crianças*. Com efeito, as crianças são bastante dependentes dos pais. Contudo, as mudanças legislativas (nacionais e internacionais), ocorridas a partir do final da década de 1980, demonstram que o Estado tem assumido maior responsabilidade em relação às crianças, mesmo no que concerne a sua sobrevivência física.

Em termos de proteção contra a violência sexual, o Estado também têm assumido maior importância. A partir da aprovação da Constituição Federal, em 1988, e do ECA, em 1990, o Estado tem a obrigação de proteger a criança contra todo tipo de violência e exploração, não deve mais limitar-se a julgar casos ocorridos, mas também preveni-los. Esse é um dos significados de “proteção integral” e de “criança como fonte de direitos”. A proteção (formal) recebida do Estado possibilita uma maior individualização não só no sentido de que a criança (formalmente) tem a quem recorrer em caso de violência, mas também no de que prevalece seu próprio interesse. Não é mais a honra da família que está em jogo, mas a minimização dos danos sofridos pela vítima.

Os documentos expostos neste primeiro capítulo propiciam, portanto, uma primeira aproximação ao objeto de estudo, alguns indicativos a respeito dos valores sociais subjacentes e do processo de transformação do entendimento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Esses indicativos serão complementados, no decorrer do texto, com outros materiais de análise, a visão dos especialistas, dos movimentos sociais e de senso comum a respeito da violência sexual. No capítulo seguinte, abordo a visão de alguns grupos profissionais que, em certa medida, imprimiram a tônica das discussões a respeito dos crimes sexuais no século XX.

II **JURISTAS, POLICIAIS, MÉDICOS E PSICÓLOGOS (OS ESPECIALISTAS)**

No século XX, ocorreram várias mudanças importantes. O município de São Paulo iniciou o XX com pouco menos de 240 mil habitantes; ao final de 100 anos, esse número estava próximo de 10 milhões. Em nível nacional, a mudança não foi menos aguda: de pouco mais de 17 milhões, a população subiu para 180 milhões. A industrialização acarretou não apenas mudanças econômicas, mas também sociais, como a entrada da mulher no mercado de trabalho, ganhando o espaço público. A família e as relações de gênero também sofreram transformações profundas. O divórcio, proibido legalmente até 1977, foi uma das grandes preocupações nas últimas décadas. O número médio de filhos caiu – em 1940, a média de filhos por mulher era de 6,2 (IBGE, 1940); em 2000, as mulheres tinham em média 2,4 filhos (IBGE, 2001). As uniões consensuais, características da classe baixa no início do século, foram regulamentadas por meio do Código Civil, instituído em 2002, e, hoje fazem parte do cotidiano das classes média e alta. Os meios de comunicação massificaram-se; formaram-se grandes conglomerados de mídia, integrando imprensa escrita, televisiva, radiofônica e, no final do século, também virtual.

Com tantas e tão profundas transformações, era de esperar que elas também tivessem ocorrido em relação ao nosso tema de estudo, o que é um fato. A começar pela legislação, a promulgação do Código Penal de 1940 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, muita coisa mudou no tratamento despendido às vítimas de crimes sexuais. Malgrado um código com mais de 60 anos ainda regulamentar a área penal, as jurisprudências permitiram alguns avanços. Médicos, juristas, psicólogos, assistentes sociais e educadores tomaram parte nos debates, imprimindo sua marca ao processo de transformação dos conceitos e procedimentos. As convenções internacionais – afinal, essa é a “Era dos direitos”, na expressão de Norberto Bobbio” (1992) – também contribuíram com as discussões. A mídia ajudou no aumento de

visibilidade dos crimes, bem como os movimentos sociais que pressionaram para que o problema fosse discutido publicamente com mais ardor.

O desenvolvimento dos conceitos, para Elias (1994), cumpre uma função explicativa. Não é por acaso que o autor busca fontes secundárias como material de análise. Por exemplo, ao focalizar transformações nos comportamentos, utiliza como base manuais de boas maneiras escritos em épocas diversas (Elias, 2000). Em *A Sociedade dos Indivíduos* (1994), analisa a mudança no uso dos pronomes pessoais *eu* e *nós*. Ao longo dos séculos, afirma ele, o pronome *eu* passou a ser mais usado do que o pronome *nós*, o que demonstraria uma mudança na relação indivíduo e sociedade: nos agrupamentos mais simples e menos desenvolvidos, era pequena a possibilidade de sobrevivência de um indivíduo sozinho e, portanto, ele se via como parte indissociável do grupo, possuía uma identidade-nós forte; nas sociedades mais desenvolvidas, com exceção das crianças, as pessoas podem sobreviver mesmo afastando-se de sua unidade de origem (família, cidade, país) e, nesse sentido, sua identidade-eu é mais forte do que a identidade-nós.

Elias (1994) argumenta que o desenvolvimento dos conceitos é um aspecto do desenvolvimento social. Retomando os exemplos acima, a importância de estudar manuais de boas maneiras não repousa apenas em identificar o que era ou passou a ser certo e errado mas, a partir daí, em identificar mudanças no *habitus* social, a composição específica que a pessoa partilha com outros membros de sua sociedade. O mesmo raciocínio é válido para o estudo dos pronomes pessoais: esse é um ponto de partida para analisar o processo de individualização.

Neste capítulo, examinarei o contexto intelectual e as preocupações de diferentes grupos sociais no tocante à violência sexual. Essa busca de significados culturais visa, por um lado, problematizar a própria definição contemporânea do tema e, por outro, relacionar o conceito ao *habitus* social. Como veremos a seguir, a sensibilidade social nem sempre esteve voltada para crimes sexuais contra crianças e adolescentes; antes, focalizava, por exemplo, a prostituição adulta. Entretanto, ao estudar esses significados culturais, busco indicativos que ajudem a explicar como é que um tipo privado de violência – como é o caso de várias formas da violência sexual –, passou a ser conhecido publicamente. Além disso, tenciono encontrar um fio condutor, uma direção nesse processo de passagem do privado ao público, do secreto ao centro de debates

acalorados. Em outras palavras, encontrar uma direção que vai das discussões a respeito do defloramento e da prostituição ao que, no final do século, passou a ser conhecido como “fenômeno da violência sexual”.

O trabalho de pesquisa exposto neste capítulo abarcou a identificação dos principais grupos profissionais que tinham ou têm como objeto de discussão atos que hoje são entendidos como violência sexual contra crianças e adolescentes: prostituição infantil, tráfico para fins sexuais, incesto (violência sexual intra-familiar), estupro, abuso e pornografia infantil. A exposição dessas discussões não deixa de ser uma forma de revisão bibliográfica, no sentido de pesquisar a produção teórica sobre o tema. Contudo, à medida que essa produção é entendida como “dado” e colocada em uma perspectiva histórica, possibilita a identificação das transformações e a direção dessas mudanças.

A falta de dados quantitativos a respeito da ocorrência das diversas formas de violência sexual impossibilita estabelecer sua efetiva diminuição ou aumento – sendo uma violência no mais das vezes privada, a quantificação torna-se pouco confiável já que dependente da denúncia da vítima e, em decorrência, também da abertura dada a esse procedimento e da própria sensibilidade em percebê-lo. Nesse sentido, a análise da produção teórica permite uma aproximação interessante: o entendimento dos valores sociais, da sensibilidade e da atitude em relação à violência sexual.

A leitura do material será, de certa forma, pautada pela discussão de Elias sobre a teoria do conhecimento, ou seja, entendendo que o objeto de conhecimento é constituído na própria realidade e atentando, certamente, para as interdependências e equacionamentos nas balanças de poder (figurações). Elias concebe o conhecimento como inerentemente social, o que faz da sociologia do conhecimento parte integrante da própria sociologia: o desenvolvimento do conhecimento é entendido como um processo intra- e inter-geracional para a análise do qual devem ser consideradas as tendências ao monopólio por grupos específicos do acesso a tipos específicos de saber (Mennell and Goudsblom, 1998: 27-28).

Exporei, a seguir, as discussões de alguns grupos que considero importantes para traçar a direção do processo que trouxe a violência sexual contra crianças e adolescentes ao centro de debates. São eles: a Escola Positiva e seus desdobramentos em termos

jurídicos e médico-legais; a Polícia de Costumes; e, no final do século, a psicologia, em conjunto com movimentos feministas e de direitos da criança.

2.1 A ESCOLA POSITIVA

A virada do século XIX para o XX é um período de mudanças extremamente significativas na sociedade brasileira, em especial nas grandes capitais do país, Rio de Janeiro e São Paulo. A *belle époque* assistiu a um aumento populacional intenso, a migração proveniente da Europa tornou ainda mais heterogênea a constituição da população, já modificada pela recente liberação da mão de obra escrava; migrantes brasileiros de outras partes do país também contribuíram para o adensamento da população nos centros urbanos. Adicionavam-se a esse processo a modernização da estrutura urbana, a industrialização e a formação de um mercado de trabalho organizado nos moldes capitalistas. A vida nesses centros transformou-se rapidamente.

O ritmo das transformações já se havia intensificado desde a vinda da Família Real, no início do século XVIII. A vinda de D. João VI trouxe os estabelecimentos de ensino superior para a colônia, menos por bondade do que por interesse, já que visava “estabelecer no país instituições centralizadoras que reproduzissem de forma perfeita o antigo domínio colonial” (Schwarcz, 1993: 23). O sistema de ensino na colônia que, controlado pelos jesuítas, se limitava às escolas elementares, foi dessa forma transformado. A Escola Médico-Cirúrgica, inaugurada na Bahia em 1808, foi o primeiro estabelecimento de nível superior em solo brasileiro. Data também dessa época a instalação dos primeiros estabelecimentos de caráter cultural, a Imprensa Régia, a Biblioteca, o Museu Real (Schwarcz, 1993: 24).

Após a volta de seu pai a Portugal, D. Pedro deu continuidade ao processo iniciado. Outras instituições de saber foram criadas em solo brasileiro, a exemplo das escolas de direito e do Instituto Histórico e Geográfico (IHGB). Nas mãos daquelas estava a elaboração de um código único e desvinculado da tutela colonial, assim como a crescente autonomia da elite intelectual nacional; o IHGB ficou com a responsabilidade de criar, a partir daquele momento, uma história para a nação, inventar uma memória que deveria separar seus destinos dos da antiga metrópole europeia (Schwarcz, 1993: 24).

As escolas de medicina e de direito dão alguns subsídios importantes para entendermos as idéias predominantes na época, as quais engendravam um olhar em relação ao crime em geral, e à violência sexual em específico. Em torno do crime e do criminoso, foi articulada uma área onde se cruzavam a medicina e o direito. No âmbito da medicina, “falavam” sobre o crime tanto a psiquiatria quanto a antropologia criminal. Esta forneceu as bases teóricas para a doutrina jurídica da chamada *Escola Positiva de Direito Penal* ou *Nova Escola Penal*. Tomando como base preceitos da biologia, a Nova Escola atacou de frente os paradigmas vigentes do direito clássico ou liberal (Carrara, 1998:67).

As duas primeiras faculdades de medicina foram criadas, no Brasil, logo após a vinda de D. João VI: a primeira, na Bahia, em fevereiro de 1808, e a segunda, no Rio de Janeiro, em abril do mesmo ano²³. Certamente, eram diferentes a produção e a visão de cada uma delas. De forma resumida, a escola da Bahia passou por três períodos distintos: até 1880, as atenções estavam voltadas para a discussão sobre a higiene pública (que implicava uma grande atuação médica no dia-a-dia das populações contaminadas por moléstias infecto-contagiosas); a partir de 1890, a medicina legal tomou corpo com a nova figura do perito – que, ao lado da polícia, explicava a criminalidade e determinava a loucura; nos anos 1930, o lugar foi ocupado pelo “eugenista”, que passou a separar a população enferma da sã. Os médicos do Rio de Janeiro, por sua vez, buscavam sua originalidade e identidade na descoberta de doenças tropicais, as quais deveriam ser sanadas pelos programas higiênicos (Schwarcz, 1993: 190). A questão dos programas higiênicos ou eugênicos demonstra duas formas diferentes de tratar uma questão semelhante: enquanto para os médicos cariocas era a doença que deveria ser tratada, para os médicos baianos quem estava em questão era o doente.

Cerca de duas décadas após o início dos trabalhos nas escolas de medicina, foi aprovada a formação de dois cursos de direito no país, um deles em Olinda (posteriormente transferido para Recife) e o outro em São Paulo. Novamente, havia diferenças quando à orientação teórica e ao perfil profissional de cada uma delas. São Paulo foi mais influenciada pelo modelo político liberal, enquanto a faculdade de Recife

²³ Para uma visão mais aprofundada das semelhanças e diferenças entre as duas escolas, ver Schwarcz (1993).

usou como modelos de análise o darwinismo social e o evolucionismo, voltada que estava ao problema racial (Schwarcz, 1993: 143).

Como mostra Marcos César Alvarez (1996), na Primeira República (1889-1930), o saber jurídico estava impregnado pelas idéias positivistas importadas da Europa. A Escola Positivista rejeitava uma definição estritamente legal do crime, enfatizando o determinismo em vez da responsabilidade individual. Fortemente influenciada pela obra de Cesare Lombroso (1835-1909), o tratamento científico do criminoso era visto como uma forma de proteger a sociedade. Ponto interessante a respeito da Escola Positiva é a combinação entre o campo da *norma* e o campo da *lei*, seguindo a terminologia foucaultiana utilizada por Alvarez, teoria que orienta sua abordagem. A lei é definida pelo autor como o que fixa o lícito e o ilícito, o permitido e o proibido, enquanto a norma é definida como o que procura forjar comportamentos convenientes, fabricar corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. A perspectiva lombrosiana engendrou a possibilidade de um discurso tipicamente normalizador no interior do saber jurídico: critérios de normalidade, naturais, sociais ou morais, passaram a definir o criminoso (Alvarez, 1996: 42). O conhecimento proveniente das ciências biológicas e humanas foi aplicado ao campo do direito penal. As diferenças inerentes aos indivíduos foram ressaltadas e critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos, desenvolvidos para classificar os criminosos e individualizar as penas²⁴ (Caulfield, 2000: 70). Com os positivistas, o crime tornou-se uma questão médica, psicológica e sociológica: a preocupação central era com a saúde ou a doença do criminoso. Surgia, portanto, a idéia do criminoso nato, que teria uma disposição natural para o crime (Ribeiro Filho, 1994: 135).

Na visão de vários juristas brasileiros, o direito positivo fornecia uma justificativa e um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação e, dessa forma, promover o aperfeiçoamento social e racial da população. Como proclamava o jurista Viveiros de Castro: se, na Europa, a nova escola prometia a “melhoria moral da humanidade”, no Brasil, ela poderia ajudar a reverter a degeneração física e cultural que, de outra forma, condenaria o país à perpétua inferioridade (Caulfield, 2000: 71). Com esse objetivo, os juristas da nova escola penal receberam o

²⁴ Os princípios da Escola Positiva iam de encontro àqueles da Escola Clássica, base da redação do Código Penal de 1890. A Escola Clássica possuía uma concepção muito diferente sobre o indivíduo e tinha como princípios básicos a igualdade e o livre-arbítrio.

apoio de médicos, como Nina Rodrigues e Franco da Rocha. O trabalho conjunto de profissionais do direito e da medicina, no combate ao crime e na moralização da sociedade, era o sonho alentado.

Tanto no debate médico como no jurídico forjavam-se formas diversas de conceber o país e, portanto, também de conceber o indivíduo, ente cujo conjunto formaria a sociedade. Na ótica médica, o país, enfermo, deveria ser curado; tendo como base um projeto médico-eugênico, a parte gangrenada seria amputada, restando uma população mais evoluída, não sujeita à degenerescência. Sob essa ótica, o direito teria como função colocar sob a forma de lei o que o perito médico já diagnosticara e com o tempo trataria de sanar. Já na visão contrária, ou seja, das faculdades de direito, caberia ao jurista codificar e dar forma unificada ao país, o médico apenas auxiliaria o desempenho dessas pessoas (Schwarcz, 1993: 190-191).

É bom salientar que, apesar de falarmos sobre a influência positiva no campo do direito penal, isso não significa que o Código Penal possuísse uma influência positivista. O Código de 1890, apesar dos esforços feitos, seguia os moldes clássicos. Embora atacassem o código por considerá-lo impreciso e ultrapassado, os juristas positivistas aproveitaram-se das brechas para interpretar a lei e, por meio da jurisprudência, deixar sua marca e dar um toque positivista a um Código clássico. A doutrina positiva foi integrada à jurisprudência brasileira no final da década de 1930 – era obrigação moral e profissional do juiz moldar as leis às situações específicas, por meio de interpretações. Para tanto, precisava levar em consideração tanto as mudanças das normas e os progressos científicos como as características dos envolvidos nos processos. Na visão positivista, o direito criminal era mais normativo do que punitivo, o juiz deveria aplicar a lei de forma a “tutelar a disciplina social” (Caulfield, 2000: 73).

Dos desdobramentos decorrentes da introdução do positivismo na área jurídica, três devem ser destacados: o desenvolvimento de um sistema de justiça voltado para a infância e a atenção dispensada à mulher e aos crimes sexuais, tanto do ponto de vista da justiça quanto da medicina. O primeiro será abordado de forma bastante rápida, por representar mais uma interface com o presente trabalho do que uma relação direta; os outros dois serão abordados de forma mais extensa.

A QUESTÃO DO MENOR

Problemas relacionados ao menor – principalmente aos menores pobres – preocupavam bastante as elites brasileiras no período após proclamação da República. O trabalho infantil nas fábricas reclamava regulamentação, no sentido de impedir a exploração de crianças e adolescentes. Já em 1891, apareceu a primeira medida de regulamentação de trabalhos de menores, estabelecendo a idade mínima de 12 anos para o trabalho nas fábricas e proibindo o trabalho noturno e em locais perigosos e anti-higiênicos. Após a aprovação dessa regulamentação de 1891, o tema voltou ao debate por diversas vezes, mas ganhou legitimidade suficiente apenas quando foi associado aos problemas do abandono e da delinqüência. Enquanto demanda pela regulamentação trabalhista, não conseguia fazer frente à plataforma liberal dos industriais (Alvarez, 1996: 221).

Das propostas mais amplas de organização da assistência à infância abandonada e delinqüente, ganhou destaque a de Alcindo Guanabara, apresentada ao Congresso Nacional, em 1906, e re-apresentada em 1917. O projeto colocava qualquer menor, em situação de abandono moral ou de maus-tratos físicos, sob a proteção da autoridade pública, criava estabelecimentos exclusivos para o recolhimento desses menores e um juízo privativo para a proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinqüentes (Alvarez, 1996: 222). Da segunda vez em que foi examinado pelo Congresso Nacional, o projeto ganhou um reconhecimento maior, principalmente em função do agravamento dos problemas sociais mas, entretanto, não foi aprovado.

O Código de Menores de 1927 foi organizado como substitutivo para o de Alcindo Guanabara e dava conta das principais problemáticas da época: o abandono, o trabalho, a educação e a delinqüência. Mesmo estando presentes os quatro itens, a defesa social recebeu uma ênfase maior do que a preocupação com a afirmação de direitos sociais (Alvarez, 1996:225).

O espírito geral do Código estava de acordo com os ideais da Nova Escola Penal: ação penal com função preventiva e recuperadora; individualização da pena; e indeterminação da sentença. Foi, portanto, mais do que uma lei penal. De fato, representou uma lei social de escopo mais amplo, uma estratégia de normalização da população pobre (Alvarez, 1996: 227-229).

OS JURISTAS POSITIVISTAS DA VIRADA DO SÉCULO: VIVEIROS DE CASTRO

O primeiro Código Penal republicano foi aprovado em 1890; a primeira Constituição republicana seria aprovada quase um ano depois, em 1891. Desde sua publicação, “foi criticado pela má qualidade da redação e por já ter nascido obsoleto” (Caulfield, 2000: 69). O principal debate teórico por ele suscitado deu-se entre a escola positiva de direito penal e a tradição do direito clássico. O Código havia sido escrito nos moldes clássicos, posição teórica contestada por uma geração de jovens juristas, muitos dos quais dividiam o tempo entre os tribunais e as pesquisas acadêmicas, como Francisco José Viveiros de Castro (1862 – 1906), um dos principais autores que divulgaram as novas teorias penais, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo²⁵ (Alvarez, 1996: 86). Esse grupo formava uma elite que se considerava “qualificada para diagnosticar e remediar os males sociais que obstruíam o progresso nacional” (Caulfield, 2000: 70).

Nascido no ano de 1862, em São Luiz do Maranhão, e falecido em 1906, na capital da República, Viveiros de Castro escreveu diversas obras jurídicas e literárias, detendo-se no estudo dos crimes sexuais. De suas obras, destacamos *Attentados ao Pudor (Estudos Sobre as Aberrações Do Instincto Sexual)*, de 1895, e *Os Delictos Contra a Honra da Mulher*, de 1887²⁶, ambas de grande relevância para a compreensão do trato ao crime sexual.

Alguns de seus livros foram alvos de crítica, reputados como pornográficos. Como consta do *Prólogo* da 2ª edição, *Attentados ao Pudor* (1895 [1934]) foi descrito como “de uma obscenidade revoltante, escrito para deleite dos devassos e excitação de velhos impotentes” (Viveiros de Castro, 1934: XI). O autor, obviamente, justificava seus escritos como resultado do maior rigor científico, “para a sciencia na região em que ella se eleva, não há assumpto immoral” e exclusivamente para a melhora da sociedade brasileira, “é d’essa investigação que resultam a dissipação dos erros que obscurecem a intelligencia, o aperfeiçoamento moral da especie”. Já na primeira edição previa que “este livro, escripto em um fim humanitario e sob um criterio rigorosamente scientifico, vai despertar as criticas de um certo numero de moços que pollulam n’esta cidade,

²⁵ Além de Viveiros de Castro, Alvarez (1996) identifica outros dois autores como grandes divulgadores das novas teorias penais: Paulo Egídio e Cândido Mota. Não trataremos desses autores neste trabalho.

²⁶ Nesta tese, utilizamos a terceira edição de ambas as obras, publicadas em 1934 e 1936, respectivamente.

enchendo todas as carreiras. (...) A natureza escabrosa do assumpto d'este livro vai fornecer-lhes largo thema á sua habitual maledicencia” (Viveiros de Castro, 1934: IX).

Deixando de lado comentários à receptividade de sua obra, passamos ao Viveiros de Castro jurista, defensor das concepções lombrosianas sobre a natureza do homem criminoso. Para ele, os delitos sexuais eram produto da dissolução dos costumes e desagregação da família. Seus trabalhos deixam transparecer um “verdadeiro projeto civilizatório voltado principalmente para as camadas sociais menos favorecidas” (Martins Jr., 1995: 9). Com a República, nas grandes metrópoles, as mulheres passaram a ocupar o espaço público de forma mais livre, trabalhavam, freqüentavam escolas e lugares de lazer. Essa mudança gerou preocupação com relação à conduta moral e, principalmente, sexual da população feminina, em especial com relação às mulheres que trabalhavam fora de casa. Temas como o crescimento da criminalidade feminina, o combate aos crimes sexuais e a regulamentação da prostituição estavam na ordem do dia (Alvarez, 1996: 182).

Sob influência da Escola Positiva de Criminologia, o direito penal foi imbuído de uma tendência civilizatória, cuja missão era incutir o mínimo de valores burgueses nas mentes de homens e mulheres. Segundo Viveiros de Castro, o Código Penal de 1890 possibilitou que o país desse um passo importante rumo ao mesmo grau de modernidade de outras nações mais desenvolvidas, ao definir penalidades para os atentados ao pudor e os crimes de estupro, defloramento, rapto e lenocínio.

A condição de modernidade a que Viveiros de Castro se refere está expressa no Título 8º do Código de 1890, “A segurança da honra e da honestidade das famílias”. A atenção não estava, portanto, voltada para a segurança da mulher ou da criança ofendidas – como o fazia o Código anterior, de 1830, ao colocar os crimes de estupro e defloramento sob o título de corrupção de menores –, mas para a família e a honra feminina. A “tendência civilizatória” impunha-se, pois, a seu ver, o respeito pela honra feminina não fazia parte da natureza humana, era algo adquirido no processo evolutivo.

Em “Os delictos contra a honra da mulher” (1936), Viveiros de Castro discute, além de outros, os crimes de defloramento e atentado ao pudor. O defloramento era entendido como

“a copula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequencia o rompimento da membrana hymen, obtido o consentimento da mulher por meio de seducção, fraude ou engano” (Viveiros de Castro, 1936: 57).

Em não ocorrendo a cópula, fosse completa ou incompleta, o delito era de atentado contra o pudor, não de defloramento. À discussão a respeito de ser a cópula completa ou não, ou seja, com rompimento do hímen, Viveiros de Castro respondeu justificando que, em primeiro lugar, em algumas meninas que não chegaram à puberdade, muitas vezes “o homem não consegue vencer a resistencia do hymen” e, em segundo lugar, “a copula incompleta póde ter o resultado physiologico da copula completa, a gravidez”.

Para o autor, o rompimento do hímen “constitui a melhor prova da virgindade”. Entretanto, admitia que não deveria ser dado valor absoluto ao seu rompimento já que reconhecia ser possível que a mulher não-virgem mantivesse o hímen intacto, como também que outras causas além da cópula ocasionassem o rompimento da membrana. “Os medicos legistas e os parteiros referem uma longa série de observações que não permitem mais sobre este ponto a menor duvida” (Viveiros de Castro, 1936: 59).

Se Viveiros de Castro não assumia posição radical em relação ao rompimento do hímen, manifestava-se claramente em relação à virgindade: não haveria crime de defloramento sem que a mulher fosse virgem; afinal, como ele mesmo afirma, “a propria palavra está indicando a necessidade deste elemento do crime, deflorar, desfolhar, arrancar a flôr” (1936: 61). A virgindade não deve ser confundida com a castidade ou perversão por pensamentos impuros: “o juiz não póde entrar em devassas psychologicas para examinar o estado de uma alma”, deve se ater ao significado fisico, anatômico.

A maioridade legal – e, portanto, a idade a partir da qual as moças poderiam manter relações sexuais consensuais – era atingida aos 21 anos de idade, salvo se a mulher houvesse pedido complemento de idade, o que podia ser feito aos 18 anos. Nesse caso, havendo procedido a esse pedido, estaria protegida pela lei apenas até os 18 anos.

“Não precisam da protecção da lei, porque deram provas da sua capacidade para reger sua pessoa e bens, julgam-se aptas para as lutas da vida, dispensaram o auxilio que a lei lhes concedia. Ora, guardar uma virgindade é muito mais facil do que dirigir uma fortuna, bastam o sentimento do pudor, as idéas moraes correntes” (Viveiros de Castro, 1936: 64).

A prova de idade deveria ser feita por meio da certidão do registro eclesiástico ou civil, sendo admitidas justificações apenas em caso de omissão ou de perda do registro.

Por fim, aos elementos materiais já discutidos, Viveiros de Castro acrescenta a necessidade do elemento moral para caracterizar o crime de defloramento: que o consentimento da ofendida tenha sido obtido por sedução, engano ou fraude. O meio mais comum de sedução era a promessa de casamento; para ter seu valor reconhecido juridicamente, era necessário que tivesse sido feito formal e seriamente, “que a ofendida pudesse acreditar na sua sinceridade, que fosse enfim enganada”. O engano nada mais era do que o substrato jurídico da sedução, o dolo, o elemento que a tornava criminosa, revestindo a forma da sedução ou da fraude. Em caso de fraude, “a mulher cede ao homem, não por um impulso espontâneo de seu amor ou de seu desejo, mas em consequência do dolo, ao artifício por elle empregado, que a enganou, persuadindo-a de um facto falso”. O jurista enfatiza que o juiz deveria prestar atenção à condição da mulher no caso de fraude, já que, “quanto mais simples e ignorante a mulher, mais facilmente se deixa enganar. A regra a traçar é, portanto, a seguinte – examinar bem a capacidade intellectual da offendida para ver si a fraude empregada era propria para illudil-a e enganar-a” (Viveiros de Castro, 1936: 83).

A principal preocupação de Viveiros de Castro, ao falar sobre os crimes sexuais, era com o defloramento e o atentado ao pudor, crimes claramente relacionados por ele à noção de “honra feminina”. Entretanto, o autor escreveu também sobre o crime de estupro e sobre o incesto, discussão que exporei a seguir.

Ao contrário do crime de defloramento, quando há o consentimento da mulher, ainda que obtido por meio de sedução, fraude ou engano, no estupro, a mulher é subjugada. O Código Penal de 1890 definia o crime de estupro como “o acto pelo qual o homem abusa, com violencia, de uma mulher, seja virgem ou não” (Uflacker, s/d:171). Uma segunda diferença identificada entre os crimes de defloramento e estupro era que o primeiro podia ocorrer apenas em relação a mulheres virgens, de menor idade, enquanto o estupro podia realizar-se em mulheres maiores, virgens, casadas, viúvas e prostitutas. A subjugação da mulher podia ser efetuada por, além do mais óbvio dos meios, a força física, também “pela violencia moral, pela fraude, no somno, pela sua incapacidade em consentir, pelo emprego de meios que aniquillem a vontade” (Viveiros de Castro, 1936:

98). Desses meios, o que lhe interessava era a incapacidade de consentimento, que se refere às “idiotas e dementes de todo o genero, as ébrias, as reclusas, as menores de 16 annos” (Viveiros de Castro, 1936: 108).

Na suposição da lei, até os 16 anos, a mulher não tinha nítida a compreensão de que o ato sexual afetasse “tão profundamente a sua honra e o seu futuro”. Ela era considerada incapaz e inconsciente, portanto sem qualquer capacidade de consentimento. Se não tinha capacidade para os atos da vida civil, tampouco o tinha para dispor de sua honra. Dessa forma, provada ser a mulher menor de 16 anos, o crime era de estupro e não de defloramento. À diferença da idade considerada para a emancipação sexual e para a emancipação civil, responde que tal limite é relativo, pois dependia das condições de cada país, clima, raça e desenvolvimento mais precoce ou mais tardio.

Em relação ao estupro, dizia ser este “o mais repugnante, mais merecedor de severa punição”, e cujas conseqüências são “indeléveis para a vítima”. O estupro revela “grosseiros e brutaes instinctos” no delinqüente, a falta absoluta de cavalheirismo, generosidade e respeito pela mulher, sinais distintivos de uma natureza nobre.

Em *Attentados ao pudor (estudos sobre as aberrações do instincto sexual)*, faz uma tipologia das anomalias sexuais (ou aberrações, como consta no subtítulo do livro). Talvez seja esse, dos dois livros desse autor aqui analisados, o que mais diretamente nos mostra a influência da filosofia positiva. Já na primeira linha da *Introdução* à 1ª edição, escrita em 1894, o autor cita o “eminente chefe da philosophia positiva, Augusto Comte”, para quem há dois instinctos fundamentais no homem, o nutritivo e o sexual. Este, objeto de análise do livro, apresenta “aberrações as mais extravagantes, que affectam não sómente a vida, a honra e a liberdade de suas infelizes victimas, como tambem comprometem a segurança social”²⁷ (Viveiros de Castro, 1934: V). Fiel à antropologia criminal italiana, que privilegiava os fatores endógenos ou biológicos como causas do crime, o jurista afirmava ser a hereditariedade a principal razão dos

²⁷ O instincto sexual do homem é uma explicação bastante comum para os crimes sexuais. Afirma Oscar de Godoy (1941: 74), em trabalho que recebeu o prêmio Oscar Feire de 1939 (Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo): “Chama a atenção, de início, o alto coeficiente de solteiros nos crimes sexuais, o que tem explicação natural, pois os solteiros, pela irregularidade da vida sexual, forçosamente devem entrar com maior contingente para os delitos desta natureza. Para os casados os valores baixam muito, o que se explica facilmente, pois que estes, pelo matrimônio, têm assegurada, em geral, a satisfação do instincto genésico, e se muitas vezes prevaricam, o fazem mais por uma volubilidade

“desvios sexuais”. Não queria, entretanto, dizer que uma *mesma* “doença” era transmitida hereditariamente – “não há loucuras hereditarias e sim loucos hereditarios. Um epileptico pode gerar um criminoso como o alcoolico póde gerar um suicida ou um ciumento. O que há de commum é o fundo de degenerescencia, o desequilibrio mental e nervoso” (Viveiros de Castro, 1934: 279). Reconhecia também que uma degenerescência poderia ser adquirida ao longo da vida, o abuso das bebidas alcoólicas e o excessos sexuais sendo os principais fatores causais para isso. A tuberculose e a menopausa nas mulheres eram também causas de transformação do caráter. Das causas sociais, cita:

“1º Os internatos, a vida em commum;

2º O estado actual do nosso seculo – o christianismo está reduzido ás fórmias pomposas do culto externo. No mundo philosophico há também vacuo;

3º A educação actual – sahimos do rigorismo exagerado dos antigos para cahirmos em uma liberdade anarchica, licenciosa” (Viveiros de Castro, 1934: 282 a 286)

Segurança social foi o que levou Viveiros de Castro a se interessar pelo estudo dessas perversões. Essa questão se tornou ainda mais importante na medida em que o

“caracter brasileiro é propenso à sensualidade e ao amor. Creanças de quatorze annos frequentam francamente as casas das prostitutas. Os assumptos eroticos constituem a conversação predilecta de moços e velhos. Qualquer mulher que passa nas ruas ou embarca nos bonds tem logo convergidos sobre si olhares ardentes dos homens. Os theatros representam peças de uma immoralidade revoltante, as actrizes exhibem-se semi-núas”. Em vista disso, pergunta o autor se “há apenas uma axhuberancia do instincto sexual ou já estamos na degenerescencia?” (Viveiros de Castro, 1934: VIII).

A influência do positivismo europeu levou Viveiros de Castro a focar sua atenção no criminoso, naquele que comete os delitos sexuais, deixando de lado nesse momento uma análise do próprio crime. Essa necessidade se impunha, pois, para o autor, tais crimes ocorreram por uma *exhuberancia do instincto sexual* ou *degenerescencia* da raça brasileira. Ainda que não fosse ele médico, afirmava que os “infelizes que comparecem[ciam] a barra do tribunal como responsaveis por crimes hediondos”, são eles próprios “victimas de um estado nevropathologico” e, portanto,

de temperamento do que propriamente por necessidade fisiológica. Assim sendo, parece-nos razoável o baixo coeficiente dos casados nos crimes sexuais”.

deveriam ser tratados e não punidos, internados como doentes e não encarcerados como criminosos. No caso de um réu incestuoso, que “violou as leis mais santas da natureza, respeitada até pelos garanhões”, é justa a condenação do homem que subjogou a infância e poluiu para sempre a castidade e a inocência, pergunta-se o jurista. O dever do juiz, nesse caso, seria requerer o exame médico-legal do acusado, e proceder de acordo com as conclusões dos peritos.

Considerando que, para a Nova Escola Penal, a justificativa para a pena era a defesa social, a segurança pública seria garantida ao enviar os degenerados para manicômios – e assim Viveiros se eximia da crítica de que os criminosos ficariam impunes. Também os próprios degenerados seriam preservados pois não teriam de passar pela experiência debilitante e exaustiva da cadeia, o que apenas agravaria seu estado físico e mental, recebendo um tratamento conveniente para sua recuperação.

Entretanto, deve-se ter em mente que, ainda que a diferenciação entre práticas sexuais sadias e doentias fosse feita em *Attentados ao Pudor* (1934), no *Delictos contra a honra da mulher* (1936), analisado mais acima, o autor estabelecia os parâmetros legais dos crimes classificados pelo Código Penal de 1890 como “Segurança da honra e da honestidade das famílias”. Das 18 aberrações sexuais²⁸ apresentadas por Viveiros de Castro, deter-nos-emos em uma delas, o incesto.

Sua visão da sociedade era evolucionista: acreditava que uma evolução mental havia ocorrido. Para o autor, o incesto já havia sido um ato comum, tornando-se repulsivo:

“No período fetichista da humanidade, quando dominavam exclusiva e preponderantemente os instintos de nutrição e de reprodução, o incesto era um acto natural e legitimo. No Egypto os pais defloravam as filhas, na Persia a mãe amancebava-se com os filhos, os Incas do Perú espozavam as irmãs. Quando porém a evolução mental progrediu, trazendo como consequencia a cultura do sentimento, o incesto tornou-se um acto repulsivo, levantando nas consciencias indignação e horror” (Viveiros de Castro, 1934: 141).

Os casos de incesto que ocorriam à época de seus escritos eram interpretados como sendo produtos do desequilíbrio mental ou do completo embrutecimento. Nas

²⁸ Exibicionistas, necrofilos, lubricidade senil, satyros, nymphomania, aluciados, amor fetichista, amor azoofilico, erotomania, sadismo, suicidas, ciumentos, incestuosos, bestialidade, hermafroditas, tribades, pederastas e assassinos.

palavras do autor, “os loucos não respeitam os sentimentos da natureza” (Viveiros de Castro, 1934: 142).

Ao longo de sua exposição, narra casos de incesto os mais diversos, pais que estupraram filhas, histéricas que corromperam o irmão, mães que iniciaram sexualmente seu filho, etc. Entretanto, em sua visão, nem todos os casos de incesto eram consequência de uma degenerescência mental ou nervosa; também podiam ser meio para a consecução de um fim, citando o caso de Agripina, que se teria feito amante de Nero para dominar o Império Romano. Considerava também atos que não eram incestuosos, mas que revelavam “uma tão profunda aberração dos sentimentos naturais que bem se pode chamar um incesto moral”, como é o caso de mães que entregam suas filhas a seus próprios amantes.

A obra de Viveiros de Castro, ainda que não tenha como enfoque a “violência sexual contra crianças e adolescentes”, abre uma porta para a compreensão de como essa violência era interpretada no início do século XX. Lembro que a análise em curso diz respeito ao desenvolvimento de conceitos e ao que podemos inferir em termos de *habitus* social a partir deles – ou seja, trata-se da sociologia do conhecimento, no sentido definido por Elias (1994, 1970 e 1956 apud Mennell 1998). Nesse sentido, a obra de Viveiros de Castro serve como ponte para compreender a estrutura mental e emocional da época.

Nas obras analisadas acima, Viveiros de Castro aborda três tópicos importantes para este trabalho: os crimes contra a honra, o estupro e o incesto. O primeiro está, na visão do autor, diretamente relacionado à proteção da menina e da mulher contra a “perversidade” masculina, a brutalidade dos instintos sexuais. Sendo o crime sexual o produto da dissolução dos costumes, a justiça tinha função reparadora, “civilizatória”. No caso do estupro, Viveiros de Castro classifica-o como repugnante, revelador dos instintos grosseiros e brutais do delinquente. Já o incesto é visto por ele como um crime ainda mais sério, a violação das “leis mais santas da natureza” e seu autor, como um “degenerado” que deveria ser enviado ao manicômio. Mas, ainda que trate dos três tipos de crime, sua atenção estava voltada primordialmente para a honra feminina que, em última instância, repousava sobre a virgindade.

O foco de atenção, colocado sobre a noção de honra, deixa explícita a preocupação com a manutenção da família patriarcal e da superioridade masculina. A balança de poder entre os sexos (Elias, 1987) pendia, claramente, para o lado do homem. A vítima de crime sexual, aos olhos de Viveiros de Castro, era sempre a mulher (menor ou maior de idade), que deveria ser preservada e protegida.

A preocupação do autor com a “defesa da honra” justificava-se pela necessidade de modernização do país, para o que era necessário defender a prole contra a degenerescência, fruto, entre outros fatores, da imoralidade e da perversidade. A preocupação estava, ainda, voltada para as moças que trabalhavam fora de casa, que não eram acompanhadas o tempo todo por sua mãe, irmãos ou tutores. Como já mostraram Martha de Abreu Esteves (1989) e Sueann Caulfield (2000), eram elas que “inundavam as barras dos tribunais”. Estava, portanto, também em jogo a disseminação dos valores burgueses. O modelo de família em que a mãe não trabalhava fora de casa e a filha não saía desacompanhada era claramente burguês, não condizia com a realidade das mães e filhas que precisavam trabalhar para ajudar no sustento da família.

Por fim, é preciso registrar que, ainda que timidamente, o problema do menor de idade violentado sexualmente é tratado por Viveiros de Castro. Nos dispositivos legais e na visão do autor, o crime sexual era mais sério se cometido contra menores de idade. Entretanto, é preciso fazer a ressalva de que, em caso de denúncia de um crime sexual cometido contra uma criança, ele aconselhava a tomar muito cuidado com o que fosse dito por elas pois, em sua visão, as crianças “geralmente mentem” e “inventam histórias”.

Após algumas dezenas de anos da publicação das principais obras de Viveiros de Castro, a “inocência perdida” continuou a ser tema de discussão, dessa vez na voz de Nelson Hungria, um dos autores do Código Penal de 1940. Entretanto, enquanto, para o primeiro, as mudanças na vida urbana da virada do século XIX para o XX trouxeram o aumento de crimes contra a honra, essa época era vista de forma nostálgica pelos juristas de 1920 e 1930. Ambos viam a época em que escreveram como um momento de crise moral e reorganização da sociedade brasileira. No caso de Viveiros de Castro, as tensões advinham da legitimação do poder republicano; no caso de Nelson Hungria, advinham das batalhas políticas que acompanharam a crise das estruturas de poder da República Velha (Caulfield, 2000: 163).

Assim como Viveiros de Castro, Nelson Hungria – e também Afrânio Peixoto – não propunham a autonomia feminina mas, pelo contrário, procuravam fortalecer as hierarquias de gênero. Entretanto, enquanto o primeiro, como vimos nesta sessão, defendia a virgindade como um fator de modernização, os outros dois autores atacavam a idéia de que a honra sexual seria um marco do avanço da civilização e da superioridade moral. Afrânio Peixoto começaria, então, uma campanha, opondo-se à valorização do suporte material da virgindade, o himen – é o que ficou conhecido como “campanha contra a himenolatria”, assunto tratado a seguir.

A SEXOLOGIA FORENSE NAS DÉCADAS DE 1920 A 1940

Da mesma forma que os juristas da virada do século, os médicos também entendiam ser sua responsabilidade a moralização e a modernização do Brasil. A articulação entre a medicina e o Estado Republicano havia levado a um aumento do controle social e a uma diminuição da autonomia da família. Artigos e teses a respeito do corpo e do sexo, da vida íntima, da saúde e da higiene mostram que os médicos haviam se tornado responsáveis pela orientação da vida privada das pessoas e que o modelo almejado era o modelo burguês de família (Herschmann, 1994: 48/49). O que objetivavam esses médicos, higienistas e sanitaristas não é nada surpreendente: que homens e mulheres desempenhassem seus papéis de produtores, reprodutores e guardiães de proles sãs e de uma raça “sadia” e “pura”. O inimigos eram os “excessos” e “desvios”. A solução, inculcar valores, destruir os “vícios” e “perversões”. Em alguns casos, tal normatização da vida privada foi entendida como uma invasão, como bem mostra a Revolta da Vacina, ocorrida em 1904, na qual os cientistas tiveram de enfrentar a resistência das camadas populares. O ponto que deflagrou a revolta foi o decreto, publicado em 09/11/1904, regulamentando a vacina obrigatória contra a varíola. Nesse caso, a medicina-higienista, autoritária, fugiu de seu terreno estrito e propôs medidas diretas de intervenção na realidade social.

“O *Brazil Médico* abre suas páginas, nas primeiras décadas do século, para a entrada maciça de artigos na área de higiene pública e saneamento. Os alvos são inúmeros, as igrejas, as escolas, os portos, os cemitérios, os locais públicos, as casas de moradia. Os hábitos deveriam ser moralizados, orientando-se os costumes alimentares e higiênicos, controlando-se o desvio e evitando-se a ‘degeneração’. Condenam-se casos de ‘perversão sexual’, assim como disciplinam-

se as práticas sexuais. Com relação à prostituição, as medidas são reveladoras: ‘impossibilitados de extinguir o meretrício é necessário regulamental-o já que não se abandona o doente por não se poder aplicar um tratamento radical que arriscaria a destruição do organismo...(BM, 1917:180)’ (Schwarcz, 1993: 227).

Júlio Afrânio Peixoto (1876-1947) nasceu na cidade de Lençóis (Bahia). Com 21 anos, formou-se na Faculdade de Medicina da Bahia. Elogiado por Nina Rodrigues, conquistou um sucesso profissional rápido e eclético. Era escritor, médico e educador. Deixou uma das mais variadas e numerosas bibliografias brasileiras da primeira metade do século passado: tratados de medicina legal e de higiene, poesias, novelas e romances sertanejos e urbanos, livros de e sobre educação, biografias, estudos literários sobre escritores, monografias sobre folclore, pensamentos e reflexões, história, teatro, perfis, impressões de viagens, terras e países (Mota et al, 1994: 147). Foi professor emérito e primeiro reitor da Universidade do Brasil, catedrático das faculdades de Medicina e Direito do Rio de Janeiro, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil e da Associação Brasileira de Letras, além de outros cargos e títulos.

Desde o início, mostrou-se um autor agressivo e erudito; entre outras atitudes, escreveu cartas a Sigmund Freud criticando-o (Mota et al, 1994). Revelou uma preocupação ímpar com a eugenia em seus vários livros sobre medicina legal. O casamento precoce era visto por ele como nocivo à saúde dos cônjuges e dos filhos; acreditava que a sexualidade precoce, o onanismo e a prostituição deveriam ser combatidos.

Assim como Viveiros de Castro, também seguidor da teoria lombrosiana, afirmava que a criminalidade era uma predisposição genética. Criminosos, crianças, mulheres e povos selvagens tinham características comuns. O criminoso possuía um psiquismo não evoluído em decorrência da degenerescência; seu cérebro era parecido com o da mulher que, por sua vez, era igual ao de uma criança de dez anos, semelhante também ao do selvagem, do negro, do índio e do asiático (Mota et al, 1994: 151).

Sua consideração e respeito pelas mulheres eram remarcáveis:

“A mulher... Olhe, este indispensável aparelho tem o maior número de peças inútil, e que, além disso, funcionam mal... É um aparelho de sensações, mas com peças disparatadas e sem emprego justificador. Lembra-se daqueles relógios antigos? Um cebolão, que tomava todo o bolso, e tinha, ao demais, uma chave para dar corda... Pois bem, hoje é uma pastilha, um comprimido, berloque, ou botão de lapela, ou bracelete de punho, um relógio moderno. Pois a mulher não mudou, ficou

no que era, a máquina complicada, sempre a dar trabalho. E sempre precisada da chave, para dar corda (Peixoto, 1947: 214-215 apud Mota et al, 1994: 153-154).

Em relação ao defloramento anterior ao casamento, afirmava que essa era uma justificativa legítima para a anulação dos laços matrimoniais. Nesse sentido, defendia a importância tanto do diagnóstico bem feito como do exame pré-nupcial.

Mas o mote que mais nos interessa em seu trabalho é o combate que fazia à himenolatria, ou seja, à idéia de que a presença do hímen seria sinônimo de virgindade e sua não-existência, prova de defloramento. Em longas páginas de seus livros “Medicina Legal” (1927) e “Sexologia Forense” (1934), descreveu todos os tipos de himens encontrados por ele em sua prática médica e pericial, discutindo as possibilidades de defloramento sem a ruptura da membrana e de ruptura sem o defloramento.

Para melhor defender sua tese, além de utilizar fotografias e desenhos, usou histórias e casos ocorridos. Por exemplo:

Erminda, branca, bem constituída, de 1 ½ ano de idade. Achava-se a brincar com uma irmãsinha, quando, subindo a um pequeno banco para daí passar a uma cadeira mais alta, e se tendo aproximado muito da extremidade, aconteceu com o peso virar o banco, caindo sobre um dos pés do mesmo, ferindo-se gravemente (Peixoto, 1927: 43).

Entretanto, a principal causa defendida por Peixoto foi mesmo a da existência do hímen complacente, ou seja, a possibilidade de não haver ruptura mesmo ocorrendo o intercuro sexual. A excessiva importância dada ao hímen, por muitos juristas e médicos, no final do século XIX e início do XX, foi criticada por Afrânio Peixoto. Sua crítica à “himenolatria”, como dizia, foi publicada por volta de 1934. Ele defendia uma educação racional e uma orientação moral à população, bem como atacava os conceitos de honra, de civilização e de corpo feminino incorporados na lei republicana. Ao contrário de juristas como Viveiros de Castro, que viam na honra feminina a expressão da civilização, Peixoto entendia que a veneração ao hímen era uma relíquia do passado antigo e primitivo.

“Peixoto concordava com juristas católicos como Macedo Soares e Viveiros de Castro em que a virgindade era fundamental para os valores da civilização cristã, mas discordava de que isso fosse um sinal de progresso. Mais que isso, ele justificou a ‘cultura do hímen’ no Brasil como resultado da tenacidade da ignorância a respeito da anatomia feminina e da persistência dos rituais brutais praticados pelos antigos romanos, judeus e ‘outros povos primitivos’ que atribuíam ao hímen ‘o que a mulher, ou a humanidade, tem de mais sagrado’ (Caulfield, 2000: 183).

Ao contrário do que muitos podem pensar em função de sua crítica à himenolatria, esse autor não estava defendendo a liberação sexual das mulheres. Antes, estava defendendo uma mudança na prática jurídica, que deveria dar mais atenção à “virgindade moral” do que à “virgindade material”. A jurisprudência que orientou o Código Penal de 1940, baseada nos pareceres de Afrânio Peixoto, dizia que o objetivo da lei era a garantia da integridade moral e não simplesmente da abstinência física das mulheres solteiras. O direito deveria proteger “a membrana com virtude”.

“A jurisprudência que iria orientar o código penal de 1940 estabelecia que o objetivo da lei, ao proteger a virgindade, não era simplesmente a garantia da abstinência sexual das moças solteiras, mas de sua integridade moral; o direito devia proteger ‘a membrana com virtude’. Essa orientação, eventualmente seguida pela maioria dos juristas, permitiu aos juizes adaptar a lei às ‘aquisições científicas’ (por exemplo, o estudo da morfologia do hímen) e ao progresso social dos tempos modernos” (Caulfield, 2000: 185).

Peixoto criticava o Código Penal de 1890, tomando-o por uma “reminiscência himenólatra”. Mas, enquanto o Código não era substituído, “já há juizes que pensam e julgam, não é tanto a virgindade física, a integridade do hímen, que se deve proteger, mas a inocência violentada na menor, com sedução, fraude, engano” (Peixoto, 1934: 130). Nesse sentido, o próprio autor trouxe exemplos de sentenças, como a que segue:

Sentença do Dr. F. de Barros Barreto, juiz da 2ª Vara Criminal a 12 de março de 1926 – Caso de defloramento. Nega a sedução, indispensável à constituição jurídica do crime. ‘A lei implacável só pode tutelar a menor deflorada, quando provada a sua inexperiência e o seu recato, atendendo-se, portanto, às condições personalíssimas de ofendidas e apuradas com prudência as circunstâncias anteriores e concomitantes do delito. A donzela, porém, que dá o seu assentimento ao apetite masculino, por leviandade ou por impulsos de sua natureza, ou por vícios de sua educação, não pode recorrer à justiça e pedir a proteção da lei’. Julgada improcedente a queixa, absolvido o acusado” (Peixoto, 1934: 131/132).

Baseando-se na jurisprudência e em sentenças colhidas, o autor vislumbrava o “crepúsculo da himenolatria. Está morrendo e morrerá, aqui, como já morreu em terras mais civilizadas o anacrônico crime de defloramento”. Um Código Penal moderno não deveria proteger uma membrana, “apanágio incerto, precário, material”, mas sim “a dignidade de honestos costumes e de hábitos decentes”. “A honra vai mudar de residência, do baixo ventre para a alma” (Peixoto, 1934: 140), afirmava.

A discussão a respeito da virgindade moral não foi uma novidade introduzida por esse pensador. Fazia-se presente também no pensamento de importantes juristas, como Nelson Hungria, um dos autores do Código Penal de 1940. Ao longo da primeira metade do século XX, com força maior na década de 1930, houve, portanto, um movimento para desvincular a questão da virgindade de seu suporte físico, o hímen. A tendência era, cada vez mais, para o julgamento do comportamento moral da ofendida e menos para a verificação da existência da membrana. Essa discussão adquiriu força a partir do momento em que a medicina passou a integrar o complexo jurídico, demonstrando empiricamente a existência do hímen complacente²⁹. A medicina legal não deveria ser entendida apenas como um anexo da justiça, um órgão apenas auxiliar – pelo contrário, ela imprimiu uma tônica própria à discussão sobre o defloramento em particular e a violência sexual em geral. Nas palavras do Dr. Henrique Bayma, por ocasião da sessão de instalação da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, a medicina legal é de

“onde correm para nós [os advogados] as fontes de vida, à cuja mingua o trabalho do jurista, como terra pobre, dá apenas criações improductivas e mesquinhas. (...) Quando tiverdes definido as causas geradoras do crime, os caracteres do delinquente e os graus de sua temibilidade, as medidas preventivas e as instituições necessarias á defesa social, necessitareis do concurso da norma juridica para a realização dos vossos designios generosos” (Bayma, 1922: 18).

Não é demais lembrar que a medicina legal fazia parte do direito penal na medida em que este era entendido como uma ciência positiva:

“Da revolução levada a effeito na segunda metade do seculo transacto por Cesar Lombroso, por seus discipulos e também por seus contradictores, um resultado ficou, victorioso e perduravel: a sciencia penal tornou-se uma sciencia positiva, nos methodos, que são os da observação e da experiencia, na materia, que são o criminoso e as condições do meio, e no objectivo que é a defesa social pela prevenção e pela repressão. (...) A missão que nos impomos se resume em estudar a criminalidade em nosso ambiente physico e moral, os erros e as lacunas de nossas leis, a maneira de reprimir e prevenir o crime de accordo com as necessidades nossas, com a nossa indole e com os nossos recursos. Se não fora o temor de parecer pretencioso eu diria que entendemos lançar as bases de uma criminologia nacional” (Alcantara Machado, 1922: 13/16).

²⁹ Afrânio Peixoto gabava-se de ter examinado pessoalmente 2.701 himens, enquanto os mestres europeus não chegavam a 300 no final da vida (CAULFIELD, 2000). Na cadeira de Oscar Freire, foi realizado um estudo sobre a complacência himenal, tendo sido realizadas 4.056 himenoscopias (Favero: 1922: 150).

Ainda que a noção de crime contra a “honra da família”, título utilizado no Código Penal de 1890, tenha sido rejeitada pelos juristas de 1930 e substituída no Código de 1940 pela noção de “costumes”, a proteção da virgindade feminina permaneceu uma questão importante. Afrânio Peixoto acreditava que, ao combater a himenolatria, estava contribuindo para “defender os homens do número crescente de “semivirgens”, ou mulheres cujos hábitos liberados as tornavam desonestas, mesmo que tivessem mantido a integridade do hímen” (Caulfield, 2000: 185).

O crime sexual cometido contra a criança, como já havia ocorrido na virada do século XIX para o XX, continuou a não ser a tônica das mudanças na legislação ou sequer das políticas de enfrentamento definidas pela polícia e pelos médicos. Entretanto, ao ter continuidade a discussão a respeito da virgindade, ainda que com o objetivo de combater a “himenolatria”, foi aberto espaço para que outros tipos de crimes fossem desvelados e tornados público. A ênfase colocada sobre a importância da pureza feminina e da fidelidade após o casamento deu possibilidade para o debate a respeito do lenocínio e da prostituição (inclusive o uso de menores de idade).

A importância de punir crimes como a sedução de mulheres virgens estava diretamente ligada à questão da prostituição. Na visão dos juristas das décadas de 1930 e 1940, a perda da virgindade reduzia drasticamente as chances de uma mulher solteira casar-se e ter uma vida familiar decente. A lei estava voltada, portanto, para a missão reprodutiva e moralizadora da mulher e não para seus direitos individuais (Caulfield, 2000: 253). Punir os defloradores era visto como uma ‘profilaxia social’ para que a mulher não fosse levada ao meretrício.

“Mesmo os juristas que, citando Peixoto, criticavam esses valores como excessivamente repressivos concordavam em que as atitudes sociais vigentes exigiam que a lei continuasse a proteger a virgindade feminina. Dado que nenhum homem se casaria com uma mulher ‘já estragada’ por um suposto corruptor, elas não tinham escolha senão o bordel” (Caulfield, 2000: 254).

Paralelamente a essa discussão médica e jurídica sobre virgindade, crime e prostituição, a polícia fazia sua parte: desde as últimas décadas do século XIX, o controle da prostituição era um problema enfrentado abertamente pela instituição, sempre com o objetivo de “defender a honra das famílias” e “controlar o mal”.

2.2 A POLÍCIA DE COSTUMES

Antes da chegada das grandes correntes migratórias do último quartel do século XIX, o problema da prostituição em São Paulo era enfrentado com alguns meios legais e ilegais, tais como a expulsão para fora da cidade das mulheres perturbadoras da tranquilidade pública, a obrigação de que prostitutas escandalosas assinassem termos de bem-viver e a proibição de que proprietários alugassem imóveis a indivíduos de costumes escandalosos. A partir de 1879, a Polícia começou a reclamar da ineficácia dos recursos legais postos à sua disposição, dado que a cidade estava recebendo um grande contingente de prostitutas, acompanhadas de seus caftens (Fonseca, 1982: 159-160).

A partir de então, alguns decretos aumentaram o poder da Polícia em relação à prostituição, prenúncios do que viria a ser a Polícia de Costumes:

“Em 1897 (...) os Inspetores de Quarteirão deviam informar às Autoridades Policiais sobre as atividades dos vadios, gatunos e cáftens. (...) os criminosos e contraventores habituais e destes os ‘assassinos, roubadores, gatunos e cáftens’ deviam ser fotografados pela Polícia para possibilitar uma melhor ação preventiva e repressiva contra os mesmos. (...)

Em 1904, a Polícia criava um corpo especial encarregado de realizar investigações reservadas. Entre suas atribuições destacava-se a de ‘vigiar ativamente os malfeitores, os ladrões, os cáftens...’. A eles cabiam ainda, ‘a vigilância do jogo, vigilância de casas suspeitas...’” (Fonseca, 1982: 160-161).

A discussão a respeito da regulamentação do meretrício estava acirrada no final do XIX, fazendo inclusive com que a polícia de São Paulo viesse a público afirmar que não havia adotado o sistema:

“Na campanha systematica e apaixonada contra o Regulamento não escolheram meios, nem modos: ao lado do tom de seriedade ridiculo, a ironia, a entriga, as invectivas. No seu ardor desusado não se apercebiam:

1º que a Polícia de São Paulo não regulamentou a prostituição; expediu simplesmente instrucções preventivas contra os ataques públicos á moral e aos bons costumes, que pareciam não existir mais nesta Capital;

2º que a Polícia, cuja missão é principalmente preventiva, tinha competencia e obrigação até de intervir, de modo a garantir a paz das familias, o decóro publico, a moralidade das ruas;

3º que a liberdade individual não é principio sem restrições. Invocar em favor dos viciosos os sagrados direitos da liberdade individual, é dar provas de muito ignorancia, é pregar a dissolução dos costumes, é fazer a apologia do crime” (Motta, 1897: 316).

No ano de 1904, os policiais receberam a instrução de que as prostitutas que conversassem com qualquer transeunte ou se apresentassem às janelas, portas ou calçadas sem estarem devidamente “compostas” deveriam ser intimadas a recolher-se.

Em fevereiro de 1914, foi criada uma seção da polícia especialmente destinada ao “serviço de inspeção de costumes”. No ano seguinte, essa repartição já contava com um arquivo de prontuários sobre a prostituição. Em 1920, foi feita proposta de criação de uma polícia de costumes especializada; a justificativa usada é que era inviável confiar a repressão do lenocínio a todas as autoridades conjuntamente. A idéia se concretizou em dezembro de 1924 com a Lei nº 2.034, que criou a Delegacia de Costumes e Jogos do Gabinete Geral de Investigações:

“Entre outras atribuições competia a essa Delegacia: ‘fiscalizar o meretrício de modo a assegurar a tranqüilidade pública e a fazer respeitar as normas dos bons costumes, impedindo o estabelecimento de casas de tolerância nas proximidades de escolas públicas e particulares, dos templos religiosos e de residências familiares, sempre que for possível’. A ela cabia ainda ‘processar os cáptens e rufiões’ e organizar o ‘registro geral de meretrizes, pelo sistema de prontuários adotados pelo Gabinete de Investigações, dos quais constarão a qualificação, fotografia, residência, faltas e prisões sofridas’” (Fonseca, 1982: 162).

A Polícia de Costumes, após reclamação por parte de proprietários de casas de prostituição de que seu fechamento feria o legítimo exercício do direito de propriedade, acabou por recuar e a tolerar o meretrício em certos pontos. O que imperava era, de fato, o regime da tolerância. O funcionamento das casas era aceito mas, contudo, fiscalizado. O pedido devia seguir os trâmites legais: requerimento selado, com firma reconhecida, vistorias e o pagamento de taxas municipais. O alvará era expedido a título precário.

Na visão de Guido Fonseca (1982: 165), a aquiescência das autoridades ao funcionamento dessas casas facilitou muito o desenvolvimento do meretrício. Juntamente, crescia o número de menores arregimentados, a ponto de o Asilo Bom Pastor, no Ipiranga, ter criado uma “seção de regenerados”. Para lá eram encaminhadas as meninas encontradas na prostituição – no ano de 1916, 4 delas foram levadas para lá.

“Anos mais tarde, o Asilo Bom Pastor estava superlotado, conforme informava o Delegado Geral, João Batista de Souza, tornando difícil a repressão à prostituição de menores. Dizia em seu

relatório de 1920 que a situação na Capital Paulista em nada ficava a dever à do Rio de Janeiro no referente ao desencaminhamento de meninas para os prostíbulos” (Fonseca, 1982: 166).

Além de Costumes, o município de São Paulo também tentou implementar a regulamentação da prostituição. Após algumas tentativas que não passaram de intenções – a primeira data de 1879 –, em 1913 foi apresentado um texto completo à Câmara Municipal. Apesar de este também não ter sido aprovado, cumpre realçar algumas partes do texto:

“Projeto nº 8, de 1913

Art. 9 – As mulheres menores de 18 anos, que exercerem a prostituição, serão entregues aos juizes de órfãos para terem o destino conveniente.

Art. 11 – É absolutamente proibido ter, nas casas de prostituição, empregados de qualquer sexo menores de 18 anos de idade.

Art. 12 – É absolutamente proibida a entrada de menores de notória escassez de idade nas casas de prostituição.” (Fonseca, 1982: 175-176)

Contudo, apesar dos artigos destacados por mim, o teor principal do texto não era esse mas sim a profilaxia – a maioria dos dispositivos trata de medidas higiênicas e preventivas. As mulheres deveriam fazer exames periódicos, internarem-se em um hospital ou sujeitarem-se a ter uma placa escrito *Enferma* em caso de sífilis ou outra doença sexual e possuírem medicamentos necessários à profilaxia, bem como expor cartazes contendo as regras de prevenção às moléstias contagiosas. No Código Penal de 1940, o contágio é, inclusive, considerado crime:

“Art. 130 – Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado”.

Evaristo de Moraes (1921), famoso criminologista da virada do século XIX para o XX, criticava veementemente esse sistema que, segundo ele, tinha origem francesa e era resultado da “vontade despótica de Napoleão”³⁰. A inscrição de menores de idade

³⁰ “Em 1802 (3 de março) estabelecia Napoleão os alicerces da chamada *policia*, ou *serviço, dos costumes*, prescrevendo o exame obrigatorio das prostitutas e restaurando, para execução desse serviço, a autoridade discrcionaria dos antigos *lieutenants* da Monarchia absoluta, autoridade que já havia sido, para outros efeitos, transferida á Prefeitura da Policia, creação do decreto de 12 *messidor*, anno VIII. A mesma época, para tornar possível a visita periódica e obrigatória, estabeleceu-se o *registro*, ou *inscripção das meretrizes* (1804). No anno seguinte, foi installado o *dispensatorio (dispensaire)* de salubridade, ao qual se devia apresentar cada prostituta, quatro vezes durante o *mez*, *pagando certa taxa*,

como meretrizes era uma das críticas feitas por ele. Afirmava que, na França, de onde era originário esse sistema, menores de 14 anos, ou até menos, eram inscritas pelo serviço “para fazer número”:

“Deante dos clamores que tal pratica, naturalmente, levantou, quizeram os funcionarios e os regulamentaristas negar a realidade de tão grande miseria administrativa, ou, si não possivel, diminuir o escandalo de certas dolorosas revelações, desculpando-se com a grande corrupção *physica* e moral de algumas raparigas, apenas puberes. Certo é, todavia, que o registro desmentiu os mais audaciosos negadores e a esfarrapada desculpa não resistiu á analyse severa dos defensores e protectores da infancia abandonada, dessa que o Estado, por impotencia funcional ou culposo indifferentismo, ia arrolando no seu livro de infamia, depois de ter deixado corromper.

Antes da organização definitiva do systema, a policia já inscrevia ou registrava adolescentes de 14 e 15 annos e meninas de 10 e 12 annos!” (Moraes, 1921: 178).

Na opinião desse autor (Moraes, 1921), partindo da França, seu berço, em todo o mundo, o grande impulsionador das campanhas de regulamentação da prostituição foi o medo da sífilis. A saúde das “horizontais” deveria ser cuidada, evitando assim que a doença se alastrasse para as outras classes. A moral e os bons costumes eram também razão bastante invocada para defender o enclausuramento da prostituição em guetos, delimitados geograficamente. Antes mesmo da definição de algumas ruas destinadas às casas de tolerância, as casas de pensão “não familiares” foram obrigadas a fechar as cortinas a uma certa hora, não podiam ficar “de palestra” com passantes ou importuná-los. Os locais autorizados para essas casas também deviam obedecer a algumas regras a fim de manter o recato, protegendo mulheres de crianças: não podiam ficar perto de escolas, oficinas, igrejas ou fábricas.

De forma sintética, duas idéias devem ser guardadas: por um lado, a preocupação da polícia de costumes, como já indica seu nome, era com a manutenção dos *bons* costumes, a sacralidade da família, protegendo as crianças e as “moças direitas” da visão dessas práticas “sujas”; por outro lado, o cuidado era com a saúde física da população, não só dos homens que se infectavam com a sífilis, como também com a saúde de suas esposas e prole, para quem eles transportavam a doença. Regulamentar a prostituição – e não proibi-la – era uma forma de aceitação da

salvo a regalia – da qual algumas abusavam – de chamar o medico ao domicilio, contribuindo com um pouco mais” (Moraes, 1921: 140 – grifos no original).

desigualdade entre os gêneros. Conhecer e cuidar das *horizontais* era uma forma de proteção da unidade familiar.

Entretanto, ainda que a motivação da atuação da Polícia de Costumes fosse a proteção da família e de sua saúde, cumpre notar que há referência a “meninas” e “menores de idade”. Quando encontrava menores de 18 anos trabalhando nos tantos bordéis paulistas, a Polícia as encaminhava a asilos. É possível, portanto, retomar um argumento colocado no final do *capítulo I – Crianças nas Entrelinhas*: havia uma sensibilidade em relação à criança. Ainda que as “meninas” aparecessem como um detalhe em meio a um problema maior, a Polícia de Costumes não deixou de chamar a atenção para esse fato. No item seguinte, *A Campanha de Recuperação Moral e Social e São Paulo*, essa questão será melhor analisada. A tentativa de levar a meretriz de volta ao lar, proposta na referida *Campanha*, acabou por mostrar – para surpresa dos assistentes sociais e da polícia – um grande número de menores de idade trabalhando na prostituição e, ainda mais surpreendente, mostrou também a relação entre meretrício e violência sexual intra-familiar.

A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO MORAL E SOCIAL EM SÃO PAULO

A prostituição – sobretudo a adulta, mas também a de menores de idade – preocupava bastante os legisladores, a polícia e os médicos das décadas de 1940 e 1950. A questão de sua regulamentação estava na ordem do dia, chamando a atenção também de assistentes sociais, que passaram a participar da discussão em ação conjunta com a Polícia de Costumes.

Em 1948, Osvaldo Silva, Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Diretor dos “Arquivos da Polícia Civil de São Paulo”, publicou uma separata desse periódico, intitulada “Ensaio para a recuperação moral e social da mulher vítima de abusos sexuais”. O objetivo da ação conjunta entre policiais e assistentes sociais, tal qual definida nesse documento, era que

“tôda a candidata ao registro, como meretriz, seria – antes de mais nada, sem deixar qualquer vestígio de seu comparecimento à Polícia – encaminhada ao Serviço de Assistência Social, a fim de ser objeto de dupla pesquisa: procurada a causa da situação apresentada e, como consequência, obter a sua recuperação, através da normalização de sua vida familiar” (Silva, 1948: 76).

Em outras palavras, o objetivo era procurar convencer as mulheres que procurassem a Polícia de Costumes para pleitear o registro de meretriz a deixarem essa profissão e voltarem ao seio da sociedade, ou seja, o mote era a “*recuperação moral e social da mulher*”.

Passados três anos, foi publicado um longo texto de autoria de Nautilde Batista da Costa Valente, intitulado “Serviço de recuperação moral e social da mulher prostituída” (1951), novamente uma separata do mesmo “Arquivos da Polícia Civil de São Paulo”. O artigo publicado era resultado do trabalho conjunto exposto acima, em desenvolvimento à época da publicação. Esse texto permite-nos identificar o enfoque, as preocupações que rondavam o problema e, mais importante, compreender como a questão da prostituição de menores e o abuso sexual sofrido na infância era visto e relacionado à prostituição adulta.

A moralidade cristã justificava o projeto em andamento:

“temos tratado, além dos casos envolvidos pela Delegacia de Costumes, de outros enviados pelo Juizado de Menores e até mesmo de particulares, fazendo, assim, trabalho também de caráter preventivo. Nesse setor, orientamos ou encaminhamos casos de mães solteiras, moças desorientadas após uma primeira falta, etc., com vistas a impedir a prostituição de moças ou mulheres sem apoio, em ocasiões críticas e decisivas de sua vida” (Valente, 1951: 116).

São expostos resumos de vários casos atendidos pelo serviço. Em grande parte deles fica clara a relação entre o defloramento e a entrada na prostituição:

“A interessada é loira, alta, corpulenta e descende de húngaros. Nasceu em ..., mas foi criada em São Paulo. Seu pai é operário. Sempre bebeu muito. Numa das vezes, estando demasiadamente alcoolizado, pegou-a à força, deflorando-a. Tinha nessa ocasião 14 anos de idade. Acha que nunca mais pode almejar coisa alguma na vida, porque só a lembrança de ter sido deflorada pelo pai a deixa envergonhada e confusa. Não crê nos homens e já está completamente desiludida” (Valente, 1951: 147-148).

A esse exemplo seguem-se outros: “conta que aos 18 anos foi deflorada pelo noivo”, “foi deflorada aos 13 anos pelo patrão quando servia de pagem aos seus filhos”, “foi deflorada há 3 anos pelo namorado que, em seguida, desapareceu”, “aos 13 anos foi deflorada, quando empregada em um hotel”. Apesar de muitas terem se engajado na prostituição apenas a partir dos 18 anos, algumas o fizeram bem mais cedo - “com 12 anos empregou-se numa ‘pensão de mulheres’”. A aparência jovem de algumas meninas

chamava a atenção da assistente social, “tem ar ingênuo parecendo mais uma colegial”, “sua aparência de ‘baby’ deve facilitar tal jôgo [conseguir bastante dinheiro]”.

H. D. Barruel de Lagenest, em livro intitulado *Lenocínio e Prostituição no Brasil (estudo sociológico)* (1960), também levantou a questão da corrupção da menor dentro da própria família:

“Entre as causas da prostituição, uma que parece ser das mais comuns é a deficiência da família. A família é o ambiente no qual normalmente a moça deve tomar consciência de sua personalidade, ao mesmo tempo que de sua dignidade. Quando a família, ou algum membro da família não somente não facilita essa tomada de consciência, mas ainda promove a corrupção, pode ser esperado o pior” (Lagenest, 1960: 91-92).

A miséria é outro ponto, citado tanto por Valente como por Lagenest:

“Em primeiro lugar, força o proletariado a viver na mais desagradável promiscuidade e ainda arrasta muitas vezes os pais a explorar as próprias filhas. Isto não se dá apenas no proletariado miserável; na pequena burguesia, também a pobreza se torna agente indireto da prostituição, aqui ainda se faz sentir o efeito de uma impiedosa exploração” (Valente, 1951: 137).

Entretanto, se Valente sempre apresenta a miséria em conjunto com outras questões – o defloramento, acarretando a deserção por parte da família, ou a vergonha e a gravidez decorrentes do defloramento ou de uma vida sexual irregular (sem que fosse celebrado o casamento) –, Lagenest foi mais enfático ao mostrar casos em que a entrada na prostituição ocorreu em função da necessidade material, sem qualquer relação com um possível defloramento anterior:

“Prostituíra-se aos 13 anos. Eram 5 irmãos, sua mãe morrera havia alguns anos, enquanto viveu, seu pai trabalhou e cuidou dos filhos. Veio este, porém, a falecer e as crianças ficaram órfãs com as seguintes idades: 14 o mais velho, ela, Jaci, com 13, os mais novos respectivamente 11, 9 e 8 anos.

O mais velho procurou emprêgo e começou a trabalhar, porém o salário de menor não chegava para as despesas do grupo. Também êle era bruto e espancava a irmã porque consumia todo o seu dinheiro. Afeiçoada ao irmão, e temerosa que os entregassem ao Juiz de Menores, e os separassem, Jaci resolveu trabalhar como doméstica. Havia, entretanto, outro problema: os mais novos ficavam abandonados sem ter quem cuidasse dêles. E concluiu: ‘O jeito é êsse, para dar comida e olhar por meus irmãos’” (Grijó, 1949: 57-58 apud Lagenest, 1960: 96-97).

A falta de uma educação sexual era considerada outro fator desencadeador da prostituição:

“Como sabemos, o problema da vida sexual é o eixo em torno do qual giram as maiores preocupações dos seres humanos, e onde a hipocrisia do ambiente põe a voz à surdina quando se fala do assunto, pois uma correta vida sexual é consequência de uma educação sexual sabiamente dirigida” (Valente, 1951: 142).

Nesse caso, deve ser feita a ressalva de que a falta de educação sexual estava relacionada à chamada prostituição oculta, àquelas mulheres que não queriam ser conhecidas ou tidas como prostitutas, apesar de a exercerem como profissão exclusiva ou auxiliar, ou seja, as que não buscavam o fichamento na Polícia de Costumes. Nessa categoria, segundo Valente, estavam incluídas principalmente meninas de colégio, jovens geralmente de classe média.

As diferenças entre os sexos eram também vistas como fator desencadeante: as relações sexuais prejudicavam muito mais a moça do que o rapaz, havia uma dissonância entre os instintos sexuais masculino e feminino. “Como o instinto sexual leva a mulher a engravidar-se, ela não põe sua mira, como o homem, num ato passageiro mas sim num estado duradouro. Ela ambiciona ser amada e casar-se” (Valente, 1951: 145). A título de ilustração, a autora apresenta vários casos da cobiça sexual do homem, a maioria dos quais dizia respeito a abusos dentro de casa: “quando tinha apenas 12 anos, comecei a sofrer perseguições de meu próprio padrasto, homem ainda moço e forte”; “aos 13 anos foi deflorada por um vizinho de cortiço”; “foi violentamente deflorada [pelo padrasto, aos 14 anos] enquanto sua mãe achava-se ausente”; “quem me deflorou foi meu pai adotivo quando tinha apenas 10 anos de idade”; “foi deflorada pelo próprio irmão”; “aos 10 anos foi deflorada pelo filho da patroa”; “aos 9 anos foi ela deflorada por um conhecido. Logo depois iniciou-se na prostituição”; “o pai mantém as filhas em seqüestro verdadeiro, já tendo deflorado a todas”.

Resumindo a discussão a respeito das causas da prostituição, Valente cita quatro pontos: influência do meio ativamente mau, miséria ou falta de educação e instrução suficiente para ganhar a vida em emprego proveitoso, distúrbios psicopatológicos da personalidade e condições endocrinológicas. Assim, se aspectos sociais e externos são vistos como causas ou fatores desencadeantes da prostituição, a tradição lombrosiana também se faz presente:

“É preciso indagar também até que ponto podem concorrer os caracteres pessoais anormais nas predisposições das mulheres a se deixarem dominar pelas causas econômicas diretas e indiretas,

que as impelem para a prostituição. É sabido que muitos autores têm encarado a prostituição como equivalente feminino da criminalidade, e foi Lombroso sobretudo quem sustentou esta doutrina” (Valente, 1951: 161).

Seguindo esse raciocínio, Valente apresenta os diversos tipos em que estão divididas as prostitutas: libertina débil mental; infantil-irrefletida; curiosa; dançarina; sensual; servil; diabólico; lésbico primitivo; a que anseia por embriaguez. Entretanto, marcando sua posição, enfatiza que a atuação do mundo exterior modifica os fatores endógenos, herdados e congênitos. Lagenest (1960) não se aprofunda tanto na questão de serem os aspectos internos desencadeantes da prostituição, mas entende a debilidade e a anormalidade mental como causas freqüentes.

Esse último enfatiza um fator não muito discutido até a época em que escreve: a defesa de direitos humanos. Já no *Prefácio*, o autor alude à *Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Seres Humanos* (1950) e à *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948) e afirma que “a prostituição não passa de uma forma de escravidão” (Lagenest, 1960: 9). Da conhecida expressão “mulheres de vida alegre”, comenta: “alegres, talvez para aqueles que as vão visitar” (Lagenest, 1960: 11).

Dessa forma, tanto o trabalho apresentado por Nautilde Valente, resultado de um ano de funcionamento da ação conjunta entre Polícia dos Costumes e Secretaria de Assistência Social, como o livro de Lagenest, mostram claramente como já naquele momento não só a prostituição de crianças e adolescentes, usando uma denominação mais atual, mas também a violência sexual dentro de casa eram conhecidas das instâncias reguladoras. Conclui a autora, a respeito das prostitutas que obtiveram o fichamento na polícia:

“São na maioria analfabetas e muitas delas, não tendo atingido a maioridade, são meninas até de 12, 14 e 16 anos, que, por ignorância ou miséria, são forçadas a levar essa vida degradante, privadas das atividades normais que são deveres de toda mulher” (Valente, 1951:200).

A influência da teoria de Lombroso faz-se perceber claramente na tentativa feita pela autora de buscar as “tendências inatas (maus antecedentes hereditários)” que levam a mulher à prostituição – considerando esse grupo, inclusive, como irrecuperável. Mas as influências do meio social e cultural também recebem grande atenção, a “miséria e a ignorância (compreendendo por tal a falta de instrução, de formação familiar,

profissional e moral)” são vistas como os dois outros fatores que levam mulheres aos bordéis e casas de *rendez-vous*.

Como já foi dito mais acima, o trabalho de recuperação moral e social das prostitutas em São Paulo, bem como o trabalho apresentado por Lagenest, não foram feitos de forma isolada e sem razão aparente. Ambos faziam parte de uma discussão maior, a respeito da regulamentação da prostituição, discussão muito impulsionada pelo medo da sífilis. A proposta era a de criação de ‘zonas’ especializadas, onde os bordéis seriam reunidos. Para poder trabalhar nessas ‘zonas’, a mulher deveria requerer uma permissão da Polícia dos Costumes e submeter-se a exames médicos periódicos, semanalmente ou até duas vezes por semana, visando à contenção das doenças sexualmente transmissíveis, como a sífilis. Esse sistema, adotado no estado de São Paulo em 1935, foi proibido por um decreto do Governo do Estado em dezembro de 1954.

Os argumentos utilizados pelos que defendiam a regulamentação da prostituição – os chamados regulamentaristas – podem ser facilmente resumidos: por um lado, ela tornaria mais eficaz a luta contra as doenças venéreas e, por outro, a criação de zonas “limparia a rua”, tornaria a prostituição menos visível.

Já aqueles que se posicionavam contra a regulamentação da prostituição, afirmavam que isso de nada adiantaria já que apenas 15% das mulheres seriam fichadas, em torno de 85% seriam clandestinas. O mesmo argumento vale para a asserção de que esse sistema “limparia as ruas” e permitiria respeitar o decoro público. Se apenas uma pequena porcentagem era efetivamente fichada, a grande maioria estaria nas ruas, fora dos locais pré-determinados, ameaçando o pudor público. Além disso, mesmo com a mais estrita vigilância médica, a profilaxia seria totalmente improficua já que uma mulher que tivesse acabado de passar pelos exames poderia se contaminar com um cliente e, em seguida, contaminar seus outros clientes.

Essa opinião, a respeito da ineficácia dos exames periódicos era expressa também por médicos:

“Quanto ao argumento de que a manutenção das prostitutas sob as vistas da polícia e do serviço de saúde seria de grande alcance sanitário, carece êle de todo fundamento. Em primeiro lugar, como já dissemos, as meretrizes fichadas não representam senão uma parcela do número total de meretrizes de uma cidade. Em segundo lugar, os exames periódicos das mulheres se mostraram tão ineficazes sob o ponto de vista sanitário, que todos os países que adotavam a regulamentação da

prostituição resolveram abandoná-la por não oferecer a garantia sanitária que se imaginava, por ser onerosa e por ser imoral, pois coloca o Estado no papel pouco simpático de alcoviteiro amoroso” (Barros, 1951: 69).

Em estudo realizado em 1948 para medir a prevalência da sífilis em algumas entre as prostitutas de São Paulo, José Martins de Barros examinou 90 mulheres entre 16 e 20 anos. Repetindo a pesquisa em 1951, encontrou resultados positivos nessa faixa etária (das 15 examinadas, 1 estava com sífilis).

Com o fim do sistema regulamentarista em São Paulo, foram feitas algumas experiências de readaptação das prostitutas. No final da década de 1950, duas experiências estavam em curso: a casa *Nosso Lar*, especializada na readaptação e a *Casa Azul*, sem especialização, mas que recebia também casos de meninas e mulheres que quisessem sair da prostituição (Lagenest, 1960: 153-154). A primeira recebeu 52 moças, em dois anos e cinco meses de funcionamento, de março de 1957 a agosto de 1959. Dessas, 21 eram menores. A respeito da segunda experiência, não possuo dados quantitativos, mas alguns relatos, por exemplo o de Teresa (In Lagenest, 1960). Tendo fugido de um orfanato aos 13 anos e estando completamente sem dinheiro, pediu ajuda a uma dona de prostíbulo, que a encheu de guloseimas, jóias e a registrou como maior de idade. Tendo já tido dois filhos durante o tempo em que ficou na prostituição, e estando grávida do terceiro, pediu ajuda na *Casa Azul*. Foi bem sucedida: trabalhou na própria casa, teve seu filho, arrumou um emprego fora e um noivo, com quem legitimou o filho.

De qualquer forma, independente das discussões a respeito da prostituição, é importante estabelecer a relação entre sífilis, manutenção dos “bons costumes” e prostituição. Esta foi foco de atenção por parte da polícia pois era considerada uma ameaça à família; as “mulheres de bem” e as crianças deveriam ser protegidas, não deveriam assistir a esse espetáculo vulgar que poderia corrompê-las. Se não era possível acabar com o meretrício, a melhor solução era mesmo cercá-lo, criar um gueto, um distrito separado para que “famílias direitas” e “horizontais” não precisassem dividir o mesmo espaço. Mas falta um fator nessa equação: o homem, e muitas vezes pai de família, que transitava livremente por ambos os espaços, o doméstico e o do comércio do sexo e do prazer.

Esse trânsito era aceito tacitamente; o homem possuía necessidades genésicas que deveriam ser satisfeitas. Alguns chegavam mesmo a argumentar que a repressão à

prostituição e ao lenocínio levava a um aumento dos crimes de defloramento. Se não existisse a meretriz, com quem o homem pudesse se satisfazer, a namorada ou noiva seria procurada e, portanto, seria mais uma vítima do crime de defloramento ou até de rapto.

Entretanto, se era aceito que o homem freqüentasse a zona de tolerância, sua saúde deveria ser cuidada, a sífilis sendo o grande temor. Vista como doença que degeneraria a raça, levou a que a meretriz passasse a ser alvo das campanhas de prevenção. Para tanto, todas deveriam ser fichadas pela Polícia de Costumes e teriam de passar por exames periódicos, seguir uma rotina rígida com o objetivo de proteger o cliente de uma possível infecção. Se doentes, seriam internadas, postas em lugares isolados, impedindo a disseminação da doença.

Essa preocupação com a moral e a saúde colocou, portanto, a prostituição no centro das atenções não só de médicos e juristas, como vimos mais acima, mas também de policiais e seus novos parceiros, os assistentes sociais. O que tinha como objetivo a manutenção do lar sagrado, acabou por levar a uma descoberta contrária: de que o lar não era tão “santo”. Além de serem usadas no comércio do sexo com a conivência de seus pais, as meninas sofriam graves abusos no próprio núcleo familiar, eram vítimas da perversidade de pais, tios e padrastos. Com bem mostrou o estudo de Valente (1951), a partir da “campanha de recuperação moral e social em São Paulo”, o serviço social tomou conhecimento de vários casos de meninas violentadas na própria família, que estavam se prostituindo. Além disso, a partir do serviço de regulamentação da prostituição e das incursões da polícia nas casas de tolerância, a polícia tomou conhecimento de que havia um número razoável de prostitutas menores (Fonseca, 1982 e Valente 1951) nos bordéis paulistanos.

No início e até o terceiro quartel do século XX, a criança não era o foco de atenção de ações da polícia – ao menos não no sentido de receberem proteção. Os oficiais da lei não iam às ruas com o objetivo de procurar menores de idade que estivessem trabalhando na zona do meretrício; quando encontravam alguma, enviavam ao juiz de menores, mas isso era uma casualidade e não uma ação planejada. Tampouco os oficiais estavam preocupados com a violência que as crianças poderiam sofrer dentro de casa, naquele que era considerado o “espaço inviolável”. Contudo, ainda que não fosse esse o resultado esperado, a ação de repressão à prostituição levou a um

desvelamento de dois problemas sérios envolvendo crianças e adolescente: a menina vítima de incesto e a menor prostituta.

De imediato, a descoberta dessa situação não gerou ações específicas a respeito de problemas considerados graves já naquela época. Entretanto, ajudou a focar um pouco mais o olhar sobre a criança e a adolescente vítimas de violência. Se juntarmos a esse fato a discussão a respeito da “questão feminina” – defloração, rapto e atentado ao pudor –, veremos que ambos os processos apontam na mesma direção: cada vez mais é engendrada uma sensibilidade em relação a menores de idade; progressivamente, os fatores “menina”, “sexualidade” e “violência” vão sendo colocados na mesma equação.

Em termos sociológicos, percebe-se, portanto, um processo não planejado, cego, mas cuja direção vai ficando mais clara a cada passo percorrido. De forma inesperada, problemas invisíveis vão sendo desvelados, questões pouco conhecidas são levadas a debate. Retomando e resumindo o que foi dito até aqui, a auto-proclamada missão dos juristas e médicos em “civilizar” a população brasileira e protegê-la da degeneração incentivou o debate a respeito da virgindade e a preocupação com a moral feminina. O Estado, na visão dos positivistas, tinha a função de proteger a honra das mulheres, impedindo que, uma vez “defloradas” ou “desvirginadas”, caíssem na prostituição. Simultaneamente a essa discussão médico-jurídica, a polícia também fazia sua parte e, na medida do possível, cercava os guetos de prostituição, fazia o registro das meretrizes e, em conjunto com assistentes sociais, promovia uma “campanha de recuperação moral e social”. A ação da polícia era motivada, de um lado, pela necessidade de proteger a “família brasileira” do contato (inclusive visual) com as “degeneradas” e, de outro lado, pela necessidade de impedir a disseminação da sífilis para os “lares honrados”. Como resultado de todos esses fatores – e, muito provavelmente, de outros não abordados por mim – a violência sexual contra crianças e adolescentes (defloramentos, estupros, prostituição) foi ficando cada vez mais evidente.

Ao dizer isso, não estou, em nenhum momento, querendo afirmar que essas foram as razões que começaram a moldar a sensibilidade em relação à violência sexual contra crianças. A sensibilidade já existia. Não podemos esquecer que a própria legislação brasileira, pelo menos desde o século XIX, definia a menor idade da vítima como um agravante ao crime sexual. Mas foram essas discussões e ações – que, em grande parte, não diziam respeito à violência sexual contra menores de idade – que

foram colocando em evidência esse tipo de violência. É possível perceber que crimes sexuais contra menores de idade vão, aos poucos, deixando de ser vistos como aberrações para serem entendidos como problema recorrente.

2.3 PSICÓLOGOS E DEFENSORES DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Nas últimas décadas do século XX, questões relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes deixaram de ser privilégio de médicos, juristas e assistentes sociais. A produção dos psicólogos passou a receber grande reconhecimento, inclusive por parte da mídia de massa que os convoca regularmente a opinarem em casos de grande repercussão. Muitos deles são ligados ao movimento ou escrevem sob o ponto de vista feminista. A “especialização profissional” é, nesse sentido, aliada à perspectiva de gênero, à inserção social do próprio autor.

A literatura acadêmica dessa época, décadas de 1980 e 1990, apoiava-se muito no movimento social de defesa da criança e do adolescente, que utiliza bastante os documentos e convenções definidos por organizações internacionais para justificarem sua atuação no âmbito público. A *Declaração Universal dos Direitos da Criança* (ONU, 1959) e a *Convenção dos Direitos da Criança* (ONU, 1989) são as citações mais freqüentes. Em âmbito nacional, as referências são a Constituição Federal de 1988 (principalmente artigo 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), além de “pressões do movimento feminista em geral e dos conselhos da Condição Feminina em particular, exercidas com maior eficácia a partir de 1983” (Azevedo e Guerra, 1988: 27).

Maria Amélia Azevedo Goldberg, uma das pesquisadoras mais conhecidas na área de violência sexual contra crianças, encaixa-se nesse perfil. Escreve ela em seu primeiro livro *Mulheres espancadas: a violência denunciada* (1985: s/p):

“Pequena Biografia

Nasci *Amélia*, filha de pai nordestino e mãe paulista, criada para ser obediente e submissa. Mas a vida me fez *Maria*, inquieta e contestadora, sensível à problemática da criança e da mulher. Os cursos que fiz na USP, de Direito e Pedagogia, o trabalho na PUC-SP e no Conselho da Condição Feminina permitiram colocar competência a serviço da transformação política. E assim eu me tornei o que sou hoje: uma pesquisadora na área da violência contra criança e contra mulher,

comprometida com a libertação de ambas como parte de um processo de democratização da própria sociedade brasileira”.

Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra (1988: 33-34) classificam em três grandes grupos as explicações para a ocorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes:

- Orientação individualista – explicações que atribuem a responsabilidade à vítima ou ao agressor. À vítima atribuem-se os comportamentos sedutores e provocativos decorrentes de uma natureza feminina perversa e demoníaca. O agressor, por seu turno, é patologizado;
- Orientação ambientalista – a responsabilidade é atribuída à família, destacando-se problemas como privação cultural, pobreza e marginalização social que levam à patologização da dinâmica familiar;
- Orientação feminista – entende a violência sexual como parte do padrão falocêntrico e adultocêntrico que preside as relações sociais de gênero e de geração, relacionando esses pontos também à classe social³¹.

Em suas pesquisas e discussões teóricas, Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra (1988: 75-80) normalmente enfocam a violência sexual doméstica, ou seja, aquela que ocorre em ambiente privado, na qual os violentadores são, via de regra, parentes próximos da criança e do adolescente. Nesse sentido, discutem algumas implicações até então pouco consideradas no cenário nacional: o medo da vítima e a ameaça do agressor para que o abuso não seja denunciado (a chamada “conspiração do silêncio”) e a vitimização de meninos, ainda que em número menor do que de meninas.

O termo “conspiração do silêncio” foi e ainda é muito utilizado por pessoas que vieram a público contar suas próprias experiências de violência intra-familiar. Ao relatarem seus sentimentos de desamparo e sofrimento, afirmam explicitamente que pessoas da família ou próximas dela sabiam o que estava ocorrendo e nada faziam para ajudar, com medo das reações do agressor e da própria desestabilização da família no caso de uma denúncia. Mais do que isso, explicitam seu desamparo em relação ao sistema de educação, saúde e justiça, nos quais não encontraram abertura para pedir ajuda.

³¹ Vale ressaltar novamente que Maria Amélia Azevedo identifica-se com essa abordagem.

Tomando como ponto de partida essa discussão a respeito da conspiração do silêncio, discutirei dois conceitos: “cifra negra” e sistema de apoio às vítimas de abusos sexuais. A idéia de “cifra negra” está muito presente nas discussões de Maria Amélia Azevedo a fim de mostrar que grande parte dos abusos não são denunciados e, portanto, não constam das estatísticas oficiais. A mensagem – repetida não só por ela mas por muitos pesquisadores das últimas duas décadas do século XX, como Heleieth Saffioti, Maria Lúcia Pinto Leal, Eva Faleiros e Vicente Faleiros – é de que a violência sexual era (em parte ainda é) um problema desconhecido que vitimava muito mais meninas e meninos do que se sabia.

O segundo conceito, de “sistema de apoio às vítimas de abusos sexuais” gerou uma série de pesquisas a respeito da situação do atendimento nas delegacias de polícia, no judiciário e, no período posterior à proclamação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a respeito das organizações e entidades cuja obrigação era a proteção dos direitos (Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, etc.).

Além da violência intra-familiar, a violência sexual comercial também foi muito pesquisada e alvo de debates – usualmente, são assim designadas a prostituição infantil, o turismo sexual e a pornografia infantil. A esse respeito, Maria Lúcia Leal, Eva Faleiros e Vicente Faleiros são, provavelmente, os representantes brasileiros mais conhecidos. A abordagem utilizada por ela é marxista, assim definida por Faleiros (2000: 36):

“A análise da exploração, segundo a teoria econômica marxista, implica obrigatoriamente o estudo do processo de trabalho, da mercadoria e de sua comercialização, o lucro.

O sistema capitalista se estrutura em base à propriedade privada, que gera o lucro e a acumulação, através da exploração da força de trabalho dos trabalhadores. O comércio do sexo e a indústria pornográfica, profundamente articulados, constituem o mercado do sexo que é sustentado pelo trabalho sexual de mão de obra adulta e infanto-juvenil, que gera lucro e que é nele explorada”.

A discussão de Faleiros enfatiza, portanto, a relação contratual (ainda que não formalizada em carteira de trabalho) entre donos de bordéis e crianças e adolescentes, sujeitos ao mesmo tipo de tratamento despendido a adultos no mercado do sexo. Nesse sentido, a violência não é tanto de caráter físico-sexual, mas econômica – os bordéis exploram a mão de obra sexual de crianças e adolescentes. A situação extrema é a escravidão e o tráfico para fins sexuais, quando há uma “relação de propriedade e de

comercialização de vidas humanas” e o mercado não é mais o serviço sexual prestado, “mas a própria pessoa escravizada” (Faleiros, 2000: 55).

Faleiros (2000) considera também os casos em que crianças e adolescentes não são contratados por bordéis ou casas noturnas, mas trabalham por conta própria. O contrato, nesse caso, é firmado entre o (a) profissional e o cliente e a relação é de prestador de serviço. Não se configura, portanto, a exploração no sentido antes definido, já que não ocorre a apropriação privada do lucro.

A ênfase no *trabalho* e não no caráter sexual da exploração é também o que justifica a inclusão da exploração sexual comercial nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão das Nações Unidas. Na *Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*, também conhecida como *Convenção 182* – citada à exaustão por organizações que lutam pela retirada de crianças e adolescentes do comércio do sexo – está incluída a exploração sexual comercial:

“Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças” (OIT, Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999³²).

Uma explicação menos “marxista” e inspirada na discussão a respeito dos direitos da criança e do adolescente afirma que a prostituição infantil é uma forma de exploração não em função do lucro apropriado pelo empresário privado mas porque crianças e adolescentes não têm a maturidade necessária para tomar a decisão de participar do comércio do sexo e, portanto, estão sendo explorados por pessoas que os

³² Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/conv182.htm>

convencem a estarem ali. Se, em relação à prostituição adulta, considera-se que houve uma escolha, uma opção voluntária, crianças e adolescentes são vistos *como prostituídas(os)* e não *prostitutas(as)* em função de sua vulnerabilidade:

“A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos para adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, através do comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil” (Leal, 2000: 23).

Além da prostituição, fazem parte da categoria “exploração sexual” o turismo, o tráfico e a pornografia infantil. O turismo sexual é definido como a exploração por visitantes, muitos deles provenientes de países desenvolvidos, mas sem deixar de lado os próprios turistas brasileiros. Diretamente ligado ao turismo e à prostituição, encontra-se o tráfico para fins sexuais, definido como a promoção de saída ou entrada de crianças e adolescentes do Território Nacional para fins de prostituição.

Por fim, a pornografia infantil é definida a partir de vários conceitos de órgãos internacionais, resumidamente (Apud: Leal, 2000: 25-26):

Interpol: representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança;

Protocolo facultativo à Convenção dos Direitos da Criança: por utilização de crianças na pornografia se entende comercialização/tráfico ou difusão, ou a produção ou posse (para fins de comercialização/tráfico, difusão ou outro fim ilícito) de quaisquer materiais que constituam uma representação de uma criança realizando atos sexuais explícitos ou representando como participante neles (ou utilizando) em uma atividade sexual (explícita) ou qualquer representação (ilícita) do corpo ou de parte de uma criança, cujo caráter dominante seja a exibição com fins sexuais (entre outras coisas, incentivar a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia, inclusive no contexto do turismo sexual que afeta as crianças).

Além dessas, outra definição bastante utilizada é a do *Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial*, realizado em Estocolmo em 1996: “qualquer material áudio ou visual que use crianças num contexto sexual. Consiste na exibição de uma criança engajada em conduta sexual explícita, real ou simulada, ou a exibição impudica de seus genitais com a finalidade de obter gratificação sexual ao usuário, e envolve a produção, distribuição e uso de tal material”.

Ainda que à primeira vista pareça não haver muitas diferenças entre essas conceituações, chamo a atenção para o fato de que, para a Interpol, só há pornografia infantil quando há exploração, ou seja, uma foto de uma criança nua não seria considerada pornografia infantil. Já segundo a definição do Congresso Mundial, se essa foto estiver em um contexto de marcada conotação sexual, por exemplo uma revista ou um site pornográficos, configura-se o crime.

No Brasil, a pornografia infantil é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 240 e 241³³, assemelhando-se muito mais à definição do Congresso Mundial do que da Interpol:

“Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial”.

A partir dessas definições, são considerados exploradores os produtores, intermediários, difusores, colecionadores e consumidores do produto final. A leitura

feita por Leal (2000) é que a maioria desses envolvidos é formada por pedófilos e por uma minoria que busca materiais mais estimulantes do que a pornografia adulta a que já têm acesso.

É importante notar que a pedofilia não aparece em nenhuma definição legal a respeito da pornografia infantil ou de qualquer outro tipo de violência sexual. Ao contrário da pornografia infantil e de outras formas de violência sexual, a pedofilia não está vinculada a uma definição legal, mas a uma definição clínica. Ou seja, não é regulamentada pelos instrumentos legislativos – o que é proibido são, muitas vezes, os atos decorrentes da pedofilia, por exemplo, a pornografia envolvendo crianças ou adolescentes.

Contudo, ainda que não esteja presente na legislação, desde as últimas décadas do século passado a pedofilia é vista como um grande problema, responsável pelo incremento da violência sexual contra crianças e adolescentes e, nesse sentido, deve ser analisada também a produção teórica sobre esse assunto. A produção nacional a respeito desse tema é pequena mas bastante interessante.

Para Carmita Abdo (2002), psiquiatra da Faculdade de Medicina da USP, a pedofilia é considerada uma doença, uma perversão sexual da ordem da parafilia ou um transtorno de preferência sexual. Segundo a autora, atinge em média 1% da população adulta mundial e consiste em uma atração exclusiva por crianças, ou seja, não é considerado pedófilo aquele que se excita com adultos e crianças. O pedófilo pode se sentir atraído tanto por meninas como por meninos e, geralmente, essa atração está voltada para crianças de uma única faixa etária. A aproximação pode se dar por sedução ou violência.

De acordo com Julia O'Connell Davidson (1996: 2 apud Libório, 2004),

“‘pedófilo’ é um termo clínico, utilizado para fazer referência a um adulto que possui um desvio de personalidade, envolvendo um interesse específico e focado em crianças pré-púberes. Ainda que a maioria dos pedófilos sejam homens, abusadoras mulheres não são desconhecidas, e por mais que alguns pedófilos tenham um interesse focado em meninas ou meninos, outros não possuem uma preferência consistente por qualquer dos gêneros”.

Com base na definição acima e em outros trabalhos de Davidson, Renata Coimbra Libório (2004) analisa a diferença entre pedófilos e abusadores sexuais.

³³ Fonte: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Inclui as mudanças introduzidas em 2003 pela

Segundo ela, as motivações que impulsionam os pedófilos e suas características de personalidade são bem distintas das dos exploradores sexuais. Na definição psicanalítica,

“os pedófilos não tiveram um desenvolvimento psicosssexual satisfatório, havendo uma fixação em fases inferiores à fase genital e, em razão disto, apresentam uma sexualidade imatura e pouco desenvolvida, o que os faz temerem a aproximação com parceiros adultos, que podem resistir às suas investidas afetivo-sexuais; portanto, por serem sexualmente inibidos, escolhem as crianças (que são mais vulneráveis e com menor capacidade de resistência), com as quais se identificam, como parceiros, pelo fato delas simbolizarem a ilusão da potência. No caso da pedofilia, a motivação que está por trás da busca pelos corpos infantis, é o desejo sexual que o pedófilo nutre pela criança *per se*, e o prazer obtido através dela” (Libório, 2004).

Já os exploradores sexuais não têm como motivação o desejo sexual ou fantasias envolvendo púberes. Libório (2004) cita vários motivos pelos quais não-pedófilos exploram crianças e adolescentes: lucro e ganhos comerciais advindos do comércio do sexo; há também aqueles que abusam/exploram crianças ou adolescentes pelo fato de estes estarem mais disponíveis em determinada situação para uso sexual; outros abusam da/exploram a população infanto-juvenil em função de crenças adultocêntricas e mitos ou concepções errôneas que vêem nos relacionamentos sexuais com virgens a cura para doenças sexualmente transmissíveis e impotência sexual.

Resumindo a discussão acima, conclui-se que não é necessário uma pessoa ter cometido qualquer ato de violência sexual para que seja clinicamente diagnosticada como pedófilo – é possível que essa pessoa mantenha seus desejos sexuais apenas no nível da fantasia. O contrário é também verdadeiro: nem toda pessoa que comete um ato de violência sexual é um pedófilo, ainda que considerássemos a pedofilia de uma forma mais branda, simplesmente como o interesse sexual por crianças. Esse é o caso, por exemplo, de pessoas que abusam de crianças por um dos seguintes motivos: a prostituição infantil, em muitos casos, é mais ‘barata’ do que a adulta; em alguns lugares, é mais fácil encontrar crianças em situação de prostituição e consentindo em participar de fotos pornográficas do que adultos; muitas vezes, são também mais facilmente levadas de uma a outra região (tráfico); em alguns lugares do mundo, há crenças segundo as quais a relação sexual com uma criança pode trazer sorte ou curar doenças sexualmente transmissíveis. Em suma, uma pessoa pode produzir, vender ou

trocar pornografia infantil, até mesmo fazer sexo com uma criança que está em situação de prostituição nas ruas, sem que seja necessariamente um pedófilo.

O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Um ponto muito importante a ser analisado a respeito da literatura que tomou força a partir dos anos 1980 – tanto a que enfatiza a violência sexual intra-familiar quanto a que foca a análise na exploração sexual comercial – é a formação do conceito de “fenômeno da violência sexual”. Para Azevedo e Guerra (1988: 17), o reconhecimento desse fenômeno depende de dois fatores principais: a atitude da sociedade em relação a ele e a disposição em admitir sua existência. Quanto à atitude da sociedade, as autoras identificam o início do ciclo de condenação das relações sexuais entre adultos e crianças no advento do cristianismo. A concepção repressiva da sexualidade como prática impura, exceção feita aos fins procriativos, e a idealização da infância como idade da pureza levaram à condenação da participação de crianças em atividades de caráter sexual.

Entretanto, a partir do momento em que o poder de regulamentação passou para as mãos do Estado, a violência sexual passou a ser criminalizada e sua condenação ganhou um “caráter científico”. Passou a ser, portanto, um “fenômeno compreensível enquanto psicopatologia (ênfase no agressor) ou enquanto expressão da arte da sedução (ênfase na vítima)” (Azevedo e Guerra, 1988: 21).

Na visão das autoras, apenas com o fortalecimento dos movimentos sociais de proteção dos direitos da criança e de emancipação da mulher é que o relacionamento sexual entre adulto e criança foi concebido como vitimização da criança. Esse ponto de vista

“implica conceber todas as crianças e especialmente as mulheres-criança como vítimas em potencial de todos os adultos e em especial dos adultos homens. Logo, a vitimização passa a ser entendida como triste contingência do padrão patriarcal e adultocêntrico de relações sociais vigente em nossa sociedade (Azevedo e Guerra, 1988: 22).

Essa mudança de atitude em relação ao fenômeno da violência sexual, ainda segundo Maria Amélia Azevedo, veio acompanhada de um esforço sistemático para delimitar quantitativamente os contornos do problema.

A respeito da exploração sexual comercial, Eva Faleiros (2000: 31) afirma tratar-se “de um fenômeno em escala mundial e que atinge milhões de jovens, principalmente do sexo feminino, em países com população pobre”. Maria Lúcia Leal (2000) adiciona que, além de ser um problema mundial, está presente em todas as classes sociais, com pouca visibilidade; é difícil de ser quantificado por ser ilegal e clandestino.

Meu interesse em traçar as mudanças ocorridas no final do século XX está em, além de explicitar a “psicologização” da questão, mostrar que é nesse mesmo período que os vários tipos de violência sexual – prostituição, incesto, estupro, etc. – são colocados sob um mesmo rótulo, o *fenômeno da violência sexual*.

Leal (2000) resume as formas de expressão desse fenômeno em quatro itens:

1. prostíbulos fechados, principalmente em locais próximos a garimpos. Nesses locais, a exploração sexual apresenta-se sob formas bárbaras, como cárcere privado, venda, tráfico e leilões de virgens, muitas vezes ocorrendo mutilações e desaparecimentos. Prostituição em postos de gasolina nas estradas e portos marítimos também integram essa primeira forma de expressão da violência;
2. prostituição decorrente de violência intra-familiar: meninas e meninos que foram vítimas de violência física e/ou sexual ou foram submetidos a situações de extrema miséria ou negligência passam a viver nas ruas e vender o próprio corpo como forma de obter o próprio sustento ou até obter afeto. É uma situação mais comum nos grandes centros urbanos e envolve principalmente adolescentes do sexo feminino;
3. turismo sexual e pornografia nas regiões litorâneas, principalmente na região nordeste do Brasil. A exploração comercial ocorre de forma organizada em redes de aliciamento, incluindo agências de turismo nacionais e estrangeiras, hotéis, taxistas, etc. São exploradas principalmente as adolescentes do sexo feminino pobres, negras ou mulatas. Está diretamente ligada ao tráfico para países estrangeiros;
4. turismo portuário e de fronteiras (regiões banhadas por rios navegáveis da região norte, fronteiras nacionais e internacionais da região centro-oeste e zonas portuárias). Está voltada a turistas estrangeiros e tripulação dos navios cargueiros mas a maior usuária é mesmo a população local.

2.4 UM SÉCULO DE MUDANÇAS – DA HIMENOLATRIA AOS DIREITOS

A linguagem utilizada no final do século XX – o fenômeno da violência sexual – é bastante significativa e ilustra claramente alguns pontos que pretendo abordar: o primeiro diz respeito à inevitabilidade do processo social e, o segundo, ao nível de síntese social alcançado.

Como afirmado na *Introdução* deste trabalho, apesar de a sociologia de Elias buscar entender o processo de desenvolvimento social, as relações de causa e consequência devem ser evitadas. Na visão do autor (1970), se tomarmos como base quatro figurações distintas distribuídas historicamente – A, B, C e D –, é possível encontrar uma ligação entre elas, uma “linha mestra” que vá de A para B, de B para C e de C para D. Entretanto, se olharmos do ponto de vista de A, B não é um resultado necessário, o que configuraria a dita relação de causa e consequência. Considerando que as figurações são plásticas, B é apenas uma das diferentes possibilidades de mudança. Faz mais sentido, na visão de Elias, fazer o contrário: olhando do ponto de vista de B, A é uma condição necessária para sua existência. O mesmo ocorre com C em relação a B e com D em relação a C.

Feita essa retomada teórica, tentarei fazer algumas observações sobre o conceito de “fenômeno da violência sexual”. Como já afirmado mais acima, a concepção da criança como vítima em potencial só foi possível com o fortalecimento dos movimentos sociais de proteção dos direitos da criança e de emancipação da mulher. Essa posição deixa claro que há um “rancor social” pela forma como a violência sexual era tratada em períodos anteriores. Como vimos no início deste capítulo, tanto a definição legal quanto a interpretação médica – são esses os dois grupos profissionais que se colocavam a missão de civilizar a sociedade e interferir nos crimes sexuais – estavam pautadas na desigualdade de gêneros. O que era a tônica das discussões de Viveiros de Castro e Afrânio Peixoto – a “honra sexual” – passou a ser interpretado como uma expressão do patriarcalismo. Em outros termos, o que era visto como um fator de modernidade – a defesa da honra – passou a ser entendido como um fator de repressão e atraso social: a desigualdade de gêneros vista como violência de gêneros.

Nesse sentido, não só é possível encontrar uma linha que leve de A a B como o ponto de vista predominante no final do século XX e simbolizado no conceito de

“fenômeno da violência sexual” permite afirmar que o período anterior foi necessário para que ele ocorresse. Voltando à figuração anterior – a extrema desigualdade na balança de poder entre os sexos e a tentativa de civilização da classe trabalhadora como forma de modernizar o país –, seria possível imaginar vários desenvolvimentos possíveis, até mesmo a aceitação dessa desigualdade e do modelo patriarcal de família. Entretanto, olhando do presente para o passado, não haveria por que enfatizar a violência de gênero e a “desproteção” da criança se não fosse para demarcar a passagem para uma nova figuração e a busca por uma sociedade mais igualitária.

Como afirma Elias (1994: 132), “o ser humano singular trabalha com conceitos extraídos de um vocabulário lingüístico e conceitual preexistente que ele aprende com outras pessoas”. O vocabulário utilizado regularmente por pessoas leigas – considerando a mensagem e os valores envolvidos – é, portanto, o da época a que pertence. À medida que muda a forma de referência à violência sexual, é possível perceber um nível mais elevado de síntese. O conceito de “fenômeno da violência sexual” tem, justamente, essa propriedade: há um distanciamento maior. Quando lemos que “as crianças são vítimas potenciais”, ou que “é um fenômeno que atinge uma quantidade aproximada de x crianças e adolescentes”, ou ainda que “a violência intrafamiliar está diretamente ligada à prostituição infantil”, é possível perceber esse esforço de síntese e distanciamento. Ainda que a literatura testemunhal também caracterize o final do século XX, o que se encontra em termos de leitura acadêmica – e de grupo profissional que, de certa forma, imprime a tônica da discussão – é essa tentativa de se afastar de casos particulares e buscar as regularidades e características comuns aos casos de violência.

Além da quantificação e da busca de características comuns, é possível perceber esse esforço de distanciamento e de síntese na busca de explicações “científicas”. O objetivo – que, a meu ver, muitas vezes é mal sucedido – é encontrar uma explicação que seja independente da “moralidade” corrente, do que é valorizado ou condenado socialmente em termos de relações sexuais. A discussão sobre as características do pedófilo – um distúrbio parafilico – ou sobre as causas da prostituição infantil – pobreza, necessidade de dinheiro para produtos da moda, etc. – são bons exemplos.

Além desses dois pontos, quero discutir ainda um terceiro: seria possível encontrar uma ligação entre os temas abordados neste capítulo? Como já apresentado na

Introdução deste trabalho, Elias (2000), ao discutir o processo civilizador, não tinha em mente definir se um comportamento era melhor ou pior, ou seja, não queria fazer uma discussão *valorativa*. Queria, simplesmente, encontrar relações entre o desenvolvimento dos comportamentos, ou seja, encontrar uma direção para o processo de desenvolvimento – daí o nome de *sociologia processual* para referir-se ao seu trabalho. Ao longo de grande parte do primeiro volume, discute transformações nos costumes, mudanças na forma de portar-se à mesa, atitudes em relação às funções corporais, etc. Sua intenção era mostrar que as mudanças nos costumes não ocorrem aleatoriamente, mas que é possível encontrar uma direção em seu desenvolvimento.

Volto à violência sexual. À primeira vista, pode parecer que não haja qualquer relação entre, por exemplo, a discussão a respeito do defloramento de jovens moças no início do século XX e a preocupação com a violência intra-familiar no final do período. Entretanto, pretendo utilizar o material apresentado – a discussão dos diversos especialistas – para mostrar o contrário, que existe, sim, uma relação entre elas e, mais do que isso, existe uma direção que pode ser identificada.

Tanto a discussão de Viveiros de Castro a respeito dos crimes contra a honra das mulheres quanto, um pouco mais tarde, a crítica de Afrânio Peixoto à himenolatria e a defesa da virgindade moral feita por Nelson Hungria estão claramente relacionadas à inferioridade social da mulher. Ainda que, já nas primeiras décadas do XX, houvesse uma demanda feminista por igualdade, a menina pobre que caminhasse pelas ruas para chegar até seu emprego e que saísse sozinha à noite “ficava falada”; o ambiente destinado ao gênero feminino era ainda a privacidade do lar, sob o olhar vigilante de familiares, mães e irmãos. A virgindade, física e/ou moral, era um valor social, sua perda antes do casamento era uma falta grave, quem casaria com tal libertina?

Mas a atenção despendida ao problema dos crimes contra a honra não se justificava apenas em função da desigualdade entre os sexos: um projeto político visava normatizar a vida das classes mais baixas. Seguindo a tese de José Leopoldo Ferreira Antunes (1999), afirmo que não só a medicina legal – como é mostrado por ele – mas também a justiça positiva eram mais do que um conjunto limitado de teorias e práticas: elas intervinham sobre as questões morais. O modelo almejado de família era o modelo burguês. Como deixar de sair à rua não era uma opção para aquelas que complementavam a renda da família como domésticas, costureiras ou empregadas nas

casas das famílias mais abastadas ou nas tantas fábricas que abriam suas portas em São Paulo, a medicina legal e a justiça tomaram para si a tarefa de “civilizá-las”.

Mas até aqui consideramos apenas um dos lados da equação: o lugar social da mulher, o que se resumia no valor da virgindade e no tipo de família almejado. A segunda parte da equação diz respeito à idade. O defloramento (artigo 267 do CP de 1890) e a sedução (artigo 217 do CP de 1940) eram qualificados enquanto crimes apenas se praticados contra menores de idade. Portanto, ainda que com um viés forte a respeito da inferioridade social do sexo feminino, a definição desses crimes mostra uma sensibilidade em relação à criança e ao adolescente. Fazer sexo com uma menor de idade era crime – o consentimento, no caso do rapto, era atenuante mas não o desqualificava. Mais sério ainda era o sexo com menor de 16 anos (durante a vigência do CP de 1890) ou menor de 14 anos (durante a vigência do CP de 1940), quando a violência era considerada presumida, ou seja, o consentimento não podia ser usado como justificativa.

A sensibilidade à questão já existia, portanto, desde o início do período em estudo. Havia a percepção social da especificidade da menor de idade, que deveria ser protegida. Ingênua, era facilmente enganada. Demandava atenção e cuidados. Dessa preocupação com a virgindade e com a proteção das menores de idade, duas conseqüências podem ser traçadas: o desenvolvimento e fortalecimento da medicina legal e as atenções voltadas à prostituição.

Em relação ao desenvolvimento da medicina legal, ou sexologia forense, a tendência era o desvinculamento da questão da virgindade de seu suporte material, o hímen. Essa especialidade profissional avançou no conhecimento do corpo feminino, dos sinais físicos da violência e do defloramento consensual imprimindo uma tônica à discussão jurídica, fornecendo o suporte empírico à discussão legal. Lembrando mais um vez Antunes (1999), foi no início do século XX que a medicina legal alcançou talvez o maior reconhecimento de sua história.

A questão da prostituição está diretamente ligada à desigualdade entre os sexos. Se o valor social da mulher era sua virgindade, ao perdê-la antes do casamento perdia também a possibilidade de construir uma família. Ou casava na delegacia – como mostram Caulfield (2000) e Esteves (1989), são muito os casos de processos de defloramento que acabavam solucionados com o casamento –, ou tinha como fim a

prostituição. A incursão a zonas destinadas ao meretrício, casas de tolerância e na própria vida íntima de prostitutas – incursão motivada também pelo medo de contaminação da sífilis – revelou que muitas delas haviam sofrido violência sexual, até mesmo dentro da própria casa, eram vítimas de seus próprios familiares, pais, padrastos, tios e irmãos. Revelou também que menores de idade estavam trabalhando na prostituição, seja em decorrência do incesto ou da pobreza.

Em suma, no início do século havia uma sensibilidade em relação aos crimes sexuais, em função tanto de uma desigualdade de poderes entre os sexos quanto entre as gerações. A criança ou adolescentes deveria ser protegida, principalmente a menina. Essa sensibilidade, com o correr do tempo, motivou o desenvolvimento de algumas áreas do saber que lidavam com a questão sexual e criminal – medicina legal, serviço social e, mais tarde, psicologia. Além disso, foi a partir da preocupação com problemas relacionados à sexualidade e à violência que foram feitas algumas descobertas importantes: a partir do cerco fechado à prostituição, vieram à tona diversos casos de menores de idade trabalhando em bordéis e a causa de várias delas estarem ali, o incesto ou a violência doméstica.

No final do século XX, a desigualdade de poderes entre os sexos e entre as gerações ainda explica a preocupação com a violência sexual. Entretanto, houve uma inversão no peso atribuído a cada um desses fatores: a preocupação é muito mais a proteção da “criança” do que da “menina”. As análises a respeito da pedofilia e do “fenômeno da violência sexual” deixam claro que não só as meninas, mas também os meninos, são vítimas de crimes sexuais, que ambos estão sujeitos às fantasias doentias de alguns adultos.

A partir dessa leitura, dois pontos devem ser enfatizados. Em primeiro lugar, é possível traçar uma linha ligando todos os enfoques apresentados, uma direção no processo que leva o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes a uma maior visibilidade, um maior conhecimento. Se, conforme afirméi mais acima, o debate acerca dos crimes contra a honra estava ligado em maior grau à desigualdade entre os sexos e em menor grau à sensibilidade em relação às especificidade de crianças e adolescentes (menores de idade), no final do período estudado essa relação se inverteu. As discussões originaram-se do movimento feminista dos anos 1970, mas a tônica passou a ser a criança e/ou adolescente, independente do sexo. Houve, inclusive,

tentativas de descobrir se os meninos eram também vítimas de violência sexual assim como as meninas. Os dois conceitos, gênero e idade, estão, portanto, permeando as discussões; ao longo dos cem anos, a desigualdade de gêneros diminui com o tempo, sem desaparecer, enquanto a questão da idade ganha força.

Essa mudança de enfoque dos discursos – do gênero para a idade – evidencia também um processo de cientificação e individualização da abordagem sobre a violência sexual. Na primeira metade do século, houve um crescimento da abordagem moral. Se, na virada do século XIX para o XX e nas primeiras décadas deste, a atenção estava voltada para os traços físicos da virgindade – é a época da himenolatria, lembrando Afrânio Peixoto –, nas décadas de 1930 e 1940, a atenção estava mais voltada para a virgindade moral e a mulher poderia ser considerada poluída se tivesse tido qualquer contato sexual, mesmo sem o rompimento do hímen. Essa desvinculação entre “suporte físico” e “suporte moral”, por seu turno, possibilitou o avanço do discurso em torno dessa segunda categoria. Já em um momento em que prevalecia a luta pela igualdade entre os sexos e pela liberdade sexual, a psicologia tomou as rédeas e colocou como ponto de discussão não mais a “desvalorização moral” da mulher em virtude da violência sexual, mas as conseqüências psicológicas, e portanto individuais, desses crimes. A abordagem da psicologia, ao tentar afastar-se das questões morais e justificar suas conclusões a partir de teorias e dados empíricos sistematizados, apresenta-se como “mais científica” ou, na linguagem de Elias, há a prevalência de uma visão mais distanciada da realidade, em detrimento de outra mais envolvida.

Mas não são apenas esses dois conceitos que estão permeando as discussões ao longo do período: observa-se a desvinculação de discussões morais; cada vez mais, a tendência é a regulamentação das relações sociais a partir de critérios científicos, próprios a cada uma das categorias profissionais que lidam com o problema. Seguindo a discussão de Elias e adotando seu preceito de usar neologismos a fim de enfatizar o caráter processual das mudanças sociais³⁴, pode-se falar em um processo de cientificação da sociedade; assim, a questão da violência sexual deixou de ser um problema moral para ser uma discussão jurídica, médica e psicológica. Todos esses campos profissionais utilizam-se dos conhecimentos acumulados até então e adicionam

³⁴ Conforme discutido na *Introdução* deste texto.

outras questões. Dessa forma, não só intervêm na realidade social como podem ser entendidos como tendo sido engendrados por ela.

Dessas tendências, ou direções, cumpre esclarecer que o processo que leva a elas não foi, em nenhum momento, planejado. Planejava-se regulamentar a vida das meninas de classe baixa; como conseqüência, temos o desenvolvimento da medicina legal; planejava-se diminuir o risco de contágio da sífilis; acabou-se descobrindo a ocorrência do incesto e a existência de menores de idade trabalhando no meretrício.

A partir do material apresentado, é possível identificar, portanto, alguns pontos que estão de acordo com o processo da civilização, tal qual discutido por Elias (2000): um maior igualdade na balança de poder entre os sexos, o crescimento da sensibilidade em relação aos crimes contra crianças, a maior individualização e a “psicologização”. É possível, também, identificar uma categoria que está permeando toda a discussão a respeito da violência sexual, e que ajuda a entender a mudança: as classes sociais. Em termos de dinâmica, as discussões em torno da violência sexual ao longo do século XX tiveram, no geral, implícito um ponto muito importante: a domesticação ou civilização – ainda que sob o discurso da proteção – das classes sociais mais baixas.

A preocupação com o defloramento e o rapto demonstra claramente essa questão: as moças que trabalhavam fora de casa, para ajudar no sustento da própria família, justificavam as preocupações, já que não podiam ser vigiadas o tempo inteiro. Entregues a si mesmas, com liberdade maior do que as moças da elite, deviam ser protegidas de seus próprios desejos. No final do século XX, ainda que seja recorrente a afirmação de que a violência sexual atinge todas as classes sociais, o “fenômeno da violência” atinge mais diretamente as meninas e meninos provenientes de famílias sem condições financeiras: são “jogados para o mundo da prostituição” e “explorados pela indústria da pornografia” em troca de alguns reais.

Completando a discussão, é preciso relacionar esses processos à estrutura social. O enfoque dos direitos e dos danos psicológicos decorrentes do abuso, predominante nas últimas décadas do século XX, apenas pôde se concretizar porque o desenvolvimento social era condizente. No início do XX, a discussão a respeito do defloramento estava diretamente relacionada à desigualdade entre os sexos e isso não podia ser diferente, pois a desigualdade mediava as relações sociais e não seria possível pensar na violência contra crianças, independente do sexo. O estágio por que passava o

Brasil, de construção da nação como estado independente e moderno, voltava os olhares para o que era o pilar que levaria o país à evolução: a família construída nos moldes burgueses. Mais do que isso, só a família assim constituída possibilitaria que o país escapasse da degenerescência, uma vez que a honra feminina se igualava à honra nacional (Caulfield, 2000).

No final do século XX, o que estava em pauta era a construção da democracia moderna. Os olhares voltaram-se, portanto, para os direitos, a minimização do sofrimento como forma de evitar problemas maiores. Enfatizar a violência sofrida pelas meninas seria, inclusive, visto como incoerente já que a busca da igualdade entre os sexos estava na ordem do dia.

Em suma, o que estou querendo não é justificar visões diferentes das predominantes atualmente – aquelas entendidas por muitos como preconceituosas e limitadas –, mas mostrar que estão relacionadas à sua própria época, com sua organização social e as suas redes de interdependências. Porém, é claro que a discussão a respeito da violência sexual não está restrita ao debate de especialistas brasileiros. Desde o início do século, convenções e acordos internacionais buscaram regulamentar questões relacionadas à violência sexual: em primeiro lugar, foi discutido o “tráfico de escravas brancas” e, em períodos posteriores, já sob a égide dos direitos humanos e direitos da criança, toda sorte de violência cometida contra menores de idade. No capítulo seguinte, apresentarei essa discussão a respeito dos movimentos sociais internacionais e nacionais.

III INFÂNCIAS EM MOVIMENTO (OS MOVIMENTOS SOCIAIS)

A sociologia de Elias – principalmente se *O Processo Civilizador* (2000) for tomado como sua *obra magna* – não deixa muito espaço para que grupos específicos ou pessoas individuais sejam pensadas como agentes de mudanças sociais³⁵. As transformações ocorridas nos países ocidentais ao longo de vários séculos, segundo retrata o *Processo*, são decorrentes de processos cegos advindos da democratização funcional. O olhar de Elias, nesse sentido, está voltado para entender a mudança a partir das próprias relações sociais ou figurações que, em si, requerem formas diferentes de comportamento.

O tema das mudanças de longo prazo é caro às ciências sociais e a recepção da tese de Elias não ocorreu e não ocorre de forma tranqüila. Ao contrário, são vários os autores que se posicionam contra perspectiva. Mesmo entre os autores simpáticos à sociologia processual há discussões a esse respeito: em que medida e até que ponto a mudança pode ser compreendida apenas a partir de processos não planejados?

Robert van Krieken (1989 e 2003), autor australiano muito afim com a teoria eliasiana, coloca algumas questões interessantes em debate:

“Mesmo que algumas pessoas aceitem ingenuamente a idéia de Elias a respeito dos resultados não esperados da ação social, o problema é que alguns grupos de pessoas consciente e deliberadamente tentaram civilizar a vida social, em todos os níveis, e as pessoas geralmente vistas como objetos das “ofensivas civilizatórias”, as classes mais baixas, ocasionalmente também tentaram se civilizar a si mesmas. É preciso colocar a idéia das conseqüências *intencionais* junto com as conseqüências não intencionais identificadas por Elias. Em paralelo à história da formação do Estado e ao aumento das interdependências sociais há a história da reforma urbana e social, uma Igreja cristã que sempre tentou determinar o comportamento de seus membros, a disciplina da educação e da fábrica. Se insistirmos demais no caráter não planejado da mudança social, em sua ‘relativa autonomia’, se enfatizarmos em excesso a ‘cegueira’ da ação humana, corremos o risco de

³⁵ O livro *Mozart: sociologia de um gênio* (Elias, 1995), em função de seu título, leva muitos a pensar que Elias retrata ali a genialidade do músico, conferindo-lhe uma autonomia frente às figurações sociais. A genialidade de Mozart não é, de forma alguma, posta em dúvida. Entretanto, também não é esse o ponto discutido por ele. Assim como no *Processo Civilizador* (2000), o autor trabalha as relações entre processos sociais e a condição de Mozart como homem e como artista. Tomando como ponto de partida a vida do músico, Elias objetiva discutir mudanças estruturais na posição social do artista e transformações na própria estrutura da arte.

eliminá-la como uma efetiva força histórica de mudança, apesar dos protestos em contrário, reduzindo-a a uma forma de energia que opera nos bastidores ao mesmo tempo em que está sujeita a alguns outros processos “abstratos” que dão forma ao curso da história” (van Krieken, 1989: 199).

De meu ponto de vista, a crítica de Krieken está, em certa medida, correta, ainda que ele exagere ao afirmar que Elias nega a mudança como resultado de ações intencionais. O problema está em que ele baseia sua crítica na análise do *Processo Civilizador* e não leva em consideração os escritos teóricos do autor. Elias (1997b) admite, sim, a possibilidade de a transformação ser o resultado tanto de processos cegos quanto de ofensivas civilizatórias (ou processos planejados). Para o autor, aqueles são o motor principal das mudanças sociais – mecanismos como o de distinção de classe e a democratização funcional (aumento no níveis de interdependência entre as pessoas, consideração para com os outros e identificação mútua) explicam grande parte dessas transformações. Os processos planejados – como os movimentos sociais ou as Convenções de Direitos – devem ser entendidos como pertencentes às configurações e, portanto, também como parte de processos cegos mais amplos. Nesse sentido, há um “movimento dialético entre mudanças sociais intencionais e não-intencionais” (Elias, 1998: 204). Assim, as *Convenções* internacionais, as quais já foram apresentadas no primeiro capítulo, são entendidas como “produtos” da sensibilidade da época em que foram escritas e, ao mesmo tempo, como tentativas de disseminar e ampliar o comportamento estipulado nesses documentos.

Dois movimentos distintos – o movimento pelos direitos da criança e do adolescente e o movimento feminista – clamam para si a prerrogativa na luta contra a violência sexual e o conseqüente crescimento de sua visibilidade ao longo do século XX. O movimento feminista reivindica a luta pela igualdade de gêneros, viabilizando a maior independência feminina e, nesse sentido, a possibilidade de as mulheres levantarem-se contra o poder (físico e simbólico) dos homens, campo onde a violência sexual está incluída. Já a atuação do movimento pelos direitos da criança e do adolescente está relacionada ao conceito da criança como sujeito de direitos, que deve ser colocado “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, para citar o que está definido na Constituição Federal (art. 227). O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes beneficia-

se de ambos os movimentos e das lutas empregadas por eles a favor da igualdade de gênero e de direitos.

Meu objetivo, entretanto, não é fazer a história desses dois movimentos sociais – o que constituiria uma outra tese. A meta é, tão somente, estabelecer algumas relações entre os marcos internacionais e os nacionais. Acordos internacionais, como a *Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças* (1921) ou a mais recente *Convenção dos Direitos da Criança* (1989), motivaram – e, de certa forma, forçaram – ações em território brasileiro. Apresentarei, a seguir, duas ofensivas civilizatórias contra a violência sexual – a primeira delas, ocorrida no início do século XX, contra o tráfico de “escravas brancas”, e a segunda, nas últimas décadas do século, contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Comum a ambas, o fato de terem desencadeado ações em território nacional a partir de discussões e acordos internacionais.

A fim de evitar mal entendidos, faço uma ressalva quanto ao entendimentos dos movimentos sociais como ofensivas civilizatórias. Assim como Elias não entende o processo civilizatório como uma questão de “melhor” ou “mais evoluído” – retirando dele, portanto, a noção valorativa de bom ou mau, melhor ou pior –, também não faz qualquer juízo de valor em relação ao conceito de ofensiva civilizatória. Aliás, considera que, muitas vezes, as ofensivas civilizatórias estimulam o processo da civilização, ou seja, andam ambos na mesma direção.

3.1 DIREITOS DA CRIANÇA NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Declaração de Genebra

Por meio desta Declaração dos Direitos da Criança, conhecida como “Declaração de Genebra”, homens e mulheres de todas as nações, reconhecendo que a humanidade deve à criança o melhor que pode lhe oferecer, declaram aceitar como seu dever que, para além e acima de todas as divisões de raça, nacionalidade e credo:

I. A CRIANÇA deve receber o necessário para seu desenvolvimento, tanto material quanto espiritual.

II. A CRIANÇA que está com fome deve ser alimentada; a criança que está doente deve ser cuidada; a criança com problemas de desenvolvimento deve ser ajudada; a criança delinvente deve ser recuperada; e o órfão e a criança abandonada devem ser recolhidas e protegidas.

III. A CRIANÇA deve ser a primeira a receber ajuda em tempos de perigo.

IV. A CRIANÇA deve ser colocada em posição de ganhar seu sustento e deve ser protegida de todas as formas de exploração.

V. A CRIANÇA deve ser criada com a consciência de que seus talentos devem ser devotados ao serviço da humanidade.

Fonte: Marshall, 1999: 129

A *Declaração de Genebra*, transcrita acima, foi a primeira a estabelecer internacionalmente as bases dos direitos da criança e do adolescente. Havia sido escrita, originalmente, pela organização britânica *Save the Children*, fundada em 1919 por Eglantyne Jebb, membro da elite inglesa. Seu objetivo com a criação da *Save* era salvar as crianças da fome, principalmente nos países que haviam sido inimigos da Inglaterra durante a guerra (Marshall, 1999: 128). Como bem lembra Dominique Marshall (1999: 145), muito do que está expresso na *Declaração* diz respeito a valores mais antigos do que a guerra, mas o conflito e suas conseqüências trouxeram à tona essas questões e propiciaram sua maior aceitação.

“A particular vulnerabilidade das crianças, durante conflitos armados e tempos de fome, acentuou a idéia de sua natureza específica; a devastação da guerra deu novo peso à criança em situação de perigo, como símbolo dos problemas sociais; a igualdade de todas elas ante os desastres adicionou nova legitimidade à idéia de ação social voltada para todas as crianças e não só para os delinqüentes ou órfãos. A responsabilidade dos países na criação e condução de conflitos armados apontou para a habilidade de seus governos realizarem intervenções em nome de sua juventude. Por fim, o movimento da opinião pública em direção ao resgate de crianças vítimas de calamidade chamou a atenção de um grande número de cidadãos para a relação de ajuda imediata e as possibilidades de expandir as instituições que trabalham com o bem-estar das crianças” (Marshall, 1999: 145).

A autora está, portanto, chamando a atenção para um ponto pouco divulgado mas muito importante: a guerra e os problemas decorrentes desse conflito não foram a motivação das ações em direção aos direitos da criança, mas sim os catalisadores de sentimentos e valores pré-existentes. O olhar já voltado para a infância tornou-se necessidade e ação.

Philippe Ariès (1981), a despeito das inúmeras críticas recebidas, mostrou um ponto que, a partir da publicação de seu livro *História Social da Criança e da Família*, fica difícil ignorar: há uma história da infância. O sentimento dos adultos em relação às crianças não é constante ao longo da história humana. Para Ariès, por exemplo, até o século XVIII, a idéia de infância como uma fase separada da vida humana não existia. Apesar de concordar com muitas das críticas feitas a ele – por exemplo com relação à forma linear como traça essa história, sem levar em conta especificidades de regiões e épocas – penso que isso não inviabiliza o reconhecimento de seu importante papel ao questionar a “naturalidade” das atitudes em relação às crianças. A premissa de que épocas e regiões distintas compreendem a criança de forma diferente permite situarmos a *Declaração de Genebra* em um período em que já havia a preocupação com o bem-estar das crianças. Mais importante, é também essa premissa que possibilita compreender as inúmeras *Declarações* e *Convenções* como expressões desse sentimento. Não só há uma história da infância, como as mudanças nos direitos definidos internacionalmente acompanham o sentimento e as atitudes predominantes.

É com esse objetivo, de entender os acordos internacionais como expressão dos sentimentos dominantes, que analiso, a seguir, a *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*, assinada pela *Liga das Nações*, em 1921 – das ações da Liga, é a que está mais diretamente ligada ao objeto de estudo deste trabalho.

3.2 A LIGA DAS NAÇÕES E O TRÁFICO DE “ESCRAVAS BRANCAS”

O movimento para a supressão do tráfico de mulheres e crianças (então conhecido por tráfico de brancas) surgiu na Inglaterra, em 1899.

“Um congresso foi sediado em Londres em 1899, e, como consequência de uma das recomendações feitas, o governo francês tomou a iniciativa de organizar uma conferência oficial, ocorrida em Paris em 1902. Como resultado, o *Acordo Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas* foi assinado no dia 18 de maio de 1904 em Paris por delegados de 12 países (Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Grã-Bretanha, Itália, Holanda, Noruega e Suécia, Portugal, Rússia, Espanha e Suíça)” (League of Nations Archives, C.52.M.52.1927.IV, pág. 7).

Em 1908-1909, a Comissão de Imigração dos Estados Unidos fez uma investigação e descobriu que mulheres estrangeiras estavam sendo trazidas para o país e distribuídas pelos diversos estados. No ano seguinte, foi aprovada uma lei pelo Congresso Norte-Americano, estabelecendo penalidades para o comércio de mulheres e meninas, com propósitos imorais.

Ainda em 1910, a *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas* (4 de maio de 1910) foi assinada, em Paris, por delegados de 13 países (Império Austro-Húngaro, Bélgica, Brasil, Dinamarca, França, Alemanha, Grã-Bretanha, Itália, Holanda, Portugal, Rússia, Espanha e Suécia). Nessa *Convenção*, ficou definido que os países participantes deveriam estabelecer leis para coibir o tráfico.

“O Congresso de Londres de 1899, realizado pela *National Vigilance Association*, resultou em uma ação diplomática à qual os Atos Internacionais de 1904 e 1910 devem sua origem, sendo o Congresso de Londres, ao mesmo tempo, o início da organização de medidas ativas e de defesa contra o tráfico” (League of Nations Archives, C.52.M.52.1927.IV, pág. 8).

A 1ª Guerra Mundial (1914-1918) impôs uma pausa ao trabalho internacional de repressão ao tráfico de brancas. Após seu término, quando a *Liga das Nações* foi estabelecida, a preocupação com o tráfico foi expressa no artigo 23 da Convenção:

“os membros da Liga ... (c) depositam sua confiança na Liga para a supervisão da execução do acordo relacionado ao tráfico de mulheres de crianças...” (League of Nations Archives, C.52.M.52.1927.IV, pág. 8)

Durante o primeiro encontro da Assembléia da *Liga das Nações*, reconheceu-se que, até aquele momento, os governos não haviam tomado uma posição sobre o assunto:

“Somos forçados a reconhecer que, a respeito dessa tão triste questão de pôr um fim ao tráfico de escravas brancas, o que quer que já tenha sido feito, não o foi, em muitos países, pelos governantes, mas por iniciativa de indivíduos privados” (League of Nations Archive, Assembly, 1st, 1920. Commissions 1 vol. 1620).

Com o objetivo de combater esse tráfico, em 1921, a *Liga das Nações* organizou a *Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*. As palavras *mulheres e crianças*, usadas no título da convenção, e não mais *escravas brancas*, foram escolhidas a fim de deixar claro que a convenção dizia respeito a todas as mulheres e crianças traficadas, independente da raça.

As pessoas traficadas eram, em grande parte, originárias da Europa. A extrema pobreza em que parte da população estava vivendo em países como Polônia, Romênia, Áustria, Hungria e Rússia levava muitas famílias a sonharem com a emigração. As moças eram, nesse sentido, presas fáceis de traficantes – conhecidos como *polacos* – que chegavam às pequenas vilas para “abastecer-se”.

“Apresentando-se como comerciante enriquecido na América, que retornavam à aldeia natal em busca de uma esposa da mesma nacionalidade, introduziam-se paulatinamente no interior das famílias pobres, e logo se insinuavam como pretendentes à mãe da filha mais velha.

Portanto, ao contrário dos rufiões franceses que recrutavam suas ‘presas’ entre as operárias muito jovens da periferia da cidade, nas ruas e bares do submundo, entre as domésticas e vendedoras de lojas, ou desempregadas que encontravam perambulando pelas praças, estes penetravam nas casas das aldeias miseráveis daqueles países e faziam seus contatos (...).

Em geral, procuravam casar-se com as moças mais velhas, isto é, na faixa dos 20 anos, e aos poucos iam trazendo as cunhadas para o mesmo tipo de vida. Várias vezes, as famílias em situação econômica extremamente precária vendiam as filhas, assinando falsos contratos com os caftens, embora muitas vezes também tudo ocorresse em completa ignorância, por desespero e esperança” (Rago, 1991:286-287).

Embora narre casos de jovens iludidas com o casamento e que acabaram prostituindo-se em países estrangeiros, Rago (1991: 290) afirma que, apesar de o número de “escravas brancas” traficadas para a América do Sul ser possivelmente alto, a grande maioria delas participava desse meio, conhecia suas regras e desejava “fazer a América” como prostituta³⁶. Essa afirmação fica mais fácil de ser compreendida a partir da própria definição de “tráfico de mulheres” da *Liga das Nações*:

“O tráfico internacional tem sido entendido sobretudo como o recrutamento e o transporte de mulheres e meninas para gratificação sexual de uma ou mais pessoas em país estrangeiro,

³⁶ Apesar do baixo número de mulheres efetivamente forçadas a prostituírem-se em outros países, Rago sugere “que os setores sociais preocupados com o crescimento da prostituição e com o controle da

mediante pagamento monetário. Essa definição cobre os casos em que houve o recrutamento e o transporte de meninas para que se tornassem amantes de homens ricos. Cobre, também, certos casos de ofertas de mulheres para trabalharem como artistas e são exploradas na prostituição em países estrangeiros sob condições degradantes e desmoralizadoras” (League of Nations Archive, C.52.M52.1927.IV).

De acordo com essa definição, não há que haver necessariamente o elemento “forçar” ou “enganar” para que se caracterize o tráfico. Traficar pode significar tanto facilitar a ida de uma mulher ou menina que se sabe que vai, sob vontade própria, exercer a prostituição em país estrangeiro, quanto enganar ou iludir a mulher ou menina a viajar para um país estrangeiro e, lá, forçá-la a prostituir-se.

Se o elemento “forçar” não está, necessariamente, presente, fica claro que a *Convenção*, assim como os outros acordos que a precederam, estavam mais ligada à questão de moralidade. Outro elemento que subsidia o argumento de que a questão do tráfico de mulheres estava relacionado à moralidade era a preocupação com as chamadas “publicações obscenas” ou pornografia:

“O comércio de publicações obscenas também é um estímulo direto à prostituição e, assim como o tráfico de mulheres, é operado internacionalmente. A atração de visitantes aos bordéis – especialmente visitantes estrangeiros – freqüentemente é iniciada com a exibição de fotografias indecentes.

(...)

Vários dos livros e fotografias que são colocadas em circulação tanto por venda direta quanto por pequenas propagandas colocadas nos chamados jornais cômicos são do tipo mais degradante e tendem a estimular o apetite por formas de perversão às quais já aludimos. Livros e fotografias desse tipo também são fáceis de serem encontrados em áreas de prostituição e em bordéis registrados. Felizmente esse tráfico vil já tem sido objeto de contestações internacionais. A *Convenção Internacional [para a Repressão da Circulação e do Tráfico de Publicações Obscenas]* escrita em Genebra pela *Liga das Nações* em 1924 é abrangente a esse respeito, e se corretamente aplicada deve caminhar no sentido de extinguir esse comércio” (League of Nations Archive, C.52.M52.1927.IV).

Além da condenação da pornografia, o parágrafo transcrito acima também deixa claro que a questão do tráfico de mulheres e crianças era entendido pela *Liga* como um problema relacionado à prostituição e, mais especificamente, à legalização de bordéis e

moralidade pública fizeram um grande alarde em torno do tráfico”, o que atemorizou as famílias

de áreas destinadas especificamente à prostituição. Assim, ainda que o tráfico internacional fosse o foco da convenção assinada em 1921, a relação com a prostituição local era bastante óbvia. Vários dos membros da comissão consultiva posicionavam-se a favor da abolição do sistema de regulamentação da prostituição (League of Nations Archive, C.T.F.E.365).

Outro ponto interessante a respeito da forma como era visto o problema do tráfico de mulheres e crianças é sua relação com a chamada “idade de casamento” e “idade de consentimento”. A primeira diz respeito à idade a partir da qual as legislações nacionais permitiam o casamento; a segunda está relacionada à idade à partir da qual uma pessoa poderia consentir em ter relações sexuais e, portanto, responder por seus atos. Via de regra, a idade de casamento era determinada pelo Código Civil e a idade de consentimento pelo Código Penal. Essa questão foi debatida em uma sessão conjunta entre o Comitê de Bem-Estar da Criança e o Comitê de Tráfico de Mulheres e Crianças:

“É de nossa opinião que essa questão deveria continuar a ser examinada juntamente pelos dois Comitês, já que os problemas envolvidos estão relacionados tanto com o tráfico de mulheres e crianças quanto com o bem-estar das crianças.

O Comitê [de Tráfico de Mulheres e Crianças], convencido de que fixar uma idade de consentimento muito baixa pode levar ao encorajamento do tráfico de mulheres e crianças e à corrupção moral de jovens, requer ao Conselho da Liga das Nações que chame a atenção dos governos para a necessidade imperativa de fixar idade de consentimento suficientemente alta a fim de garantir a efetiva proteção de crianças e jovens” (League of Nations Archive, C.338.M.113.1927.IV e C.T.F.E.359(1)).

Em 1923, a Liga das Nações indicou um conselho consultivo (Advisory Committee) para que esse pudesse dar orientações quanto ao tráfico de mulheres e crianças. A representante dos Estados Unidos, Miss Grace Abbott, submeteu ao conselho um memorando recomendando que fosse realizada uma pesquisa com o objetivo de conhecer melhor o problema do tráfico de mulheres e crianças. No mesmo ano, um grupo de especialistas foi designado para a realização do trabalho, o qual foi concluído com a entrega de um relatório, em 1927 (League of Nations Archives,

‘respeitáveis’ que não desejavam a perda moral de suas filhas e esposas (Rago, 1991: 291).

C.52(2).M.52(1).1927.IV, pág. 5). Esse documento possui informações preciosas a respeito do tráfico e da presença de menores de idade na prostituição no Brasil³⁷.

As fontes de informação foram variadas:

“Sentimos que, em uma investigação desse tipo, o trabalho que nos foi confiado não estaria completo se nos baseássemos apenas nas informações obtidas por meio de fontes governamentais, de associações voluntárias ou de outras pessoas ativamente preocupadas em combater o tráfico internacional de mulheres. Determinamos que, se possível, deveríamos entrar em contato com o submundo existente em todas as grandes cidades e, assim, conhecer o que estava ocorrendo nos bastidores. Felizmente, desde o início, por meio de pesquisas engenhosas e com o exercício de quantidades consideráveis de recursos e coragem, os investigadores foram capazes de estabelecer contato com certos personagens proeminentes no submundo de algumas das cidades da América do Sul. Eles penetraram no centro do auto-intitulado ‘círculo’ e, então, traçaram as ramificações do tráfico de país a país, ao garantir apresentações às ‘pessoas certas’ em cada centro estudado” (League of Nations Archives, C.52(2).M.52(1).1927.IV, pág. 35).

A principal rota de tráfico de mulheres e crianças encontrada era da Europa para a América do Sul. O Brasil era, então, um dos destinos procurados por mulheres européias para a prática do meretrício. Navios aportavam em Santos, a caminho de Buenos Aires, trazendo francesas, belgas, polonesas...

No Brasil, os dados foram colhidos no Rio de Janeiro³⁸, município onde os pesquisadores passaram 46 dias buscando informações tanto a partir de fontes oficiais quanto a partir de pessoas que trabalhavam no ramo – informações do submundo, seguindo a terminologia do relatório. No Rio, as casas de prostituição estavam dispostas em distritos segregados, ainda que isso não fosse resultado de nenhuma lei específica. As donas das casas, as madames, precisavam registrar cada uma das prostitutas para quem alugavam quartos.

“As madames afirmaram que, ainda que nenhuma menina menor de 21 anos pudesse ser registrada, meninas de 15 e 16 anos estão nas casas. As madames apenas exigem que as meninas afirmem que são maiores de 21 anos e enviam o formulário de registro à polícia” (League of Nations Archives, C.52(2).M.52(1).1927.IV, pág. 35).

³⁷ O relatório traz também informações a respeito da prostituição e tráfico de mulheres e crianças em outros países signatários da Convenção.

³⁸ De acordo com o relatório, na época da pesquisa, o Brasil estava passando por um período de distúrbios, o que impediu que importantes cidades como São Paulo e Santos e os estados da Bahia e Pernambuco fossem visitados (League of Nations Archives, C.52(2).M.52(1).1927.IV, pág. 35).

A maioria delas era brasileira, algumas das quais já haviam sido casadas e deixado seus maridos ou haviam sido deixadas por eles, como mostra o caso reportado no relatório:

“Na rua X, a madame 10-M, que fala inglês muito bem, afirmou que naquela mesma hora havia recebido duas meninas; uma tinha 15 anos e a outra 16. Ela adicionou: ‘ambas são apenas crianças. Elas foram jogadas para fora de suas casas. Uma é casada. Seu marido a jogou para fora depois de uma briga. Eu as levei até a Polícia e disse que tinham 22 anos de idade’. Então ela [madame] levou o investigador até o quarto das meninas e o apresentou a elas. Ambas são brasileiras e parecem muito jovens. A madame então tentou fazer com que ele escolhesse uma das meninas. Ambas disseram que o preço era 10 milreiros” (League of Nations Archives, C.52(2).M.52(1).1927.IV, pág. 35).

Entre as prostitutas trazidas de outros países – principalmente russas, francesas, polonesas, portuguesas e italianas –, também havia algumas menores de idade:

“A madame de uma das casas de prostituição mais caras no Rio (7-M) contou ao investigador sobre uma prostituta menor que estava em sua casa. Ela disse: ‘Veja, por exemplo, 17-G. Ela tem apenas 19 anos de idade. Veio de Cuba e está aqui há 3 meses. Ela foi a Buenos Aires com um grupo de teatro espanhol e conheceu um homem com quem permaneceu por 1 mês. Então ela saiu e conheceu um *soutenour* que a trouxe para cá e a introduziu nesse trabalho’. A menina afirmou que nunca havia praticado prostituição antes de chegar ao Rio” (League of Nations Archives, C.52(2).M.52(1).1927.IV, pág. 37).

A *Liga das Nações* perdeu força com o início da II Guerra Mundial, no final da década de 1930 – e, com ela, a *Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*. Ainda que o tema tenha sido retomado pela *Organização das Nações Unidas*, que, em 1949, aprovou a *Convenção pela Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outros*, o interesse dos países-membros declinou rapidamente, sendo retomado apenas a partir da década de 1980 com a discussão sobre os direitos da criança.

3.2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

No início do século, como já mostrei mais acima, a criança já havia sido reconhecida pela *Liga das Nações* como sujeito de direitos – a *Declaração de Genebra* (1924), escrita principalmente com o objetivo de minimizar os problemas decorrentes da

Primeira Guerra Mundial, havia enumerado alguns de seus direitos, como o desenvolvimento saudável, alimentação e saúde. Tendo como base essa *Declaração* e a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948), em 1959 a ONU aprovou a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*.

Muitos dos direitos e liberdades contidas nessa última, já estavam presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contudo, a justificativa para um documento à parte foi a condição especial das crianças, como se pode verificar no Preâmbulo do texto³⁹:

“(...) VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento, VISTO que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança, VISTO que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços (...)”.

Dos dez princípios contidos no texto, o que diz respeito diretamente à violência é o de número nove⁴⁰:

“PRINCÍPIO 9º

A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral”.

Cerca de 30 anos após a aprovação dessa Declaração, a ONU aprovou a *Convenção dos Direitos da Criança* (1989). Esse texto detalhou ainda mais os direitos da criança e do adolescente, abrangendo temas como o da violência e do trabalho infantil.

À mesma época em que os direitos da criança estavam sendo discutidos internacionalmente no âmbito das Nações Unidas, no Brasil, grupos organizados da sociedade civil e de políticos aprovaram dois marcos de extrema importância na luta

³⁹ Fonte: www.unicef.org/brazil/decl_dir.htm

⁴⁰ Fonte: www.unicef.org/brazil/decl_dir.htm

contra a violência sexual: o artigo 277 da Constituição Federal Brasileira (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

O artigo 227 da CF estipula que é

“dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Mais à frente, no § 4º do mesmo artigo, lemos:

“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Dois anos após a promulgação da Constituição, em 1990, foi assinado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revogando o Código de Menores de 1979. O ECA estabeleceu a proteção integral à criança e ao adolescente (artigo 1), além de determinar que

“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (artigo 5).

A visão colocada por esses dois instrumentos legais – de que a criança é sujeito de direitos – justificou e continua a justificar a ação de muitas organizações, entidades e projetos, tanto da sociedade civil quanto governamentais, que trabalham na área da violência sexual. Ao contrário do início do século – quando a questão do tráfico de crianças era vista como um “apêndice”, ou, talvez, um agravante do problema maior que era o tráfico de mulheres –, com base nesses documentos legais, as organizações não governamentais (ONGs) e as organizações governamentais (OGs) passaram a organizar ações voltadas especificamente para a proteção de crianças e adolescentes. Além disso, ao colocar na letra da lei que a proteção não é um dever exclusivo do Estado, mas também da sociedade como um todo, foi incentivada a ação de ONGs e de parcerias entre entidades privadas ou filantrópicas e governamentais.

No final da década de 1980 e início da de 1990, quando surgiram as primeiras ONGs voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes⁴¹, a violência sexual não

⁴¹ No Brasil, as ONGs pioneiras que trabalhavam com esse tema eram: Casa de Passagem, Coletivo Mulher Vida, Casa Renascer, CEDECA-Bahia, CECRIA e CRAMI.

era um tema prioritário. A preocupação, em alguns casos, estava voltada para crianças e adolescentes em situação de abandono, que viviam nas ruas, e, em outros casos, para a vítima de negligência ou violência, física ou sexual. Essas ONGs são herdeiras dos movimentos feminista e dos que lutam pelos direitos da criança e do adolescente, algumas vezes de ambos. Entretanto, no momento de sua criação, ainda atuavam isoladamente. Alguns acontecimentos na década de 1990 transformaram essa configuração e muitas passaram a atuar em conjunto, articuladas regional e nacionalmente.

Um dos marcos que ajudou a colocar a violência sexual na chamada “agenda nacional” foi a *Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição e Exploração Sexual Infanto-Juvenil*⁴². As investigações, depoimentos e diligências ocorreram em todo o território nacional, no período de maio de 1993 a junho de 1994. Suas 2.348 páginas taquigrafadas foram analisadas por Sônia M. G. Sousa (2004), para quem os “depoimentos expressam pontos de vista diversos, refletindo posições políticas contrárias de grupos, instituições e indivíduos” (2004: 228), a respeito da prostituição infantil e juvenil. Alguns dos principais pontos de vista identificados por ela:

- Mídias: procuram comprovar com fotos e fatos a existência de crianças e adolescentes na prostituição. Reafirmam sua importância, tanto no sentido de denunciar quanto de “resolver” os problemas;
- Instituições religiosas: associam a prostituição à degradação familiar;
- Representantes do governo: negam ou superestimam as cifras que pretendem diagnosticar a prostituição de crianças e adolescentes no Brasil;
- ONGs: defendem os direitos de crianças e adolescentes pobres, denunciam as situações de abuso e exploração sexuais e criticam a inexistência de políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência. Estão mais preocupados com o atendimento do que com o combate às causas da prostituição.

Essa visão das ONGs a respeito da inexistência de políticas públicas, muito bem identificada por Sousa (2004), é, justamente, um dos motes perseguidos ao longo da década de 1990. A partir da CPI da prostituição infantil – e da visibilidade dada ao tema, principalmente pelos jornais diários –, as organizações que lutam contra a exploração sexual passaram a atuar de forma mais efetiva, perseguindo sempre o

objetivo de incentivar e interferir na formulação de políticas públicas nessa área como, também, de dar visibilidade ao tema. Para tanto, as organizações criaram uma rede nacional a fim de trabalharem juntas e melhor implementar as propostas da CPI. Como afirma um relatório assinado em conjunto pelo Ministério da Justiça e pelo CECRIA (Centro de referências, estudos e ações sobre crianças e adolescentes – Brasília, DF):

“Como desdobramento da CPI da Prostituição, as ONGs, através do Fórum DCA [Fórum de Direitos da Criança e do Adolescentes], CEBRAIOS [Centro Brasileiro de Informação e Orientação da Saúde Social], INESC [Instituto de Estudos Sócio-econômicos], entre outras, organizaram uma campanha articulada pelo fim da exploração, violência e turismo sexual contra crianças e adolescentes, com adesão de organismos internacionais como o ECPAT [*End Child Prostitution in Asian Tourism*⁴³], CUT [Central Única dos Trabalhadores], Movimento dos Sem Terra, que resultou na formação de uma *Rede Nacional de Organizações Não Governamentais para o Combate da Exploração, da Violência e do Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes*” cujo objetivo era implementar as propostas da CPI (MJ/CECRIA, 1997: 30).

Logo em seguida à CPI de 1993, foram organizados alguns encontros, nacionais e internacionais, para discutir a situação da prostituição infantil no país e, principalmente, discutir possibilidades de combater esse “fenômeno”. É o caso, por exemplo, da *1ª Conferência Metropolitana sobre Prostituição Infanto-Juvenil Feminina e Políticas Públicas em Salvador*, organizada pelo CEDECA-Bahia em 1994. Nessa conferência, foram apresentados, ao CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Ministério da Justiça), subsídios para a formulação de políticas públicas. Além disso, durante a Conferência, ocorreu a primeira reunião da *Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes*, com ampla mobilização junto aos organismos não governamentais (MJ/CECRIA, 1997 e Leal, 1998).

Outro exemplo de evento organizado por essa rede de organizações não governamentais foi o *Seminário Sobre Exploração Sexual de Meninas no Brasil*, ocorrido em 1995. Esse seminário foi convocado pelo CECRIA, juntamente com organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de unir esforços, experiências, conhecimentos e mobilização em nível nacional, para o combate efetivo da violência

⁴² Além dessa, em 1996, houve a realização de uma outra, denominada *CPI da Prostituição Infantil*, instituída pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

sexual. No seminário, foram apresentadas propostas em relação às questões de direitos humanos, mobilização nacional, internacional, aprofundamento e sistematização dos dados quali-quantitativos.

A partir desses eventos, é possível visualizar uma mudança bastante significativa: a violência sexual – em especial a exploração sexual comercial – havia deixado de ser um tema secundário, não mais era tratado como um apêndice de outros problemas sociais, como a pobreza e a situação de meninas e meninos vivendo nas ruas das grandes metrópoles. Ao contrário, o tema estava alcançando “autonomia” e, em torno dele, as ONGs organizaram-se em rede, a princípio nacionalmente e, logo em seguida, internacionalmente.

O ponto de união entre o movimento social brasileiro e o internacional pode ser encontrado na realização do *Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas*, realizado, em 1996, pelo CECRIA. Originariamente pensado como um seminário latino-americano, o UNICEF foi contatado pelo CECRIA e definiu, juntamente com a coordenação do *Congresso Mundial de Estocolmo* (ECPAT), que o seminário se transformaria na *Consulta Regional das Américas*, preparatória ao *Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial*, que seria realizado em Estocolmo no mesmo ano, mobilizando assim organizações de todo o continente:

“Participaram do Seminário, em Brasília, mais de 600 pessoas de 24 países das Américas do Norte, Central e do Sul, representantes de organizações governamentais e não-governamentais, instituições nacionais e internacionais de atendimento, pesquisa e defesa de crianças e adolescentes, especialistas na questão da exploração sexual de crianças e adolescentes atendidos em projetos brasileiros” (MJ/OIT/CECRIA, 1996: 13).

O mencionado Congresso Mundial de Estocolmo, como ficou conhecido, foi organizado por uma organização chamada *ECPAT Internacional*. A sigla responde por *End Child Prostitution in Asian Tourism*, ou *Pelo fim da Prostituição Infantil no Turismo Asiático*, em tradução livre. Apesar do nome, essa organização tem atuação e reconhecimento internacionais e ramificações em muitos países, inclusive no Brasil. Participaram da articulação e preparação desse evento o próprio ECPAT, o UNICEF e a ONG *Grupo pela Convenção dos Direitos da Criança*. Antes do encontro internacional,

⁴³ O ECPAT é uma das organizações pioneiras no enfrentamento da violência sexual que, tendo alcançado prestígio internacional, passou a ter representações em vários países, dentre os quais o Brasil. A sigla foi mantida em função do reconhecimento.

foram realizadas algumas reuniões regionais – no Brasil, a mencionada *Consulta Regional das Américas*.

A forma como essa primeira conferência mundial influenciou a agenda internacional de combate à exploração sexual pode ser entendida a partir das discussões a respeito da definição de exploração sexual e abrangência do “fenômeno”. A própria necessidade da realização desse congresso já é um bom indicativo do que viria a ser o tom predominante das discussões sobre violência sexual a partir de então: justificava-se o encontro como uma resposta a uma indústria inumana crescente, a do comércio sexual de crianças e adolescentes (prostituição, pornografia e turismo sexual). Na visão do ECPAT, mais de um milhão de crianças eram forçadas, anualmente, a praticar prostituição infantil. Essas crianças eram vendidas ou traficadas com propósitos sexuais ou, ainda, usadas na pornografia infantil. A exploração sexual era, ainda, entendida como uma das piores formas de trabalho infantil, colocando em risco sua saúde física e mental e prejudicando seu desenvolvimento (World Congress, 1996a).

Na definição utilizada, a exploração sexual comercial é “o uso da criança com propósito sexual na troca por dinheiro ou favores entre a criança, o consumidor, intermediário ou agente e outros”. Dessa forma, as três formas de exploração sexual comercial – prostituição infantil, tráfico e venda de crianças entre países ou, dentro dele, com propósitos sexuais e pornografia infantil – estão extremamente ligadas. O tráfico com propósitos sexuais implica, como consequência, a prostituição e esta é freqüentemente combinada com a produção de fotos, vídeos e outras formas de material sexual explícito envolvendo crianças (World Congress, 1996a).

As vítimas são crianças de 4 a 18 anos de todo o mundo e, ainda que a maioria delas seja de meninas, o número de meninos tem crescido. Em sua maioria, essas crianças vêm de famílias pobres, tanto de áreas rurais quanto urbanas. As causas são numerosas e incluem: injustiça econômica e disparidades resultantes entre ricos e pobres, migração em larga escala e urbanização, desintegração familiar, valores culturais arraigados que discriminam meninas e mulheres, o influxo de valores materiais perpetuados pela mídia e a subsequente deterioração dos sistemas de suportes culturais da comunidade tradicional (World Congress, 1996b).

Em relação ao perfil daqueles que abusam sexualmente de crianças, dois tipos são distinguidos: o pedófilo e o explorador ocasional. O primeiro grupo é minoria – os

pedófilos são aqueles que preferem fazer sexo com meninas e meninos pré-púberes e seu comportamento segue um padrão praticamente definido. Regularmente, eles obtêm material pornográfico envolvendo crianças e são colecionadores de fotos, vídeos e outros meios de gravar a imagem daquelas com quem tem contato, com o objetivo de “congelar” sua idade (World Congress, 1996b).

O segundo grupo é formado por aquelas pessoas que não se importam se o seu parceiro sexual é ou não criança. Em alguns casos, a demanda de menores de idade para o sexo está baseada na crença de que eles têm menos chance de ter muitos parceiros e, portanto, têm menos chance de transmitir infecções. Em alguns locais, existem mitos de que fazer sexo com criança pode curar doenças, rejuvenescer ou até melhorar o trabalho. Outras pessoas fazem sexo sem perguntar a idade do parceiro. Podem ser pessoas que, em circunstâncias normais, não fariam essa escolha, mas por vários motivos o fazem – dentre esses motivos está a liberdade de um feriado em um local exótico, estar bêbado ou drogado, a ignorância ou falta de cuidado em reconhecer que o parceiro é menor de idade (World Congress, 1996b).

A partir dessas discussões, é possível afirmar que o encontro não tinha como objetivo discutir teoricamente, de forma neutra, as causas da prostituição e nem buscar dados quantitativos objetivos a respeito de um possível crescimento desse tipo de crime. A abrangência das definições e o tom de denúncia impresso às discussões indica que o objetivo primeiro era encontrar formas de ação, de combater a exploração sexual comercial.

Durante o encontro, os países participantes aprovaram uma agenda comum a todos, compreendendo cinco tópicos: coordenação e cooperação, prevenção, proteção, recuperação e reintegração e participação da criança. Sublinho alguns itens do primeiro (World Congress, 1996c):

- Fortalecimento de estratégias e medidas compreensivas, inter-setoriais e integradas. Até o ano 2000, os países deveriam ter estabelecido uma *Agenda Nacional de Ação e Indicadores de Progresso*, com os objetivos e um tempo definido para sua implementação;
- Desenvolvimento de mecanismos de implementação e monitoramento em cooperação com a sociedade civil. Em 2000, deveria estar disponível uma base de dados caracterizando as crianças vulneráveis e os exploradores;

- *Encorajamento da interação entre setores governamentais e não governamentais*, com o objetivo de planejar, implementar e avaliar medidas contra a exploração sexual comercial, assim como desenvolvimento de *campanhas que mobilizassem as famílias e a comunidade*, no sentido de proteger as crianças desse tipo de exploração, garantindo uma alocação adequada de recursos.

Essa agenda de ação, definida durante o Congresso Mundial, em 1996, foi o que definiu o norte das políticas brasileiras na segunda metade da década de 1990. Foi a partir daí que surgiu o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil*, resultado de um fórum realizado na cidade de Natal, em junho de 2000, reunindo cerca de 160 representantes de organizações governamentais e não governamentais, além de alguns representantes dos adolescentes⁴⁴.

A parceria entre sociedade civil e governo era vista como de extrema importância, sendo ressaltada inclusive por José Gregori, então Ministro de Estado da Justiça, no Prefácio ao Plano Nacional (2001):

“O Brasil é reconhecido internacionalmente como um país especialmente bem sucedido na articulação entre governo e sociedade para fins de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Este Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, que ora apresento, é produto e testemunho dessa disposição, a expressar concretamente a mobilização entre a sociedade civil, as três esferas de governo e os organismos internacionais, protagônicos nessa área, que se juntaram como o objetivo de estabelecer um Estado de Direitos para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência sexual”.

O Plano de Enfrentamento, seguindo, em grande parte, o *Plano de Ação* do Congresso Mundial, foi dividido em 6 eixos, assim definidos:

- Análise da situação – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantias de financiamento do Plano, o monitoramento e avaliação do Plano e a divulgação de todos esses dados e informações à sociedade brasileira;

⁴⁴ Estavam presentes representantes dos Executivos Federal, Estadual e Municipal; poder Legislativo Federal e Estadual; poder Judiciário, principalmente Justiça da Infância e Adolescência; Ministério Público Federal e Estadual; Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; órgãos internacionais de cooperação técnica e financeira; ECPAT-Brasil; organizações da sociedade civil e jovens.

- Mobilização/articulação – fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais para o combate e eliminação da violência sexual, comprometer a sociedade no enfrentamento dessa problemática, divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao sexo turismo e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização;
- Defesa/responsabilização – atualizar a legislação sobre crimes sexuais, o combate à impunidade, tornar disponíveis serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policial;
- Atendimento – efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias;
- Prevenção – assegurar ações preventivas contra a violência sexual e que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua auto-defesa;
- Protagonismo infanto-juvenil – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual*⁴⁵.

Além dos eixos estratégicos, outro ponto importante a respeito do *Plano Nacional* são seus princípios fundamentais: proteção integral, condição de sujeitos de direitos, prioridade absoluta, condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, participação/solidariedade, *mobilização/articulação*, *descentralização*, *regionalização*, sustentabilidade e responsabilização. Os três princípios sublinhados por mim são muito importantes para entender o processo de sua implementação, principalmente em relação ao estado de São Paulo, da qual falarei um pouco mais.

Com base no *Plano Nacional* e em seus eixos estratégicos, a cada estado coube desenvolver seu próprio Plano Estadual, o que significa, em outras palavras, refletir sobre o conteúdo do documento e procurar adequá-lo às características peculiares do Estado. Essa adequação era considerada necessária pois era reconhecido que a exploração sexual se manifestava diferentemente em cada estado.

Em São Paulo, o Plano Estadual foi construído em um encontro denominado *I Seminário Estadual Pacto São Paulo contra a Violência, o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, ocorrido em abril de 2001, evento que contou com a

⁴⁵ Fonte: www.cecilia.org.br/dbdados/recria/plano_nacional/eixos_estrategicos.htm

presença de mais ou menos 800 pessoas⁴⁶. Sua realização foi resultado de uma parceria entre poder público e sociedade civil, o primeiro por meio do CONDECA-SP (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e a segunda por meio das organizações não governamentais Visão Mundial e CRAMI-ABCD (Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância da região do ABCD paulista). No evento, estavam presentes representantes das 15 regiões administrativas do estado de São Paulo e da maioria de seus municípios (Pacto São Paulo: 2002). Também estavam presentes autoridades federais, estaduais e municipais⁴⁷ e representantes de agências financiadoras internacionais (POMMAR-USAID, WCF-Brasil, UNICEF) entre outros.

Em seus primeiros dois anos de trabalho, o Pacto São Paulo teve como objetivo sensibilizar, mobilizar e articular a população do estado de São Paulo para o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse trabalho deve ser compreendido como um dos eixos definidos pelo Congresso de Estocolmo (1996 – citado acima): o eixo da mobilização e articulação.

Para tanto, foram realizados seminários em cada uma das 15 regiões administrativas do estado⁴⁸. Nesses encontros, os organizadores faziam algumas palestras, geralmente apresentando tanto o Pacto São Paulo quanto alguns dados e definições da violência sexual contra crianças e adolescentes. Após as palestras, os participantes eram divididos em grupos, seguindo os cinco eixos do Plano Estadual de Enfrentamento – análise da situação, mobilização/articulação, defesa/responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil – a fim de traçar os *Planos Regionais de Enfrentamento*.

Após a construção do Plano Regional de Enfrentamento e estabelecida a ONG que iria coordenar o movimento na região, era oferecido um “curso de capacitação sobre violência sexual”. Esse curso tinha duração média de dois dias e apresentava aos participantes os diversos conceitos de exploração e abuso sexuais, palestras sobre atendimento médico para a criança/adolescente vítima de violência, procedimentos jurídicos, importância da formação de redes de ONGs e OGs para o enfrentamento, etc.

⁴⁶ Estimativa fornecida pelos organizadores.

⁴⁷ Ministério da Justiça, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Estadual do Emprego e das Relações de Trabalho

O Pacto São Paulo é, portanto, um desdobramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2000), esse, por sua vez, organizado a partir do Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial (Estocolmo, 1996). Percebe-se, portanto, um movimento organizado cuja intenção é levar a visão internacional a respeito da violência sexual aos lugares mais recônditos do país. A forma de ação encontrada pelo movimento Pacto São Paulo, organizando encontros em todas as regiões do estado, com o objetivo de *sensibilizar* a população local a respeito dessa forma de violência contra menores de idade, exemplifica muito bem isso: primeiro, era preciso trazer o tema à tona, conversar, mostrar números e conceitos teóricos; depois, organizar o enfrentamento, dar as ferramentas necessárias aos grupos locais para que pudessem lutar contra o “fenômeno”. Em outras palavras, “ocupar” e “civilizar”.

Mas o Pacto São Paulo não estava sozinho quanto à estratégia de importar e aplicar conceitos estrangeiros; outras organizações internacionais além do ECPAT também tinham projetos de abrangência nacional. Por exemplo, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), braço das ONU, desde 1992, está desenvolvendo, no Brasil, o *Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil*. São vários os tipos de trabalhos executados por crianças e adolescentes combatidos pela organização. As estimativas citadas pela OIT são de que, no Brasil, são exploradas cerca de 500.000 crianças, na faixa etária dos 9 aos 17 anos. As causas dessa exploração são: desemprego, pobreza, “indústria” do turismo sexual, inaplicabilidade das leis de proteção a crianças e adolescentes, precariedade dos sistemas de educação e de saúde pública e excessiva exploração do sexo por meio da mídia (Organização Internacional do Trabalho, 2003).

A atuação da OIT no combate ao trabalho infantil – e posteriormente da exploração sexual – remonta ao final da década de 1980 e à instituição do *Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente* (Fórum DCA). Essa questão não constava da pauta do Fórum

⁴⁸ Grande São Paulo, Presidente Prudente, Bauru, Sorocaba, Araçatuba, Araraquara, Franca, Barretos, Vale do Ribeira, Vale do Paraíba, Marília, Baixada Santista, Campinas, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto

DCA até 1992 quando, com incentivo do IPEC/OIT⁴⁹, o combate ao trabalho infantil foi introduzido na pauta do Fórum (Organização Internacional do Trabalho, 2003).

A exploração sexual comercial entrou para o grupo das chamadas “piores formas de trabalho infantil” em 1999, quando a OIT aprovou a *Convenção 182*, ratificada pelo Brasil no ano seguinte. O artigo 3 dessa Convenção define as piores formas de trabalho infantil, dentre as quais está “a utilização, procura e oferta de crianças para fins de prostituição, de produção de material ou espetáculos pornográficos” (Organização Internacional do Trabalho, 2003).

A fim de lutar pela erradicação da exploração sexual, a OIT realizou alguns projetos, como o “Atendimento a Crianças e suas Famílias em Situação de Risco de Prostituição Infantil”. Com duração de dois anos (de 1996 a 1998), seu objetivo era

“desenvolver dois projetos-piloto de atendimento a crianças e seus familiares em situação de risco nos Estados da Bahia e Pernambuco, com atenção integral nas áreas de saúde preventiva, iniciação e formação profissional, associativismo, programas de geração de renda e educação formal. A metodologia do projeto baseava-se na intervenção nas comunidades escolhidas para a execução das atividades previstas em articulação com organizações não-governamentais” (Organização Internacional do Trabalho, 2003).

Além do Nordeste, a OIT também desenvolveu projetos de intervenção social, no estado do Mato Grosso e na fronteira com o Paraguai. Mais recentemente, iniciou um projeto mais abrangente – Projeto Cata-vento –, visando intervir simultaneamente em dez estados, a fim de erradicar cinco das ditas piores formas de trabalho infantil: exploração sexual, trabalho doméstico, rural, informal de rua e uso de crianças no narcotráfico.

3.3 ALGUMAS “ESCRAVAS BRANCAS” E MILHARES DE “MENINAS PROSTITUÍDAS”

Ambas as experiências descritas acima – a primeira, uma tentativa de supressão do tráfico de mulheres e crianças no início do século, e a segunda, de combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes –, a despeito de suas particularidades, tinham como objetivo primeiro algo muito parecido: civilizar,

⁴⁹ *International Programme on the Elimination of Child Labour.*

modernizar, humanizar, em outras palavras, trazer as relações humanas a um patamar tido como mais elevado. Para tanto, combatiam práticas vistas como bárbaras, baseadas em preceitos arcaicos e inumanos.

Ambas respondem a tensões internacionais, geradas por diferenças econômicas agudas entre os países. No caso das “escravas brancas”, a pobreza era a justificativa usada por muitas das “traficadas” para sair de seu país e buscar a solução da prostituição em outro, com condições melhores. No caso das “meninas prostituídas” em países da Ásia e América Latina, eram elas as vítimas, por exemplo, de turistas sexuais provenientes de países ricos.

A própria nomenclatura utilizada demonstra haver similaridade entre ambas as ofensivas civilizatórias: o termo “tráfico de mulheres e crianças”, ou o mais antigo “escravas brancas” ou ainda os mais contemporâneos “crianças prostituídas” ou “crianças exploradas” demonstram uma característica comum a todos eles: as crianças não são agentes, mas objetos da ação. Elas são traficadas, escravizadas, prostituídas ou exploradas.

Mas há, também, várias diferenças entre a tentativa de supressão do tráfico de escravas brancas e a de combate à exploração sexual comercial. Se a primeira tinha como foco uma prática – o tráfico, seja de mulheres adultas seja de crianças –, a segunda tinha como foco a criança. Aqui, também, a nomenclatura ajuda a elucidar o significado social desses movimentos. Se, no início do século, eram as mulheres e crianças os objetos do tráfico sexual, no final do século, eram as crianças e adolescentes, menores de idade de forma geral, tanto meninas quanto meninos. Não é difícil notar, ao longo do século XX, um movimento de, cada vez mais, entender as crianças e adolescentes como pessoas que necessitam de cuidados especiais. É exatamente isso o que justifica o crescimento dos chamados “direitos da criança” e sua ramificação para áreas não abrangidas nas primeiras décadas do século. No início do XX, era o sexo feminino a requerer atenção e cuidados especiais; no final do período, eram os menores de idade, independente de seu sexo.

Outra diferença entre o movimento do início do século e o do final é a intensidade das ações. No primeiro, além da Convenção, a *Liga das Nações* determinou a realização de uma pesquisa em todos os países signatários a fim de melhor conhecer o que estava ocorrendo. Objetivava, também, interferir na legislação nacional e adequá-la

aos anseios do acordo. No caso das ações decorrentes do Congresso Mundial de Estocolmo, ocorrido em 1996, as ações foram mais abrangentes: visavam não só conhecer a realidade da exploração sexual comercial como também – e principalmente – dar visibilidade ao tema e, por meio da organização da sociedade civil, interferir tanto na legislação nacional quanto nas realidades locais, proporcionando atendimentos a crianças e adolescentes vitimizados, ajuda financeira a famílias, etc.

Ambas as experiências apresentadas podem ser classificadas como ofensivas civilizatórias. Eram (e são) movimentos planejados que tinham como objetivo primeiro intervir em uma determinada realidade, transformando-a e transportando-a para um padrão entendido como mais civilizado, mais moderno. Mais do que simples movimentos internacionais, são ofensivas civilizatórias que, por meio de ações pontuais, intervinham em realidades locais. Nesse sentido, duas questões devem ser postas: a que necessidades respondem esses movimentos internacionais? Há, efetivamente, interferência nas realidades locais ou, de forma mais amena, há o fortalecimento de movimentos locais que já estavam em curso?

Na introdução deste trabalho, ao discutir a questão do que seria estudar a violência de um ponto de vista da sociologia processual, afirmei que, para Elias, as perguntas sociológicas deveriam, muitas vezes, ser invertidas: em vez de as pessoas perguntarem-se por que há violência, deveriam perguntar-se como é possível que tantas pessoas vivam juntas em paz (Elias, 1997a). Elias utiliza o mesmo tipo de “inversão” para refletir sobre organizações internacionais, como é o caso da ONU. Segundo ele, muitas vezes, as pessoas reclamam das imperfeições dessas instituições, tratando-as como se representassem um estado final quando deveriam entendê-la como sintomas de um processo:

“Reclamamos das imperfeições das atuais instituições centrais da humanidade, como a Organização das Nações Unidas, tratando-as como se representassem um estado final. Não nos assombramos com o fato de simplesmente haverem surgido tais instituições globais. Não vemos nela sintomas de um processo que se move em determinada direção e que abrange toda a humanidade e assim não nos damos conta de que essas experiências com instituições que abarcam praticamente todas as nações são estágios num processo de aprendizagem” (Elias, 1994: 138).

Tanto a Liga das Nações quanto a Organização das Nações Unidas, que continuou os trabalhos daquela, surgiram após momentos de extrema tensão internacional, após guerras que atingiram grandes proporções. Se o momento era de

desintegração, a criação dessas organizações representou tentativa de inverter o processo e integrar os países em uma comunidade internacional.

Posto dessa forma, pode-se entender que a criação dessas organizações resulta de processos não planejados. Conforme mostrei na *Introdução* deste trabalho, para Elias, a discussão sobre o motor do processo da civilização é um ponto central. Afirma ele que os processos sociais são engendrados pelo entrelaçar de ações intencionais e não-intencionais. O resultado do entrelaçamento de planos de muitas pessoas é algo que nenhuma delas planejou ou desejou individualmente (Elias, 1997b). O que denomina de democratização funcional – aumento no nível de interdependência entre as pessoas, aumento no nível de consideração para com os outros e aumento no nível de identificação mútua entre as pessoas – é, segundo o autor, o principal motor da mudança. Isso pode ser visto tanto no caso da *Liga* quanto das *Nações Unidas* – essas organizações são a resposta a uma situação de maior integração entre os países e à conscientização de que os destinos de um dependem das ações de outros.

Contudo, não é objetivo deste trabalho prender-se ou demorar-se sobre a questão da organizações internacionais e dos direitos humanos mas, antes, compreender a parte que diz respeito aos direitos da criança e à violência sexual. A partir de um objetivo maior e mais explícito, tanto a *Liga* quanto a ONU adquiriram legitimidade para intervir em várias áreas da vida social – obviamente, sempre seguindo o lema de promover os direitos humanos e a paz entre os homens.

No início do século, o tráfico de mulheres e crianças era um problema tanto local quanto internacional. No Brasil, como tentei mostrar no capítulo II, já havia uma grande preocupação com a prostituição. Essa preocupação estava relacionada, dentre outro fatores, com o crescimento acelerado da cidade de São Paulo e da capital, Rio de Janeiro. Com a industrialização e a vinda de imigrantes, os costumes burgueses estavam sendo postos em cheque, as mulheres (com exceção das da elite) iniciavam-se no trabalho fora de casa, não mais podiam ser vigiadas o tempo todo e, assim sendo, “ficavam à mercê dos designios libidinosos dos homens”. Se defloradas antes do casamento, tinham grande chance de ir para o meretrício. A prostituição, além de “ferir os olhos de moças e crianças”, também gerava preocupação em função da sífilis: os homens podiam se locomover livremente em ambos os espaços, o meretrício e o lar doméstico, transmitindo a doença a suas esposas.

Em nível internacional, o tráfico de mulheres e crianças era gerado por uma situação de desigualdade econômica e, também, por sentimentos anti-semitistas – muitas mulheres judias eram perseguidas e, em consequência, sua situação econômica piorava. As mulheres européias – na maior parte das vezes por vontade própria – buscavam novas oportunidades nos países sul-americanos, juntando-se ao contingente de prostitutas brasileiras. De certa forma, os acordos internacionais do início do século visavam frear um tipo de “imigração indesejada”, a das mulheres que se destinavam ao mercado de prostituição.

É possível visualizar, portanto, uma inter-relação entre os níveis nacional e internacional: a solução de um problema dependia da solução do outro. Em última instância, a questão toda estava ligada ao papel da mulher em uma nova sociedade, que se diversificava e ameaçava a organização da família burguesa.

Também no caso da *Convenção pelos Direitos da Criança* (1989) é possível visualizar essa relação entre ambos os níveis, nacional e internacional. O fortalecimento do discurso em favor dos direitos humanos – do qual os direitos da criança são uma ramificação – aconteceu após o final da Segunda Guerra Mundial, com a conscientização das atrocidades cometidas não apenas contra soldados e militares, mas também contra civis (judeus, ciganos, japoneses vítimas das bombas nucleares, por exemplo). Nas décadas seguintes, esse discurso continuou a tomar força, motivado agora pela intensificação das relações comerciais entre países mais ricos e mais pobres – a chamada globalização. O discurso dominante a esse respeito mostrava que a relação comercial entre países economicamente muito desiguais gerava um aprofundamento dessa desigualdade e, conseqüentemente, a piora nos níveis de pobreza e miséria em vários países, donde a necessidade de discutir padrões mínimos de trabalho e emprego, por exemplo. Essa visão está presente também no discurso em defesa dos direitos da criança: elas devem ser protegidas do trabalho precoce, devem ter suas necessidades satisfeitas, etc.

Transportando essa discussão para a violência sexual, fica mais fácil entender por que o *Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial*, como já está explícito no nome do encontro, se preocupou principalmente com as formas comerciais de violência sexual: prostituição, turismo, tráfico e pornografia. Se a desigualdade econômica – seja entre países, seja entre classes sociais de um mesmo país – gera ou

aprofunda o nível de violência sexual, isso acontece principalmente nos tipos de abuso em que há troca monetária. A criança – retomando a discussão a respeito das causas da violência sob a ótica do *Congresso Mundial* – torna-se presa fácil de agenciadores quando provém de uma família miserável.

No Brasil, essa discussão foi muito bem recebida. A década de 1990 foi um período de graves crises econômicas. Com o fortalecimento dos movimentos populares e das organizações não-governamentais, decorrente da redemocratização ocorrida no final da década de 1980, temas como o de meninos e meninas de rua ganharam visibilidade. Daí até o crescimento da preocupação com a prostituição de crianças e adolescentes, como tentei mostrar no início deste capítulo, o caminho foi curto. Não é de estranhar, portanto, que a *agenda* definida em Estocolmo tenha conseguido respaldo no país. Algumas ONGs que já lidavam com o tema foram fortalecidas e outras foram criadas ou redirecionaram suas ações para esse segmento.

Concluindo, tanto no caso da *Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças* (1921) quanto no caso da *Convenção dos Direitos da Criança* e da definição de uma agenda social a partir do *Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial* (1996), havia uma relação direta entre os níveis internacional e nacional. Mais do que isso, é possível identificar a efetivação de alguns processos planejados a partir de figurações resultantes de processos não-planejados.

* * *

A violência sexual contra crianças e adolescentes, como tenho mostrando neste trabalho, é um tema que vem sendo discutido e debatido desde o início do século. Os grupos que participam do debate imprimem-lhe um tom específico, explicitando mudanças não apenas na percepção social da violência sexual em si mas, também, no entendimento do papel da mulher na sociedade, na valorização de determinado tipo de organização familiar e na função do Estado em relação à violência. Já foram analisadas as leis, a fala dos especialistas e os movimentos sociais. Em outros termos, grupos que formam figurações específicas e que, por meio do embate de idéias e forças, engendram mudanças. Entretanto, um grupo extremamente importante ainda não foi abordado neste trabalho: o do cidadão comum, o leigo.

Um dos principais motes dos movimentos sociais surgidos nas últimas décadas do século XX foi, justamente, disseminar informações a respeito da violência, dar visibilidade ao problema. Como mostrei nos capítulos anteriores, tanto movimentos sociais, a exemplo do *Pacto São Paulo contra a violência, a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes*, quanto especialistas entendem que a violência sexual é um “fenômeno” em crescimento, algo que deve ser estudado e, principalmente, que deve sair da invisibilidade. Esse “fenômeno” seria tão mais preocupante em razão do tabu que circunda a questão, ou seja, justamente em função de sua invisibilidade. Por medo de se exporem a situações constrangedoras ou por medo da reação do violentador, meninas vítimas de violência intra-familiar guardariam para si o segredo da situação que estavam vivendo e estupros cometidos por estranhos não seriam denunciados às instâncias legais.

Mas a função do cientista social é justamente levantar dúvidas sobre e problematizar as questões. Nesse sentido, a pergunta que deve ser posta é: será que a violência sexual era e é realmente um problema invisível? Se sim, em que medida? O que foi visto até aqui permite pensar que ela não era tão invisível quantos muitos clamam. Por que outra razão especialistas e movimentos sociais debateriam o problema, senão por ser algo que incomoda a sociedade de forma geral? Para que existiriam as leis, senão para julgar casos efetivamente levados ao conhecimento da polícia e da justiça? No próximo capítulo, meu objetivo será mostrar as mudanças na forma como a violência sexual é vista e entendida por pessoas leigas. Para tanto, a estratégia utilizada será a pesquisa de reportagens publicadas em jornais diários de grande circulação, ou seja, o que as pessoas lêem, que tipo de informação recebem a respeito da violência sexual.

Entretanto, antes de apresentar esses dados, farei um “pequeno” desvio de caminho: apresentarei dados a respeito da violência sexual em outro país, a Irlanda. Da mesma forma que fiz com o Brasil, pesquisei a legislação, o que os especialistas diziam, a atuação dos movimentos sociais e as reportagens publicadas em jornais. Esse material será apresentado na forma de um excurso, um pequeno estudo de caso que tem como objetivo proporcionar alguma forma de comparação entre os processos que engendraram mudanças em relação à violência sexual em ambos os países. O intuito é,

portanto, que o excuro propicie um certo distanciamento em relação ao processo brasileiro, permitindo uma melhor percepção das especificidades de cada situação.

A comparação possui um lugar de destaque nos trabalhos inspirados na sociologia processual de Norbert Elias. O próprio autor fazia uso dessa estratégia. No *Processo Civilizador* (2000), faz uso da comparação entre Alemanha, Inglaterra e França a fim de compreender a formação dos estados nacionais. Em *Os Alemães* (1997a) estende essa discussão mostrando que, em comparação com a história francesa e inglesa, a história alemã apresenta muitas descontinuidades, o que resulta na não assimilação dos costumes da corte como parte do habitus alemão (Mennell, 1992: 273). Em *Mozart – sociologia de um gênio* (1995), a fim de problematizar a passagem do que chama de arte de artesão para a de artista, traz para o debate a arte africana, mostrando que a transição de um tipo para outro não ocorreu simultaneamente em todos os lugares do mundo, ainda que haja a indicação de isso esteja ocorrendo, mesmo que em períodos diferentes.

Por diversos motivos – principalmente a desigualdade no material a respeito do Brasil e da Irlanda –, não me foi possível desenvolver um trabalho propriamente comparativo. Entretanto, acredito que a partir da apresentação desse pequeno “estudo de caso” seja possível problematizar melhor algumas questões que venho discutindo até aqui, principalmente no que diz respeito à influência de ofensivas civilizatórias internacionais na realidade local. O que aconteceu em outros países que também participaram desses encontros e acordos internacionais? Neles, a violência sexual era, assim como no Brasil, uma questão relativamente conhecida por especialistas já no início do século XX? Os crimes contra a honra e a prostituição eram questões presentes no cotidiano dos irlandeses no início do século XX?

EXCURSO

A VIOLÊNCIA SEXUAL NA IRLANDA

A Irlanda do início do século XX, ainda sob o domínio inglês, era extremamente pobre. Nos anos de 1845 a 1849, sofreu quebras subsequentes na produção de batata, principal alimento da população. Conseqüência do que ficou conhecido como a *Grande Fome (Great Famine)*, o país continuou a sofrer os impactos da falta de comida nas décadas seguintes e a emigração levou mais da metade da população nativa a viver em outros países – a maior parte deles foi para os Estados Unidos e a Inglaterra, o restante para a Austrália e o Canadá.

Em função dessa emigração, praticamente não houve crescimento demográfico entre 1870 e 1914, apesar da alta fertilidade dos casais irlandeses que, em média, tinham seis filhos. As crianças eram criadas tendo em vista a emigração; esperava-se que elas saíssem do país e enviassem para os pais alguma forma de “pensão”, o que cobriria aluguel, dívidas, etc. País majoritariamente agrário, o casamento era bastante rígido e diretamente ligado à propriedade da terra, garantindo assim a transferência da terra entre gerações. Para completar esse quadro, se comparada a outros países europeus, a Irlanda também possuía alto percentual de celibatários, tanto homens quanto mulheres, aliado a uma média de idade de casamento também alta (Foster, 2000).

As lutas pela independência do domínio inglês começaram, em parte, como conseqüência da enorme emigração ocorrida após a quebra consecutiva da produção de batata, no período de 1845 a 1849. O nacionalismo irlandês – ou, talvez, a raiva contra os ingleses – era mais patente naqueles que abandonavam a ilha. A I Guerra Mundial diminuiu o número de pessoas que deixavam o local, não por vontade própria, mas porque decaiu a procura da mão de obra irlandesa nos países de destino, aumentando o clima de insatisfação. Soma-se a isso o fato de que, no ano de 1914, em função da I Guerra, a Inglaterra suspendeu o acordo (*Home Rule Bill*) que garantia uma certa autonomia à Irlanda.

O primeiro grande levante contra o domínio inglês, conhecido como *Levante de Páscoa (Easter Rising)*, deu-se no ano de 1916. Cerca de dois mil nacionalistas tomaram prédios estratégicos do centro de Dublin e proclamaram a independência do país, instaurando uma República provisória. A reação da Inglaterra foi violenta; em torno de quarenta mil soldados foram enviados à capital irlandesa, além de um navio militar que alcançou o centro pelo *Liffey*, rio que corta a cidade justamente no local tomado pelos nacionalistas. Ao final do combate, quatrocentos e cinquenta pessoas, a maioria civis, estavam mortas e outras duas mil e quinhentas feridas. A cidade havia sido devastada, com prejuízos estimados em dois milhões de libras esterlinas (Foster, 2000).

Apesar da derrota, a rebelião deixou heranças importantes. O sentimento de nacionalismo e a revolta contra a violência dos ingleses havia crescido. Em 1918, na eleição para parlamentares em *Westminster*, 73 das 105 cadeiras destinadas à Irlanda foram ganhas por políticos do partido *Sinn Féinn*. O próprio nome do partido – traduzido para o inglês como *Ourselves* ou, em português, *nós mesmos* – indica a linha política: nacionalistas radicais, lutavam pela independência econômica e cultural de toda a ilha (Connolly, 1999: 513). Entretanto, em vez de ocuparem cadeiras em *Westminster*, os *Sinn Féinners* instalaram um parlamento republicano em Dublin, o *Dail Eireann*⁵⁰ (O'Brien, 1977: 143).

O primeiro encontro do *Dail*, em 1919, ratificou a Proclamação da República de 1916, instituindo-se como o único poder legítimo para legislar sobre a Irlanda e demandando a saída dos ingleses da ilha (O'Brien, 1977: 143). Obviamente essa determinação não foi aceita de forma tranqüila, seguindo-se dois anos de guerrilha entre o IRA (*Irish Republican Army*) e o exército inglês. A resistência irlandesa foi dura – novamente uma reação à violência inglesa.

Em 1920, com as eleições gerais, foram estabelecidos parlamentos separados para a Irlanda do Norte e a “Irlanda do Sul” – o território relativo à primeira, ocupado principalmente por protestantes, já havia sido negociado pela Inglaterra anos antes, durante a guerra. No ano seguinte, um tratado determinou a retirada das tropas britânicas; de sua parte, o *Estado Livre da Irlanda* jurou fidelidade ao Parlamento Britânico. Essa denominação, Estado Livre da Irlanda, durou quinze anos, de 1922 a

⁵⁰ O termo *Dail* é derivado do nome de um conselho de anciãos da Irlanda Gaélica.

1937 e tinha o mesmo status constitucional do Canadá, Austrália, Nova Zelândia e África do Sul. Com a Constituição de 1937, o país adotou o nome de ÉIRE (Irlanda). Os últimos laços políticos com a Inglaterra foram quebrados com a saída do *British Commonwealth of Nations*⁵¹ em 1939.

O período histórico analisado neste estudo é o século XX. Ainda que a Irlanda tenha se tornado independente da Inglaterra já no início do século, a influência inglesa não cessou aí. Algumas das bases da organização social irlandesa foram dadas pela Inglaterra – no que concerne a este trabalho, a organização de proteção e atenção à infância e a base legislativa, inclusive as definições relativas à violência sexual e crimes contra menores de idade. Sendo a Irlanda, no início do século, um país pobre e dependente, há poucos registros escritos e análises acadêmicas, principalmente sobre o tema da violência contra a criança, justificando o uso da literatura inglesa e menções à Inglaterra, principalmente em relação à primeira metade do século XX.

LEGISLAÇÃO E FILANTROPIA

No final do século XIX e início do XX, na Inglaterra, a infância era valorizada, a visão simbólica de “futuro da nação” era projetada nas crianças e seu bem-estar era uma parte vital do projeto imperialista britânico. Para a justiça inglesa, as crianças eram vistas como vítimas inocentes de adultos inescrupulosos (Jackson, 2000: 1).

Essa visão também estava presente quando o assunto era o abuso sexual. O final do século XIX foi um período de intensas campanhas e mobilizações⁵² em torno de temas como a prostituição infantil, o incesto e a idade de consentimento⁵³. A violência sexual era retratada como um crime sinistro. No período vitoriano (1837 – 1901), os ingleses usavam uma série de eufemismos para referirem-se ao abuso sexual: *moral corruption, immorality, molestation, tampering, ruining, outrage*⁵⁴. Na justiça, eram

⁵¹ Durante a Primeira Guerra Mundial, o Império Britânico passou a ser conhecido como *British Commonwealth of Nations* (Comunidade de Nações inglesas, em tradução livre), baseado na união por laços históricos e tradicionais e não mais por relações constitucionais (Connolly, 1999: 106).

⁵² Uma série de reportagens intitulada *The Maiden Tribute of Modern Babylon* será apresentada, um pouco mais à frente, como exemplo de campanha contra a prostituição infantil.

⁵³ Idade de consentimento diz respeito à idade a partir da qual uma pessoa pode consentir livremente com uma relação sexual.

⁵⁴ Tradução livre: corrupção moral, imoralidade, molestamento, adulteração, ruína e ultraje.

julgados como *indecent assault, rape, unlawful carnal knowledge e attempt carnal knowledge*⁵⁵. Dessa forma, ainda que o termo abuso sexual não se aplique ao início do XX, faz sentido falar nesse tema no período vitoriano (Jackson, 2000:2).

Assim como hoje, nas últimas décadas do século XIX, o abuso sexual de crianças era denunciado como “o mais greve e sério crime” em reportagens, depoimentos de testemunhas e nos registros das agências de voluntários. O número de casos de abuso sexual julgados na Inglaterra e País de Gales aumentou bastante no período de 1860 até o início do século XX. Esse aumento no número de casos levados a julgamento resultou de uma junção entre os interesses de organizações puritanas – preocupadas com o destino de mulheres “perdidas” e jovens prostitutas⁵⁶ – e do movimento burguês de defesa do bem-estar da criança que as via como “a personificação da essência do ser” (Jackson, 2000: 4-5).

Exemplo muito interessante a respeito das campanhas puritanas é a série de reportagens investigativas intituladas *The Maiden Tribute of Modern Babylon*, publicada em 1885 pelo jornal inglês *Pall Mall Gazette*. Nela, o editor do periódico e autor dos textos W. T. Stead descreveu o “inferno londrino”, onde virgens eram compradas por 5 libras e mães vendiam suas próprias filhas.

Stead não estava sozinho ao denunciar e militar contra a prostituição infantil. Sua investigação emergiu na onda da discussão a respeito do tráfico de meninas londrinas para bordéis da Europa continental, principalmente para a Bélgica, Holanda e Paris (Gorham, 1978: 357). Desde 1880, já havia briga para a instauração de um comitê ligado à *House of Lords* cujo objetivo era investigar as leis de proteção às mulheres e jovens meninas que, freqüentemente, eram induzidas a corromperem-se – a investigação de Stead ajudou a instigar o debate.

Durante quatro semanas, policiais e donos de bordéis foram entrevistados e virgens foram encomendadas, a fim de mostrar o quão fácil era completar a transação. A compra e venda de virgens, segundo o autor, era parte do crime organizado: já havia um

⁵⁵ Tradução livre: atentado ao pudor, estupro, posse sexual mediante fraude e tentativa de posse sexual mediante fraude.

⁵⁶ Ao contrário do homem, o caráter da mulher era julgado pela sua reputação sexual. De acordo com o arranjo sexual vitoriano, as meninas e mulheres podiam ‘perder-se’, mas os meninos não. Por isso, elas mereciam uma atenção especial, deveriam ser protegidas. Entretanto, há um outro lado da questão: a afirmação de que as meninas podiam “perder-se”, ou seja, que apenas as virgens mereciam respeito, trazia implícita a visão de que a menina ou a mulher vítima de abuso sexual era vista como problemática – uma vez ‘corrompida’, era considerada um perigo para outras crianças, seu status moral sendo duvidoso.

‘esquema’ montado para seduzir as jovens. Donos de bordéis ou alguém a seu serviço fazia uma promessa de casamento a uma jovem inocente. Com a desculpa de mostrar-lhe a cidade, trazia-a para Londres, levava-a a restaurantes e passeios, dava-lhe bebidas. À noite, fazia-a perder o último trem e oferecia-se para pagar um ótimo quarto de hotel. A armadilha estava pronta. Uma vez trancada no quarto, só lhe restava gritar, mas nada adiantava, era deflorada por um desconhecido que entrava em seu quarto. No dia seguinte, deflorada – perdida, corrompida – não tinha outra escolha a não ser aceitar a generosa oferta de trabalhar no próprio bordel.

Com histórias como essas – escandalosas e ao mesmo tempo dramáticas –, Stead apresentou ao leitor uma Londres desconhecida e perversa. As histórias das meninas, vítimas não só do homem que as possuía mas também de uma sociedade que condenava a perda da virgindade, seduziram o público londrino.

A parte que Stead não narrou nas páginas da *Pall Mall Gazette* é que foi preso em decorrência dessa “experiência investigativa”, acusado de comprar virgens. Para provar a facilidade com que meninas eram comercializadas, encomendou três delas, exigindo o “certificado de virgindade” assinado por uma parteira, costume ao qual se refere no texto publicado pela *Pall Mall Gazette*. Uma dessas meninas, apelidada de Lily, depois de ter passado pelas mãos da parteira, foi colocada à disposição de Stead em um quarto trancado, sedada. A intenção, obviamente, não era estuprar a menina, mas ela levou um susto enorme ao acordar e ver aquele homem no quarto. Como o objetivo era apenas provar a facilidade da compra, a menina foi entregue a outra parteira, para que atestasse que continuava virgem. Em seguida, passou para as mãos do Exército da Salvação, encarregado de encontrar uma nova residência para ela, já que não podia voltar para a sua casa, pois sua mãe a havia vendido para a intermediadora (Walkowitz, 1992).

Stead foi condenado a três meses de trabalhos forçados, por rapto e atentado ao pudor⁵⁷ – este referia-se ao exame médico para verificar a virgindade da menina (Jackson, 2000: 15). Levado à prisão de *Coldbaths Field*, permaneceu ali apenas três dias, sendo então transferido para a prisão de *Holloway* na condição de “infrator de primeira classe”, onde podia receber visitas diárias de amigos (Walkowitz, 1992).

Os grupos puritanos argumentavam que uma das formas de restringir a prostituição juvenil era aumentar a idade de consentimento de 13 para pelo menos 16

⁵⁷ No original: sexual assault.

anos. Em outras palavras, aumentar a idade mínima a partir da qual a pessoa poderia consentir livremente com uma relação sexual. Se assim fosse, seria proibido o sexo com meninas de 13, 14 e 15 anos e, portanto, elas não seriam procuradas como prostitutas. A série *Maiden Tribute*, publicada pela *Pall Mall Gazette*, ajudou nessa campanha pelo aumento da idade de consentimento. O *1885 Criminal Law Amendment Bill*, que aumentou efetivamente a idade de consentimento de 13 para 16 anos, ficou popularmente conhecido como *Stead's Act*, uma alusão ao autor da série de reportagens *Maiden Tribute* (Gorham, 1978: 354).

Relacionada ao problema da prostituição juvenil estava, entretanto, a questão do abuso por pais, vizinhos e patrões. Jackson (2000: 15-16) argumenta que o termo prostituição juvenil havia se tornado um eufemismo para fazer referência ao abuso sexual, assim como corrupção moral e imoralidade, – a história da prostituição gerava menos repulsa no público londrino do que narrativas de incesto que envolviam questões morais e emocionais mais profundas, problema que somente em 1908 seria tratado pela legislação.

No final do período vitoriano, algumas entidades filantrópicas inglesas já lidavam inclusive com a idéia de que as crianças possuem o direito de serem bem tratadas por seus pais. Na Irlanda, ainda domínio da Inglaterra, não era diferente. Entidades filantrópicas, como as *Society for the Prevention of Cruelty to Children* (SPCC), estavam espalhadas pelo país e realizavam intervenções nas famílias, a fim de proteger as crianças de pais violentos ou sem condições financeiras ou morais para criá-las adequadamente.

A origem dessas entidades filantrópicas pode ser traçada ainda na segunda metade do século XIX. Em 1857, uma nova lei, batizada de *Industrial School Act*⁵⁸, válida em toda a Grã-Bretanha, inclusive na Irlanda, especificou três condições segundo as quais crianças poderiam ser removidas de suas casas e levadas a escolas industriais: quando os pais não conseguissem “controlar” seus filhos; quando ficasse provado que os pais

⁵⁸ Na Inglaterra, a legislação é construída a partir da prática dos juizes que, em seu trabalho, utilizam o senso comum e seu próprio conhecimento para julgarem um fato que lhes é apresentado. Esse sistema é conhecido como *common law* e, por estar baseado em decisões, dá grande atenção aos precedentes, ou seja, às sentenças passadas anteriormente. Complementando essa base, o Parlamento pode aprovar *Atos* (Act of Parliament) propostos pelo governo ou por pessoas individuais.

Ao longo deste capítulo, farei menção a vários desses *Atos Parlamentares*, por exemplo, o já citado *Industrial School Act*. Até a formação do Estado Livre da Irlanda, em 1922, a lei inglesa era válida

estavam ensinando os filhos a serem “depravados e desordeiros”; e, por fim, quando os pais estivessem presos (Behlmer, 1982: 11). Em qualquer um desses casos, os meninos poderiam ser retiradas da casa paterna e levadas para as *Escolas Industriais* ou, no caso das meninas, para um dos muitos *Magdalem Asylums* destinados exclusivamente a moças.

Na década de 1880, o abuso de crianças começou a ser denunciado como um problema social sério. Médicos tiveram um papel fundamental de denúncia – alguns dos periódicos médicos, como o *Lancet* e o *British Medical Journal*, eram utilizados para denunciar os perigos que cercavam os jovens (Behlmer, 1982: 44). Mas a denúncia do abuso de crianças foi encampada também por pessoas comuns. A entidade filantrópica chamada *Society for the Prevention of Cruelty to Children* (SPCC), que pouco depois iria se espalhar por diversos países, surgiu em Nova Iorque, em 1875. Poucos anos depois, em 1883, chegou à Inglaterra, na cidade de Liverpool. Com a abertura de uma segunda filial, a *London Society for the Prevention of Cruelty to Children* (LSPCC), em 1889, a organização alcançou o âmbito nacional inglês.

O braço irlandês do NSPCC (*National Society for the Prevention of Cruelty to Children*) foi formado em 1889 e ficou responsável pela proteção das crianças durante grande parte do século XX (Ferguson, 2001). Permaneceu sob controle administrativo da sede, em Londres, até 1956, quando foi fundada uma sociedade irlandesa independente. O NSPCC tinha dois objetivos: pressionar pela reforma da lei criminal relacionada à regulamentação social das relações entre pais e filhos e desenvolver e conseguir autorização para investigar casos em que houvesse suspeita de crueldade. Em 1889, foi aprovado o *1889 Prevention of Cruelty to Children Act*, lei que criminalizou a crueldade contra as crianças. A partir de então, os inspetores do NSPCC foram autorizados a retirar de suas casas crianças que sofressem violência (Ferguson, 2001).

Durante quase todo o século XX, a base legal para lidar com a questão da infância foi o *1908 Childrens Act*. Essa lei, que abrangia áreas como, por exemplo, delinqüência juvenil, proibição da venda de bebidas alcóolicas a menores de idade, abolição da prisão de crianças, penalização para os pais que negligenciassem a saúde de seus filhos, entre outras, foi escrita seguindo três princípios básicos: 1) a separação entre a criança e o adulto criminoso; 2) a responsabilização dos pais por qualquer ação

também naquele país. Após a formação do estado independente, a lei irlandesa continuou a funcionar no

inapropriada de seus filhos; 3) a indicação de que a criança não deveria ir para a cadeia, mas para escolas industriais. Tribunais especiais foram criados para julgar crianças entre 7 e 17 anos que, porventura, tivessem cometido algum crime ou estivessem sofrendo maus-tratos. Se fosse provado que a criança havia sofrido negligência ou abuso, poderia ser removida da guarda de seus pais e colocada junto a um responsável (parente ou instituição residencial). Porém, ainda que a proteção em função da negligência estivesse prevista na lei, o sistema de proteção estava sob responsabilidade de organizações voluntárias, instituições religiosas ou os NSPCC (McElwee, 2001: 29).

O problema do incesto foi tratado no mesmo ano pela legislação, quando foi aprovado o *Punishment of Incest Act*. Até então, essa conduta era considerada uma ofensa eclesiástica e religiosa, mas não criminal. Após a aprovação dessa lei, a relação sexual entre familiares passou a ser crime punível com até sete anos de prisão – entre as relações sexuais proibidas estavam aquelas entre pais e filhos, entre irmãos, e entre avô e neta (Wolfram, 1983: 308), não sendo considerados casos de parentesco por afinidade, o de padrasto por exemplo. O objetivo da lei era prevenir o nascimento de crianças com problemas genéticos, decorrentes da relação sexual entre pessoas da mesma família. Assim, ficavam sujeitos à lei tanto um pai que abusasse de uma filha menor de idade ou dois irmãos já adultos – ainda que, como observa O'Malley (1996: 95), o juiz certamente definiria uma pena diferente em cada um dos casos.

Resumindo, seguindo a onda de discussões relatada acima, a respeito da prostituição infantil, organizações filantrópicas, como o SPCC, passaram a mostrar que o incesto era bastante comum nas classes mais baixas. Mais do que isso, passaram a mostrar que esses casos não estavam sendo contemplados pelo *1885 Criminal Law Amendment Bill*, lei que regulamentava a violência sexual⁵⁹, seja por que não havia tempo viável para a acusação – a lei permitia que o crime fosse denunciado no máximo três meses após sua ocorrência –, seja porque exigia que os pais consentissem com o exame de corpo de delito. Portanto, o *1908 Incest Act* tinha como objetivo cobrir casos como esses, não respaldados pela lei de 1885 (Bailey e Blackburn, 1979).

sistema de *common law*, portanto com base em atos parlamentares.

⁵⁹ Resumidamente, essa legislação de 1885 proibiu a relação sexual fora do casamento com o uso da força, estipulou penas diferentes para o defloramento de meninas com menos de 14 ou de 17 anos, definiu que qualquer um que facilitasse ou permitisse a relação sexual com meninas menores de 17 anos seria também considerado culpado, criminalizou o rapto de menores de 18 anos com o intuito de manter

O SPCC, entendido enquanto uma rede nacional de prevenção à crueldade – no período de 1884 a 1914, 812.682 reclamações foram investigadas, 3.141.445 visitas realizadas, envolvendo 2.260.292 crianças e 1.073.088 pais (Ferguson, 1992: 149) – significou uma quebra importante na forma como a violência doméstica vinha sendo tratada. Até então, poucas intervenções haviam sido realizadas pela polícia e as relações domésticas eram praticamente intocáveis. Na visão de Ferguson (1992: 151-152), a atuação do SPCC gerou um otimismo social em relação à possibilidade de descobrir casos de abuso de crianças:

“A função social dos sistema penal e de assistência no período vitoriano-médio era basicamente reprimir o crime (...). Apenas em um sentido mínimo as crianças vítimas da crueldade parental eram objeto das ações legais e assistenciais. Existia uma noção restrita de ‘proteção à criança’, no sentido de que a necessidade de proteção do Estado advinha de sua própria criminalidade incipiente, e a sociedade deveria ser protegida dessas crianças na medida em que poderiam ser uma ameaça à ordem social”.

Dessa forma, a *Society for the Prevention of Cruelty to Children* assumiu um lugar que o Estado não considerava seu – até então, a violência doméstica era um problema apenas na medida em que, em decorrência dela, algumas vítimas pudessem desenvolver sua “criminalidade”, ameaçando a ordem social. A *Society* reconheceu que a proteção requeria um acesso às relações domésticas até então não alcançadas pelos poderes públicos. No quadro geral dos casos atendidos, o abuso sexual respondia por apenas uma pequena porcentagem – cerca de 2% eram classificados como “imoralidade”. Entretanto, como lembra Ferguson (1992: 162), dois pontos devem ser levados em consideração: em primeiro lugar, via de regra, os inspetores da organização não eram profissionais e, portanto, tinham dificuldade em identificar os sinais que indicariam um possível abuso sexual; em segundo lugar, ainda que não tenha recebido tanta atenção quanto a negligência, o fato é que a violência sexual doméstica “foi descoberta, classificada e levou a um trabalho prático”.

O NSPCC usava uma linguagem dramática para tornar público o seu trabalho: o abuso sexual era descrito como “o pior crime contra a infância” e “a mais atroz forma de crueldade”. A linguagem utilizada era a da moralidade/imoralidade, desenvolvida por grupos puritanos – corrupção da moral, maldade ameaçadora e ofensa moral. Os

vitorianos não estavam exatamente preocupados com o dano físico do abuso sexual, mas com o fato de que

“o abuso polui e corrompe a criança; é o começo de sua própria transformação em bárbaro ou monstro. Ambos são ostensivamente monstros pois ambos são ‘não-naturais’ – o ofensor por sua base e desejos imorais, a vítima por ‘perder’ sua inocência infantil. Tal ‘perda’ era permanente; a criança cuja inocência fora perdida estava ‘arruinada pelo resto da vida’” (Jackson, 2000: 58).

Apesar da preocupação e do trabalho realizado por essas organizações, o abuso sexual não era algo abertamente discutido na mídia. O NSPCC tinha o seu próprio jornal mensal, no qual era publicado um relatório do que havia sido feito – a linguagem usada era dramática, contrastando com a linguagem mais institucional usada pelos jornais diários.

No prefácio do 1º volume do *Child’s Guardian*, jornal editado pelo Reverendo Benjamin Waugh (1887), fundador da sociedade, pode-se ler:

“Nos três anos de vida da sociedade, desde sua fundação na Mansion House em julho de 1884, lidamos com pessoas mais ou menos cruéis, na maior parte por influência moral. Nos 132 piores casos, vários quase inacreditáveis, a lei foi restaurada e obtidas 120 condenações. (...) [A sociedade] não interfere em casos de juízo parental mas apenas em casos de crueldade intencional que tornam a vida da criança insuportável”.

Os objetivos de ensinar a lei para as pessoas e usá-la para proteger as crianças também estão expressos na publicação:

“Interesse pelas crianças e horror pelo que elas sofrem nas mãos de pais zangados, brutos e problemáticos é bastante comum, mas pouco disso é levado em consideração em se tratando da legislação para a proteção das crianças. Na Inglaterra, normalmente, esquece-se que as crianças nasceram não apenas em uma casa, mas também em um país. Não apenas estão elas autorizadas a receber proteção contra seus inimigos, seus parentes – elas também estão sob a proteção da *Crown Court*⁶⁰. Nosso objetivo neste jornal será espalhar esse conhecimento e torná-lo mais poderoso”

(...)

“Muitas coisas estão erradas no mundo das crianças, algumas delas estão previstas na legislação inglesa, e há um grande disposição por parte dos ingleses para consertá-las; mas as pessoas não conhecem a legislação. O objetivo do *THE CHILD’S GUARDIAN* será passar essa informação e torná-la efetiva.

⁶⁰ A *Crown Court* é parte do sistema de justiça criminal e está no mesmo nível da *High Court*.

(...)

“Responderemos, de forma gratuita, a qualquer pergunta sobre a lei no que diz respeito a uma criança que esteja sofrendo ou sendo maltratada. Não consideraremos isso um problema, mas um dever e uma honra, onde há dano sendo causado a uma criança, providenciar toda a assistência legal e necessária, e obter justiça. Um pai com um simples *pound* no bolso tem acesso a instrumentos legais para que a pequena vítima seja questionada no banco dos réus. Ficaremos felizes em dar conselhos sobre como defender a criança, e assumiremos as despesas na preparação do caso. Nossos serviços estão à disposição da criança, não apenas da mais pobre, mas também da rica que, quando o pai é o acusador, é tão pobre quando o filho de um miserável”⁶¹.

Após a formação do Estado Livre da Irlanda, em 1922, a primeira lei relacionada à violência sexual aprovada foi o *1935 Criminal Law Amendment Act*⁶². Essa legislação, que guardou muita similaridade com aquela aprovada em 1885, definiu a idade de consentimento em 17 anos – idade até a qual nenhuma mulher poderia consentir com relações sexuais fora do casamento. A lei, entretanto, diferenciou os crimes cometidos contra meninas até 15 anos (*defilement of girls under 15*) e meninas entre 15 e 17 anos (*defilement of girls between 15 and 17 years of age*), prevendo uma punição maior no primeiro caso. A justificativa da normativa é que a lei “deveria proteger as moças não só de homens, mas de si mesmas” (O’Malley, 1996: 93) e as justificativas de que a menina havia consentido ou que o rapaz não sabia sua idade não eram aceitas no julgamento.

Além da idade de consentimento, o *Criminal Law Amendment Act 1935* aumentou a pena para a prostituição e introduziu um sumário amplo de ofensas cobrindo “grande parte das indecências públicas concebíveis e inconcebíveis” (O’Malley: 1996).

Outras mudanças significativas em relação à violência sexual e à proteção de crianças e adolescentes viriam apenas na década de 1970. Em relação ao primeiro ponto, um grupo chamado *Campanha contra o Estupro* organizou sua primeira reunião em Dublin, no ano de 1977, o que levou ao estabelecimento do primeiro *Rape Crisis*

⁶¹ Não foi encontrada nenhuma menção específica ao abuso sexual no *The Child’s Guardian*, ainda que algumas expressões usadas possam levar um leitor do século XXI a inferir que esse tópico estivesse sendo abordado de forma encoberta. Prostituição e incesto eram classificados provavelmente como “outros maus-tratos (other wronged)”. Nessa categoria estavam classificados 116 dos 762 casos recebidos pela *London Society* nos seus três primeiros anos de existência. Outra possível referência a alguma forma de violência sexual pode ser inferida a partir de frases como “Um pai acabou de ser condenado a dois meses de prisão com trabalho forçado, por conduta vergonhosa (*shameful conduct*) para com sua pequena filha, o que foi testemunhado pela mãe da criança” (Volume 2, pág. 12, 1887).

Centre, entidade não governamental que proporcionava apoio jurídico e psicológico para vítimas de estupro. As mudanças na legislação vieram já no início da década seguinte com a aprovação da *Criminal Law (Rape) Act 1981* e, em seguida, da *Criminal Law (Rape) (Amendment) Bill* em 1988, posta em prática em 1991.

Na visão de Harry Ferguson (1996), o sistema de proteção estatal à criança passou por um grande desenvolvimento a partir da década de 1970. A motivação das modificações, segundo ele, foram as discussões ocorridas fora da Irlanda, tanto em âmbito teórico quanto prático. Em 1962, foi publicado um artigo, de autoria de Henry Kempe, intitulado “A síndrome da criança espancada” (*Battered Child Syndrome*) (Kempe et al, 1962), enfatizando a crueldade como um problema social (uma “síndrome”) e não mais uma questão individual. Ainda que muitas vezes seja referida como “a descoberta do abuso sexual” – o que claramente despreza o trabalho realizado até então –, essa publicação ajudou na reorientação das concepções de crueldade e abuso contra a criança, nos países ocidentais (Ferguson, 1996: 15).

Em termos práticos, Ferguson (1996: 13) cita a influência de casos ocorridos fora da Irlanda como, por exemplo, o de Maria Colwell. Maria, uma menina inglesa de sete anos de idade, morreu em função de espancamento por parte de seu padrasto. O fato que gerou maior preocupação foi que a menina estava extremamente sub-nutrida – seu peso era equivalente a três quartos do esperado para sua altura. O caso ganhou atenção nacional na mídia inglesa depois que foi instaurado um inquérito a respeito da atuação do serviço social. No relatório final da investigação, chegou-se à conclusão de que parte da culpa pela morte da menina estava no próprio sistema de assistência e que poderia ter sido evitada se a comunicação entre as agências fosse mais eficiente.

Para Ferguson (1996: 13), portanto, foi sob influência desses dois acontecimentos, a publicação da artigo de Kempe e o caso Maria Colwell, que ocorreu a re-definição e ‘inflação’ do número de crimes detectados contra a criança – a “crueldade” passou a ser entendida como “abuso contra a criança” engendrando, como consequência, a emergência (ou re-definição) das políticas de assistência à infância na República irlandesa. Foi a partir daí que o sistema de saúde Irlandês, organizado em *Health Boards*⁶³, reconheceu e passou a agir nos casos de abuso, antes nas mãos de

⁶² Todos os atos parlamentares aprovados a partir de 1922 pela *Oireachtas*, o parlamento irlandês, podem ser encontrados em: www.acts.ie.

⁶³ São 5 *Health Boards* na Irlanda, cada uma delas responsável pela saúde em sua região geográfica.

organizações não governamentais como a *Irish Society for the Prevention of Cruelty to Children*. Ao longo das décadas de 1970 e 1980 foram desenvolvidos vários guias a respeito do atendimento a *danos não-acidentais infligidos a crianças*. Coincidentemente, a partir de então, o número de casos reportados aumentou bastante: em 1979, 136 casos foram denunciados; em 1982, o número já havia praticamente triplicado, chegando a 406; em 1991, a cifra chegou a 3.856 casos (Ferguson, 1996: 23-24). Em consonância com o crescimento nos números ocorreu uma mudança nas formas de abusos reportados, a violência sexual tendo ganho predominância.

Na década seguinte, 1990, o problema da violência sexual contra a criança ganhou um maior destaque no país e assumiu dimensão política, implicando a aprovação de uma nova legislação. Duas novas leis foram introduzidas na República da Irlanda a fim de lidar com a proteção da infância: o *1991 Child Care Act* e o *1998 Child Trafficking and Pornography Act*.

O *Child Care Act*, publicado 83 anos após a legislação anterior, de 1908, foi a primeira lei editada pelo parlamento irlandês desde sua fundação. Contrasta com a lei anterior, ao reconhecer que o bem estar da criança está em primeiro lugar – estabelece que os direitos e os deveres dos pais são importantes, mas os desejos da criança devem receber a devida consideração. Em suma, essa nova legislação buscava balancear os direitos dos pais com a emergente discussão a respeito do direito das crianças. Em relação às *Health Boards*, foram estabelecidas 3 áreas de atuação: cuidados alternativos (abrigo para crianças sem casa, por exemplo), proteção (investigação e acompanhamento em caso de suspeita de abuso) e apoio à família (McElwee, 2001: 29).

No que diz respeito à violência sexual, a lei de 1991 trouxe duas possibilidades positivas. Facilitou o trabalho das *Health Boards*, que a partir de então podem monitorar a família (*supervision order*) ou colocar a criança sob sua guarda em caso de suspeita de abuso (*care order*). Ambos os procedimentos foram implementados em 1995. Outra mudança, agora diretamente ligada ao abuso sexual, ocorreu em 1996: sua definição foi estendida, não mais se limitando ao estupro, mas incluindo também a exposição à pornografia, o exibicionismo, atividades perversas e a exposição ao ato sexual.

O *Child Trafficking and Pornography Act, 1998* veio, de certa maneira, no clima da legislação de 1991 – ambos têm como justificativa central a segurança e o bem estar das crianças (McElwee, 2001: 41). Essa legislação é bastante detalhada, criminalizando

os atos de tráfico de crianças para fins sexuais, a exploração sexual para fins sexuais (prostituição) e a pornografia infantil (uso da criança, produção, distribuição e posse).

Outros atos legislativos aprovados no final do século foram: 1) o *Criminal Law (Incest Proceedings) Act, 1995* – aprovado logo em seguida a um caso de grande repercussão na mídia⁶⁴ –, regulamentou o julgamento de casos de incesto, proibindo que a vítima seja exposta ao conhecimento do público, garantindo o anonimato e excluindo o público dos tribunais; e 2) o *Sexual Offences (Jurisdiction) Act, 1996*, definindo que a lei criminal da Irlanda se aplica a casos sexuais envolvendo crianças cometidos fora do território nacional por cidadãos ou pessoas residentes no país.

SEXO E SEXUALIDADE – MONOPÓLIOS CATÓLICOS

A reputação dos irlandeses quando o assunto é sexo é de serem ignorantes, incompetentes, tímidos e desajeitados; seus sentimentos em relação ao sexo são associados à culpa e à vergonha (Inglis, 1998a: 2). Exageros à parte, o longo período de repressão sexual patrocinado pela Igreja Católica justifica esse estereótipo. Como testemunha Tom Inglis, sociólogo que escreveu um dos mais reconhecidos livros sobre sexualidade na Irlanda,

“fui criado em uma casa católica, nos arredores de Dublin, nas décadas de 1950 e 1960. Frequentei uma boa escola, também católica, onde me ensinaram tudo que eu supostamente precisava saber sobre sexo, sexualidade e relações afetivas – nada. Meu pai ensinou-me pouco ou nada. Aliás, a cada vez que o assunto ‘sexo’ era levantado em conversas, no rádio ou, o pior de tudo, na televisão, meu pai levantava de sua cadeira e saía da sala. Minha mãe nunca conversou comigo sobre sexo” (Inglis, 1998a: 2).

Algumas pesquisas realizadas nas décadas de 1960 e 1970 e que abordaram o tema sexualidade (Humphreys, 1966 e Sweetman, 1979 apud Inglis 1998a) mostraram uma realidade condizente com a percepção pessoal de Inglis: as pessoas sabiam muito pouco sobre os “fatos da vida”, para usar a expressão do próprio autor. Frases como “eu entendia o casamento como uma mera questão de companheirismo. Eu pensava que as

⁶⁴ *Kilkenny Incest Case* – esse caso será analisado mais à frente.

crianças simplesmente apareciam de alguma maneira, não sabia como” demonstram essa ingenuidade (Inglis, 1998a: 2).

Nos últimos 30 anos do século passado, mudou muito o nível de informação e também as atitudes, valores e práticas dos irlandeses, a respeito de sexo e sexualidade. Uma pesquisa realizada em 1973 e 1974 mostrou que 71% dos católicos (que somavam 96% do total da população) achavam errado o sexo fora do casamento, e mais de 62% eram contra o uso de contraceptivos. A mesma questão, levantada por um *survey* em 1988 e 1989, obteve um resultado bem diferente: apenas 27% achavam que sexo antes do casamento era sempre errado (Inglis, 1998a: 10).

Nos anos 1990, outra pesquisa buscou medir o comportamento sexual – pela primeira vez perguntando efetivamente sobre o comportamento sexual, ultrapassando os limites dos valores medidos até então. Dos solteiros, 70% dos homens e 55% das mulheres admitiam ser sexualmente ativos. A idade de início na vida sexual também diminuiu bastante nos 30 últimos anos do século: em 1992, praticamente metade dos sexualmente ativos, com idades entre 18 e 24 anos de idade, tinham tido sua primeira experiência em torno dos 18; daqueles com 50 a 64 anos, apenas 4% haviam tido relação sexual aos 18 anos. Cinco anos mais tarde, em 1997, outra pesquisa mostrou que a primeira relação sexual havia ocorrido antes dos 16 anos para aqueles com idades entre 17 e 20 anos (Inglis, 1998a: 11).

De acordo com esse autor, a principal razão para uma mudança tão aguda como essa foi a dissolução do “monopólio sobre a moralidade” detido pela Igreja Católica. Fora algumas obras liberais como o *Ulisses*, de James Joyce, muito do que foi escrito e falado sobre sexualidade na Irlanda, ao longo do século XIX e grande parte do XX, estava dominado pelo *ethos* da Igreja Católica, cujo monopólio emergiu após a *Grande Fome* de 1845 a 1849. A necessidade de limitação do crescimento da população levou a uma figuração particular: o controle era feito a partir da gestão das relações sexuais, por sua vez alcançada limitando-se o número de casamentos. Se a contracepção era proibida e vista como algo errado, restava diminuir o número de relações sexuais e, para tanto, nada mais natural do que diminuir o número de matrimônios. A falha desse sistema estava em que, como já afirmado mais acima, aqueles que casavam tinham muitos filhos. Dessa forma, a estratégia de encorajar a emigração, postergar ou evitar o casamento teve que ser re-empregada durante gerações sucessivas, fazendo com que

esse mecanismo de controle sexual persistisse até a segunda metade do século XX (Inglis, 1998a: 170-171)

“A Igreja Católica tornou-se o meio para atingir o objetivo de controlar o sexo e o casamento. Ela fornecia as crenças, valores morais, rezas, rituais e sacramentos que protegiam o ‘coração sagrado’ da família da contaminação do sexo e do egoísmo. Os ensinamentos e os rituais da Igreja garantiam que os indivíduos fizessem concessões em suas necessidades e interesses em favor do bem comum. Crianças e jovens aprendiam a sacrificar-se para a emigração, o celibato permanente ou, na melhor das hipóteses, o casamento tardio. Esses sacrifícios eram atingidos por meio de práticas de auto-negação.

(...)

“Esse controle do sexo – essa proteção da família – tornou-se central para a modernização da agricultura irlandesa no século XIX e para o estabelecimento no novo *Irish State* no século XX. A bem sucedida implementação de estratégias de controle do sexo, desejo e auto-realização foi central para que a Igreja desenvolvesse e mantivesse seu monopólio sobre a moralidade e a vida familiar. Por um longo período, foi do interesse do Estado e dos católicos manter esse monopólio”.

O laço entre Estado e Igreja, longe de ser uma questão “informal”, estava expressa na Constituição Irlandesa de 1937. A ideologia adotada pelo Estado Livre da Irlanda como símbolo da unidade nacional, à época da independência (1922), era tanto católica quando nacionalista – a vida rural era glorificada e a família católica, romantizada (Beale, 1986: 5). Com a economia fortemente baseada na pequena propriedade, a família era entendida pelo Estado como a unidade social chave; para a Igreja, era a base da sociedade católica. “Tanto para os políticos como para os fiéis, ‘a família e a nação’ estavam inexoravelmente ligados, e qualquer ameaça à família Católica era vista como uma ameaça à estabilidade da sociedade como um todo” (Beale, 1986: 7).

A organização familiar era fortemente patriarcal. O pai, chefe da família e responsável pelo sustento, normalmente exercia um papel autoritário e disciplinador. Era ele o dono da propriedade, e a transferia a qualquer um dos filhos no momento que bem entendesse. As mulheres raramente tinham posses e seu papel na família era restrito ao âmbito doméstico. Na Constituição de 1937,

“os termos ‘mulher’ e ‘mãe’ eram usados como sinônimos:

‘Artigo 41.2.1 Em particular, o Estado reconhece que, por sua vida em casa, a mulher dá ao Estado o suporte necessário sem o qual o bem comum não pode ser alcançado.

“2. O Estado deve, portanto, garantir que as mães não sejam obrigadas por necessidade econômica a trabalhar em detrimento de seus deveres dentro de casa” (Beale, 1986: 7).

Durante as décadas de 1920 e 1930, a aprovação de algumas leis demonstra claramente o desejo de manutenção da organização patriarcal da família. Em 1929, foi aprovado o *Censorship of Publications Act*, lei que censurou livros de vários autores do século XX, incluindo alguns irlandeses; a mesma lei proibiu a defesa pública do uso de contraceptivos. Em 1935, a aprovação do *Criminal Law Amendment Act*⁶⁵ proibiu a venda e a importação de contraceptivos; os salões de dança foram proibidos no mesmo ano. Ainda em 1935, a aprovação do *Conditions of Employment Act* permitiu que o governo proibisse o trabalho de mulheres em algumas indústrias, além de deliberar sobre uma proporção fixa de mulheres que poderiam trabalhar. Essa lei, na prática, diminuiu o mercado de trabalho para mulheres, tornando-as ainda mais dependentes de seus pais e maridos (Beale, 1986: 8).

O controle e a repressão da sexualidade atingiam também aqueles – principalmente aquelas – que, por algum motivo, se desviassem do caminho recomendado do sexo e da procriação dentro do casamento. Para esse grupo heterogêneo, do qual faziam parte mulheres prostitutas, estupradas e com comportamentos “preocupantes”, a Igreja dispunha, desde o século XVIII, de uma rede de asilos conhecidos como os *Good Shepherd Magdalen Asylums*. De origem protestante, mas também utilizado pela Igreja Católica, os *Magdalen Asylums* preocupavam-se com a questão da ‘mulher perdida’. Administrado pela Igreja, o primeiro desses asilos na Irlanda foi fundado em Dublin, em 1767; o último fechou as portas somente em 1996⁶⁶. O objetivo da primeira casa aberta, com capacidade para 30 a 40 casos, era o resgate de moças protestantes ‘perdidas’ (Finnegan, 2001: 8). Um panfleto de 24 páginas, escrito em forma de carta, afirmava:

“Do importante tema do estabelecimento de um Magdalen Asylum em Dublin. Aqui, em vez da doença repugnante, esses indivíduos recuperados terão a benção da saúde. Trocarão a ignorância pela sabedoria, a culpa pela paz da mente, a escravidão da prostituição pela emprego rentável em recreações inocentes (...) Em vez de serem as pestes detestadas pela sociedade, serão membros úteis e bem vistos. Em suma, em vez de Diabos, se tornarão cristãs” (“A letter to the Public on an

⁶⁵ Essa lei já foi citada anteriormente, com referência à proteção contra violência sexual.

⁶⁶ Um pouco do ambiente desses asilos foi retratado no filme “Em nome de Deus” (2003).

Important Subject, Establishing a Magdalen Asylum in Dublin”, 1767: 39 Apud Finnegan, 2001: 8).

Os asilos madalena faziam parte do “sistema penitenciário” inglês, desenhado para conter os casos de prostituição e doenças venéreas. Das prostitutas levadas aos asilos, muitas tinham menos de 19 anos. De uma amostra da idade à época de admissão referente aos anos de 1870 e 1873, por exemplo, nos asilos de Limerick, Waterford, New Ross e Cork, cerca de 30% das mulheres tinham entre 12 e 19 anos.

À abertura da casa em Dublin, em 1767, seguiu-se a abertura de outras duas em Cork, no sudoeste da ilha, uma protestante e outra católica. Aos poucos, praticamente todas as cidades passaram a ter um asilo para mulheres. Ao contrário das escolas industriais, analisadas mais abaixo, as mulheres internadas não sofriam violência sexual dentro dos asilos madalena. Pelo contrário, muitas delas eram internadas por terem passado por experiências de abuso – além dos casos de prostituição citados na carta acima, era enviadas para lá mães solteiras e vítimas de incesto, sedução e estupro. A idade de admissão variava bastante, de 12 a 60 anos. Grande parte dessas meninas e mulheres jamais saíam dos asilos, passaram a vida como penitentes.

Mary Connolly, por exemplo, uma menina irlandesa de 12 anos, foi admitida em um asilo após a recomendação de um padre local. Após 61 anos saiu de lá pela primeira vez, indo trabalhar como empregada doméstica de uma sobrinha. Voltou um ano depois, morrendo no asilo, aos 82 anos de idade. Ela foi internada, provavelmente, por ser uma vítima ou potencial vítima de incesto (Finnegan, 2001: 40).

No final do século, esses asilos ficaram bastante conhecidos e falados não tanto pelas razões que levavam pais e familiares a internar suas filhas e parentes nesses locais mas, principalmente, em função da violência psicológica e da exploração que as moças sofriam. Ao serem internadas em um asilo Madalena, todas eram obrigadas a trabalhar para contribuir com a manutenção do local. A atividade principal era a lavanderia: as famílias da cidade pagavam para terem suas roupas lavadas e passadas ali. As regras eram bastante estritas e, embora houvesse pequenas diferenças entre as diversas casas, algumas normas eram válidas para todas: ao entrar na casa, a moça tinha a cabeça raspada e ganhava um novo nome; as internas não deveriam conversar; nada deveria ser dito a respeito do passado de cada uma; visitas e cartas de familiares eram desencorajadas; se algum familiar ainda assim quisesse visitar a interna, o encontro

deveria ocorrer na presença de uma supervisora; todas deveriam seguir as rezas, cujo duração era extremamente longa.

Frances Finnegan (2001) chama a atenção para o fato de que o internamento de mulheres era feito, em grande parte, com a condescendência ou até por iniciativa de outras mulheres. Elas eram extremamente ativas em “recomendar” moças aos asilos e também em levar para lá entes da própria família – 72% das internações a pedido da família partiam de membros femininos.

Isso reforça a visão a respeito da força da moralidade e da própria Igreja na Irlanda. Aquelas que não conseguiam permanecer castas, puras – ou seja, as prostitutas, mães solteiras e vítimas de crimes sexuais – eram condenadas moralmente não apenas pelos membros masculinos mas também por parte das mulheres e a salvação indicada para elas era a penitência, cumprida em locais fechados e isolados. A repressão a qualquer falta sexual era extremamente rígida e não era feita distinção entre ser a faltosa “ativa” em sua própria desonra (casos de mães solteiras, por exemplo) ou “passiva” (vítimas de estupro ou incesto). A razão pela qual a mulher era banida do convívio social não era levada em consideração; o fato é que, uma vez poluída e perdida, deveria cumprir penitência, trabalho pesado e reza.

Aliás, a repressão não ocorria apenas em função de faltas sexuais, mas, muitas vezes, por desrespeito ou atos que desagradassem famílias mais tradicionais ou padres locais. Mary Norris e seus sete irmãos foram levados de sua mãe porque esta, após a morte do marido, estava saindo com outro homem, o que desagradou o padre do pequeno povoado de Sneem, Co Kerry. Depois de vários anos em uma escola industrial, Mary conseguiu ir trabalhar para uma família local, indicada pelas freiras da própria escola. Ela só tinha permissão de sair da casa uma noite por semana mas, certa feita, desobedeceu as ordens superiores e saiu um segunda vez na semana para ir ao cinema. No dia seguinte, foi enviada a um asilo madalena (Raftery & O’Sullivan, 1999: 29-40).

A quebra do monopólio da Igreja sobre a moralidade ocorreu na década de 1970. A resistência inicial veio das mulheres, e depois o desafio foi apropriado por vários grupos a favor do individualismo secular, por sua vez defendido pelo Estado e pela mídia (Inglis, 1997: 6). Se, antes, a imagem da mulher casta e boa-mãe era valorizada, no final do século tornou-se expressão de um modo de vida saudável ser bem sucedido, auto-expressivo e sexualmente atraente (Inglis, 1998a: 171).

A possibilidade de mudança decorreu, na visão de Beale (1986), da política econômica do governo de Seán F. Lemass, *Taoiseach* (Primeiro Ministro) de 1956 a 1966. Lemass incentivou a implantação de empresas multi-nacionais e promoveu um crescimento baseado na indústria para exportação. Em 1972, alguns anos depois do fim de seu mandato, a Irlanda entrou para a Comunidade Econômica Européia, marcando o fim do isolamento econômico do país.

“Durante grande parte das décadas de 1960 e 1970, o crescimento econômico se sustentou, os padrões de vida aumentaram e a Irlanda passou por uma rápida modernização. Empresas e estradas apareceram onde antes não havia nada. A emigração diminuiu e as cidades cresceram” (Beale, 1986: 9).

O desenvolvimento econômico marcou de modo significativo a vida das mulheres, que agora tinham espaço para trabalhar nas novas fábricas. É claro que a essa mudança não foi tranqüila. A idéia de que o lugar da mulher era em casa não desapareceu de uma hora para a outra. De qualquer forma, a década de 1970 foi significativa em muitos aspectos, sendo, talvez, o mais importante deles, a aprovação por referendun da proposta de remoção da posição privilegiada que a Igreja Católica ocupava na Constituição. Além disso, outras mudanças afetaram positivamente a vida das mulheres: o *marriage bar* foi suspenso em 1973; no ano seguinte, foi aprovada uma lei que estabelecia igualdade de salário entre homens e mulheres; em 1977, outra lei regulamentou a igualdade de oportunidades de emprego; em 1979 os contraceptivos foram legalizados e, em 1981, a licença maternidade foi instituída. Mudanças significativas também foram aprovadas no tocante à legislação de família, aumentando o direito das mulheres sobre a propriedade e proporcionando maior proteção por parte do Estado (Beale, 1986: 10).

Em termos de valores, a introdução da televisão, na década de 1960, significou uma quebra importante – os valores americanos e britânicos foram trazidos para dentro das casas dos irlandeses. As próprias mulheres tiveram um papel muito importante aqui: várias conseguiram um lugar de destaque nas empresas de comunicação e fomentaram, na mídia, a discussão sobre o papel da mulher na “nova sociedade irlandesa”.

Em termos de violência sexual, Inglis afirma que a mídia (1997: 6) teve um papel importante não só no sentido de passar valores diferentes daqueles da Igreja Católica e, portanto, contribuir com a fragmentação de seu monopólio moral, mas também

desempenhou um papel fundamental ao forçar uma reinterpretação da história da sexualidade irlandesa. Foi pela mídia que os irlandeses descobriram que,

“por trás dos discursos católicos a respeito do celibato, pureza, inocência, virgindade, humildade e pena existiam práticas como o abuso de crianças, incesto, pedofilia, estupros, abortos e infanticídios. Passamos das confissões extraídas pelos padres para a exposição, na mídia, dos pecados dos bispos, padres e irmãos”.

Assim como a exploração de meninas “poluídas”, por parte dos asilos madalena, que veio à tona no final do século, também foi bastante discutido o caso das escolas industriais. Ao contrário dos asilos, os padres das escolas foram acusados não só de violência física mas também sexual. Ambas as instituições – asilos madalena e escolas industriais – estavam profundamente ligadas. Faziam parte do mesmo sistema de controle de crianças e mulheres, também integrado por reformatórios, orfanatos privados, casas de trabalho (*workhouses* ou *county homes*) e casas para mães e bebês (*mother and baby houses*). A origem desse sistema remonta à segunda metade do século XIX, quando várias ordens religiosas estabeleceram um vasto número de instituições com o objetivo único de “salvar as almas”, principalmente de mulheres e crianças (Raftery & O’Sullivan, 1999: 18).

As ligações entre essas instituições podem ser explicadas de duas formas: em primeiro lugar, muitas das congregações religiosas que operavam as escolas industriais também operavam as lavanderias madalena; em alguns casos, inclusive, as escolas e os asilos foram construídos no mesmo terreno. Em segundo lugar, as “clientes” eram, muitas vezes, as mesmas: meninas provenientes das escolas industriais acabavam trabalhando o resto de suas vidas nos asilos; outras vezes, a mãe (solteira) era enviada ao madalena e a filha ou filho à escola industrial. Para esta, cuja responsabilidade era do Estado, eram enviadas as crianças cujos pais eram julgados sem condições morais ou financeiras para criar seus filhos.

Na década de 1990, juntamente com outros escândalos relativos a abusos cometidos por padres da Igreja Católica, estouraram as acusações de abuso sexual nas escolas industriais. Mary Raftery e Eoin O’Sullivan (2001) afirmam que religiosos de praticamente todas as escolas do país abusaram de crianças – em especial de meninos – ao longo de várias décadas. Mais de 150 deles foram indiciados. Vários casos de abuso por parte de religiosos que trabalhavam em escolas industriais são relatados, por

exemplo, o de Christy, que passou pela escola industrial de Upton, Co Cork. Um dos responsáveis da casa, chamado por ele de Brother X, costumava mexer com os meninos enquanto estavam dormindo. Durante alguns dias em que Christy esteve doente e, em consequência, isolado em um quarto da enfermaria, Brother X aproveitou-se desse “isolamento” para cometer violências maiores (Raftery e O’Sullivan, 2001).

A VIOLÊNCIA SEXUAL NA MÍDIA

80 ANOS DE INVISIBILIDADE (1900-1980)

Nas reportagens sobre crimes, na Irlanda, incesto e violência sexual não eram levados em consideração. Em 1908, ano em que foi proclamado o *Punishment of Incests Act*, lei que vigorou até a década de 1990, o crime noticiado como o mais violento foi o ataque à mão armada na área rural.

Deve ser lembrado que esse tipo de crime era o que possuía efeitos mais sérios na comunidade em geral. Era a forma como homens eram aterrorizados e intimidados. Era um dos piores crimes cometidos contra nossos colegas cidadãos.

The Irish Times, 04/02/1908

Em uma reportagem que trazia estatísticas de crimes cometidos no ano de 1907, os dados são os seguintes: 80 casos de incêndio, 30 assassinatos, (?) roubos de gado, 17 danos a fazendas, 100 danos a casas, 13 danos a plantações, 13 danos a provisões da fazenda e 45 outros casos variados (*The Irish Times*, 16/04/1908). Os crimes contra as crianças não eram sequer citados.

Em uma reportagem mais detalhada a respeito de crimes que podiam ser levados a júri e outros crimes, há uma referência ao assassinato de crianças sem qualquer outra informação a respeito: no ano de 1907 haviam ocorrido 23 assassinatos e, das vítimas, 8 tinham mais de um ano e 15 menos de um ano (*The Irish Times*, 17/07/1908).

Nas reportagens sobre festas e organizações de ajuda à infância, o texto não passava sequer perto da análise de casos de violência, razão de ser dessas organizações e festas. Em reportagem sobre uma festa em prol da *Society for the Prevention of Cruelty to Children* (SPCC) não foi feita qualquer menção à crueldade – o que contrasta com o que pode ser lido nos jornais nas duas últimas décadas do século XX, como

veremos mais à frente. A única frase que menciona o trabalho realizado pela Sociedade é a seguinte:

Algumas horas – das 2 até às 7 – foram passadas de forma bastante prazerosa por amigos de um sociedade muito útil que busca proteger crianças negligenciadas por seus pais, e muitas vezes dependente da ajuda de outras, cujos sentimentos humanos são tocados pelos sofrimentos dos mais pobres, e especialmente daquela classe que, em função da idade, não tem condições de se protegerem ou se ajudarem.

The Irish Times, 29/05/1908

A maior parte dos textos encontrados apenas informava ao leitor sobre quantas pessoas foram à festa, o clima, as árvores, os vestidos de verão das moças, etc.

Considerando os 12 meses do ano de 1908, apenas uma reportagem abordou o tema da crueldade contra crianças de forma direta: uma mulher foi mandada para a prisão por negligenciar duas crianças que estavam sob seus cuidados, levando-as à morte. O problema em questão era a falta de comida adequada, decorrência do costume de deixar crianças sob a guarda de outras pessoas em troca de um pagamento mensal (17/11/1908).

Em outra reportagem (12/12/1908), o tema abordado foi o 18º encontro anual da filial de Dublin do SPCC (*Society for the Prevention of Cruelty to Children*). Parte do texto mostrava os resultados alcançados pela Sociedade; a outra parte abordava os métodos usados para alcançar tais resultados. Em nenhum momento foi mencionado qualquer tipo de crueldade.

Finalmente, foram encontradas várias reportagens sobre a discussão da *Children's Act* pela *House of Lords*⁶⁷. Essa lei, como já disse mais acima, regulamentou vários temas relacionados à infância. Os dois pontos mais abordados pelo jornal foram a proibição de que crianças pudessem fumar e de que pudessem permanecer em bares e *pubs*⁶⁸ onde eram vendidas bebidas alcoólicas. É interessante notar que uma outra lei aprovada no mesmo ano, o *Punishment of Incest Act*, à qual também já me referi mais acima, não foi sequer mencionada pelo jornal, provavelmente por lidar com um assunto tabu, o incesto.

As décadas seguintes, de 1920 a 1960, seguiram o mesmo padrão: muito pouco foi publicado a respeito da violência sexual. Considerando os anos de 1920, 1930, 1940,

⁶⁷ Nesse ano, 1908, a Irlanda ainda estava sob domínio inglês e, portanto, respondia à legislação daquele país.

1950, 1960, 1970 e 1975 apenas duas reportagens mencionam a questão. Em 28/01/1930, um texto abordou um problema que estava sendo enfrentado pelos missionários irlandeses na Pérsia: meninas de 8 anos estavam sendo casadas com homens de mais de 20 anos. Isso estava acontecendo pois homens casados estavam sendo dispensados do serviço militar obrigatório. Como não tinham uma namorada ou noiva de sua idade, casavam-se até com crianças para livrarem-se do serviço militar.

Em 13/01/1960, um texto discorreu sobre o caso de uma menina de 15 anos que havia sido raptada por seu namorado. Além dessas duas reportagens, duas outras abordaram questões próximas ao nosso tema de discussão: o estupro de uma moça de 19 anos (28/10/1950) e a proibição de algumas obras de cunho pornográfico, incluindo títulos alusivos à pornografia com adolescentes.

Considerando que a informação encontrada na mídia impressa é bastante restrita e que, como mostrado acima, havia uma preocupação tanto com a proteção de crianças quanto com a prostituição infantil, periódicos da área jurídica foram utilizados como fontes de dados complementares.

Os *Law Reports*, registros de jurisprudência gerados nas cortes superiores, ajudam no intento de compreender as mudanças no conceito de abuso sexual. Entretanto, essa também não é uma fonte ideal de informações. Esses relatórios dizem respeito apenas às decisões da *High Court* e da *Court of Appeal*; não consegui informações a respeito de crimes julgados nas cortes mais baixas⁶⁹. Além disso, tendo tido acesso apenas às decisões das cortes superiores, as informações que tenho dizem respeito a algum ponto específico discutido no processo e não ao julgamento do caso em si. De qualquer forma, considerando que é bastante difícil encontrar evidências empíricas sobre violência sexual, usaremos os *Law Reports* para levantar algumas questões.

O primeiro ponto que merece ser ressaltado é que o crime de *carnal knowledge* de uma menina menor de idade (16 anos no início do século XX) era visto como um crime contra o pai da menina, que detinha sua “propriedade”. Um dos casos contidos na jurisprudência é, por exemplo, o *Carlisle v. Orr* ([1918] IR 442)⁷⁰. O caso foi levado a

⁶⁸ O *pubs*, diminutivo de *Public Houses*, são mistos de restaurantes e bares, típicos da região.

⁶⁹ A consulta aos arquivos das *Circuit Courts* (cortes mais baixas) foi negada por constituírem segredo de justiça.

⁷⁰ *The Irish Reports*. Dublin: Published for the Incorporated Council of Law Reporting for Ireland by E. Ponsonby, Ltd, 1918.

juízo pelo pai da vítima, que teria sofrido violência sexual quando contava 16 anos. Em sua defesa, o acusado afirmou que um acordo de 50 libras já havia sido aceito pelo pai da vítima como forma de reparação de danos.

Um segundo ponto importante, presente nesse mesmo caso, é que havia a possibilidade de questionar a vítima sobre seu modo de vida (*Carlisle v. Orr* [1918] IR 442), ou seja, no julgamento era considerado o comportamento moral da última. Um terceiro ponto discutido é a razão para a existência de uma idade mínima de consentimento – a preocupação era proteger a menina ou mulher *de si mesma* e não de outra pessoa. Nas palavras de Lord Coleridge, C.J.:

“O Criminal Law Amendment Act, 1885, foi aprovado com o objetivo de proteger mulheres e meninas de si mesmas. Na época em que foi aprovado, havia uma discussão sobre qual a idade de consentimento que deveria ser aprovada. Essa discussão terminou com um acordo e a idade foi fixada em 16 anos. Com o objetivo de proteger mulheres e meninas de si mesmas, o *Act of Parliament* tornou ilegal a relação com um menina mais nova do que a idade de consentimento; se um homem deseja manter essa relação, ele deve esperar até que a menina faça 16 anos; de outra forma, é um ato ilegal” (*The Queen v. Tyrrell* [1894]1QB 710).

OS ÚLTIMOS 20 ANOS DO SÉCULO XX

As estatísticas oficiais trazem informações interessantes a respeito da segunda metade do século XX. Os números aqui apresentados foram coletados no relatório anual da *Garda Síochána*⁷¹ (*Report of the commissioner of the Garda Síochána on crime, 1951 a 1999*⁷²). Assim como os *Law Reports*, esses relatórios também colocam diversas limitações à análise. Em primeiro lugar, os números referem-se ao ano em que a denúncia foi feita e não à época em que ocorreu o crime. Em segundo lugar, não há qualquer menção feita ao gênero da vítima. Em terceiro lugar, o ano de início da estatística oficial é 1947, um pouco tarde para o período em estudo; não existem estatísticas referentes a anos anteriores a 1947. Por fim, com exceção dos crimes de ‘*defilement of girls under 15 years*’ e ‘*defilement of girls between 15 and 17 years*’, não há distinção da idade das vítimas.

Como afirmado na nota 58, a *common law*, sistema jurídico adotado na Inglaterra e na Irlanda, é baseada, em grande parte, nas decisões de juizes das cortes superiores, como a que cito.

⁷¹ Garda Síochána é o nome da polícia irlandesa.

⁷² Os relatórios referentes aos anos de 1965, 1966, 1969 e 1972 não foram encontrados na biblioteca para consultas.

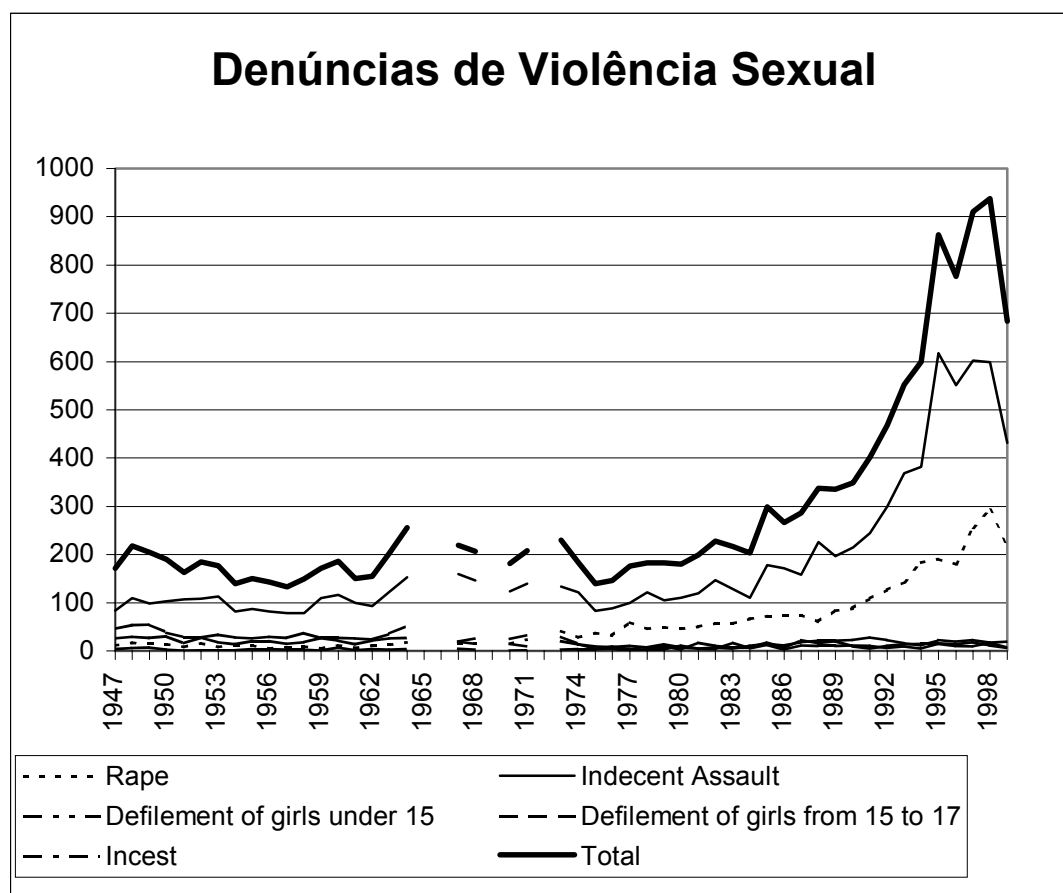


GRÁFICO 1 DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (IRLANDA)

Apesar das limitações mencionadas, o gráfico mostra claramente que a partir da segunda metade da década de 1980, houve um aumento acentuado no número de denúncias de abuso sexual⁷³.

Analisando os dados referentes aos anos de 1994 a 1997, O'Dwyer (1998) chega a algumas conclusões bastante interessantes. Em 1997, houve um aumento de 39% (70 casos) nos casos de estupro reportados para a *Garda*. Desses, 30% (21 casos) ocorreram em anos anteriores mas foram reportados apenas em 1997. Além disso, O'Dwyer aponta para o fato de que os crimes reportados após alguns anos de sua ocorrência normalmente se referem a crimes contra crianças que perduraram alguns anos. Outra conclusão interessante é que há um forte indicativo de que, com o passar do tempo, a proporção de crimes denunciados aumentou em relação ao total de crimes – a análise

⁷³ O gráfico mostra também que em 1999 houve uma queda em relação a 1998. Não considero essa uma queda importante por duas razões. Em primeiro lugar, porque seria necessário conhecer os números

comparou os crimes denunciados para a *Gárda* e para outras organizações tais como os *Rape Crises Centres*⁷⁴.

Leon (2000), ao tentar explicar as denúncias feitas anos após a ocorrência do crime, foca sua análise em dois pontos: o impacto da mídia e a desestigmatização da vítima.

“Entre 1993 e 1998, o *The Irish Times* publicou mais de 600 reportagens de abuso sexual de crianças. Apenas no ano de 1994, *Father Brendan Smyth* foi preso, estourou o escândalo do abuso de crianças na *Madonna House* em *Blackrock* [Dublin] e o caso dos *Christian Brothers* foi trazido a público por terem abusado de meninos sob sua guarda nas décadas de 1950 de 1960. Entre 1994 e 1995, as denúncias de crimes sexuais aumentaram em 30%” (Leon, 2000: 4).

Todos os casos mencionados por ela dizem respeito a abusos ocorridos em instituições religiosas⁷⁵. Como resultado dessa publicidade, o número de casos de abuso denunciados teria aumentado. A autora leva o argumento ainda mais adiante, afirmando que “tem havido uma pequena queda desde o pico de 1995-1996. Isso coincide com uma diminuição de atenção por parte da mídia” (2000: 4). Além disso, o fato de a imagem da Igreja Católica ter sido manchada pelos escândalos envolvendo padres e membros do clero fez com que muitos que haviam sofrido violência criassem coragem para denunciá-los. Essas pessoas, na visão de Leon (2000), encontraram policiais mais simpáticos à causa das vítimas e organizações que propiciavam ajuda psicológica e emocional, como os *Rape Crisis Centres*.

Ambas as explicações de Leon estão de acordo com a análise de Inglis (1998a) sobre as mudanças no ethos sexual na Irlanda – posição já exposta acima e que retomo nesse momento. Para Inglis (1998a), na Irlanda, séculos XIX e XX, muito do que era escrito e falado sobre sexualidade era determinado pelo ethos católico, que perdeu forças gradualmente a partir da década de 1960, principalmente em função da mídia, quando diferentes vozes e opiniões começaram a se fazer ouvir e a censura passou a ser mais relaxada. O comportamento sexual, a representação de cenas eróticas e as fotografias passaram a ser cada vez mais discutidos em livros, filmes, televisão, jornais e revistas. Nas décadas seguintes, pontos de vista progressistas e liberais sobre sexualidade coexistiram com a perspectiva tradicional da Igreja Católica (Inglis, 1998a:

referentes aos anos posteriores para saber se a tendência se confirma e, em segundo lugar, porque nesse ano a *Garda Síochána* mudou a forma de classificar os crimes sexuais, o que torna difícil a comparação.

⁷⁴ *Rape Crisis Centres* são organizações não governamentais que atendem mulheres vítimas de violência sexual.

⁷⁵ Esses casos serão melhor explicitados mais à frente.

17). Se, no final dos anos de 1960, o monopólio da Igreja sobre a sexualidade começou a ser contestado pela mídia, o Estado passou a questionar esse monopólio apenas no início da década de 1990, com a implementação do *Stay Safe Program* nas escolas, um programa que visava ensinar técnicas de segurança pessoal às crianças:

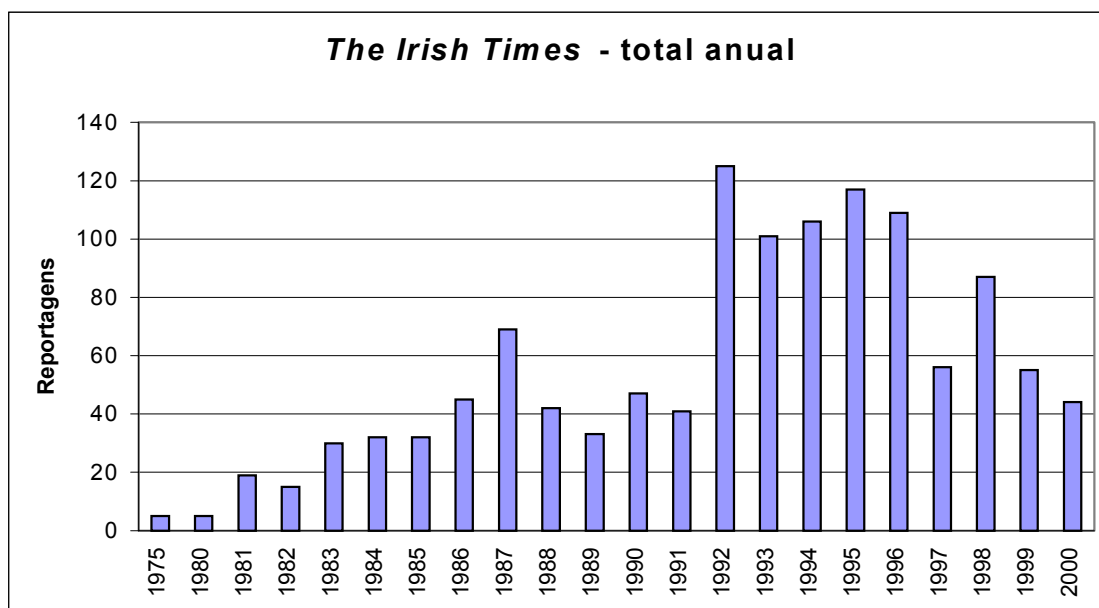
“O programa emergiu como resultado do trabalho de funcionários da *Eastern Health Board*⁷⁶, que passaram a expressar sua preocupação com o aumento no número de crianças abusadas sexualmente. Os casos confirmado de abuso sexual infantil na região de várias *Health Boards* subiu de 37 em 1983 para 568 em 1989. (...) O objetivo do programa era ensinar técnicas de segurança pessoal às crianças, particularmente em relação a terem medo, se perderem, serem importunadas por seus pares, entrarem em contato com estranhos e toques inadequados. Não havia referência direta a sexo ou sexualidade no programa. Entretanto, fica claro no *Users' Handbook* que o principal objetivo do programa era a redução de casos de abuso sexual de crianças” (Inglis, 1998a: 53/54).

No setor de saúde, a primeira referência ao abuso sexual apareceu em 1983, em um guia sobre como identificar e proceder no caso de ferimentos não-acidentais em crianças. O foco era o abuso físico; “ferimentos resultantes de abuso sexual” era uma sub-categoria do abuso de crianças. Quatro anos depois, em 1987, o abuso sexual foi identificado como uma categoria à parte (Lalor, 2001: 7).

De acordo com o exposto até aqui, nas últimas décadas do século XX deu-se uma mudança profunda não apenas em relação ao entendimento do abuso sexual mas também em sua visibilidade. Vejamos, pois, alguns números sobre reportagens cujo tema é a violência sexual contra a criança:

⁷⁶ O país é dividido em 5 regiões, cada uma delas sob responsabilidade de uma *Health Board*, órgão responsável pela saúde.

Ano	Reportagens	Ano	Reportagens	Ano	Reportagens
1908	0	1982	15	1992	125
1920	0	1983	30	1993	101
1930	1	1984	32	1994	106
1940	0	1985	32	1995	117
1950	2	1986	45	1996	109
1960	1	1987	69	1997	56
1970	0	1988	42	1998	87
1975	5	1989	33	1999	55
1980	5	1990	47	2000	44
1981	19	1991	41	Total	1219

TABELA 1 NÚMERO DE REPORTAGENS COLETADAS NO *THE IRISH TIMES*GRÁFICO 2 TOTAL DE REPORTAGENS NO *THE IRISH TIMES*

Assim como as denúncias de violência sexual cresceram a partir da década de 1980, o mesmo acontece com o número de reportagens publicadas no *The Irish Times*. Não é um crescimento linear mas, ainda assim, bastante significativo. Na década de 1980, há um crescimento que se sustentou até 1987, quando ocorreu o pico, com 69

notícias publicadas ao longo dos 12 meses. Após um declínio que durou quatro anos, o número de artigos publicados praticamente triplicou em 1992. De 1992 a 1996, ainda que com pequenas variações, podemos considerar que o jornal permaneceu no mesmo patamar de reportagens publicadas sobre violência sexual.

Segue-se uma leitura das reportagens publicadas separadas por categorias: crimes sexuais contra a honra, incesto, crimes ligados à Igreja (incluindo tanto escolas geridas pela Igreja quanto os crimes cometidos por padres), crimes sexuais violentos (abrangendo atos como o estupro e aqueles que não foram perpetrados por familiares ou pessoas ligadas à Igreja, denominados de abuso sexual pela reportagem), prostituição infantil e turismo sexual e, por fim, pornografia infantil e pedofilia⁷⁷.

CRIMES CONTRA A HONRA

O jornal *The Irish Times* publicou muito poucas reportagens sobre o que estamos chamando de crimes sexuais contra a honra – seguindo a lei irlandesa, a terminologia utilizada é *unlawful carnal knowledge* ou, em português literal, relação carnal fora da lei. O termo *unlawful* refere-se ao fato de ser uma relação sexual ocorrida fora do matrimônio e, no caso de meninas com menos de 17 anos, sem o consentimento do pai. Dezesete anos era a idade definida como idade de consentimento, ou seja, idade a partir da qual a menina poderia manter relação sexual por livre e espontânea vontade. Até então, só poderia fazê-lo com o consentimento de seu pai.

As reportagens trazem muito pouca informação a respeito de como esse crime era entendido pela população. Na maior parte dos textos, é enfatizado o fato de que, apesar de ser crime, a relação havia ocorrido com o consentimento da vítima, não havendo nenhum ato forçado. Com exceção de alguns casos, os textos afirmam que a vítima não tinha ficado traumatizada em decorrência do acontecido.

INCESTO

O número de reportagens sobre incesto começou a aumentar no jornal no final da década de 1980. Até então, eram publicados alguns textos esparsos.

Na narração desses crimes, chama a atenção o fato de que, em muitos deles, a violência havia ocorrido por um período de alguns anos antes de sua denúncia. Em

outras palavras, os casos narrados eram de incestos que duraram vários anos, poucas vezes o jornal noticiou atos incestuosos ocorridos uma única ou em poucas ocasiões. Como exemplo, temos o caso de um pai que abusou de duas de suas filhas ao longo de cinco anos. Ao pronunciar o veredicto, o juiz expressou seu horror pela natureza do tipo de crime cometido e afirmou que o acusado tinha uma ficha criminal péssima, além de ser alcoólatra e viciado em jogos (*The Irish Times*, 26/07/1986).

Com o tempo, o *The Irish Times* começou a publicar casos que, além de terem ocorrido por um período de vários anos, só quando já eram adultas as vítimas haviam denunciado o pai ou pessoa envolvida. Duas irmãs, por exemplo, haviam sofrido abuso do pai entre 1974 e 1978, em consequência do que foram obrigadas a realizar quatro abortos cada uma. As duas vítimas, com 24 e 25 anos à época da reportagem, só levaram o caso à polícia alguns anos após saírem de casa (*The Irish Times*, 09/06/1987).

Outro ponto interessante é que as reportagens sobre incesto incluem situações em que irmãos, geralmente irmãos mais velhos, violentaram irmãs mais novas. É o caso de um adolescente de 17 anos que violentou sua irmã de dois anos e meio. A justificativa para seu ato é que as aulas de educação sexual haviam instigado sua curiosidade a respeito do corpo feminino. Um acordo da família permitiu que o rapaz não fosse para a prisão e ficasse sob os cuidados do pai, ambos vivendo em uma casa separada e relativamente distante do restante da família. O acordo definiu também que o menino deveria receber aconselhamento psicológico. Essa questão do tratamento psicológico é, aliás, recorrente nas reportagens sobre incesto: muitas notícias mencionam a necessidade de o acusado passar por esse atendimento.

Em 1987, o caso que mereceu maior número de reportagens por parte da imprensa escrita foi o *Cleveland Case*, ocorrido na Inglaterra, naquele ano. Dois pediatras do hospital municipal diagnosticaram que diversas crianças, para lá trazidas para serem tratadas de problemas respiratórios ou infecção de ouvido, haviam sofrido abuso sexual. Os médicos fizeram exames clínicos nas crianças e, a partir dos resultados, acusaram os pais de todas as crianças, supostamente vitimizadas sexualmente. Após um longo período de disputa judicial, as crianças foram devolvidas a seus pais e os procedimentos médicos revistos a fim de evitar denúncias vazias que

⁷⁷ O número de reportagens por categoria pode ser encontrado no anexo 5 – Material coletado no *The Irish Times*.

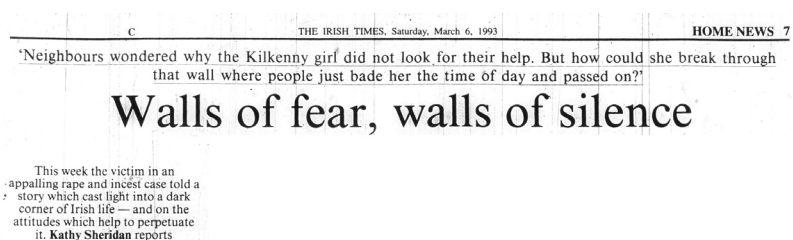
poderiam traumatizar as crianças. Esse caso foi bastante analisado, gerando uma diversidade de artigos acadêmicos.

Em termos de crescimento numérico, houve um salto bastante grande no ano de 1992, que aumentou ainda mais no ano seguinte. Entretanto, só em 1993 o jornal dedicou várias matérias a um único caso – o que ficou conhecido como *Kilkenny Incest Case*.

'I thought I was naughty . . . and that was his way of punishing me'

Victim reveals history of rape and assault by her father

The Irish Times, 03/03/1993



The Irish Times, 06/03/1993

County Kilkenny é uma área situada no sudeste da ilha. A vítima – apelada de Mary – e seu pai viviam em uma fazenda relativamente perto de *Kilkenny City*. Seu pai a violentou sexual e fisicamente durante 16 anos, a partir de seus dez ou onze anos de idade até os 26. Além de ter ficado grávida e tido um filho de seu pai aos 15 anos, perdeu a visão de um dos olhos em razão da violência física. Mary foi uma frequentadora assídua do pronto-socorro local, tanto na época de sua gravidez, quanto em função dos ferimentos resultantes de espancamentos.

Esse caso, quando veio à tona, alcançou uma repercussão muito grande na mídia. Não só o jornal publicou várias notícias a esse respeito – inclusive textos de primeira página e página inteira – como a televisão abriu espaço para o debate veiculando programas de entrevista com a vítima e especialistas no assunto.

Na visão de Harry Ferguson (1993-94: 393), a dramaticidade do “evento Mary” teve grande importância – a forma como foi reportado pela mídia sensibilizou o público e os políticos para o tema do abuso sexual extremo. Ajudou muito o fato de Mary ter

aparecido no canal de televisão RTÉ⁷⁸ e conversado com o correspondente jurídico. Este, em uma semana, conseguiu escrever um livro sobre o caso que se tornou *bestseller*. Na opinião de Ferguson (1993-94), portanto, foi a cobertura da mídia e a movimentação do público que colocaram o governo sob pressão e impulsionaram uma grande discussão a respeito da legislação sobre violência sexual e também a respeito da formação de médicos e assistentes sociais. Seguiu-se uma investigação médica para analisar o atendimento recebido por Mary por parte do serviço de saúde (McGuinness, 1993). Ainda que inúmeras vezes a vítima tenha passado por serviços médicos para tratar seus ferimentos, os médicos e assistentes sociais não descobriram que ela estava sendo abusada sexual e fisicamente por seu pai. Segue a conclusão do relatório médico a respeito desse ponto:

“Há várias razões que justificam por que o abuso físico e sexual não foi completamente investigado ou conhecido. Como fica claro no histórico do caso, cada um dos serviços médicos lidou com as manifestações do abuso e as doenças de Mary de uma forma completamente separada e sem qualquer comunicação interdisciplinar ou cooperação.

“Como cada ferimento foi tratado separadamente, as explicações relativamente plausíveis de Mary foram aceitas em cada uma das ocasiões” (McGuinness, 1993: 87).

No ano seguinte, 1994, nenhum outro caso conseguiu uma repercussão tão grande quanto o *Kilkenny*. Os acontecimentos voltaram a gerar poucas reportagens, no máximo 4 ou 5. O que apareceu de diferente foi um caso de incesto envolvendo os avós de uma garota (04/05/1994). Durante sessão do tribunal, para julgar um pai que havia abusado de sua filha e de seu filho, ao dar seu depoimento a menina afirmou que havia sido molestada também pelo avô e pela avó.

Em 1998, um outro caso gerou bastante repercussão: Sophia McColgan, aos quase 30 anos de idade, acusou seu pai de tê-la abusado sexual e fisicamente durante pelo menos 13 anos (desde seus 6 anos de idade). O que mais impressionou o público foi o descuido com que ela havia sido tratada pelo setor de saúde (*North Western Health Board*) e por seu médico particular, ambos também processados por ela. Ao longo dos anos de abuso, a *Health Board* havia tido quase 300 contatos com sua família, mas ainda assim nada tinha sido feito para afastá-la, e a seus irmãos, de casa, onde eram vítimas dos abusos do pai.

⁷⁸ *Radio Telefís Éireann*, rede estatal de rádio e televisão, um dos canais mais assistidos no país.

CASOS LIGADOS À IGREJA CATÓLICA

Com cerca de 95% da população católica, a publicação de notícias a respeito de padres que abusaram sexualmente de crianças geraram perplexidade e indignação. A partir de 1990, algumas notícias sobre abuso sexual cometidos por padres católicos começaram a aparecer timidamente; antes disso, haviam sido publicadas algumas reportagens sobre abusos ocorridos em escolas, algumas delas administradas por ordens religiosas, não necessariamente católicas.

Entretanto, foi realmente a partir de 1990 que o escândalo em torno da Igreja Católica começou a tomar corpo. Nesse ano, o jornal noticiou que um arcebispo canadense havia pedido sua exoneração ao Papa João Paulo II. Ele vinha sendo criticado pela forma como estava lidando com denúncias de abuso sexual em sua jurisdição e, naquele momento, aceitava que havia sido negligente, que, se tivesse tomado uma atitude mais enérgica, poderia ter evitado um número razoável de abusos (21/07/1990). No mesmo ano, um padre irlandês foi acusado de ter abusado de um menino de 12 anos, quando ficou hospedado na casa do menino (22/11/1990).

Em 1992, as notícias começaram a ficar um pouco mais fortes, o que pode ser percebido nas próprias manchetes: *Irish priests in sex abuse clinic* (16/07/1992); *Cover-up of sex abuse by clergy* (21/07/1992). A primeira das reportagens citadas refere-se à notícia de que uma conhecida clínica especializada em tratamento de distúrbios sexuais, na Inglaterra, estivesse tratando vários padres, incluindo alguns irlandeses, que supostamente teriam mantido relações sexuais com adolescentes. Essa mesma reportagem afirmava que o problema de padres que cometeram abuso sexual seria investigado por um programa de televisão, a ser transmitido por um canal irlandês dali a dois dias.

A segunda reportagem afirmava que, segundo um documentário exibido na televisão inglesa, a Igreja Católica estava encobrindo casos de abuso cometido por padres. O documentário havia mostrado dois casos ligados à Igreja Católica: um padre, condenado a 15 anos de prisão nos Estados Unidos por molestar crianças, mas que, após 16 meses na cadeia, havia sido deportado para a Inglaterra, sua terra natal; o outro, o caso de um padre que havia abusado repetidamente de alunos de uma escola onde dava aulas. Em ambos os casos, a Igreja Católica teve conhecimento dos fatos, mas nada fez.

No ano seguinte, além de alguns casos que se desenrolaram em outros países, o *The Irish Times* noticiou dois ocorridos na Irlanda (13/07/1993 e 04/10/1993). Em ambos, os padres foram levados a julgamento e condenados.

Mas o escândalo em torno da Igreja Católica chegou ao ápice em 1994, quando estourou o caso de Brendan Smith, apelidado pela mídia irlandesa de “o padre pedófilo”. Usando fotografias do acusado e manchetes fortes e chamativas como *Church leaders hide their sick priests* ou *Cardinal’s tears will not wipe away years of abuse*, o jornal mostrou ao público uma realidade até então pouco conhecida, a extensão dos abusos cometidos por sacerdotes e a omissão da Igreja ao lidar com o problema. Muito foi discutido a respeito da responsabilidade da Igreja que, mesmo tendo conhecimento de padres que abusavam de coroinhas e fiéis, limitava-se a transferi-los de paróquia em vez de tomar medidas mais drásticas. O caso Brendan Smith também gerou debate a respeito da eficiência da justiça já que a investigação começou com cerca de 7 ou 8 meses de atraso devido a informações incompletas passadas pelo Departamento de Extradicação – Brendan Smith havia sido transferido para os Estados Unidos, onde foi padre por muitos anos mas, em função das denúncias de abuso sexual, fora extraditado de volta para a Irlanda, seu país natal, onde cometeu muitos dos crimes.

Church leaders hide their sick priests

The case of the convicted paedophile priest, Brendan Smyth, has focused attention on the problem in Ireland, and on how the Catholic Church authorities deal with it. In the US the bishops play musical chairs with clerics who prey on children, reports Jason Berry from New Orleans

The Irish Times, 15/10/1994

‘Church must recognise child abuse is different, that it’s a crime’

Church in Ireland wakes up to clerical sex abuse of children

The Catholic Church in Ireland has finally recognised the need to take stronger measures to prevent sexual abuse of children by clerics. Andy Pollak, Religious Affairs Correspondent, reports

The Irish Times, 22/10/1994

O caso Brendan Smith terminou em 1997, quando o padre foi condenado a 12 anos de prisão, por 74 acusações de abuso sexual ao longo de 35 anos. Retratado como um homem frio e calculista, Smith não chorou ou mostrou qualquer sentimento de remorso ao longo do julgamento. O padre, em nota escrita lida por seu advogado, pediu

“perdão por seus pecados, ofensas contra pessoas e leis do Estado” (*The Irish Times*, 26/07/1997). Entretanto, como lembram muitas das reportagens, o dano causado à imagem da Igreja Católica foi irreversível. Aliás, os prejuízos não foram apenas morais, mas também financeiros – o valor despendido a título de compensação para as vítimas era estimado em mais de um milhão e meio de libras esterlinas, em 1997 (*The Irish Times*, 26/07/1997).

Esse caso, além dos vários outros publicados pelo jornal, abalaram a população irlandesa. A Igreja, instituição importante na normatização das relações sociais, estava mostrando um de seus piores aspectos. No ano seguinte ao escândalo Smith, o número de reportagens publicadas sobre o assunto continuou a aumentar. As reportagens analisavam a situação da Igreja Católica em virtude dos vários escândalos que estavam vindo a público, o dano irreversível que havia sido causado à sua imagem e, também, o prejuízo monetário, já que estava sendo condenada pela justiça a pagar grandes somas às vítimas, a título de compensação moral.

A partir de 1996, caiu novamente o número de reportagens sobre escândalos envolvendo a Igreja Católica, mas, ainda assim, casos importantes foram relatados. Entre eles, o de um padre de Co. Kilkenny que abusava de meninos problemáticos, os quais haviam praticado algum tipo de infração legal. O padre recebia-os em casa e assegurava à polícia que cuidaria deles para que não mais infringissem a lei. Durante a investigação, provavelmente a maior decorrente de um caso de pedofilia, foram entrevistadas mais de 800 pessoas (*The Irish Times*, 29/06/1996).

CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS

Em termos numéricos, a maior quantidade de reportagens foi classificada como “crimes sexuais violentos”, incluindo o estupro, o abuso por parte de desconhecidos e a relação sexual forçada. Dois pontos chamam a atenção no conjunto dos textos: o fato de muitas notícias referirem-se ao abuso de meninos e a existência de diversos casos sobre adolescentes violentadores.

A literatura a respeito da violência sexual geralmente chama a atenção para o fato de que o abuso de meninos é pouco conhecido, que a violência contra a menina é muito mais noticiada e estudada – até porque, como já tivemos a possibilidade de

mostrar, parte dos estudos e organizações que lidam com a questão do crime sexual foram desencadeados pelo movimento feminista.

Uma reportagem publicada no dia 23/06/1984, por exemplo, afirma que um homem que já havia cumprido pena por abuso de crianças usou contatos de organizações sociais para conhecer e violentar meninos com idades entre 8 e 12 anos, um deles com retardamento mental. Ele era reincidente: após passar cinco anos na prisão por abusar de um menino de 9 anos, usou seus contatos para conseguir trabalho em instituições de caridade, aproximando-se de alguns garotos e de suas famílias, depois passando aos abusos (*The Irish Times*, 06/03/1982). Em 1984, um membro do partido político *Fine Gael* (um dos maiores da Irlanda) foi levado a julgamento por abuso de três garotos de 14, 15 e 16 anos, por período superior a um mês (*The Irish Times*, 23/06/1984). Em 1991, um homem de 59 anos foi preso por abusar de um menino de 9 anos e, além disso, fotografar o ato de violência. A denúncia foi feita pela loja que revelara o rolo de filme (*The Irish Times*, 13/02/1991). Em 1992, um homem acusado de abusar de meninos de 11 e 12 anos foi libertado sob a justificativa do juiz de que “os pais devem tomar conta de seus filhos”. O homem em questão era instrutor de um *Yacht Club* e havia abusado dos meninos durante dois anos (*The Irish Times*, 23/07/1992).

Entretanto, apesar da presença de notícias sobre meninos vitimizados por homens mais velhos, a grande maioria dos textos é mesmo sobre violência contra meninas, desde as mais novas até adolescentes de 17 anos.

Em relação aos adolescentes, temos aqueles que violentaram meninas adolescentes como, por exemplo, um jovem de 19 anos que tentou estuprar uma menina de 17 quando ela se recusou a aceitar os “avanços” sexuais do garoto. O rapaz acabou condenado a dezoito meses de prisão com a justificativa do juiz de que “é preciso proteger as meninas de pessoas como você” (*The Irish Times*, 25/02/1981). No mesmo ano de 1981, outro caso envolvendo um rapaz foi alvo de várias reportagens: um padre foi assassinado por um jovem após tê-lo visto forçando uma garota a manter relações sexuais. Outro caso diz respeito a um jovem de 17 anos que estuprou uma menina de 11 anos, ameaçando-a com uma faca. A leitura do juiz que o condenou a prisão por tempo indeterminado é que ele é “completamente inescrupuloso, não têm consciência e representa grande ameaça à sociedade” (*The Irish Times*, 25/01/1986).

Há também notícias a respeito de adolescentes que estupraram crianças pequenas, como é o caso de dois meninos de 11 anos que violentaram uma menina de apenas 4 anos de idade (*The Irish Times*, 25/04/1986). Em 1990, um adolescente de 15 anos admitiu ter abusado de uma menina de 5 anos de idade (*The Irish Times*, 07/04/1990). Em 1991, um garoto de 14 foi acusado de estuprar uma vizinha de 5 anos de idade – a justificativa dada por ele foi que um filme pornográfico que encontrara em sua casa havia despertado seu interesse por sexo (*The Irish Times*, 28/11/1991).

Um outro ponto que chama a atenção é a existência de notícias sobre abusadoras mulheres – mesmo que esses textos apareçam em número extremamente reduzido. No dia 01/12/1997, o jornal publicou reportagem sobre uma mulher de 19 anos que estava sendo investigada pela polícia porque era suspeita de ter abusado de até 40 crianças. Não há indicação de quem fosse essa mulher.

Gardai in Dublin have confirmed they are investigating allegations against a 19-year-old woman of child sexual abuse. A Garda spokesman could not confirm if a file on the allegations had been sent to the DPP, but said the investigation was "at an advanced stage". The Sunday Tribune reported yesterday that gardai in west Dublin were investigating allegations of sexual abuse against the woman, involving up to 40 children aged six months to 14 years.

The Irish Times, 01/12/1997

Em termos de “escândalos”, o caso mais noticiado ocorreu em 1992 e foi apelidado de *X case*. Uma menina de 14 anos ficou grávida, após sofrer abuso sexual por um vizinho e os pais pediram autorização para levá-la à Inglaterra a fim de realizar um aborto; o material fetal deveria ser utilizado para determinar a paternidade. A justiça, entretanto, expediu ordem impedindo-a de realizar o procedimento cirúrgico, em virtude de aborto ser ilegal na Irlanda. O foco das reportagens foi colocado na questão do possível aborto, ficando em segundo plano o tema da violência sexual.

A violência sexual em instituições como escolas e creches não ligadas à Igreja também foi abordada. Em 11/01/1986, sete professores foram julgados nos Estados Unidos após uma investigação que durou 20 meses; no País de Gales, um diretor foi condenado a 9 meses de prisão por abusar de duas alunas (*The Irish Times*, 15/04/1986); um treinador de futebol abusava, após os treinos, no vestiário, de meninos com menos de 13 anos (*The Irish Times*, 21/07/89); em 1995 foi a vez de um assistente social ser acusado de abuso sexual (*The Irish Times*, 13/01/1995). Em 1998, caso envolvendo dois treinadores de escolas de natação gerou um número maior de notícias. A princípio um e

depois outro treinador da *Irish Amateur Swimming Association* (IASA) foram acusados de abusar sexualmente de alunos desde o final da década de 1970. O caso acarretou um inquérito judicial para os dois principais acusados e também uma investigação maior, para avaliar o que havia acontecido para que um caso como esse pudesse ter ficado tanto tempo sem chegar ao conhecimento da justiça.

PROSTITUIÇÃO INFANTIL E TURISMO SEXUAL

O tema da prostituição infantil foi muito pouco tratado pelo jornal em todo o período estudado. Além de publicar pouco a esse respeito, vários textos referem-se a problemas enfrentados por outros países, não pela Irlanda. O leitor é informado, por exemplo, de que quase metade das prostitutas de São Francisco (EUA) tem menos de 16 anos de idade (*The Irish Times*, 27/06/1980) e que em torno de 50 meninos alemães são raptados por ano e levados para clubes homossexuais nos Estados Unidos (*The Irish Times*, 25/07/1981).

Das reportagens sobre prostituição publicadas no jornal, apenas uma era extensa, cobrindo praticamente uma página inteira (*The Irish Times*, 02/08/1995). O texto discorre sobre a situação das mulheres em uma vila situada a 160 km de Dacca, capital de Bangladesh. Nessa vila moram cerca de 2000 prostitutas. De acordo com o texto, a profissão é escolhida por falta de outra opção – as mulheres sofrem com o baixo nível de escolaridade (apenas 26% delas são alfabetizadas) e com as drogas. Apesar de o foco da reportagem ser a prostituição adulta e a situação de pobreza que leva as mulheres à prostituição, o texto também aborda a prostituição infantil. No local, trabalham meninas de dez anos de idade.

Thousands of young girls are prostitutes



There are few options for working girls in Bangladesh other than in the garment factories, serving in the homes of the wealthier or working the streets, reports Audrey Magee

The Irish Times, 02/08/1995

Ao falar sobre outros países, como as Filipinas, os textos mostram a extensão do problema, aparentemente muito mais grave do que nas cidades irlandesas. A prostituição é diretamente ligada à miséria e à falta de leis – naquele país, se a esposa ou os filhos estiverem sofrendo abuso por parte do marido, é ela quem deve sair de casa; a legislação não permite que a polícia interfira em uma situação doméstica (*The Irish Times*, 15/01/1996 e 17/01/1996). No ano seguinte, o jornal publicou outra reportagem sobre o mesmo país, relatando o caso de um filipino preso por estuprar uma menina de 11 anos, colocada à venda pelo próprio pai (*The Irish Times*, 13/12/1997) Ao relatar que turistas ingleses, no caso, vão às Filipinas em busca de sexo com crianças, denomina-os de pedófilos (*The Irish Times*, 03/02/1996). Outras reportagens sobre a realidade fora da Irlanda incluem a região da Macedônia e envolvem alemães da Força de Paz em Kosovo. Segundo o noticiário, na Macedônia, meninas menores de idade estavam trabalhando em bordéis, como prostitutas. Uma delas, entrevistada por um canal de televisão alemão, afirmou já ter tido centenas de soldados alemães como clientes:

Soldiers `using child prostitutes'

Hamburg - Under-age girls are working as prostitutes in brothels in Macedonia regularly visited by German soldiers of the international peacekeeping force in neighbouring Kosovo (Kfor), German television reported yesterday. In a report by ARD television a 16-year-old Bulgarian girl sold to a brothel in Tetovo, near Macedonia's northern border with Kosovo, said that hundreds of German soldiers had been among her clients.

The Irish Times, 18/12/2000

Em relação à prostituição na Irlanda, uma reportagem do dia 05/10/1987 revela que a prostituição é uma forma de sobrevivência encontrada por meninos de rua em Dublin; uma pequena nota do dia 17/01/1990 informa que alguns adolescentes homens estavam trabalhando em Galway (costa oeste da ilha), na prostituição, aumentando o risco de contaminação pelo vírus da Aids. Em 1994, uma reportagem contou a história de uma freira que estava trabalhando com as prostitutas de Dublin desde 1989. A freira dava sopa, chá e aconselhava as mulheres, com idades entre 14 e 65 anos, muitas das quais haviam sofrido violência sexual na infância.

Em 1996 – ano em que a imprensa publicou mais reportagens sobre prostituição infantil e turismo sexual – vários textos abordaram a presença desse problema na própria Irlanda. Nas ruas de Dublin, ao longo do rio que corta a cidade no centro, e do canal, que corta um pouco mais ao sul, crianças e adolescentes oferecem-se em troca de dinheiro. As organizações sociais denunciam que esse problema estava aumentando,

enquanto a polícia negava tal crescimento. Em texto intitulado *Child prostitution, a 'dark secret'*, o texto relaciona a venda do sexo por dinheiro à existência de crianças morando nas ruas: muitas crianças sem casa envolvem-se com a prostituição, afirma o texto (*The Irish Times*, 28/11/96). No ano seguinte, um relatório do setor de saúde (*Eastern Health Board*) mostrou aumento no número de crianças e adolescentes que se ofereciam em Dublin: a investigação encontrou 57 adolescentes (meninos e meninas), o mais novo deles com 13 anos. Em função da busca pelos mais novos, afirma o texto, outros estavam mudando sua aparência para parecerem mais jovens (*The Irish Times*, 11/09/1997).

O relatório da pesquisa desenvolvida pela *Eastern Health Board* demonstra que tanto meninos quanto meninas menores de 18 anos estão ou estiveram envolvidos na prostituição, a maioria deles nas ruas do centro de Dublin (*Eastern Health Board*, 1997). Das 57 crianças ou adolescentes encontrados na prostituição, 32 eram do sexo feminino e 25 do masculino; 46 estavam em situação de rua. Algumas das conclusões merecem ser citadas:

“Um número substancial de crianças estão envolvidas na prostituição (...). O problema não é raro. Além disso, o problema parece existir também em outras áreas urbanas.

A maioria das crianças envolvidas na prostituição vive ou já viveu nas ruas.

As crianças mais vulneráveis são aquelas com vários problemas sociais, incluindo o uso de drogas, famílias disfuncionais e baixa auto-estima.

Existe uma falta de conhecimento e compreensão públicas de que a criança envolvida na prostituição é uma vítima de abuso sexual”.

Em Duldalk, cidade ao norte de Dublin e relativamente perto da fronteira com a Irlanda do Norte, a situação também é grave: segundo o jornal, mais de dez adolescentes poderiam estar envolvidos na prostituição, o que estava causando preocupação em pais e agentes comunitários.

Nearly a dozen young teenagers could be involved in prostitution in Dundalk

Prostitution involving young teenage girls and boys is causing concern to parents and community workers in Dundalk, reports Elaine Keogh

The Irish Times, 30/08/1996

Além disso, vários casos de prostituição foram encontrados por uma ONG, enquanto trabalhava nas áreas da saúde e educação. Esses casos foram levados para as manchetes dos jornais em 1996, sendo esquecidos pouco depois⁷⁹.

Novamente, a explicação é a falta de recursos. Vários desses adolescentes estavam em “situação de risco social”, cometendo crimes e prostituindo-se nas ruas. A existência de uma rede de prostituição organizada era negada. No ano seguinte, foi preso um homem nessa região, ao ser pego com um adolescente em um carro (*The Irish Times*, 13/02/1997).

Nos anos seguintes, reportagens mostraram a existência de prostituição infantil também em outras cidades: em Co. Clare vários adolescentes foram vistos; suspeitava-se que alguns estavam envolvidos com drogas e outros prostituíam-se na área do porto (*The Irish Times*, 18/05/1998); em Athlone (Co. Westmeath), duas irmãs foram encontradas prostituindo-se, uma delas com apenas 12 anos (*The Irish Times*, 30/07/1999).

Em termos de produção acadêmica e teórica, a prostituição – e a prostituição infantil – não é um assunto que desperte muito interesse, ainda que algumas pesquisas tenham sido conduzidas. Em Waterford City, C. Niall McElwee e Kevin Lalor (1997) entrevistaram seis jovens que estavam se prostituindo. Ainda que os autores afirmem “não haver motivo para alarme”, é preciso dizer que dentre 6 entrevistas, uma foi feita com um menor de 18 anos e em outras duas os entrevistados afirmaram ter se iniciado na prostituição aos 16 anos.

PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA

Muito pouco foi publicado sobre pornografia infantil nas décadas de 1970 e 1980. Em 1975, uma reportagem listou o nome de vários livros proibidos por terem sido classificados como pornográficos ou obscenos. Dentre eles, alguns nomes fazem alusão à pornografia infantil ao utilizarem palavras como *nimpho*, *teen girls* e *teenagers* (28/03/1975). Depois dessa notícia, apenas em 1987 o *The Irish Times* publicou outra reportagem sobre o tema, dessa vez a respeito do pedido de demissão do presidente da filial sueca do Unicef. O pedido ocorreu após o presidente ter ficado sabendo que dois de seus funcionários haviam sido presos por abuso sexual de crianças, sendo que um

⁷⁹ Fonte: Rosie Toner, Diretora da ONG Y.I.P. (Youth Initiative Program), em entrevista conduzida pela

deles utilizava o escritório do Unicef para produzir catálogos de pornografia juvenil (24/06/1987). No mesmo ano, foi descoberta uma rede de pornografia infantil na Inglaterra mas a tônica da reportagem eram as ações para a proteção das crianças (25/07/1987).

Em relação à pedofilia, é preciso fazer algumas notas rápidas antes de iniciar a discussão a respeito das reportagens de jornal. Ao contrário da pornografia infantil, o incesto, a prostituição e o turismo sexual, a pedofilia não pode ser definida como um “ato” condenado juridicamente e, ao mesmo tempo, é usada em relação a qualquer problema relacionado à violência sexual contra crianças e adolescentes. A psicologia e a psiquiatria possuem uma visão bastante estrita sobre esse tema⁸⁰, mas essa conceituação não é seguida pelo jornal, que usa o termo de forma mais livre. Nesta sessão, busco exatamente mostrar o que, na Irlanda, está associado ao termo pedofilia tal qual retratado pelo jornal.

O termo pedofilia era pouco usado nas reportagens jornalísticas até a metade dos anos 1990. Nos textos em que apareceu, esteve sempre relacionado à idéia de um grupo de pessoas adultas defendendo o sexo com crianças. A maioria dos textos publicados até 1995 dizia respeito a um grupo auto-intitulado *Paedophile Information Exchange* (PIE), do qual participava um diplomata britânico.

A partir da metade da década de 1990, o termo pedofilia passou a ser utilizado de forma mais ampla. Analisando as reportagens em que essa palavra aparece, podemos chegar a alguns padrões nos quais pode ser classificada.

Em primeiro lugar, o termo é associado à pornografia infantil. Muitas vezes, ambos são usados de forma intercambiável, como sinônimos. É interessante perceber que, na metade da década de 1990, o problema da pornografia infantil ainda era desconhecido no país. Os casos referentes à Internet, que viriam a tomar as manchetes dos jornais, estavam apenas começando a ser noticiados. Uma reportagem do dia 20/08/1996 mostra claramente essa questão – o texto questiona se a pornografia infantil não deveria ser considerada uma forma de crime em vez de apenas mais uma forma de pornografia:

autora em 01/08/2003.

⁸⁰ Ver capítulo II, sub-item “O Pedófilo”.

Paedophile child pornography "should be evidence of crime"

It is a picture of innocence. A child in a red life jacket smiles in the sunshine, surrounded by other similar pictures from magazines and catalogues. They are pasted into the pages, with as much care as a child would take. But this was the scrapbook of a convicted paedophile. (...) real child pornography should be considered not just as a form of pornography but as evidence of a crime. "Abusers use it in order to seduce children. The danger of it is that it will ultimately lead to the abuse of another child.

The Irish Times, 20/08/1996

Com o passar do tempo, desapareceu a dúvida a respeito da ilegalidade da pornografia infantil. Inclusive, muitas das reportagens fazem menção à lei específica sobre esse tema, em estudo no país, aprovada em 2000. Passou a ser foco das reportagens o grande número de fotografias de crianças e de pedófilos aproveitando-se da Internet para troca desse material. No dia 17/04/1998, por exemplo, uma busca realizada pela polícia sueca encontrou 40 mil imagens de pornografia infantil. Uma investigação realizada pela Interpol encontrou uma rede espalhada por 19 países – membros de um clube denominado *Lolita Club* trocavam as fotos por meio de um *chairman* sueco.

Em segundo lugar, o termo pedofilia é usado para fazer referência a casos em que há a idéia de uma rede, um grupo de pessoas que trocam informações sobre experiências com crianças e abusos praticados contra elas. Algumas vezes, essas redes pedófilas estão ligadas à exploração sexual comercial, no caso, a prostituição infantil. No dia 08/11/1997, *The Irish Times* noticiou que uma rede criminosa havia sido desbaratada com a prisão de duas pessoas: um homem japonês e uma mulher chinesa, que acompanhavam uma menina de 12 anos, foram presos no aeroporto de Milão (Itália). Ela havia sido vendida por seus pais, na China, para uma rede de prostituição; depois, trabalhou em um bordel na Tailândia e estava sendo enviada aos Estados Unidos (Miami) via Europa – esse era um roteiro usado pela rede de pedófilos, provavelmente uma das maiores da Europa.

Essa questão, a existência de uma rede agindo em determinado local, é reconhecida também nas cidades mais populosas da Irlanda, como Dublin e Cork.

Paedophile rings "in Irish cities"

By DICK HOGAN

PAEDOPHILE rings are highly organised and active in major "Irish cities, Ms Mary Crilly of the Cork Rape Crisis Centre told the conference. Ms Crilly said such rings were operating in Cork, Dublin, and other major centres of population in Ireland. Paedophilia was a multi million pound business - so big that people in authority had to know about it, she added.

The Irish Times, 30/09/1996

Em terceiro lugar, o reconhecimento de que há pessoas importantes e reconhecidas envolvidas com esse tipo de conduta, que cometeram crimes sexuais contra crianças e foram noticiadas como pedófilos. Entre eles, o Primeiro Ministro da Letônia, Andris Skele (*The Irish Times*, 18/02/2000), o Ministro da Justiça Holandês (*The Irish Times*, 31/07/1998) e o autor de ficção Arthur C. Clarke (*The Irish Times*, 03/02/1998).

Por fim, apropriando-se do discurso da psicologia e da psiquiatria, algumas reportagens discutem a pedofilia como uma doença e, nesse sentido, questionam a possibilidade de cura. É o caso da reportagem do dia 21/08/1996, que discute o tratamento de padres pedófilos e afirma que muitos deles continuam a ser um perigo para as crianças, apesar do progresso feito em relação ao tema. De acordo com um padre católico americano que trata pedófilos pertencentes ao clero, um terço deles não responde bem ao tratamento e continua sendo uma ameaça às crianças. Essa opinião não é compartilhada por outro padre que afirma que a pedofilia não deve ser vista como doença sem possibilidade de tratamento.

GERAL

Na primeira metade da década de 1980 a maioria das reportagens estava relacionada a organizações não governamentais (internacionais e nacionais) que trabalhavam com a questão da violência sexual. Em termos de entidades nacionais, os *Rape Crisis Centres* denunciavam que, das pessoas que estavam procurando a ajuda do Centro, uma porcentagem razoável tinha menos de 15 de idade. Além disso, mais da metade das vítimas conhecia seus violentadores, ou seja, tratava-se da violência intra-familiar ou incesto. Inclusive, em 1984, foram publicados vários textos analisando o incesto, em termos de sua abrangência e desconhecimento, da dificuldade da vítima em denunciá-lo (conspiração do silêncio), as razões para sua ocorrência e a necessidade de

aconselhamento ou terapia para vítima e agressor. Além disso, as reportagens estabeleciam como consequência do incesto a possibilidade de a vítima envolver-se com a prostituição ou com drogas.

Além das reportagens de denúncia da violência intra-familiar, o jornal também publicou outras a respeito da necessidade de mudança nas leis, a fim de lidar com o problema do aumento de reclamações contra esse crime. O estabelecimento de um grupo de congressistas (*working party*) para estudar e analisar a legislação a fim de propor as mudanças necessárias aumentou o número de notícias publicadas.

Se as organizações nacionais estavam mais direcionadas à denúncia da violência intra-familiar, as organizações internacionais denunciavam a prostituição infantil e o turismo sexual em países pobres, principalmente no Sudeste Asiático, Oeste Africano e América do Sul. Segundo as reportagens, o comércio sexual de crianças atingia a Europa, à medida que as crianças eram levadas para capitais, como Paris, e ali vendidas.

Com o passar dos anos, aproximando o final da década de 1980 e iniciando a de 1990, o espectro de reportagens não mudou muito. As manchetes chamavam a atenção para o aumento, ano após ano, do número de abusos reportados à polícia e ao setor de saúde. Em alguns textos é realçado o fato de que tanto meninas quanto meninos eram vítimas de abuso sexual. O atendimento psicológico passou a ser uma preocupação cada vez mais constante, incluindo vítima e agressor.

Merece destaque um ponto abordado por alguns dos textos publicados pelo *The Irish Times*: o adolescente abusador. Em texto do dia 09/02/1990, um psicólogo recomenda que adolescentes masculinos não sejam contratados como babás afirmando que “meninos dessa idade podem sentir necessidade de abusar sexualmente”. A questão veio à tona durante julgamento em que um adolescente de 17 anos confessou ser culpado de violentar uma menina de 10 anos de idade. No mês seguinte, outra reportagem afirmava que 20% dos abusadores sexuais tem menos de 15 anos.

Em termos da legislação, foram abordados vários pontos: a introdução do *video link* para que as vítimas possam testemunhar ao tribunal de uma sala separada, sem contato com o abusador; a necessidade de rever a lei e a punição, considerada muito branda para casos de incesto; o recém adquirido poder da polícia de retirar da casa da família um suspeito de violência sexual contra crianças.

ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE A IRLANDA

Autores que trabalham com o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes na Irlanda são unânimes em apontar que muito pouco se sabia a esse respeito até a década de 1980. MacElwee (2001: 32) por exemplo, atesta que

“durante décadas, o público irlandês recusou-se a confrontar a realidade de que o abuso sexual estava ocorrendo nas famílias irlandesas e em instituições residenciais, ainda que haja evidência suficiente para sugerir que muitas ‘pessoas comuns’ tivessem suas suspeitas. Lembro-me quando criança, no início da década de 1980, que éramos aconselhados pelos colegas mais velhos a ficar longe de algumas pessoas que tinham a reputação de “tocar os outros”. Também tenho memória clara de crianças vindas de uma escola industrial local (que viria a ser investigada por abuso sexual) para estudar na minha escola. A inabilidade de alguns deles em concentrarem-se no trabalho escolar é agora facilmente explicável”.

Desde o início da década de 1980, periodicamente, a mídia tem publicado notícias sobre abuso sexual infantil. Não apenas a quantidade de reportagens aumentou drasticamente como também começaram a aparecer casos transformados em escândalos, que, muitas vezes, foram colocados na manchete da primeira página ou receberam cadernos especiais analisando a questão em detalhes. De uma total invisibilidade na mídia, a violência sexual alcançou as manchetes dos jornais.

Além da cobertura dos jornais diários, outras mídia também passaram a cobrir o tema, havendo casos de publicação de livros a respeito da questão. Alguns dos ‘grandes escândalos’ publicados pela imprensa escrita diária, durante a década de 1990, foram posteriormente transformados em livros (Moore, 1995; Conway et al, 1999; Berry, 2000; The investigative staff of the Boston Globe, 2002; Wood, 1993).

Fica bastante claro que a visibilidade tardia da violência sexual, desconhecida pela sociedade irlandesa até as últimas décadas do século XX, está diretamente ligada a um enfraquecimento da religião católica, se não em número de fiéis ao menos no sentido de perda do “monopólio sobre a moralidade”, tal qual discutido por Inglis (1998a e 1998b). Entretanto, a religião não somente dava as bases da moralidade, não apenas ditava as regras a respeito dos comportamentos, do que era considerado certo ou errado, apropriado ou inapropriado; a religião detinha, também, poder sobre a

organização do sistema de proteção e atenção à infância e do sistema prisional, do qual faziam parte os asilos madalena e as escolas industriais.

Mas, se a perda de poder católico tem um papel importante na explicação da visibilidade da violência sexual, não é suficiente para justificá-la. O processo de aumento de igualdade entre os sexos possui também extrema relevância. O *Rape Crises Centre* (RCC), primeira organização na Irlanda a lidar com o problema da violência sexual contra mulheres, demonstra o avanço do movimento nessa direção. Se, na primeira metade do século, as meninas que sofriam violência eram “caladas” com sua internação em asilos madalena, os *Rape Crises Centre* representam a situação oposta – é uma organização fundada com o único objetivo de receber casos de violência. Mais do que isso, intenciona também advogar em favor dos direitos das mulheres, buscando sempre expor e tornar públicos os problemas por elas enfrentados. Muitas reportagens sobre violência sexual, publicadas nas duas últimas décadas do século XX, mostram o quanto organizações como essa atingiram suas metas. O trabalho do RCC é comentado nos jornais e pessoas que trabalham na entidade são também chamadas a comentar casos de violência noticiados pelo jornal.

No final do século XX, além de o tema violência sexual estar estampado nas manchetes dos jornais, muitas entidades de ajuda às vítimas de violência sexual – do que os *Rape Crisis Centres* são o melhor exemplo – foram organizadas por todo o país. A simples menção à possibilidade de que uma pessoa tenha sofrido abuso sexual, antes reprimida, passou a ser incentivada: os RCCs e a própria polícia oferecem locais mais acolhedores para que a vítima possa contar sua história sem medo, sem que seja recriminada ou estigmatizada. Para que as crianças possam ter acesso tanto ao sistema de ajuda quanto ao sistema de justiça, também foram introduzidas várias mudanças: as escolas passaram a falar sobre o assunto, professores e médicos receberam treinamento para reconhecer casos de abuso e para saberem o que fazer quando depararem com uma suspeita de abuso, e os tribunais passaram a aceitar depoimentos transmitidos por vídeo, evitando que a criança confronte seu ofensor cara a cara, entre outras providências.

Contrastando essa figuração à do início e meio do século XX, percebe-se uma mudança muito grande. Os casos de abuso doméstico eram, em parte, denunciados aos SPCCs (*Society for the Prevention of Cruelty to Children*). Que não chegassem aos jornais, é esperado. Em função da moralidade católica repressiva, a sexualidade e todos

os assuntos relacionados a ela eram considerados temas proibidos. Mas, mais do que isso, a Igreja monopolizava as redes que recebiam meninas abusadas, as casas madalena, e as escolas para onde iam crianças órfãs ou cujos pais não tivessem condições de criá-las. É aqui que o problema fica mais sério: como ficou claro nas últimas décadas do século, esses eram os lugares onde ocorria grande parte da violência sexual. As vítimas de estupros e abusos eram encaminhadas aos asilos, onde eram caladas e, de certa forma, penalizadas; da mesma forma, as crianças que sofriam abuso nas escolas industriais eram também caladas, não tinham a quem recorrer. O círculo estava, portanto, fechado: a Igreja monopolizava a moralidade e o sistema de atenção que, de outra forma, seria a instância à qual recorrer. A invisibilidade da violência sexual perdurou por tanto tempo, portanto, exatamente pelo fato de a Igreja monopolizar ambos os campos, o da moralidade e o sistema de atenção.

São, portanto, duas figurações muito diferentes, a do início e meio do século XX e a do final do período. É claro, porém, que essas mudanças – tanto o declínio do monopólio católico sobre a moralidade quanto a maior igualdade entre os sexos – não ocorreram ao acaso. É preciso compreendê-las dentro de um contexto de mudanças estruturais mais amplas. Como descreve Jenny Beale (1986: viii)

“Durante esse período [últimos 20 ou 30 anos], a Irlanda deixou de ser um país predominantemente agrário para tornar-se um industrializado estado-membro da Comunidade Econômica Européia. A vida rural desapareceu e foi substituída por uma cultura urbana, materialista e com uma estrutura de classes mais condizente com a dos outros países do oeste europeu. Vários aspectos dessas mudanças econômicas e sociais têm reflexos nas vidas das mulheres. As mulheres, que hoje passam sua vida de forma sofisticada e radicada nas cidades, cujas filhas assistem aos últimos vídeos e vão a discotecas, lembram-se da pobreza rural e da superpopulação. Muitas mulheres, que ainda não haviam chegado aos seus 40 anos, tinham de deixar seus empregos ao casarem-se e não tinham acesso à contracepção, enquanto suas filhas contam com oportunidades iguais no trabalho e vêem a clínica de planejamento familiar como uma realidade evidente”.

A década de 1970 concentrou as principais mudanças por que passou o país na segunda metade do século XX: crescimento econômico e entrada na Comunidade Econômica Européia; separação entre Estado e Igreja; entrada das mulheres no mercado de trabalho a aprovação de diversas leis que diminuíram a desigualdade entre os sexos. Junte-se a isso a transformação ocorrida na década anterior, com a introdução da

televisão, que levou para o país, até então forçosamente “isolado”, a incorporar valores americanos e britânicos.

Foi a reviravolta nas condições e modos de vida que justificou e possibilitou que um tema tabu como a violência sexual fosse abordado pelos jornais e outros meios de comunicação. Enquanto monopolizava a moralidade, a Igreja Católica impedia que temas ligados à sexualidade fossem discutidos em público⁸¹.

Em termos eliasianos, trata-se de mudanças estruturais que andam lado a lado com as transformações nas relações entre as pessoas e no próprio *habitus* individual. Para Elias, não há uma relação de causa e efeito: transformações estruturais e mudanças no *habitus* individual ocorrem ao mesmo tempo, entrelaçadas. Com a entrada do país na Comunidade Comum Européia, a urbanização e o enriquecimento econômico, os irlandeses conheceram uma nova realidade e um novo modo de vida. A herança da propriedade rural paterna, antes desejo de todos os filhos, deixou de ser a única forma de garantir a manutenção da qualidade de vida. As fábricas trouxeram a possibilidade de ascensão individual. À vida urbana, era mais adequado uma família menor, com poucos filhos, e o planejamento familiar tornou-se uma realidade e uma necessidade. A família numerosa, patriarcal, perdeu sua função. Como lembra Elias (1998b), o grande número de filhos tinha, antes, a função de ajudar no sustento da família; o que ganhavam com seu trabalho superava os gastos individuais. Nesse nova organização social, os filhos passaram a representar um gasto muito maior: as crianças não trabalham mais e a educação é custosa.

Mudanças na organização familiar, por sua vez, deixam entrever transformações na posição da mulher. Algumas pesquisas mostram que ocorreu grande mudança nesse sentido, a partir de 1970. Entre 1971 e 1996, houve um aumento de 170% na participação feminina na força de trabalho irlandesa. As mulheres contribuíam com 26% da mão de obra, em 1971, e com quase 40%, em 1996. Isso se deve à entrada de mulheres casadas no mercado de trabalho – a maioria como consequência do queda do *marriage bar* (proibição do trabalho feminino em algumas profissões), em 1973. Há também evidências de um aumento da participação de mães nesse mercado. Na década de 1990, houve também uma ampliação da participação feminina na arena política: as mulheres passaram a ter participação maior como membros do parlamento, como

ministras e, em 1990, foi eleita a primeira presidente-mulher do país – Mary Robinson, uma feminista liberal (Galligan, 1998: 109).

Entretanto, a alteração da posição da mulher não deve ser vista como um fato isolado, mas sim em termos da figuração em que está inserida. Na visão de Elias (1987), deve-se falar, nesse sentido, em uma mudança na balança de poder entre os sexos. Para Brinkgreve (2004: 216), autora holandesa que estuda a relação de gêneros a partir da sociologia processual,

“ao longo do tempo, a balança de poder entre os sexos tem se tornado menos desigual. Esse movimento não foi linear mas em ondas e regressões, e tem seguido direções diferentes nas várias esferas da vida. É um processo que se dá em vários campos da vida e em vários níveis: nas relações íntimas, na economia dos sentimentos, na formação do Estado, na legislação e no desenvolvimento econômico”.

Em suma, retomando a discussão posta acima, a maior visibilidade da violência sexual pode ser explicada a partir de mudanças estruturais e no próprio *habitus* individual. Essa era uma questão invisível na sociedade irlandesa até mais ou menos a década de 1970, quando começaram a ser comentadas mais abertamente, o que ocorreu em consonância com outras mudanças, comentadas acima. Entretanto, explicar a visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes – como se esse fosse um conjunto homogêneo – exclui algumas questões importantes. A análise da linguagem e dos tipos de violência presentes nas reportagens ajuda na empreitada de compreender transformações mais sutis na sociedade irlandesa e no entendimento a respeito da violência sexual.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, mudou o tipo de abuso sexual reportado⁸². Na década de 1990, comparativamente às outras categorias, diminuiu a violência sexual cometida por estranhos, bastante noticiada na década anterior. As categorias pedofilia e pornografia infantil, por outro lado, passaram a ter visibilidade apenas a partir da metade de 1990, mais especificamente do ano de 1996. A prostituição infantil e o turismo sexual, como já dito acima, foram praticamente invisíveis ao longo dos vinte anos em questão. Já as categorias incesto e abusos relacionados à religião possuem

⁸¹ Aliás, assistindo aos desdobramentos da descoberta de vários casos de pedofilia envolvendo padres e bispos, facilmente percebemos que a Igreja continua apostando na política do silêncio.

⁸² Ver anexo 5 – Material coletado no *The Irish Times*.

períodos de pico: o incesto, entre os anos de 1987 a 1994; logo a seguir, entre 1994 e 1997, aparecem os casos relacionados a padres e escolas católicas.

No início dos anos de 1980, havia poucas reportagens sobre incesto e não havia mais de uma notícia para um determinado caso. Ao longo da década, essas reportagens passaram a ser em maior número, mas ainda assim os casos não eram analisados muito profundamente. Esse tópico estava muito relacionado a números e informações vindas dos *Rape Crisis Centres* e dos *SPCCs*. O pico foi alcançado em 1993, com a descoberta do *Kilkenny case*, um incesto entre pai e filha que durou 16 anos. Nesse ano, o caso foi transformado em escândalo e as notícias passaram a ser publicadas diariamente, inclusive em cadernos especiais. A partir do ano seguinte, começou a declinar o número percentual de reportagens publicadas sobre esse tema.

O fato de que o estupro por estranhos já fosse noticiado antes do incesto levamos a pensar que as mudanças mais profundas tenham ocorrido principalmente na esfera familiar. A mudança na balança de poder entre os sexos não é suficiente para explicar por que as mulheres passaram a denunciar o abuso intra-familiar; uma diminuição da desigualdade na esfera íntima é uma explicação mais condizente. Mas, é claro, temos de considerar que isso só foi possível porque houve também uma diminuição da desigualdade em outras esferas da vida, como no trabalho.

Além do incesto, outros dois tipos de abuso chegaram às manchetes dos jornais, nos 20 últimos anos do século XX. O primeiro, já mencionado, é o abuso por parte do clero. Alguns livros e artigos já foram escritos sobre isso (Berry, 2000; Conway, 1999; Ferguson, 1995a e 1995b; Moore, 1995), assim como livros a respeito da influência da Igreja sobre a moralidade e a sexualidade (Inglis, 1998b). O que aconteceu foi uma diminuição do poder moral da Igreja, possibilitando que os casos de violência, envolvendo padres e escolas industriais administradas pela Igreja, chegassem aos jornais.

O segundo tipo de violência sexual que atingiu as manchetes dos jornais nos anos 1990 foi a pornografia infantil, em função da massificação das comunicações virtuais. Ainda que a pornografia infantil não tenha surgido com a Internet, essa nova mídia engendrou uma dinâmica diferente para a troca desse material – antes confinado a grupos com interesses sexuais em crianças (os chamados pedófilos), o intercâmbio tornou-se visível também para aqueles que navegam pela Internet.

Contrastando com o incesto e a pornografia infantil, temos a prostituição infantil. Ainda que, na Irlanda, a prostituição não seja um crime, sexo com menor de idade é, o que torna a prostituição infantil ilegal. Aquele que paga pelos favores sexuais de um(a) menor de idade está cometendo um crime, mas os jornais não estão interessados em reportar esse fato. A prostituição está relacionada à desigualdade de poderes entre os sexos, mas também entre as classes sociais. Como mostrado no item em que a prostituição é analisada, ela é relacionada a pessoas que moram nas ruas, ao uso de drogas, a famílias disfuncionais e à baixa auto-estima.

Outra mudança importante é a linguagem utilizada e a informação contida nesses artigos. Se, no final do século XIX e no início do XX, a justiça e as organizações que, indiretamente, falavam sobre o assunto tratavam os casos como estando relacionados a questões morais, no final do século XX, a preocupação central passou a ser as cicatrizes psicológicas que a criança-vítima carrega consigo. Não apenas a linguagem, mas também a legislação e os procedimentos judiciais mudaram – a busca é cada vez mais por realizar o julgamento de forma a proteger a criança de traumas e violências psicológicas suplementares e, do lado do ofensor, a tendência é cada vez mais tratá-lo e não encarcerá-lo.

Retomo a discussão a respeito de uma menor desigualdade na balança de poder entre os sexos (Elias, 1987 e Brinkgreve, 2004). Continuando a discussão de Elias, Christine Brinkgreve e M. Korzec (1979) analisam um outro processo que também estava em curso, conhecido como “processo de psicologização”. Os autores, pesquisando as colunas de aconselhamento em revistas femininas, concluíram que ocorreu um processo de psicologização de questões anteriormente tratadas como morais. Em questões relativas a temas como “tenho um amante” ou “quero ter um amante”, no início do período estudado, a revista aconselhava a leitora a manter-se fiel aos compromissos assumidos com seu marido. No final do período, a argumentação havia mudado bastante: a leitora era aconselhada a considerar a situação de todos os ângulos possíveis, do ponto de vista de seus filhos, de sua própria consciência, se não se sentiria culpada, etc. Questões ligadas à psicologia eram usadas para fazer as pessoas entenderem seu próprio papel na relação com outros. Se, antes, uma mulher era advertida a não olhar para outro homem além de seu marido, o que era considerado errado, com o passar do tempo, isso se tornou um problema pessoal e a mulher era

aconselhada a ter um caso se ela estivesse sendo honesta consigo mesma e com o parceiro, se estivesse consciente de que ter um caso era mais fácil do que manter um casamento, e outros 16 ‘ses’ que deveriam ser considerados.

Essa mudança da censura e do julgamento para uma visão mais psicológica, é entendida pelos autores como parte do processo de informalização (Wouters, 1986), esse uma continuação do processo civilizador – aqui é considerado o “relaxamento” das regras morais, ocorrido principalmente nas décadas de 1960 e 1970, as atitudes sexuais, o modo menos formal de uma pessoa dirigir-se a seu superior, as vestimentas, os penteados, e outros traços e comportamento e estilo de vida. Em suma, atitudes e costumes menos formalizados do que em épocas anteriores. Isso implica também um processo de individualização, na medida em que as competências para a tomada de decisão são colocadas no indivíduo. Nas palavras de Brinkgreve e Korzec (1979: 138),

“o fato de as pessoas terem passado a ver seus próprios problemas e os problemas dos outros como ‘psicológicos’ é, em parte, resultado de como a psicoterapia ensina as pessoas a mudarem seu próprio modo de pensar. Mas foram as mudanças na sociedade – incluindo aqui o aumento da prosperidade e a secularização – que levaram as pessoas a se confrontarem com vários problemas. E, em parte, esses problemas é que levaram ao desenvolvimento da profissão psicoterapêutica”.

O complemento a esse processo sociogenético de informalização foi, portanto, a incorporação das normas e a passagem das coações exteriores para as auto-coações, o que garantiria a possibilidade de relaxamento nas normas sociais. Assim, se o biquini e as roupas mais justas de ginástica se tornaram cada vez mais comuns, seu uso exige um auto-controle muito maior.

Os artigos sobre abuso sexual publicados nos jornais diários mostram-nos que há um aumento na menção a conceitos relacionados à psicologia, o que pode ser exemplificado por expressões como “precisava de tratamento psiquiátrico”, “sinais psicológicos”, “danos psicológicos”, “personalidade ajustada”, “evidência psiquiátrica”, “história psiquiátrica” e “imaturidade sexual”. O uso acentuado dessa linguagem pode ser notado não apenas quando são comparados o início e o final do século XX: também é visível na observação dos últimos 20 anos do século.

Entretanto, há um ponto não levantado por Brinkgreve e Korzec (1979) – provavelmente em função do próprio objeto estudado – mas que deve ser discutido no tocante à violência sexual. A preocupação com os danos psicológicos decorrentes do abuso, assim como a discussão a respeito da possibilidade de tratamento de ofensores

sexuais, vieram como continuidade a um aumento crescente de preocupações e proibições. Analisando a legislação vigente ao longo do século, verifica-se que houve um crescimento dos atos criminalizados e das penas definidas.

Ainda que eu tenha afirmado no início deste trabalho que não discutiria mudanças psicogenéticas (a coação exterior feita segunda natureza), farei apenas uma breve especulação: o aumento no alcance da legislação referente à violência sexual mostra, por um lado, uma sensibilidade maior em relação a atos antes aceitos; por outro lado, o maior detalhamento das leis demonstra que esses sentimentos não foram interiorizados, pois ainda há a necessidade da lei para disciplinar os comportamentos.

Se estamos pensando em termos de processo civilizador, essas duas interpretações apontam para lados opostos. A maior sensibilidade em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes indica, sem dúvida alguma, uma continuidade desse processo, na medida em que há maior separação entre os comportamentos adequados para os adultos e aqueles indicados para as crianças, e uma aproximação entre comportamentos aceitos, nas esferas pública e privada (uma vez que a violência é, agora, denunciada). Contudo, se minha especulação tiver algum fundamento e a proibição externa não estiver sendo transformada em segunda natureza, temos então identificado um sério limite ao desenvolvimento desse processo.

* * *

No final do *capítulo III – Infâncias em Movimento*, afirmei que o excuro que acabo de apresentar teria a função de propiciar um distância em relação ao Brasil, ao que ocorreu neste país no tocante à violência sexual. Afirmo também que o excuro seria utilizado para entender melhor os movimentos sociais internacionais e sua influência em realidades locais. Contudo, até aqui, ainda nada foi dito a esse respeito. A explicação é simples, uma vez que os movimentos sociais pelo direito das crianças não tiveram praticamente nenhuma influência na Irlanda.

No início do século, quando foram feitos os acordos internacionais pela supressão do tráfico de “escravas brancas”, o país era ainda parte da Grã-Bretanha, que havia assinado e ratificado ambos. Já a *Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*, organizada pela Liga das Nações em 1921, não foi assinada pela Irlanda. De acordo com documentos da própria Liga, o Ministro da Justiça do Estado

Livre da Irlanda encaminhou pedido àquela organização para que um corpo de especialistas avaliasse a legislação do país e definisse se havia necessidade de assinar a Convenção de 1921 (League of Nations Archives – Box S 184). Mesmo com a conclusão de que a legislação irlandesa diferia bastante da convenção internacional e de que sua adoção facilitaria a aplicação homogênea das novas regras, o país não assinou o documento.

No final do século, também parece não haver uma relação direta entre o movimento dos direitos da crianças – em especial a *Convenção dos Direitos da Criança* (1990) e o *Congresso Mundial de Estocolmo* (1996) – e a visibilidade do tema violência sexual. A “descoberta” do abuso sexual de crianças e adolescentes como uma prática recorrente parece estar mais relacionada ao movimento feminista e, como já foi mencionado, à abertura de organizações denominadas *Rape Crisis Centres* (RCC) em vários locais da ilha.

O primeiro RCC, em Dublin, foi originado em 1977, a partir das preocupações de um grupo de mulheres com o aumento nos crimes de estupro. Esse grupo reunia-se com o intuito de discutir a violência que sofriam, como mulheres adultas. Entretanto, com o tempo, foram percebendo que muitas das mulheres que procuravam o RCC haviam sofrido violência sexual na infância – algumas tinham lembrança da violência, outras haviam esquecido do fato e, a partir do trabalho terapêutico, foram tomando consciência de que isso havia acontecido com elas.

O *Rape Crisis Centre* teve papel importante no aumento de visibilidade da violência sexual contra mulheres e crianças. De acordo com publicações do próprio RCC, parte das ações da organização era tentar “convencer o público de que estupro e abuso sexual, incesto e abuso de crianças são fatos comuns tanto na Irlanda como em qualquer outro lugar” (Dublin Rape Crisis Centre, s/d). A lei, que, até 1990, proporcionava poucos instrumentos para lidar com o problema do estupro e do abuso, sofreu uma reforma positiva “em grande medida como resultado do intenso e persistente trabalho de articulação do RCC” (Dublin Rape Crisis Centre, s/d). Em 1992, o Centro conseguiu um financiamento do Estado, que passou a ser responsável por metade de seus gastos. O trabalho oferecido pelo RCC inclui: atendimento telefônico 24 horas; serviço de aconselhamento; terapia para vítimas (adultos e crianças); treinamento para profissionais; curso em aconselhamento; programas educacionais; pesquisa e estatística.

Em termos de atendimento telefônico a vítimas de violência sexual, a maioria das denúncias dizia respeito ao abuso sexual infantil. Por exemplo, durante o ano de 1994, a violência contra crianças respondeu por 61% dos contatos com o RCC; entre julho de 1997 e 1998, esse número ficou em 57%; entre julho de 1998 e 1999, 55% (Dublin Rape Crisis Centre, Statistics & Financial Summary, vários anos). Em termos gerais, é maior o número de pessoas que procuraram a ajuda do Centro do que daquelas que buscaram a polícia – em 1995, enquanto a *Garda Siochana* computou um total de 191 denúncias de estupros, esse número corresponde a apenas 28% dos contatos feitos com o RCC (The National Women's Council of Ireland, 1996).

Além do *Rape Crisis Centre*, existe muito pouca coisa em termos de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e atendimento às vítimas, na Irlanda. Fora do círculo dos RCCs, a principal iniciativa nesse sentido foi realizada por uma organização não governamental denominada *Youth Initiative Partnership* (YIP), sediada na cidade de Dundalk (cerca de 100 quilômetros ao norte de Dublin)⁸³. Enquanto trabalhavam com projetos ligados à saúde e educação sexuais, os educadores do projeto encontraram vários adolescentes prostituindo-se nas ruas da cidade e planejavam, a partir daí, implementar um projeto para trabalhar especificamente com a prostituição infantil. Entretanto, a tentativa foi frustrada pois, segundo a diretora, Rosie Toner⁸⁴, as reportagens publicadas pela mídia em torno dessa questão afastaram os adolescentes do projeto.

Rosie Toner deveria ser, também, a representante do *ECPAT International* na Irlanda, ou seja, deveria implementar a agenda definida pelo *Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Entretanto, não houve essa continuidade. Segundo Toner, naquele país, o trabalho com violência sexual é realizado principalmente pelos RCCs, feita a ressalva de que esse Centro lida basicamente com as formas não comerciais de violência. Ainda na opinião de Toner, em relação à prostituição infantil, não há nenhum trabalho significativo, apenas o já citado projeto do YIP, que não teve êxito.

O discurso a respeito dos direitos da criança e do adolescente e dos avanços trazidos pela *Convenção pelos Direitos da Criança* (ONU, 1989) estão presentes em

⁸³ Fiz algumas visitas a Organizações Não Governamentais ligadas aos Direitos da Criança e do Adolescente, mas em nenhuma delas encontrei projetos ligados à violência sexual.

⁸⁴ Entrevista realizada em 01/08/2003.

muitas organizações não governamentais que lidam com crianças. Entretanto, essas entidades não possuem projetos de intervenção na área de violência sexual. Há, portanto, uma influência indireta no sentido de a criança ter sido colocada no centro das atenções, ter recebido mais atenção e cuidado. Mas não houve, como no Brasil, um desdobramento, em termos de projetos de intervenção voltados para a violência sexual contra menores de idade.

Ao apresentar esse excuro, um outro ponto que gostaria de discutir é a visibilidade da violência sexual na mídia, ou seja, as informações passadas ao cidadão comum. Como visto, apenas na década de 1970, a mídia Irlandesa começou a publicar notícias a esse respeito. Antes disso, havia uma invisibilidade completa. Completava esse quadro de invisibilidade o fato de os casos de violência serem escondidos em instituições católicas – tanto as vítimas eram encaminhadas a asilos madalena quanto a violência ocorrida em igrejas e escolas católicas era mantida em segredo.

No Brasil, ao contrário, havia alguma discussão sobre esse tema já no início do século XX – ainda que, obviamente, de forma muito mais sutil do que nas últimas décadas do século. No próximo capítulo, apresento os dados referentes à mídia, o que era e de que forma foram publicadas notícias a respeito da violência sexual, no Brasil, ao longo do século XX.

IV

ESCÂNDALOS COTIDIANOS, ULTRAJES JURÍDICOS (O SENSO COMUM)

Neste capítulo, meu objetivo é mostrar as mudanças na forma como a violência sexual é vista e entendida no Brasil. A estratégia utilizada é analisar os documentos impressos sobre o tema e, nesse sentido, a mídia diária e os documentos jurídicos aparecem como veículos privilegiados. Ambas as fontes de informação – jornais e documentos jurídicos – serão, portanto, os objetos de discussão deste capítulo.

A mídia diária é uma excelente fonte de pesquisa para desvendar o senso comum a respeito da violência sexual, ou seja, do que era conhecido e de como era visto. A própria linguagem utilizada possibilita entender as mudanças e as diferenças na forma como o leigo entendia e entende essa questão.

A fim de melhor trabalhar o material coletado, as reportagens foram separadas de acordo com o tema (ou tipo de crime) retratado⁸⁵. Entretanto, como a mídia não segue rigidamente a conceituação legal, a classificação foi feita a partir dos valores implícitos na explicação ou justificativa do crime. Assim, ficaram definidos os seguintes grupos temáticos⁸⁶: incesto; crimes violentos cometidos por estranhos; crimes contra a honra; lenocínio e prostituição; pornografia infantil e pedofilia.

A partir da busca nos arquivos, em microfilme ou em papel, organizei um banco de dados sobre violência sexual, que cobre todo o século XX. Orientada pela bibliografia nacional e internacional, decidi-me por fazer uma amostra a respeito dos três primeiros quartos do século e, a partir do ano de 1980, foram pesquisados todos os anos, sem exceção. Seguindo essa orientação, foram coletadas as reportagens referentes à violência sexual publicadas nos anos de 1908⁸⁷, 1920, 1930, 1940, 1950, 1960, 1970,

⁸⁵ Ver anexo 6 – Material Coletado no Estado de S. Paulo.

⁸⁶ Esses dados foram complementados pela jurisprudência, também classificados do mesmo modo. Ver anexo 7 – Material Coletado na Revista dos Tribunais.

⁸⁷ O ano de 1908 – e não 1910, como seria mais esperado – foi escolhido para a pesquisa porque, nesse ano, foi proclamado na Irlanda o *Punishment os Incest Act*, lei que proíbe a prática de incesto. A hipótese era que, em função da publicação dessa lei, pudesse haver uma discussão maior naquele país a respeito do

1975 e 1980 a 2000. Os periódicos jurídicos foram pesquisados seguindo a mesma orientação. Algumas revistas médicas foram utilizadas de forma complementar e a bibliografia que cobre o período em estudo também foi incorporada.

O jornal escolhido para análise foi *O Estado de S. Paulo*, por ter grande circulação e continuidade ao longo de todo o período. Seguindo a orientação teórica já apresentada, esse material será utilizado como meio de obter informações a respeito da estrutura mental e emocional – e de sua mudança – ao longo do século XX.

Mas, antes de proceder à análise, é preciso fazer alguns esclarecimentos. Em primeiro lugar, a categoria “crianças e adolescentes” é nova, data do final dos anos 1980 e início da década de 1990; até então, o termo em uso era “menor”. Como meu interesse é compreender o sentido, a direção dos processos sociais, não farei uma interpretação opondo um conceito a outro, o que é bastante comum na bibliografia sobre infância e adolescência no Brasil. Na medida do possível, independente de predominar um ou outro conceito, deter-me-ei na idade legal. Apenas mais à frente é que as diferenças entre as duas categorias serão mencionadas com o intuito de mostrar mudanças na figurações.

Um segundo ponto que gostaria de ressaltar diz respeito ao período em estudo. Esta tese tem como objetivo discutir o século XX. Entretanto, a bibliografia encontrada trata apenas de duas épocas específicas: as primeiras e as últimas décadas do século. No material pesquisado, não há qualquer trabalho que analise a violência sexual, grosso modo, da década de 1950 até a década de 1980. As discussões a respeito da honra feminina estão centradas principalmente nas décadas de 1920 e 1930, relacionadas à formação da identidade nacional brasileira. Os trabalhos sobre crimes sexuais centram a discussão principalmente na virada do século XIX para o século XX, quando muito estendendo a análise até a década de 1940, data da promulgação do novo Código Penal. Nesses trabalhos, não é feito o recorte de idade mas, contudo, as menções a crimes cometidos contra menores de idade podem ser aproveitadas. O tema violência sexual contra crianças e adolescentes, dito dessa forma, só passou a ser focado por pesquisas acadêmicas nas últimas décadas do século e, ainda assim, apenas por algumas

incesto e, possivelmente, menções a crianças vítimas de incesto – o que, de acordo com excurso apresentado, não se confirmou. Coletei as reportagens desse mesmo ano de 1908 no Brasil já que o intuito era fazer uma comparação entre Irlanda e Brasil – o que acabou não acontecendo, como já explicado na *Introdução* desta tese.

disciplinas, psicologia e serviço social principalmente. Na sociologia e nas ciências sociais, de forma mais ampla, esse objeto de pesquisa é ainda tratado de forma marginal.

4.1 INCESTO

Em seu livro *Crime e Cotidiano* (2001), Boris Fausto analisa a criminalidade no período de 1880 a 1924. Dos dados analisados por ele, referentes aos crimes sexuais, mais de 50% do total registrado pelo Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ATJESP) dizem respeito ao crime de defloração. Em relação ao número dos crimes de estupro (29,4% da amostra estudada pelo autor, ou 74 casos) a maioria é classificada como estupro por ficção legal, casos de coito vaginal em que a violência se presume por ser a ofendida menor de 16 anos. Dos atentados ao pudor (14,2% ou 36 casos), 7 casos referem-se a atos praticados com mulher púbere, dos quais 1 relativo a uma relação incestuosa entre pai e filha.

A ocorrência de casos de violência dentro da família é abordada por Boris Fausto com a ressalva de que sua quantificação, que já é difícil de ser realizada nos crimes contra os costumes em geral, é ainda mais complicada no campo da família, “é um mínimo levantar da ponta do véu que cobre uma área interdita” (2001: 228). Nos processos analisados por ele, dos casos envolvendo membros da mesma família, a maioria diz respeito ao pai da eventual ofendida – de 24 casos, 14 satisfazem essa classificação. Em termos de condição social, o autor destaca a pobreza e a falta de instrução; as condições habitacionais são promíscuas na maioria dos processos estudados, o que não significa, segundo ele, que a promiscuidade seja ‘causa’ do incesto, embora venha a facilitá-lo. Em contraposição, os espaços mais amplos das residências mais abastadas propiciam a manutenção do segredo em torno de relações proibidas.

Outras três características dos processos de incesto entre pai e filha, segundo Fausto, são: nacionalidade, cor – quase todos os acusados são estrangeiros e brancos – e idade, um “delito de velhos” nas palavras do autor. Além disso, Fausto identifica regularidades quando os processos partem de pessoas não interessadas sexualmente nas ofendidas e aqueles em que os acusadores têm esse interesse. No segundo caso, a

acusação parece refletir a rivalidade entre membros masculinos da família. Já no primeiro caso, sobressai a falta da mãe.

Conclui o autor (2001: 235/236) que

“os indiciados pela prática de violência contra filhas pequenas têm contra si toda a família, inclusive a mulher. Os qualificativos negativos vinculam-se ao não preenchimento de papéis masculinos básicos: proteção, sustento material. Esses homens são definidos como bêbados, vadios, incapazes de sustentar um lar.

“Quando relatam com alguma minúcia cenas de relações sexuais com o pai, as vítimas não deixam escapar em seus relatos – nem mesmo por um lapso inconsciente – o menor indício de consentimento, para não falar de prazer. A iniciativa sexual do pai é sempre descrita como uma insuportável violência, combinada por vezes com uma tentativa de convencer, seja sob a alegação de que nada há de reprovável no ato, seja por alguma razão afetiva ou material: apelo ‘à filha mais querida’, promessa de melhor quinhão na herança etc. A isso as ofendidas opõem uma resistência maior ou menor, pontilhada de gritos de socorro, fugas do quarto, em meio a uma atmosfera de horror e medo”.

A fim de exemplificar a complexidade das relações entre pai e filha, Fausto (2001) cita um caso que, coincidentemente, foi também colhido também nesta pesquisa:

PAES INFAMES

Ha muito que a policia andava empenhada num inquerito para apurar accusações muito graves contra um libertario, sempre em evidencia nas agitações operarias desta capital. Esse individuo, um tal Francisco Calvo, era accusado de um attentado muito torpe, da qual foi victima sua propria filha Angelina, que mais tarde se desencaminhava passando a frequentar uma casa de má fama, da ladeira de S. Francisco, 15.

O assumpto era melindroso, tornando-se difficil o encargo da policia em reunir provas contra o incestuoso. Todavia, o dr. Castellar Gustavo, delegado do districto em que se deu o facto, proseguiu nas suas

pesquisas, que chegaram a alcançar um resultado deveras apreciavel.

E' que o perverso pae, num dia destes, na certeza da sua impunidade, por ignorar das medidas da policia, pretendeu frequentar a casa onde se encontrava a victima das suas façanhas, mas alli foi por ella repellido, preso e entregue á autoridade competente.

Hoje, o dr. Castellar Gustavo, que já tem encerrado o inquerito sobre o facto, requisitará a prisão preventiva de Francisco Calvo.

— Está sendo processado na delegacia de policia da Moóca perante o dr. Castellar Gustavo o individuo Domingos Storopolis, accusado de um crime infamante na pessoa da sua propria filha de nome Michelina.

OESP, 11/05/1920

Fausto (2001) possui algumas informações não constantes da matéria de jornal: o caso foi levado à polícia pela mãe de Angelina, esposa de Francisco Calvo. A queixa era a desconfiança da atitude de seu marido em relação à filha. Um mês depois, a menina foi encontrada trabalhando como prostituta em um bordel da ladeira de São Francisco e acusou o pai de tê-la estuprado há um ano, após espancar a mãe – quando da queixa à polícia, a moça apenas havia dito que o pai a ameaçava e a impedia de namorar. No decorrer do processo, mudou o rumo de suas declarações novamente, afirmando que tudo era mentira e que suas declarações anteriores foram baseadas no ódio pelo pai, que a prendia muito.

A polícia fez uso do fato de Francisco Calvo ter sido fichado como anarquista em torno de uma dezena de anos antes desse processo – “fichado em dezembro de 1909 como ébrio, recebeu em novembro de 1911 os epítetos de ‘anarquista e agitador’” (Fausto, 2001: 238). O caráter duvidoso de Calvo foi combinado a suas inclinações políticas, o que está explícito também na reportagem citada acima.

Os casos de incesto, ainda segundo Fausto, são os que menos resultam em absolvições – aliás, dos 13 casos analisados por ele, nenhum acabou em absolvição, cinco foram arquivados e oito terminaram em condenações. Os casos arquivados foram todos levados à polícia pelo marido ou cunhado da ofendida, o que demonstra mais uma vez sua menor confiabilidade, como já havia sido inferido pelo autor. As penas, no caso de condenações por incesto, são elevadas nos limites permitidos pela lei.

Ao mesmo tempo em que há essa repulsa pelos crimes de incesto, os casos são poucas vezes publicados na mídia diária. Ou seja, apesar de serem pouco noticiados, a narrativa é sempre permeada pelos sentimentos de revolta e asco, como se percebe claramente nessa outra reportagem, publicada também no ano de 1920:

CRIMES REPUGNANTES

Outro inquerito em andamento no cartorio daquela delegacia, é o que foi aberto para apurar a responsabilidade de individuo Miguel Pedretti, residente á rua Conselheiro Ramalho 28, sobre o qual pesa a tremenda accusação de haver praticado actos os mais revoltantes com uma filha de treze annos.

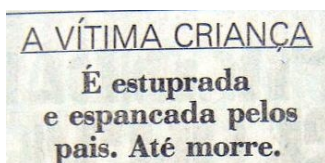
Chamado a prestar declarações na policia, o miseravel, para fugir á responsabilidade, fez graves referencias á conducta da infeliz criança, que empregára a principio numa casa de familia e ultimamente numa fabrica de tecidos.

Do exame a que a desventurada menor foi submettida no Gabinete Medico Legal, verificou-se que ella estava contaminada de uma molestia de que seu pae soffre ha tempos.

OESP, 05/09/1920

Mas o que realmente salta à vista ao fazer a análise do conjunto das reportagens não é o asco ao incesto, mas sua invisibilidade. Após os dois textos citados, apenas em 1960 foi encontrada uma matéria, muito mais simples e superficial. O texto afirmava que um homem havia violentado a filha, de 6 anos de idade, e depois fugido (05/09/1960).

O incesto seria tratado novamente pela mídia diária apenas no final do século e, ainda assim, o tratamento difere do recebido por outros crimes sexuais: o incesto é analisado teoricamente mas são relatados muito poucos casos. O problema do incesto é desvelado em reportagens que falam de forma mais ampla sobre a violência contra a criança. Exemplo pode ser visto no título de uma reportagem publicada no dia 28/08/1986:



OESP, 28/08/1986

No texto, que versa sobre inúmeras violências que vitimam crianças, uma psiquiatra do Instituto da Criança informa que “a maioria dos estupros na infância é, na verdade, praticados pelos próprios pais. Na Delegacia da Mulher de São Paulo, eles representam 30% dos casos. Em Porto Alegre, há um por dia”. Outro psiquiatra confessa-se impressionado com “os relatos de adultos – especialmente mulheres – que passaram por abusos sexuais quando crianças”.

Nas últimas décadas do século XX, é possível perceber uma “distância” no tratamento da questão, nos textos que relatam casos específicos de incesto. O texto passa a imagem da busca da neutralidade, não há mais o uso de palavras como “maus instintos”, “crime bárbaro” ou “repugnante”:



OESP, 04/07/1987

A tomar como base a jurisprudência, os casos de violência intra-familiar não são apenas quase invisíveis na mídia, mas são também pouco denunciados. Eles são levados aos tribunais, não há dúvida alguma, mas, se comparados aos outros crimes sexuais, os casos de incesto são minoria⁸⁸.

No início do século, não foi identificada na jurisprudência nenhuma expressão de recusa ou horror ao crime de incesto. A discussão estava restrita ao artigo do Código Penal que caracterizava a situação. Em 1940, a situação era um pouco diferente e o sentimento de repugnância passou a estar presente também na linguagem dos operadores de direito, quando falavam sobre o crime de incesto:

“Repugna a consciência que um pai possa ter praticado, contra o próprio filho, o crime de que trata o processo. É o que podemos chamar de monstruosidade” (Renato Paes de Barros, Procurador Geral do Estado. RT, Ano XXIX, Volume CXXIII, Fascículo 476, 1940, página 73).

Na década de 1960, a repugnância também estava presente:

“Como consta do relatório (...), o réu-apelado invadiu o terreno sexual mais grave, rompendo os marcos de uma confinamento moral que se lhe impunha pela sua própria condição de pai. (...)”

Num lar pobre, rural, sem a presença da mãe, a ofendida, menina recatada, de bom procedimento, alheia às solicitações do sexo, vivia exclusivamente sob a dependência moral e econômica do progenitor, que era o único intérprete das necessidades de um lar a que faltava o esteio de amor maternal. E foi ali, numa noite silenciosa, na promiscuidade de uma habitação miserável, que a ofendida, indefesa diante da torpe lascívia do pai, cuja autoridade era maior do que o seu pudor revoltado, aceitou a incestuosa conjunção carnal. (...)

Engravidaada, ainda foi arrastada a consultas abortivas, cumprindo uma ‘via crucis’ que mais a deve ter imergido na vergonha do ato incestuoso. (...)

Mesmo nas classes mais baixas da sociedade, de ínfima cultura, ainda é regra o respeito ao pudor das filhas e o horror ao incesto” (RT, ano 49, volume 291, 1960, pág. 97 a 99).

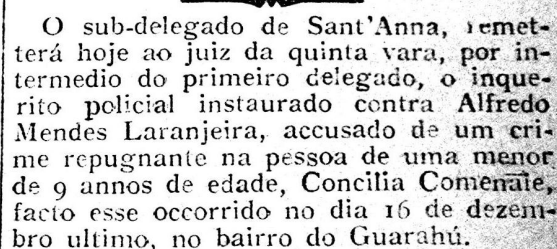
Nas décadas seguintes, a discussão seguiu o mesmo curso, com a questão da moralidade – ou falta dela – muito presente na fala dos operadores de direito. O acusado é apresentado como tendo um “baixo nível ético” e não possuindo “o mais mínimo freio moral”. Ao mesmo tempo, começaram a aparecer menções passageiras a respeito da

⁸⁸ Esses casos não estão tipificados como “incesto” na jurisprudência, já que esse não é um crime previsto na legislação penal. Essa classificação é decorrente da descrição e do conteúdo das discussões.

saúde mental: “não apresentou o réu qualquer indício de insanidade mental, sendo qualificado pelos médicos como pessoa capaz de saber a extensão de seus atos” (RT, ano 69, volume 539, 1980, pág. 274-275).

4.2 CRIMES VIOLENTOS COMETIDOS POR ESTRANHOS

Se são poucas as reportagens sobre incesto encontradas na mídia, o estupro de crianças é tratado em um número um pouco maior de textos publicados pelo jornal no início do século – sete matérias em 1908 e oito em 1920. E, da mesma forma que no caso do incesto praticado por Francisco Calvo, o estupro de menores de idade era noticiado como crime revoltante. Assim como no caso acima, as crianças são retratadas estritamente como vítimas, não há qualquer menção à criança ter “provocado” ou “consentido” com o dito ato – para referir-se à criança vítima, são usados termos como “victima de seus instintos perversos”, “pequena”, “infeliz menina”, “desgraçadinha”.



O sub-delegado de Sant'Anna, remetterá hoje ao juiz da quinta vara, por intermedio do primeiro delegado, o inquerito policial instaurado contra Alfredo Mendes Laranjeira, accusado de um crime repugnante na pessoa de uma menor de 9 annos de idade, Concilia Comenale, facto esse occorrido no dia 16 de dezembro ultimo, no bairro do Guarahú.

OESP, 14/01/1908

Note-se que o jornal não afirma explicitamente o tipo de crime ocorrido, o caso é reportado com o auxílio de palavras vagas como “violentou-a”, “praticou atos repugnantes”, “atentado muito torpe”. O ocorrido é, dessa forma, tratado como uma anormalidade e uma amoralidade, uma aberração. Apesar disso, poucas dessas situações são analisadas com um pouco mais de profundidade. Nos dias posteriores ao crime, são publicadas notícias apenas quando há algum tipo de dúvida ou uma descoberta nova. Alcina, de 3 anos e meio de idade, foi deixada pela mãe aos cuidados de uma vizinha. Como esta também teve de sair, “Joaquim Jose Sant’Anna, de 78 annos de idade, e José Pontes Garcia, moradores no mesmo predio, individuos reputadamente perversos,

aproveitaram-se da ocasião, praticando actos repugnantes, de que foi victima a menor”. A suspeita de que isso havia ocorrido fora gerada por um “mal terrivel transmittido a Alcina”. Dois dias após essa reportagem inicial, o jornal publicou o resultado da investigação: a menina não estava contaminada com nenhuma moléstia venérea, “o seu mal é uma simples consequencia da falta de hygiene” (OESP, 07/01/1920 e 09/01/1920).

No caso do menor Salvador Santori, o jornal publicou 3 reportagens (OESP, 12/03/1908, 13/03/1908 e 14/03/1908). “O infeliz menor foi barbaramente recortado, tendo recebido 40 facadas, 18 das quaes no rosto”. O assassino confesso do crime foi um companheiro de Santoro, de 18 anos. A causa do crime não foi revelada por ele, mas a suspeita era a sodomia.

Nos anos de 1930 e 1940, da mesma forma que com relação ao incesto, o jornal não publicou nenhuma reportagem sobre estupros. Mas, se os casos não chegaram aos jornais, estão presentes nos tribunais. As menores Maria Conceição e Alice, de 15 e 14 anos respectivamente, foram estupradas por um dito curandeiro que havia convencido a mãe delas de que deveria se retirar para outra cidade a fim de repousar. Benedito, o curandeiro, convenceu as meninas de que deveria tratar uma “fístula interna”, o que exigia um tratamento especial.

“Assim, ludibriando-as (...) exercendo o seu maléfico sobredomínio sôbre as vítimas, pôde manter congresso sexual com ambas”. O réu, casado, já havia sido condenado anteriormente por ter desvirginado outra menor (RT, Anno XXIX, Volume CXXIII, Fascículo 477, 1940 – Apelação Criminal 3660).

Mas o apelo citado acima, a respeito de Benedito, é uma exceção na jurisprudência que, na maior parte dos casos de adolescentes, não demonstra “horror” por esses casos. Aliás, em muitos dos apelos citados, a vítima é desacreditada:

“Apanhada de surpresa pelo patrão, seu parente, em momento em que somente os dois se encontravam na casa, inibida pelo inopinado do assalto, subjugada pela diferença de fôrças, foi vítima de verdadeiro trauma psíquico que a tornou prêsã fácil do homem impulsionado pela rudeza e violência do sexo.

Entretanto, há prova de que: a) nesse dia e hora ela fazia viagem (...) b) estavam em casa a espôsa do réu e seus filhos (...)

Acresce que a ofendida tinha dois namorados, segundo confessou e os rapazes admitiram, e o pai dela chegou a suspeitar de um desses jovens” (RT, ano 49, volume 298, 1960, pág. 92-93).

Em 1950, foram noticiados dois casos, ambos com títulos parecidos: “Vítima de um tarado” (OESP, 11/11/1950) e “Prisão de tarados” (OESP, 07/12/1950). Percebe-se, portanto, uma mudança na linguagem, o agressor, antes chamado de “perverso”, passa a ser o “tarado”; da mesma forma, os “atos repugnantes” passam a ser “maus tratos”. Já na jurisprudência, o relato de estupro segue a mesma linha do caso das menores Maria Conceição e Alice, relatado acima – a encenação, a fim de ludibriar a vítima:

“O Dr. Promotor Público denunciou Carlos de Barros – vulgo Dr. Mario, ou Dr. Paulo, ou Dr. Castro – porque, pelas 19 horas do dia 12 de abril de 1948, no quintal do prédio n. 6 de uma travessa da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, entre as Ruas Salto e Bombeiros, nesta Capital, fazendo-se passar por policial e, a pretexto de submetê-la a uma investigação por uma queixa que contra ela existiria na polícia, iludindo a menor M.P.O., com esta manteve cópula carnal, deflorando-a”.

Provavelmente o caso era estranho o suficiente para justificar um laudo psiquiátrico, que “não deu pela irresponsabilidade integral do apelante. Concluiu apenas se tratar de uma personalidade psicopática hipertímica” (RT, ano 39, volume 187, fascículo 604, 1950, pág. 591-592).

Em 1980, o jornal começou a publicar notícias de agressores “anormais” que violentaram um número grande de vítimas. O estudante Carlito, de 20 anos, foi autuado em flagrante por assaltar e tentar violentar uma garota de 15 anos de idade. Ele era procurado pela polícia há mais de dois anos, sempre por tentar atacar estudantes. Doze garotas já o haviam reconhecido e a polícia estimava que ele tivesse assaltado e violentado mais de 50 meninas (OESP, 25/04/1980).

Outra informação inédita até 1980, por assim dizer, é o envolvimento de padres nesses casos. Reportagem do dia 04/12/1980, por exemplo, afirmava que um padre da Igreja Católica Apostólica Ortodoxa havia sido autuado em flagrante por seqüestro de 11 meninos (2 a 4 anos) e corrupção de menores.

Nas proximidades do final do século, as matérias sobre estupro cada vez mais relacionam esse crime à violência física, ao assassinato, facadas e estrangulamentos. Os estupradores violentam suas vítimas, muitas vezes meninas pequenas; se elas tentam reagir, são mortas e seus corpos jogados em poços no fundo do quintal ou são enterradas no chão da casa do próprio estuprador. Os estupradores retratados são, nessa época, muitas vezes também traficantes de drogas.

Mas, do mesmo jeito que estupradores são representados como pessoas violentas, o tipo de crime que cometem é um ultraje aos olhos da população, que os lincha sem piedade. Eles são linchados mesmo na prisão. O estupro não é um crime aceito nem mesmo por criminosos. É essa a visão que o jornal passava ao leitor na segunda metade da década de 1980: o estupro era um crime inaceitável e seus autores eram alvos de violência física, da mesma forma que infligiam dor às suas vítimas.

Na década de 1990, uma nova mudança em relação à forma como a violência sexual é retratada mostra uma nova sensibilidade social: os crimes de estupro, antes alvo de poucas reportagens, passaram a ser escândalos jornalísticos. Alguns casos são apresentados, analisados, e seus desdobramentos passados ao leitor diariamente. O leitor de O Estado de S. Paulo conheceu muito sobre Marcelo, em 1992. O “maníaco sexual” ou “psicopata da BR 101”, como ficou conhecido, tinha 25 anos, foi preso no Rio de Janeiro e confessou ter assassinado 14 garotos, com idades entre 5 e 13 anos. Os garotos eram também violentados por ele.

Marcelo era muito religioso, “ele contou que freqüentava a Igreja Universal do Reino de Deus há cinco anos. Para tentar justificar seus crimes, disse que sempre ouviu dos pastores da Igreja Universal que as crianças menores de 13 anos, quando mortas violentamente, iam para o céu e se juntavam a Deus” (16/02/1992). Era, também, apaixonado por meninos: “como ele mesmo disse à Polícia, Marcelo tinha preferência por meninos bonitos, a quem seduzia com propostas de um lanche e algum dinheiro” (19/02/1992). O jornal entrevistou, além do próprio Marcelo, sua mãe, que afirmou ter começado a desconfiar de que alguma coisa estava errada numa noite que o filho saiu com um facão de cozinha para cortar bananas na casa de um vizinho e voltou sem as bananas e com a faca suja de sangue (20/02/1992).

O caso de Marcelo é interessante para mostrar um outro ponto característico da década de 1990: as causas de crimes como esse começaram a ser mais bem investigadas e a sanidade mental dos “maníacos” passou a ser questionada. Nesse caso, o psiquiatra que fez o diagnóstico de Marcelo acreditava que ele era um “psicopata explícito”, um doente de alta periculosidade que voltaria a cometer outros crimes caso fosse solto. O passado dos criminosos é levado em consideração, trazendo à tona a questão das conseqüências do abuso de crianças: ele “é filho de pais pobres, fugiu de casa aos 8

anos e foi estuprado aos 9. ‘A história desse menino teria de acabar nessa explosão de violência patológica’” (23/02/1992).

No final do século, ocorreu uma mudança significativa em relação à violência sexual: ela passou a ser “analisada”, entendida como algo que requer mais do que uma simples expressão de horror e recusa. A vítima precisa ser atendida, tratada, “a violência sexual não deve ser encarada apenas como um caso de polícia, mas como uma questão de saúde”:

As vítimas de um dos mais graves fenômenos de violência – a agressão sexual – terão agora um novo serviço de atendimento especializado. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, psicólogos, assistentes sociais e médicos atuarão em diversos postos de saúde da cidade para dar assistência a esses pacientes.

(OESP, 02/02/1990-a)

Nessa nova forma de encarar a questão, violentador e vítima também são analisados: o agressor é um cidadão comum, de carteira assinada, e a criança, geralmente é do sexo feminino, com idade média de 10 anos, afirma outra reportagem do dia 02/02/1990, baseando-se na fala de Maria Amélia Azevedo, diretora do Serviço de Advocacia da Criança.

O horror ao estupro e ao incesto está presente desde o início do século. No material utilizado como fonte de pesquisa, nada indica uma aceitação desses crimes. Os violentadores são vistos, normalmente, como aberrações e, as vítimas, como indefesas e ingênuas – com exceção de algumas adolescentes, retratadas pela jurisprudência como garotas que “provocaram”. O que mudou foi a forma, o foco de interesse. No início e no meio do século, esses crimes eram vistos como exceções, o que quebrava a normalidade e o aceitável. À medida que se aproximava o final de século, os casos passaram a ser mais “comuns”, o número de vítimas aumentou e os “maníacos” passaram a estuprar não uma, mas várias meninas. Aumentou também a quantidade de matérias publicadas, os casos reportados deixaram de ser esporádicos e passaram a ser praticamente diários, dando a impressão de que os crimes de estupro e incesto se tornaram mais comuns, cotidianos.

Em paralelo a essa normalização, a mídia introduziu uma forma nova para falar sobre o problema: as matérias analíticas, trazendo estatísticas e interpretações de

especialistas, mostrando que, principalmente o incesto, se tratava de um problema invisível, pouco denunciado mas muito sofrido e danoso. Com isso, apareceu como “descoberta”. Em termos de abrangência, certamente era novidade; entretanto, não era algo desconhecido e, muito menos, aceito, sempre gerou horror e repugnância. De qualquer forma, a presença de especialistas nas matérias do jornal mostra uma transformação muito grande no trato da questão: o que era um problema moral, passou a ser um objeto científico, algo a ser estudado, pesquisado e analisado. A própria linguagem utilizada é um indício interessante dessa mudança – no final do século, passou-se a falar a respeito do “fenômeno da violência sexual”, ou seja, do “fato ou evento de interesse científico, que pode ser descrito e explicado cientificamente” (Houaiss, 2004). Curiosamente, porém, isso é válido para os casos de incesto, valendo muito pouco para o estupro de crianças e adolescentes.

4.3 CRIMES CONTRA A HONRA

O empreendimento de trazer para o debate os crimes contra a honra, em uma tese que pretende discutir a violência sexual contra crianças e adolescentes, não é muito direto. Via de regra, o tema da honra sexual feminina é tratado muito mais sob o enfoque da diferença entre os gêneros do que sob o enfoque da idade. Contudo, apesar de as vítimas de defloração, as “meninas perdidas”, serem tratadas, por grande parte dos juristas da época como mulheres, é a idade que define a condição de menoridade das ofendidas, “o que expressava o direito de proteção, o reconhecimento da existência de um período anterior à fase adulta, de transformação progressiva da infância à adolescência, e até mesmo a valorização da inexperiência” (Abreu, 2000: 290).

Além disso, ainda que, aos olhos de hoje, o defloração em si não seja a grande preocupação daqueles que trabalham com a violência sexual contra crianças e adolescentes, analisá-lo como um problema social comum na primeira metade do século possibilita-nos a discussão de duas questões interessantes. Em primeiro lugar, a importância atribuída à virgindade leva-nos diretamente a seu complemento lógico, a desonra decorrente da perda da virgindade – o que, na época, era entendido como um problema relacionado à prostituição, já que a “menina perdida” tinha como destino

provável as casas de tolerância. Em segundo lugar, a necessidade de comprovação do defloramento, ou da perda da virgindade, permitiu o desenvolvimento da medicina legal como uma disciplina central nas discussões jurídicas a respeito dos crimes sexuais. Como, entretanto, esses dois assuntos já foram tratados no capítulo anterior, passemos agora à análise das reportagens e da jurisprudência.

Ao contrário das reportagens sobre estupro e incesto, as reportagens sobre sedução e rapto publicadas no início do século nem sempre mostravam a moça vítima como passiva. Em vários casos, era o casal a ser preso, não apenas o rapaz. A figura do rapto consensual também estava presente nos jornais, o que mostra claramente a diferença entre o crime de sedução e o de “atentado torpe” ou “repugnante”. A sedução também era um crime mas, ao contrário do crime de estupro contra crianças, não parecia ser repugnante ou aberrante:

Rapto — SANTOS, 23 — A requisição da polícia dessa capital, foi preso pela delegacia regional o jovem Antonio Almeida de Carvalho, de 17 anos, que ha dias raptou a menor Angelina Rodrigues, de 14 anos, trazendo-a em sua companhia, para esta cidade. Ambos seguiram hoje devidamente escoltados para essa capital.

OESP, 23/01/1920

Esse tipo de crime, ao contrário do estupro e do incesto, está diretamente relacionado à desigualdade entre os gêneros e, portanto, também diretamente relacionado à discussão a respeito da virgindade, da honra da mulher. Nos jornais pesquisados é curioso que os crimes de sedução, defloramento e rapto retratados apareçam apenas em alguns anos: em 1920 foram publicadas 14 matérias sobre o tema; em 1960, 6 textos; e em 1980, 1986, 1989 e 1991 uma única reportagem a cada ano. Apesar da distância temporal, as reportagens pouco diferem:

Seduziu a menor

Foi indiciado em inquérito, pela delegacia de costumes, José Pereira, (...) que seduziu uma menina de 14 anos. O crime foi praticado no “Hotel Big” (...). José Pereira foi indicado por sedução e corrupção de menores e o responsável por aquele hotel o será por co-autoria

(OESP, 10/18/1960)

Mesmo no final dos anos 1980, o pagamento de indenizações em função da sedução mediante promessa de casamento ainda era retratada no jornal. Um fazendeiro da região de Passo Fundo (RS), foi condenado a pagar o valor equivalente a um apartamento pequeno. Justificativa do advogado de defesa: o artigo do Código Civil de 1916 “que estabelece que um homem ao seduzir uma mulher menor, inocente e pobre, se não reparar o dano pelo casamento, tem de indenizá-la com o pagamento de um ‘dote’ (OESP, 14/10/1989). Mesmo reconhecendo que esse artigo do Código Civil tinha pouca utilidade à época, afirmou que a moça havia sido seduzida em 1973, “quando tinha 17 anos”.

A única reportagem que destoa dessa visão foi publicada em 30/01/1986. O juiz absolveu um fiscal de ônibus acusado de seduzir uma menor de 15 anos, “por julgar que o conhecimento sobre sexo, mesmo sendo teórico, é suficiente para que alguém deixe de ser inexperiente”.

Já na jurisprudência, essa forma de crime é a mais recorrente em todos os anos pesquisados, o que demonstra que o recurso à justiça era utilizado para intermediar o conflito de gêneros, mas não era um crime que gerasse repugnância.

Esse tema, crimes contra a honra, já foi analisado em algumas ótimas obras, em especial as de Martha de Abreu Esteves (1989), Sueann Caulfield (2000), e também Boris Fausto (2001), já citado acima. Para Caulfield (2000), a atenção despendida por diversos setores da sociedade ao crime de defloração está diretamente ligada ao esforço de formação da identidade nacional brasileira, no período entre o final da Primeira Guerra Mundial e o início do Estado Novo. O foco é a relação entre o papel da honra sexual nas escolhas pessoais e nos conflitos vividos pela população e sua função nos debates públicos sobre a modernização do Brasil.

Se, para alguns setores da sociedade, essa relação era simples – a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação – em outros setores, a questão era mais contraditória, em função das transformações políticas, econômicas e culturais por que passava o país. A idéia de civilização estava presente na perspectiva dos juristas que escreveram o Código Penal, no início da Primeira República: o respeito pela honra da mulher era visto como uma conquista da civilização, uma vitória das idéias morais sobre a brutalidade dos instintos (Viveiros de Castro, 1936). Em contraposição, para o fundador e primeiro diretor do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro, Afrânio

Peixoto, a discussão a respeito da virgindade fisiológica era uma expressão do atraso nacional; a virgindade moral, sim, merecia ser discutida. De qualquer forma, independente da posição a respeito da discussão, se em defesa da virgindade fisiológica ou da virgindade moral, os dois autores a relacionavam à noção de civilização e desenvolvimento nacional⁸⁹.

A discussão a respeito da virgindade feminina não ocorria apenas nos termos dos processos judiciais e da legislação penal, mas era também tangenciada pelos direitos civis. No Código Civil de 1916, ainda estava presente a distinção legal entre mulheres “honestas” e “desonestas” e o marido podia pedir a anulação do casamento se descobrisse que a noiva não era virgem. Essa discussão explicita o principal ponto que justifica essa diferenciação: a desigualdade entre homens e mulheres. Assim como a “honra feminina”, a família era também vista como uma importante questão política. A família continuaria a ser a instituição civil mais importante do novo regime, mas sua ‘harmonia’ implicava a manutenção das diferenças entre os direitos dos homens e das mulheres (Caulfield, 2000: 64).

Susan Besse, em seu conhecido livro *Modernizando a Desigualdade* (1999), amplia um pouco mais a discussão sobre a redefinição dos papéis de gênero no período de 1914 a 1940. Para a autora, a proclamação da República e a conseqüente discussão a respeito da identidade nacional e da modernização do país em muito contribuíram para a redefinição dos papéis de gênero, principalmente nas grandes metrópoles, como Rio de Janeiro e São Paulo. Se o trabalho feminino era “moderno”, não deveria atrapalhar em nada a família, instituição da qual dependia o progresso brasileiro. A dissolução e a perversão da família eram duas das preocupações da época, ao mesmo tempo em que as mulheres lutavam pela aprovação do voto feminino e por melhores condições de trabalho.

Segundo Besse (Besse, 1999: 6/7), o Estado passou a invadir cada vez mais essa que era a mais sagrada e privada das relações no Brasil, a que ocorria no âmbito da família. Padrões de relações familiares novos e mais funcionais eram incentivados pelos órgãos estatais. Os maridos não mais deveriam se comportar como déspotas, exercendo um poder tirânico sobre suas esposas, que não deveriam ser reduzidas a “escravas”. Pelo contrário, o casamento moderno deveria se pautar pela reciprocidade e pela

⁸⁹ A contribuição desses dois autores, Viveiros de Castro e Afrânio Peixoto, foi analisada mais

compreensão mútua, pois só assim as relações seriam felizes e duradouras – mas, obviamente, ainda hierárquicas.

Questões de sexo e gênero foram, dessa forma, transformadas em questões médicas, jurídicas e morais. No início do século XX, os médicos ocupavam um lugar importante na burocracia estatal e atuavam junto à população das classes média e alta. Ginecologistas e obstetras, ostentando um conhecimento científico novo, eram preferidos às parteiras. Mulheres de elite que sofriam de distúrbios nervosos haviam se acostumado a buscar ajuda de psiquiatras.

O trabalho feminino doméstico perdeu parte de sua importância em razão da industrialização e da comercialização de produtos industrializados. Alimentos antes feitos em casa passaram a ser vendidos em armazéns; não era mais necessário comprar o tecido, a linha e a agulha – as roupas eram vendidas prontas nas lojas. Dessa forma, o papel da mulher que apenas trabalhava em casa perdeu parte de sua razão de ser. Por outro lado, era necessário mais dinheiro para ter acesso a esses bens de consumo. A solução passou a ser o trabalho feminino nas fábricas. Seu salário complementava o do marido, mas não devia nunca ser igual ou superior ao dele. Assim, ao mesmo tempo que a mulher sentia que estava conquistando maior liberdade, não deixava de ser dependente do pai ou do marido. Aliás, até 1916, quando foi promulgado o Código Civil, o marido ou pai deveria autorizar a esposa ou filha a trabalhar, sua posição jurídica era semelhante à do menor de idade (Besse, 1999).

Em consequência de todas essas mudanças, a preocupação rondava a instituição família. Era consenso entre conservadores e progressistas que ela estava em crise, às beiras do desaparecimento. Mas era consenso também que, “de meados da década de 1910 até princípios da de 1920, o triunfo da ‘civilização e do progresso’ na esfera pública dependia da ‘salvação’ da família” (Besse, 1999: 63). A família, portanto, deveria ser modernizada e a sociedade oligárquica, que continuava a existir dentro de um país moderno, deveria ser transformada.

Para a realização de tal tarefa, nada mais interessante do que o desenvolvimento de um corpo de assistentes sociais que monitorassem o comportamento das famílias pobres. Organizações mantidas pela igreja penetravam todas as classes urbanas e difundiam sua doutrina conservadora. Psiquiatras definiam os limites da “normalidade”.

A burguesia industrial controlava a vida de seus operários. Como as formas mais tradicionais de controle estavam em crise – os pais perdiam o controle das escolhas matrimoniais dos filhos e os maridos tinham dúvidas quanto a sua capacidade de controlar as esposas –, esse *gap* era ocupado por profissionais urbanos e funcionários públicos que sustentavam ser o casamento uma instituição social que interessava mais à coletividade do que ao próprio indivíduo (Besse, 1999: 64-65).

A idéia de que o fortalecimento da família era necessário para a modernização e desenvolvimento do país refletiu-se na Constituição de 1934: da receita tributária dos governos federal, estaduais e municipais, 1% deveria ser destinado à promoção da saúde e bem-estar de mães e filhos. Em 1936, o decreto 3.200 eliminou os obstáculos ao casamento legal e introduziu incentivos financeiros para os casais e filhos. O ‘novo papel’ da mulher encontrou respaldo no código Penal de 1940. Ao contrário do Código anterior, que definia penalidades para as mulheres que tivessem relação sexual fora do casamento e para os homens apenas no caso de manterem concubina, o Código de 1940 eliminou essas diferenças entre adultério masculino e feminino (Besse, 1999).

Esse ponto, a diferença entre homens e mulheres, é analisado também por Boris Fausto (2001). Para ele, a razão para o interesse social em torno dos crimes contra a honra – um grande problema não só para a sociedade do início do século mas também da metade dele – não era a identidade nacional, mas a sexualidade feminina:

“o crime de defloramento define a preocupação central da sociedade [da virada do século] com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímen – e com a proteção da vagina. O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras” (Fausto, 2001: 201).

Ainda segundo o mesmo autor, a questão da honra e da regulação moral da sexualidade feminina estava presente não apenas nas definições dos crimes sexuais mas, também, no processo judicial. A voz da vítima era relevante no decorrer do processo. Entretanto, sua fala acabava por ser usada, em grande parte, pelos advogados de defesa dos acusados que buscavam contradições nos depoimentos (Fausto, 2001), o que pode ser visto no caso de Pedro Ferreira, denunciado e pronunciado por deflorar uma menor de 16 anos de idade. Recorrendo do despacho, o mesmo foi mudado e Pedro inocentado. As razões: a vítima não havia provado o que dissera; o defloramento era mais antigo do

que a data que constava no processo; testemunhas haviam declarado que a menor era tida como mulher perdida (RT, Recurso Crime 2884, 1912).

De qualquer forma, não sendo a vítima “decaída”, sua ingenuidade era geralmente protegida:

“O juiz de Sorocaba deixou de pronunciar este reu, Pedro Leme dos Santos, acusado de haver deshonrado uma menor. Deixou por este motivo: a menor, que já tinha mais de 17 annos, declarou que se entregára expontaneamente ao reu e prova alguma se fez de que elle tivesse, de facto, para perdel-a, usado de seducção, engano ou fraude. O Tribunal, embora reconhecesse que, em princípio, o juiz decidira juridicamente, reformou o seu despacho para pronunciar o reu. Não havia, em verdade, nos autos, prova de seducção, fraude ou engano, isto é, de um só dos tres elementos substanciaes do crime. Mas uma circumstancia existia que levantava a presumpção de que deshonra da menor não se consumou sem um pouco de seducção por parte do réu. A menor vivia em casa delle, e elle, como encarregado que era da sua educação, sobre ella exercia, naturalmente, alguma influencia. Nem se póde comprehender que, tão jovem ainda, com as faculdades em desenvolvimento incompleto, se fosse ella entregar ao accusado sem que este, por um ou por outro meio, a não tivesse, antes, seduzido” (RT, 1912, pág. 262-263).

As identidades do ofensor e, principalmente, da vítima – tidas ambas como naturais e não como construções sociais –, eram importantes para o decurso do processo. Por inclinação natural, a mulher honesta não cede aos impulsos sexuais; é a decadência ou estado corrompido que a impele a ter relações extra-maritais. Já em relação ao homem, sobressai sua dupla natureza: de um lado, os impulsos sexuais e, de outro lado, sua função protetora, cristalizada socialmente na sua posição de chefe de família (Fausto, 2001).

Além disso, se a justiça levava em conta a vida pregressa da vítima, também o fazia em relação ao acusado. Josias da Silva Mello teve sua sentença reformada para um tempo maior por que não havia sido considerado que ele era casado e, portanto, a pena deveria ser acrescida da sexta parte (RT, Appellação Crime 5713, 1912).

Outro caso que merece ser citado, dessa vez por sua singularidade dentre os tantos pesquisados, é o de um rapaz de 14 anos, acusado de ter deflorado a namorada cerca de 3 anos mais velha. Ao final, o acórdão dá ganho ao garoto, mostrando que, algumas vezes, a menor idade predomina sobre a proteção do gênero feminino:

“Queixou-se uma senhorita, na flôr dos dezeseis annos, que havia sido deshonrada pelo namorado. Vem o namorado e verifica-se que ainda não chegou aos quatorze annos de idade. Accrescenta a senhorita que a deshonra foi precedida de seducção, pois o namorado lhe promettera casamento e

que a sedução datava de quatro annos, isto é, de quando o namorado ainda não tinha sequer dez annos. O Tribunal, ao contrario do juiz que julgou procedente a queixa e comndemnou o menor, entendeu que se alguém foi seduzido no caso não foi a rapariga, mas o rapaz. A menina, appareceu grávida. Ora, sem exame no namorado, attenta a idade d'elle, não era sequer possível admittir-se que pudesse ter sido elle o autor da gravidez. De mais a mais, o deverginamento só seria imputavel ao accusado e punivel se elle o tivesse logrado mediante seducção engano ou fraude. De engano e fraude não se cogitou. O que a menina allegava era seducção. Mas a seducção, na hypothese, era inverosimel. Um menino de nove para dez annos não vae seduzir uma rapariga mais velha e um criança de treze annos não vae convencer a uma menina de dezeseis de que se casará com ella se ella lhe attender aos desejos. O contrario é que é verosimel..." (RT, 1920, Anno IX, Volume XXXIV, Fascículo 182 - Recurso Criminal 4205, 1920)

A menor idade, inclusive, algumas vezes tinha prevalência sobre os maus antecedentes da vítima. Dessa forma, mesmo que a vítima não fosse recatada, o réu tinha o dever de respeitá-la por ser ela menor de idade (RT, 1940, ano XXIX, volume CXXIII, fascículo 477, pág. 497).

Na metade do século, começaram a aparecer casos em que era mais discutida a mulher como sujeito ativo, alguém que provocou e quis a relação sexual, não como uma forma de casar com o acusado, mas como uma forma de divertir-se.

"A dar demonstrações de sua índole, faz convites a amigas para fugirem de casa, para se prostituírem. A uma delas chega ao ponto de dizer que tinha vontade de se pintar e sair à rua, oferecendo-se a homens. Essa tendência, aliás, se positivou quando, logo após o ato sexual mantido com o embargante, se dirige a outra cidade e se hospeda em uma casa de prostituição, onde permaneceu cêrca de 24 horas, não mantendo relações com os frequentadores – segundo afirma – porque não quis e porque não foi por êles procurada. Não agiu como costumam agir as môças honestas, que têm a desventura de perder a virgindade, sem estar casadas, e que, aos primeiros momentos, ainda almejam por uma solução mais digna. Ela, não. Vai, ato contínuo, a um prostíbulo, não como consequência do ato sexual, mas de sua própria índole, procurando ainda levar consigo uma amiga, a quem dissera antes de sua vontade de fugir de casa" (RT, 1960, Ano 49, Volume 294, pág. 89).

No final do século, ocorreu uma mudança de foco nos crimes de sedução. A maioria deles era colocada sob a rubrica "corrupção de menor" e questionava-se o comportamento posterior da vítima, não o simples fato de ter sido desvirginada. Além disso, muitos dos casos encontrados nas duas últimas década do XX diziam respeito a menores de 14 anos, quando a violência é presumida, ou seja, legalmente o caso é julgado como estupro, embora tenha sido retratado pelo jornal como sedução por

envolver relacionamento amoroso entre vítima e ofensor. Em termos de tendência, observando-se o número de casos colhidos na jurisprudência, percebe-se um decaimento, uma diminuição dos casos em que houve apelo à justiça, para que interviesse nos conflitos entre os gêneros quando não houve o uso real de violência. Esses três fatores levam à hipótese de que a virgindade, valor protegido, no início do século, quando da acusação por defloração ou sedução, perde sua importância com o passar das décadas. A justiça não era mais tão necessária em casos como esses, mas, em compensação, tornou-se mais procurada em casos onde há violência real e existem crianças envolvidas.

4.4 LENOCÍNIO E PROSTITUIÇÃO

Na passagem do século XIX ao XX, a manutenção da “honra feminina” era entendida como necessária à modernização do país. A família burguesa era o pilar no qual estava apoiado o discurso sobre essa modernização, em um Brasil recém tornado República. Para tanto, a mulher deveria manter-se virgem até o casamento, garantindo o nascimento de uma prole sadia. Ao mesmo tempo, execrava-se a prostituição. O meretrício era, na visão corrente, o destino das moças impuras, daquelas que haviam sucumbido às “paixões” lascivas de seus namorados e amantes. As práticas de prostituição nas cidades em processo de modernização e de crescimento industrial eram denunciadas por jornalistas, médicos e criminologistas (Rago, 1993: 32). Tornou-se necessária a instituição de códigos morais de conduta, apropriados às moças honestas, à medida que mulheres de todas as classes sociais passaram a ocupar o espaço público, seja trabalhando nas fábricas, seja participando das novas formas de lazer que a cidade propiciava. A prostituição recebeu novos significados culturais; grupos diversos de especialistas (médicos-legistas, criminologistas e jornalistas) viam-na como uma ameaça de corrupção para a juventude, principalmente para as jovens acostumadas à vida no lar. Virgindade, casamento e maternidade passaram a ser temas mais discutidos, no sentido de incrementar a formação do caráter da mulher. Ao mesmo tempo, a prostituição era construída como um ‘fantasma’ que ameaçava a moralidade (Rago, 1993: 34).

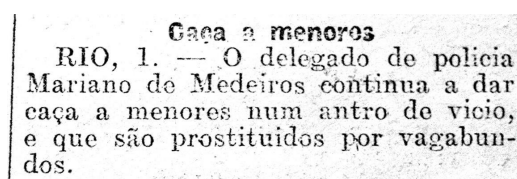
Se, nas primeiras décadas do século XX, a mulher podia desfrutar de uma liberdade maior do que no final do século anterior, a prostituição era mostrada como um contra-ideal, um limite a essa liberdade. O Brasil, e São Paulo em especial, passavam por um crescimento urbano e industrial muito grandes, as possibilidades da vida social expandiam-se, engendrando a necessidade de mostrar às moças o que, nessa nova configuração social, era aceitável e o que ultrapassava os limites. A figura da prostituta caía muito bem nessa discussão, era o limite do inaceitável, o caminho a ser evitado e, portanto, acabava por demarcar o aceitável, reafirmar a posição da mulher como “futura missionária da pátria e futura formadora dos cidadãos e da raça”.

O contexto social dessa época, quando a sociedade paulista assistia à polêmica tanto em relação ao defloramento quanto em relação à prostituição, explica muito dessa visibilidade. Obviamente, não era por mero acaso que os jornais estavam noticiando esses crimes. A passagem do século XIX para o século XX e as primeiras décadas deste foram épocas de mudanças profundas no cotidiano da cidade. O número de moradores quadruplicou, de 1890 a 1900, passando de 64.934 para 239.820 habitantes; de 1900 a 1920, a população duplicou, chegando a 579.033; em 1940, o número de paulistanos já era de 1.326.261. A imigração de europeus contribuiu bastante para esse crescimento: mais de 2.000.000 deles entraram na cidade entre 1888 e 1928 (Besse, 1999: 17).

Nas páginas do Estado de S. Paulo, o lenocínio era um problema relacionado aos imigrantes que chegavam às centenas no território nacional. O “tráfico de brancas”, como era chamado, preocupava muito a sociedade da época. A chegada do paquete italiano Veronese, vindo de Coruña, levou a imprensa a reclamar pela repressão a esse tipo de tráfico – no barco, vinham diversas menores escravizadas (OESP, 02/10/1908). Mas não apenas os navios que traziam menores eram alvos de críticas; estrangeiros habitantes no Brasil eram acusados e expulsos do território nacional (09/04/1930). Contra o húngaro Pedro Huber havia uma ordem de expulsão – proprietário do “cabaret” e bar *Estrella* “foi acusado por sua propria filha Catharina, a quem obrigava a entregar-se ao lenocínio, no estabelecimento de sua propriedade, e a quem extorquia o dinheiro que ella conseguia dessa forma” (18/03/1930).

As meninas que permaneciam em casas de tolerância ou “casa de uma mulher de má conducta”, como a menor de sete anos de idade Maria Teodora da Conceição (03/01/1908), eram alvos de preocupação. Estrangeiras também eram encontradas

nesses estabelecimentos: uma menor de 16 anos de idade, cujo nome fictício de Maria Luiza Podestad foi dado em uma casa de tolerância, “fez graves acusações á sua governante, que pretendia exploral-a, desviando-a para um mau caminho, com o proposito de auferir lucro, nessa exploração repugnante” (05/02/1920). Ainda que os casos de meninos implicados na prostituição sejam em menor número, também estão presentes no jornal:



Caça a menores
RIO, 1. — O delegado de policia
Mariano de Medeiros continua a dar
caça a menores num antro de vicio,
e que são prostituidos por vagabun-
dos.

OESP, 02/02/1908

As reportagens do início do século não discutiam as características das moças que eram traficadas ou que se ofereciam à prostituição; a família tampouco estava presente nos textos. O alvo eram mesmo os imigrantes, os “perversos” que se ocupavam em desviar menores.

De forma geral, o jornal publicou poucas reportagens sobre o assunto e, na maioria das reportagens, a presença de menores de idade na prostituição era abordada como uma questão ligada à prostituição adulta. Em outras palavras, os artigos publicados não apresentam a prostituição infantil como um problema específico, mas sim como um “agravante” da prostituição adulta. Entretanto, ainda que não estivesse muito presente no jornal, o tema é abordado em alguma obras (Lagenest, 1960; Fonseca, 1982; Maffei, 1951), as quais tomo como fonte para mostrar que o problema existia.

H. D. Barruel de Lagenest em seu livro *Lenocínio e Prostituição no Brasil (estudo sociológico)* (1960), trás outras informações sobre o lenocínio e a prostituição. No primeiro capítulo, “A vida real das prostitutas”, o autor transcreve depoimentos de mulheres que haviam passado ou ainda trabalhavam na prostituição. Rita, condenada a 18 anos de prisão por “um crime hediondo cometido dentro do meretrício”, afirma que as “donas de casas” muitas vezes querem “menores ou mulheres do interior, pessoas simples, sem experiência, bonitas, para fazerem delas o seu mercado” (Lagenest, 1960: 12).

Rosa contribuiu com seu testemunho, explicando como havia entrado para a prostituição apesar de ter sido bem criada, amada a passado por bons colégios. Conta que quando ia à missa, algumas meninas a acompanhavam e conversavam muito mas, com medo de seus tios, bons mas muito severos, nunca aceitava os convites para passearem. Em um domingo, após a primeira missa e enquanto esperavam a segunda, sentaram-se em um banco do jardim diante da igreja.

“Eu com mais três moças ficamos sentadas no meio, entre as duas moças. Elas começaram a fumar, e nos deram a cada uma de nós um vidro de perfume, que começamos a cheirar. A fumaça dos cigarros vinha toda em nosso rosto. Daí em diante não vi mais nada. Quando voltei a mim estava numa casa onde havia muitas meninas. Era em Ribeirão Preto, como soube depois. Fiquei lá somente quatro dias. Fui então transportada para Ourinhos”, seguindo depois para o Triângulo Mineiro, Batatais e Rio de Janeiro (Lagenest, 1960: 18).

Rosa não menciona sua idade à época do ocorrido, mas o testemunho leva a crer que, se não era menor de idade, estava bem próximo disso. À forma como foi “capturada”, acrescenta depois que, na casa onde ficou morando, passou por lições para “aprender tudo o que uma prostituta deve saber”, a última das lições era para aquelas que iriam aliciar novas moças.

Se não podemos ter a certeza de que Rosa era menor de idade, o autor faz referência ao caso de N. S., internada por haver sido encontrada tuberculosa na zona e exercendo o meretrício, contava 17 anos à época e desde os 13 estava “sendo explorada por ‘donas e proxenetas’” (Lagenest, 1960: 57). Outra mulher tuberculosa na zona do meretrício paulista foi W.S., aos 29 anos de idade mas que “desde os 12 era promíscua” (Lagenest, 1960: 58).

Fonseca (1982) mostra claramente o interesse dos homens em meninas prostitutas menores de idade. Na região do Bom Retiro – local de prostituição nas décadas de 1930 e 1940, em São Paulo –, quando alguns ingênuos indagavam as razões por que havia filas saindo de determinadas casas, “eram informados que se tratavam de indivíduos esperando a vez para ter relações com mulher recém-entrada no meretrício ou com alguma jovem menor de idade” (Fonseca, 1982: 213).

A presença de “inquilinas” menores de idade nos prostíbulos está explícita nas estatísticas referentes à cidade de Belo Horizonte (MG). Cito o número daquelas com 14 a 20 anos de idade:

Tabela 3.2 – Meninas prostitutas em Belo Horizonte no ano de 1959

Idade	Inquilinas
14 anos	1
15 anos	0
16 anos	1
17 anos	11
18 anos	61
19 anos	137
20 anos	91

(Fonte: Lagenest, 1960: 78)

Além do dado em si, de que havia 13 menores de idade trabalhando na zona do meretrício mineiro, faz-se necessário citar a nota adicionada à tabela: “Êste grande número de môças de 19 anos se explica pelo fato da cafetina ‘dona’ da casa declarar na delegacia, por motivos óbvios, que sua ‘protegida tem 19 anos, quando, em realidade, tem entre 15 e 18, ou menos ainda” (Lagenest, 1960: 78).

Outros casos foram relatados a respeito da também cidade mineira de Uberaba: uma menor de 12 anos tirou fotos nua para “oferecê-la a possíveis admiradores”; interrogando uma dona proprietária de casa de tolerância a respeito da presença de menores de 14 anos de idade, o Juiz de Menores da cidade ouviu a seguinte resposta: “por que fica o sr. a se preocupar com essas ‘balzaquianas’, quando existem por aí, em outras casas, menores de 9 a 12 anos de idade?”. Elevado número de meninas de 12 a 14 anos foi encontrado por um comissário em casas de tolerância; foram encontradas duas irmãs menores levadas a “antros de perdição” pelos próprios pais (Lagenest, 1960: 85-86).

Da cidade de Natal (RN), afirma o autor sobre o recrutamento de prostitutas: algumas são trazidas pelas proprietárias do interior do estado ou de estados vizinhos; outras são levadas por seus sedutores; “ainda grande número de menores que vêm do meio rural à procura do emprêgo na capital, sem orientação se prostituem” (Lagenest, 1960: 83).

O que na última década do XX chegaria às manchetes dos jornais como “leilões de virgindade” já se fazia presente na metade do século:

“Nas grandes capitais há as que se dizem virgem e o rufião irá, dia após dia, suscitar a cobiça de um rico para que a deflore.

Chegado o dia, é-lhe exigida grande quantia pelo proxeneta, além do natural presente em dinheiro para a jovem.

Dá-se o defloramento, é satisfeita a vontade do rico. A jovem se lhe recosem o himen para que assim apareça outro depravado que tenha a infâmia e a vaidade de dizer que deflorou uma virgem...” (Maffei, 1951: 49).

O interesse em meninas novas faz, inclusive, com que sejam alvo do tráfico sexual, o chamado “tráfico de escravas brancas”:

“No mundo civilizado, tem-se comprovado que, apesar da repressão, continua o tráfego de mulheres brancas.

Essas escravas brancas são pelos rufiões procuradas em aldeias, principalmente, entre as camponesas ou nas grandes cidades entre as operárias com promessas de melhor emprêgo, viagens ao estrangeiro.

Quando possível, o rufião procura conseguir jovens de 12 a 16 anos para assim suscitar o interesse dos frequentadores de lupanar e os velhos afluem com mais assiduidade pela presença dessas jovens.

E mesmo não faltam pais desnaturados que, por fome ou ambição, vendam as suas próprias filhas” (Maffei, 1951 50-51).

Nas últimas décadas do séculos, muda a forma de noticiar casos de prostituição envolvendo menores de idade. Como um prenúncio do que viria a ser o tom principal das reportagens dali em diante – um problema ligado à pobreza e não mais à “má conduta –, uma reportagem culpa os pais por venderem os próprios filhos:

Pais vendem filhas no Paraná

Meninas de 12 e 14 anos são vendidas a prostíbulo pelos próprios pais, a preços que hoje se encontram na faixa de Cr\$200 mil. A denúncia foi feita ontem em Curitiba, pela professora Dulce de (...) (trecho ilegível). Segundo a professora, que há dois anos e meio vem pesquisando o problema da criminalidade no estado, essas moças, depois de vendidas, são obrigadas a render para o prostíbulo quantias superiores àquele preço. “E se um dia pretenderem ir embora dificilmente conseguirão. Quando juntam dinheiro suficiente são roubadas pelas pessoas interessadas em prolongar o mais possível seu confinamento”

(OESP, 01/08/1980)

Na década de 1980, em comparação com o início e meio do século, as reportagens passaram a analisar mais detidamente a questão da prostituição. Um texto do dia 12/02/1987, por exemplo, sobre o tráfico no garimpo de Mato Grosso, afirma que as meninas são vendidas por dez mil cruzados. “Elas são oferecidas nas boates, depois de chegar acompanhadas de agenciadores que conseguiram enganá-las com falsas promessas de emprego”. São trazidas de vários estados e poucas conseguem escapar.

Cada vez mais, os textos sobre prostituição passam a focar a pobreza – e não mais o desvirginamento, a menina perdida ou poluída – como fator determinante para que a criança ou adolescente comece a se prostituir. Nesse sentido, estando a prostituição desligada da questão moral, tanto as meninas quanto os meninos são retratados como vítimas do comércio do sexo. Reportagem intitulada “Meninos prostituem-se em Brasília” (15/10/1989) afirma que dezenas de meninos, de 10 a 15 anos, prostituem-se na Rodoviária da capital federal, próxima ao Palácio do Planalto. O texto tem um tom apelativo de denúncia: “As aproximadamente 60 crianças que vivem na rodoviária, esquecidas pela família e desprezadas pela sociedade, já viraram delinquentes e são o alvo preferido de homossexuais e pedófilos (adultos que abusam sexualmente de crianças)”. Em outra reportagem, publicada na mesma página, ao lado daquela (No início os pequenos furtos, depois o sexo), é contada a história de como um garoto – Coruja – iniciou-se na prostituição aos dez anos de idade: pobre, carente e inocente, o menino foi morar nas ruas por influência de um primo. Uma noite, enquanto procurava um lugar para dormir, na rodoviária, um homem passou e o convidou para

um programa. Sem saber ainda de que se tratava o “programa”, Coruja, “empurrado pela curiosidade e pela inocência”, acabou acompanhando o homem “e teve, com dez anos de idade, sua primeira experiência homossexual”.

Meninos prostituem-se em Brasília

EDNA DANIAS

BRASÍLIA — Na Rodoviária de Brasília, a exatamente dois quilômetros e meio do Palácio do Planalto, onde o presidente José Sarney despacha diariamente, dezenas de meninos entre dez e 15 anos de idade se prostituem. Entroncamento entre as Aasas Norte e Sul, que formam o Plano Piloto idealizado por Oscar Niemeyer, a rodoviária — com os centros comerciais Comic e Conjunto Nacional — centraliza o movimento de Brasília e o submundo da capital da República.

As aproximadamente 60 crianças que vivem na rodoviária, esquecidas pela família e desprezadas pela sociedade, já viraram delinquentes e são o alvo preferido de homossexuais e pedófilos (adultos que abusam sexualmente de crianças). O abandono do lar, o caminho das drogas, dos pequenos furtos, das atressões e da guerra pela sobrevivência são geralmente o ciclo de vida desses garotos. E é para sobreviver que eles vendem seus corpos.

É tudo muito simples. Na plataforma superior da Rodoviária há um grande estacionamento frequentado por homossexuais e pessoas sozinhas à procura de companhia ou aventura sexual. Um carro para, os faróis são desligados. “Dormida?”, pergunta o menino já acostumado. A confirmação vem instantes depois com um codificado “não”. Ai começa a aventura dos garotos da rodoviária — tão próximos do governo do “tudo pelo social” —, que podem ser levados para um estacionamento distante, um motel luxuoso ou para uma mansão suntuosa no Lago Sul, bairro nobre de Brasília.

Mesmo com a perspectiva distante de recuperação desses garotos, um grupo de funcionários da Fundação de Serviços

No início os pequenos furtos, depois o sexo

O menino, R.P.S., de 13 anos de idade, fuma maconha e já se prostituiu. Sai frequentemente com homossexuais ou mulheres para um programa sexual, onde vale tudo em troca de dinheiro. R.P.S., ou simplesmente Coruja, por causa de seus olhos grandes, é um exemplo típico do que acontece diariamente na Rodoviária de Brasília, separada por pouco mais de dois quilômetros do “coração do poder”.

Perfil: pobre, carente e inocente. Coruja conheceu a vida de menino de rua aos nove anos de idade, por influência de um primo que já vivia longe da família. “A vida na rua não é fácil”, confessa. Para sobreviver as crianças fazem de tudo. Começam por pequenos roubos, passam pelo furto a residências e se embrenham na droga.

Depois de um ano no aprendizado dos furtos, Coruja, assustado com a hipótese de parar na Delegacia de Menores (DM), abandonou os roubos e partiu para os programas e encontros sexuais na Rodoviária.

“Uma noite eu estava lá na rodoviária procurando um lugarzinho para dormir, aí um homem perguntou por uma pessoa, passou e retornou querendo saber se eu estava a fim de um programa”, narra Coruja. A definição do que é “um programa” foi dada, mas, empurrado pela curiosidade e pela inocência, o menino acabou acompanhando o desconhecido e teve, com dez anos de idade, sua primeira experiência homossexual. Mas há um fantasma encarado diariamente pelos garotos como Coruja: a Aids. A cada dia surge um boato espalhado entre eles de que um amigo, companheiro das dormidas em lixeiras, contraiu a doença — conhecida pela televisão, que pode ser assistida em raras oportunidades na sala dos motoristas de ônibus. (E.D.)



Rodoviária de Brasília: um carro pára e começa a aventura dos garotos

OESP, 15/10/1989

Em 1993 foi instituída a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Prostituição Infanto-Juvenil⁹⁰. Em decorrência, vários textos acompanharam os procedimentos e informavam o leitor o que é que estava sendo descoberto nesse sentido. Estimativas do número de crianças e adolescentes envolvidos começavam a ser

⁹⁰ Em 1992, o jornal concorrente do *Estado de S. Paulo*, a *Folha de S. Paulo*, publicou uma série de reportagens investigativas sobre a prostituição infantil, de autoria de Gilberto Dimenstein. A investigação foi posteriormente transformada em livro, intitulado *Meninas da Noite* e constitui um dos maiores escândalos envolvendo a violência sexual contra crianças na primeira metade da década de 1990. Uma análise desse material pode ser encontrada em Andrade (2001).

divulgados: no Rio de Janeiro, 30 mil menores se prostituíam, 4 mil meninos faziam michê só na capital (20/08/1993); na capital paulista, dezenas de meninas e adolescentes prostituíam-se na região da Sé, Brás e Luz, em um esquema que contava com a conivência de policiais (21/08/1993); segundo o Ministério do Bem Estar Social, naquele momento, o Brasil tinha cerca de 500 mil menores prostituídos (02/09/1993).

Na segunda metade da década de 1990, o jornal publicou várias reportagens utilizando como fonte de dados pesquisas realizadas por organizações não governamentais, nacionais e internacionais. Como consequência, ao leitor foi passado um “panorama geral” da situação. Nesse sentido, ele ficou sabendo que “a prostituição infantil no Brasil tem dimensões diferentes de acordo com as atividades econômicas predominantes em cada região” (17/03/1999). Segundo essas mesmas reportagens, os garimpos da região norte propiciavam as formas mais violentas de exploração sexual e incluíam o cárcere privado, a venda e o tráfico de menores, leilões de virgens, mutilações e desaparecimentos. No Norte, concentrava-se o turismo sexual portuário, no Sul, a exploração de meninos e meninas de rua.

No ano de 1996, em especial, em função do *Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial*, organizado pela ONG ECPAT (End Child Prostitution in Asian Tourism) na cidade de Estocolmo (Suécia)⁹¹, foram publicadas várias reportagens sobre o tema. Além de algumas notícias sobre a situação no Brasil, foram publicados dados sobre a prostituição infantil no mundo: jovens européias “adotavam” e seduziam jovens (29/08/1996); somente na Ásia, estimava-se que 12 milhões de adultos deveriam abusar sexualmente de crianças e adolescentes (27/08/1996); ONG de Paris alertava para o fato de que o turismo sexual do sudeste asiático estava migrando para a América Latina (06/04/1996).

Complementando esse quadro, o jornal publicou várias reportagens sobre o que estava sendo feito pelas autoridades a fim de combater a prostituição de meninas e meninos. Por exemplo, no Rio de Janeiro, foi iniciado um projeto de combate em quatro municípios: a capital, Nova Iguaçu, Volta Redonda e Macaé. Em Brasília, o então presidente Fernando Henrique Cardoso lançou um número de telefone para que a população pudesse ligar e denunciar casos de prostituição infantil (06/02/1997). Em São Paulo, uma *blitz* da polícia militar encaminhou várias crianças ao SOS criança e doze

⁹¹ Ver capítulo III – *Infâncias em Movimento*.

peessoas foram levadas para a delegacia (07/06/1997). No Pará, donos de motéis, bares e farmácias foram presos a pedido do Ministério Público (23/04/1997).

4.5 OS NOVOS CRIMES SEXUAIS – PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA

A partir da década de 1990, a mídia começou a publicar reportagens a respeito de duas “novas modalidades” de crime sexual que ainda não se faziam presentes no noticiários: a pornografia infantil e a pedofilia. Isso não significa que fossem, efetivamente, atos até então não criminalizados mas sim que essa é uma nova nomenclatura utilizada pelos jornais.

Relembrando o que foi visto no capítulo 2, pedofilia é uma nomenclatura utilizada pela psicologia para denominar um distúrbio psicológico e refere-se a pessoas que sentem atração sexual por crianças pré-púberes. Não é, portanto, um crime em si – o que é criminalizado são os atos porventura decorrentes. Já a pornografia infantil é um crime definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e diz respeito à representação da criança ou adolescente em cenas pornográfica, de sexo explícito ou vexatória. Até a aprovação desse documento, em 1990, não havia uma lei específica sobre a pornografia envolvendo menores de idade. Contudo, é importante registrar que esse crime era julgado, até então, com base em outros artigos do Código Penal. Em uma discussão a respeito da diferença entre os crimes de estupro, atentado ao pudor e corrupção de menor, por exemplo, lê-se:

“Nos crimes de atentado ao pudor e de corrupção de menores, não é a copula o objectivo collimado pelo agente.

O atentado ao pudor e a corrupção de menores, servem apenas de conductos para o agente dar vazão aos seus instintos eroticos e depravados, com elles maculando a innocencia, ou polluindo o corpo das suas victimas.

Os actos sexuaes que o agente então pratica, geralmente não constituem a conjunção carnal na sua compostura normal: são desvios de amor natural, actos que aberram da natureza pela sua extravagancia e anormalidade tais como a pederastia, o coito buccal, a sucção vulvar, etc., *como também exhibições obscenas, representações immorales, propositalmente effectuadas na presença de menores para excitar, favorecer ou facilitar a sua corrupção*” (RT, 1930, Anno XIX, Volume LXXV, Fascículo 367, pág. 389 – grifo meu).

Entretanto, apesar da preocupação com as “exibições obscenas” já estar presente na jurisprudência ao menos desde a década de 1930, o jornal começou a abordar a questão apenas na última década do século XX, com mais recorrência na segunda metade. Em relação à pedofilia, as primeiras notícias são da segunda metade dos anos de 1990.

Em 1991 foram publicadas algumas notícias interessantes sobre pornografia, por exemplo, sobre a acusação de dois fotógrafos que fotografaram duas adolescentes de 17 anos. O fotógrafo Paulo Vainer, da revista *Playboy* foi indiciado em inquérito com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado no ano anterior. A mãe da garota afirmou ter concordado com as fotos e não ter visto nada de imoral ou pornográfico (11/12/1991).

Em 1993, um chinês foi preso em São Paulo por produzir filmes pornográficos com menores de idade. Suspeitava-se que ele participava de um grupo internacional que fazia vídeos em São Paulo para vendê-los na Europa e Estados Unidos. O caso foi descoberto a partir de anúncios que o dono de uma agência de modelos publicava, procurando garotas para trabalharem na TV. Mas, em vez de fazer peças televisivas, ele as convencia a fazerem filmes pornográficos, garantindo que não seriam exibidos no Brasil. A polícia havia sido procurada por um homem que assistira a um filme pornô em um motel e havia reconhecido a atriz: sua vizinha de 16 anos. A polícia seguiu a menina e chegou até a agência de modelos (30/04/1993). Poucos dias depois foram presos em Cumbica, chegando ao país, dois holandeses membros da quadrilha. Eles tinham como objetivo examinar algumas garotas contratadas pelo dono da agência de modelos (04/05/1993).

A partir de 1996, as reportagens sobre pornografia infantil referiam-se, quase exclusivamente, ao ambiente da Internet. É possível perceber, no ano de 1996, que havia grande resistência ao ambiente virtual: as reportagens sobre pornografia infantil tinham como foco de discussão a liberdade de expressão, ou seja, questionava-se se a proibição da pornografia não estaria ferindo a possibilidade das pessoas expressarem seus pontos de vista. Algumas manchetes são significativas a esse respeito: “Lei contra a pornografia causa protesto na Internet” (08/02/1996); “Censura chega à Internet e provoca a ira dos cibernautas” (10/05/1996). Nesse ano, as reportagens diziam respeito principalmente aos Estados Unidos.

No ano seguinte, 1997, o Estado de S. Paulo publicou várias matérias sobre problemas ocorridos no Brasil em função da Internet: “Em Salvador, promotora denuncia pornografia infantil na Internet” (15/07/1997); “Universidades coíbem pornografia na Internet – Direções da Unicamp e UFPR adotam medidas para identificar alunos que desrespeitam normas” (10/07/1997). Ao mesmo tempo, saíram as primeiras reportagens sobre prisões e investigações em função do uso da Rede Mundial de Computadores para a troca da pornografia infantil. A Polícia Federal e o Ministério Público eram os principais atores na combate à disseminação desse material – com isso, uma outra discussão começava a ser feita: como coibir sua proliferação? As notícias mudaram um pouco o foco da discussão e tentaram mostrar ao leitor como a Internet funcionava, que facilitava a troca de material proibido e quais as possibilidades e limites do policiamento virtual.

As prisões efetuadas foram o foco das matérias em 1998. “Pornografia infantil na Internet causa prisão – no primeiro flagrante no país por esse crime, homem de 30 anos foi detido em sua casa em Itatiba” (24/10/1998); “Pornografia infantil dá punição a técnico inglês” (29/09/1998). Mas, mais importante do que a prisão de pessoas individuais, foi o reconhecimento de que havia redes de pessoas que trocavam material proibido pela rede:

Membros da rede de pornografia são presos

Cerca de cem integrantes de uma rede internacional que difundia imagens de pornografia infantil na Internet foram detidos em consequência de uma operação realizada em 12 países. A rede, conhecida como ‘o país das maravilhas’ e organizada nos Estados Unidos, foi localizada pela Operação Catedral. A caçada foi preparada durante uma reunião realizada na sede da Interpol – polícia internacional – na França

OESP, 03/09/1998

O combate à pornografia infantil, a fim de combater as redes, começou a ser cada vez mais organizado – a Polícia Civil de São Paulo inaugurou sua primeira *Delegacia de Crimes Praticados por Meios Eletrônicos* (14/06/1999). As organizações não governamentais – internacionais e nacionais – também se organizaram no enfrentamento desse tipo de crime.

Entretanto, como já afirmado acima, houve um crescimento significativo do número de reportagens sobre pornografia infantil publicadas na segunda metade da década de 1990; nessa mesma época, o tema pedofilia passou a ser discutido. A partir de 1997, o jornal passou a retratar a pedofilia como um problema diretamente relacionado à pornografia infantil: “Polícia francesa inicia ofensiva contra pedofilia – cerca de 600 pessoas foram presas durante uma blitz contra a pornografia infantil em todo o país” (18/06/1997). Nesse sentido, duas características da pedofilia, tal como é retratada pelo jornal, identificam-na diretamente com a pornografia infantil: a idéia de rede e o número “absurdo” de imagens trocadas pelos pedófilos. Eram característicos dos textos publicados nesse momento afirmações sobre “denúncias de ramificação no Brasil de uma rede mundial de pedofilia” (20/10/1998).

Entretanto, a pedofilia não era identificada somente com a pornografia infantil. Uma terceira característica importante aparecia: a pedofilia passou a ser retratada como uma doença e, nesse sentido, acabou sendo usada como uma justificativa para explicar crimes chocantes ou cometidos por pessoas famosas e reconhecidas que, de outra forma, não deveriam ser criminosas: o cientista americano Daniel Gajdused, ganhador do Nobel de medicina (30/04/1997), o filósofo francês Gérard Lebrun (20/01/1997) e o autor britânico Arthur C. Clarke (08/04/1998) são alguns exemplos.

Ao utilizar o termo pedofilia para fazer referência a crimes cometidos por pessoas famosas e, principalmente, ao “explicar” esses crimes com base em problemas psicológicos dos acusados, o jornal acabou por fazer uma recorte de classe: os autores de crimes sexuais são denominados de uma forma diferente de acordo com a classe social a que pertencem⁹².

4.6 GERAL

Além dos temas pornografia infantil e pedofilia, que não eram tratados até as últimas décadas do século, outro tipo de reportagem que apareceu apenas no final do período é o que classificamos como textos “gerais”. São aqueles que não tratam de um caso ou acontecimento de forma específica, mas buscam analisar a situação da violência sexual

⁹² Essa questão de classe social do pedófilo já foi analisada por mim, cf. Landini, 2003 e Landini, 2004.

de forma ampla. Nesse sentido, o texto busca sempre uma generalização e a objetividade dos dados transmitidos ao leitor. As fontes de informação mais utilizadas são os profissionais ou especialistas que trabalham diretamente com esse tema, sejam policiais, psicólogos, médicos, advogados ou funcionários de ONGs.

Alguns acontecimentos, como a inauguração da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 07/08/1985, motivaram a publicação de reportagens sobre esse tema. Ao fazer referência à inauguração, o jornal afirmou que a delegacia “começou a funcionar ontem com casos de sedução, espancamento e até estupro de uma menina de quatro anos” (08/08/1985). Adiciona ainda que o último “é o caso mais grave ocorrido ontem”. No dia seguinte, 09/08/1985, o jornal voltou a abordar o assunto, dessa vez com um manchete bastante apelativa: “Aumentam os casos da nova delegacia”.

As reportagens analíticas sobre a violência sexual trazem também muitos dados quantitativos, por exemplo: Cem mulheres são violentadas por mês em São Paulo – é comum o estupro com autoria conhecida, principalmente envolvendo crianças e adolescentes (11/04/1992); pais são responsáveis por 50% dos estupros em São Paulo (05/12/1992); Violência familiar afeta 500 mil crianças (08/10/1993); São Paulo e Rio de Janeiro lideram exploração sexual infantil – em cada estado foram registrados 268 casos até setembro (08/11/1999).

Algumas vezes, essas reportagens vêm acompanhadas de fotos que emprestam uma imagem apelativa à notícia, buscando sensibilizar os leitores:



OESP, 25/08/1985

A reportagem acima mostra a foto de uma criança gritando, atrás de barras. O texto que a acompanha afirma que 1.251 casos de agressão corporal e abuso sexual contra crianças foram registrados pelo Instituto Médico Legal de Campinas no período de janeiro de 1982 a junho de 1984 (25/08/1985).

Além do números de casos registrado ou denunciados, o jornal também publicou diversas reportagens afirmando que houve aumento nos casos de violência contra crianças: Violência sexual contra crianças cresce no país – a notificação de casos de violência sexual contra crianças aumentou drasticamente nesta década na cidade de São Paulo (28/07/1990); Pesquisa revela crescimento de violência contra menores no Rio – em 1998, a média mensal era de 250 denúncias; em 1999 subiu para 300 (25/07/1999).

4.7 CIVILIZAÇÃO OU DESCIVILIZAÇÃO

A situação da violência sexual, tal qual mostrada pela mídia nas últimas décadas do século, não é de forma alguma alentadora. Muito pelo contrário, o cenário é bastante pessimista. São vários os tipos de crimes sexuais reportados pelo jornal e sua ocorrência é muito freqüente, aliás, com tendências de crescimento. Em primeiro lugar, houve um

crescimento no número de textos sobre violência sexual publicados pelo jornal, como é possível visualizar na tabela a seguir:

Ano	Reportagens	Ano	Reportagens	Ano	Reportagens
1908	12	1982	39	1992	71
1920	27	1983	8	1993	43
1930	4	1984	10	1994	40
1940	1	1985	20	1995	33
1950	3	1986	15	1996	59
1960	17	1987	11	1997	38
1970	5	1988	19	1998	26
1975	3	1989	13	1999	38
1980	11	1990	20	Total	597
1981	14	1991	48		

TABELA 4.1 REPORTAGENS PUBLICADAS NO OESP⁹³

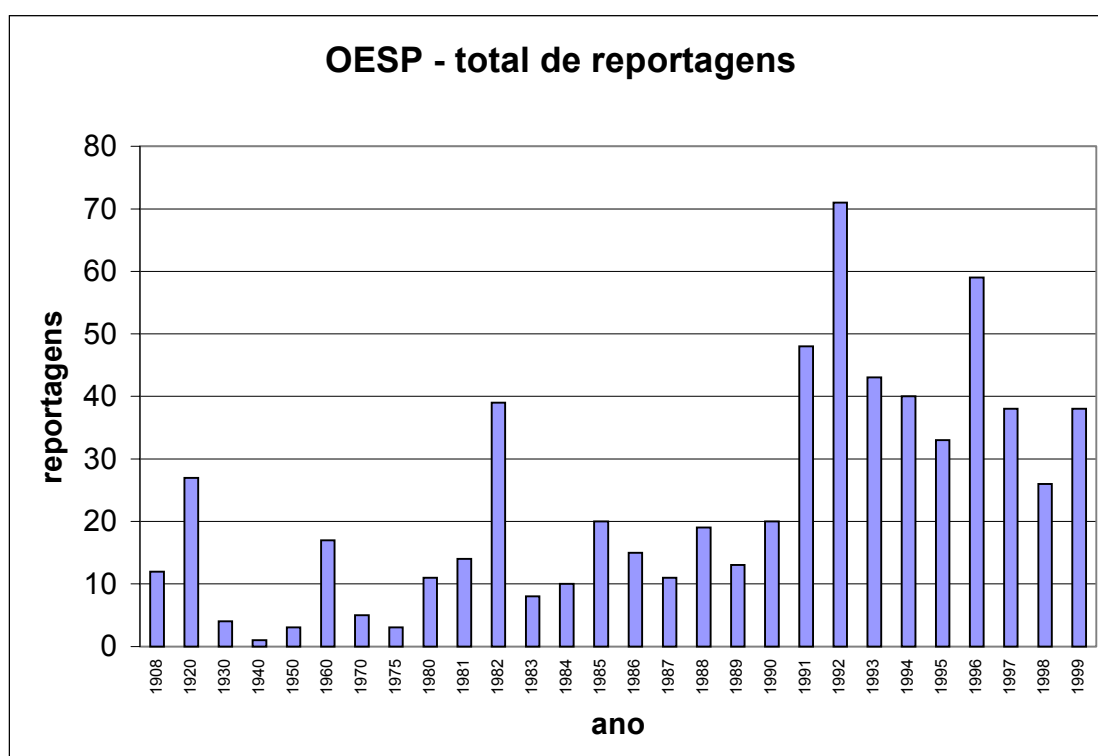


GRÁFICO 4.1 – REPORTAGENS PUBLICADAS NO OESP

⁹³ Não foi possível coletar as reportagens referentes ao ano de 2000 em função de problemas na base de dados.

Uma segunda mudança que pode ser notada foi o aumento nos tipos de violência retratados. Ao longo do século, formas de violência não discutidas anteriormente entraram para o rol dos crimes noticiados recorrentemente pelo jornal, principalmente a pornografia infantil e a pedofilia. Além destas, passou a haver também um maior detalhamento, por exemplo, da prostituição infantil. Se, no início e no meio do século, a imprensa limitava-se a denunciar alguns casos de lenocínio ou prostituição, no final do período, fala-se em várias modalidades relacionadas à exploração sexual comercial: leilões de virgindade, cárcere privado em bordéis, turismo internacional, turismo nacional, etc.

Em terceiro lugar, nota-se uma maior profundidade na análise dos casos. O espaço destinado aos textos sobre violência sexual tornou-se maior. Assim, o jornalista não se limitava a “dar a notícia”, mas é possível fazer uma análise sobre o caso e entrevistar especialistas que contribuam com a leitura e entendimento do porquê isso acontece. Houve, também, continuidade no acompanhamento do caso, o que raramente acontecia no início do século. Nesse sentido, alguns casos são transformados em escândalos e sobre eles são publicadas notícias praticamente diárias.

Uma quarta diferença na forma de noticiar a violência é a própria linguagem utilizada. Nos primeiros três quartos do século, são muito mais comuns expressões como “homem de maus instintos”, “crime perverso”, “ato repugnante”, ou seja, palavras mais ligadas à moralidade, ao que era socialmente aceitável ou inaceitável. A partir da década de 1980, o noticiário sobre violência sexual passou a vir revestido pela linguagem científica e pelos dados quantitativos.

Por fim, houve uma mudança muito grande na forma como a mídia transmite ao leitor a possível frequência com que a violência sexual ocorre. Se, no início do século, as reportagens publicadas eram exclusivamente sobre casos específicos, esporádicos, a introdução de textos gerais sobre a temática da violência sexual transmite a mensagem de que os crimes sexuais são eventos comuns, cotidianos, e que havia uma subnotificação de sua ocorrência.

Em suma, da mesma forma que no capítulo 2 falei sobre uma “descoberta do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes”, a mesma visão é transmitida pela imprensa. Aliás, em grande parte, essa similaridade é explicada pelas próprias fontes de informação utilizadas pelo jornal – muitos dos profissionais sobre os

quais comentei nas últimas sessões do capítulo 2 são os mesmos entrevistados nas notícias. Em vista disso, a impressão transmitida é que o Brasil estaria passando por um período de barbarização, de aumento desmesurado da violência. Mas, em termos teóricos, será possível pensar em um processo de descivilização?

Considerando que estamos falando de um aumento de *visibilidade* da violência sexual, e não um crescimento efetivo no número de casos, a resposta é negativa. O fato de termos mais conhecimento da ocorrência de crimes como estupro, prostituição e pornografia infantis não nos permite caracterizar um processo de descivilização. Ao contrário, as mudanças ocorridas ao longo desses cem anos apontam para um processo da civilização, tal qual retratado, por Elias, para a Europa⁹⁴.

É possível perceber maior igualdade na balança de poder entre os sexos, em outras palavras, uma diminuição na desigualdade entre os gêneros. Isso contribui, diretamente, para uma das transformações analisadas acima: a justiça não é mais tão acionada para resolver conflitos que envolvam crimes contra a honra, defloramento, sedução e rapto. A virgindade, muito menos valorizada do que no início e no meio do século, deixou de ser uma razão para que meninas e moças tentem provar seu bom comportamento nos tribunais. Além disso, mais independentes, as mulheres reconhecem seus próprios desejos e ações, o que faz com que denunciem mais casos não relacionados à honra⁹⁵.

Além disso, também de acordo com as características do processo de civilização, é possível perceber um aumento da distância entre as gerações, ao longo do período. Isso não significa, em absoluto, distância sentimental, mas, muito pelo contrário, um reconhecimento das particularidades das diversas fases da vida e, assim, um maior cuidado e atenção às necessidades. Esse ponto pode ser percebido nos direitos das crianças e adolescentes, aceitos e formalizados nas tantas *Convenções* e acordos nacionais e internacionais: o direito à proteção, ao desenvolvimento saudável, à educação, chegando até direitos como o de brincar.

⁹⁴ Um processo da civilização brasileira está ainda por ser escrito.

⁹⁵ É claro que essa é uma visão geral, uma tendência, os crimes contra a honra não desapareceram por completo e a justiça é usada como forma de resolver problemas entre os casais – é o caso das inúmeras denúncias de estupro feitas por esposas que, após a primeira intervenção da polícia, retiram a queixa acreditando que seus maridos “aprenderam a lição”, mas essa é uma questão que não diz respeito a esta tese.

Em relação à violência sexual, esse ponto introduz uma mudança grande. Afirmam Elias (2000) que o tema “sexo” era tratado com naturalidade em livros para crianças – os escritos de Erasmo de Rotterdam (século XVI), por exemplo, falavam sobre prostitutas e sobre as casas em que elas viviam. No século XX, esse passou a ser um assunto que deveria ser evitado na presença de menores de idade, quiçá em livros destinados a eles. Se esse é um tema a ser evitado, a publicidade em torno da violência sexual pode ser entendido como um fator complementar – se o simples falar sobre sexo “macula a alma” da criança, forçá-la a atos sexuais é, então, muito mais grave.

Em termos formais, reconhece-se que a criança deva ser protegida de todas as formas de abuso e exploração sexuais – pouco a pouco, a legislação vai incorporando artigos e dispositivos que diferenciam cada vez mais a violência sofrida por crianças, adolescentes e adultos. Em termos práticos, sociogenéticos, os grupos sociais que lutam pela defesa desses direitos ganharam força e visibilidade, mostrando de forma crescente que a violência sexual existe e deve ser denunciada e combatida.

Esses grupos não “descobriram” formas de violência antes desconhecidas, como clamam alguns, mas, antes, são a expressão de uma nova configuração social. Os sentimentos de asco e repugnância, antes expressos em relação a casos isolados de incesto e estupro, foram incorporados às lutas sociais e ao aparato estatal, legislação e políticas públicas. Tanto grupos organizados quando o próprio Estado procuram não mais remediar situações de violência mas, no melhor dos cenários, prevenir e dar melhores condições de acesso às denúncias e aos serviços de atenção às vítimas. Aos poucos, professores são treinados para reconhecer casos de abuso intra-familiar; campanhas buscam conscientizar donos de hotéis e casas noturnas para que seu estabelecimento não seja usado por turistas que buscam crianças e adolescentes; Conselhos Tutelares e de Direitos interferem no núcleo familiar em que há suspeitas de abuso. Isso tudo leva a uma maior visibilidade da violência sexual e a um aumento no número de denúncias e processos judiciais.

CONCLUSÃO

INFÂNCIA E PROCESSO CIVILIZADOR

Um trabalho acadêmico que lide com a questão da infância, principalmente sob o ponto de vista histórico-social, dificilmente se esquivará da tarefa de discutir o conhecido livro de Philippe Ariès, *História Social da Criança e da Família* (1991). Sem dúvida, esse livro é um marco nos estudos sobre a infância, sobretudo levando em consideração o esforço que faz de relativização dessa categoria. Ariès mostra que o *sentimento* de infância não é algo natural, mas construído historicamente.

Entretanto, como aponta Elias em seu pouco conhecido texto *The Civilizing of Parents* (1998b), esse é um longo processo ainda em curso, que não está de forma alguma terminado. Em primeiro lugar, lembra Elias que a criança é, individualmente, um mistério para seus próprios pais; ela precisa ser descoberta por eles. Em segundo lugar, o conhecimento e os estudos sobre a infância estão ainda incompletos, há ainda muito a alcançar.

“Entretanto, essa descoberta da infância muito provavelmente diz respeito não apenas a um avanço no conhecimento e compreensão sobre as crianças, mas também a algo mais. Poderíamos caracterizá-la como a necessidade de as crianças viverem suas próprias vidas, um tipo de vida em vários quesitos diferente da dos adultos, ainda que consideremos que ambas são interdependentes. A descoberta da infância é em última instância a descoberta de sua relativa autonomia, em outras palavras, a descoberta de que crianças não são pequenos adultos, mas tornam-se adultos ao longo de um gradual processo de civilização individual que difere de acordo com o estado de desenvolvimento do padrão de civilização de cada sociedade” (Elias, 1998: 190).

Afirma o autor que, no decurso da história, a relação entre pais e filhos mudou de um padrão mais autoritário para outro mais igualitário, o que pode ser explicado a partir da expectativa que os pais têm dos filhos. Na antigüidade, afirma o autor, os filhos tinham uma função econômica – se a família tivesse uma propriedade de terra, os filhos eram colocados a trabalhar desde cedo, produzindo mais do que consumiam. Ainda que

a relação fosse, portanto, autoritária e desigual, não era de forma alguma absoluta; a função econômica do filho demonstra e justifica o poder que este exercia sobre os pais. Com o passar do tempo, o reconhecimento do período da vida chamado de *infância* e o avanço do conhecimento a respeito da criança, os pais passaram a ter preocupações que não se faziam presentes antes: estou criando bem meus filhos? Agindo dessa forma, será que estou prejudicando meu filho? A industrialização possibilitou novos estilos de vida e, nessa nova figuração, em grande parte dos países ocidentais – excetuando-se a classe mais baixa – as crianças não respondem mais por uma necessidade econômica dos pais, mas satisfazem outras necessidades, mais psicológicas e sentimentais (Elias, 1998b).

Na sociedade moderna, o amor aos filhos aparece não como uma questão de “dever ser” mas de “naturalmente é assim” – os pais amam naturalmente seus filhos e esse sentimento perdura por toda a vida. Para Elias, esse deslocamento do “dever ser” para o “naturalmente é” dificulta nosso entendimento sobre as relações entre pais e filhos em séculos anteriores – aliás, dificulta também o entendimento de padrões de relacionamento diferentes de acordo com as classes sociais. Além disso, séculos atrás

“os adultos também restringiam menos seus impulsos em relação às crianças. Mães que brincam com os órgãos sexuais de seus filhos é ainda hoje um costume em algumas sociedades. Que as crianças viam seus pais tendo relações sexuais era evidente nos grupos mais pobres da população. As brincadeiras sexuais que aconteciam regularmente, tanto entre as próprias crianças – como primos que dormiam na mesma cama – quanto entre crianças e adultos, são facilmente compreendidas, se considerarmos que, por um longo período, o Estado não se preocupava com isso, e os participantes não desenvolviam sentimentos de culpa decorrentes desses atos” (Elias, 1998: 195).

Nessa passagem, dois elementos importantes são destacados: de um lado, a relação entre Estado e comportamento individual e, de outro, a internalização da proibição em relação a certos atos, ou seja, a coação exterior feita segunda natureza. O reconhecimento da infância passa por esses dois eixos. À medida que a sociedade se torna mais complexa e diferenciada, mais longo é o processo individual pelo qual uma criança deve passar para entrar no mundo dos adultos, mais é exigido em termos de auto-controle e domínio de impulsos. Na sociedade industrial urbana, a criança necessita de um tempo maior no sistema escolar para que esteja preparada para a vida adulta, tanto em termos de preparação emocional como de habilitação profissional. É claro, isso só é possível considerando o aumento na expectativa de vida, um arranjo

social e riqueza nacional que possibilitem a um grande número de pessoas (crianças e jovens) não trabalhar para garantir seu próprio sustento.

No Brasil do século XX, verificamos um aumento na sensibilidade em relação à criança – *slogans* como *Criança Prioridade 1*, utilizados por ONGs no final do século demonstram muito bem essa preocupação e sua centralidade na vida social. O fato de termos uma legislação específica para a área da infância – tanto o ECA quanto o artigo 224 da Constituição Federal – também apontam nesse mesmo sentido: um deslocamento dos olhares em favor daqueles que estão em um fase específica da vida, do nascimento até completarem 18 anos de idade. Entretanto, isso não significa de forma alguma que não houvesse o “sentimento de infância” no início do século; tampouco que a criança fosse negligenciada ou ignorada. As campanhas higiênicas do Dr. Moncorvo Filho, a realização do *I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*, em 1921, a *Cruzada Pró Infância*, que tomou os jornais na década de 1920, são alguns exemplos de como a filantropia se preocupava com a questão. Também a medicina tinha essa preocupação; o início do século é marcado pelo avanço da *puericultura*. Na área do direito, o Código de 1927 não deve ser deixado de lado, ainda que veementemente criticado pelos defensores dos direitos das crianças no final do século. Ali estavam as primeiras tentativas legais de regulamentar o trabalho das crianças, protegendo-as da extrema exploração dos grandes industriais.

Em relação à violência sexual, o cenário não é muito diferente. No final do século XX, a sensibilidade estava muito mais voltada para esse tema. É até difícil enumerar os projetos e organizações que lidam com essa questão – para ficarmos apenas em alguns exemplos, o *Projeto Sentinela* do Governo Federal e, em São Paulo, o movimento social *Pacto São Paulo contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes*. Entretanto, seguindo o mesmo raciocínio do parágrafo anterior, é preciso lembrar que a violência sexual não era de forma alguma aceita no início do século. Ainda que não houvesse projetos sociais como conhecemos no presente, existia a sensibilidade em relação a esse problema: a legislação determinava penas maiores quando o crime sexual era cometido contra menores de idade; convenções internacionais proibiam o tráfico de mulheres e crianças para fins sexuais; assistentes sociais deixaram registrados seu espanto e preocupação ao encontrarem meninas novas prostituindo-se nos bordéis da capital paulista; chocaram-se mais ainda ao descobrirem que várias delas estavam ali

por terem sofrido violência em casa; o *Estado de S. Paulo* publicou várias matérias nas quais estão expressos os sentimentos de horror e repugnância em relação a crimes como o estupro de crianças e o incesto.

Não há dúvida de que a preocupação com esse tema passou a ser muito maior nas últimas décadas do século. Também não há como negar uma sensibilidade maior em relação à criança e ao adolescente. Hoje, fala-se muito mais sobre a violência sexual e sobre a vitimização e uso da criança em contextos sexuais. Mas, para além da questão quantitativa, é preciso entender por que se fala mais e qual a dinâmica social que engendrou esse aumento. Dois pontos devem ser destacados: o deslocamento do discurso científico para dentro dos movimentos sociais e da mídia de massa e uma reação à liberdade sexual.

De acordo com o ponto de vista dominante, nas décadas de 1980 e 1990, houve a “descoberta” da violência sexual contra crianças e adolescentes; esse novo “fenômeno” deveria ser estudado, discutido e, sobretudo, tornado público e combatido. Acredito ter mostrado no capítulo II que a violência sexual não estava propriamente “encoberta”, uma vez que esta já era estudada e debatida desde o início do século XX, principalmente nas vozes de juristas e médicos ligados à justiça – muito provavelmente já era questionada também antes disso, mas refiro-me apenas ao período estudado nesta tese. A questão também não era de todo invisível à população leiga – reportagens sobre o tema foram publicadas no jornal *O Estado de S. Paulo*, mídia de grande circulação na região. Além disso, a Revista dos Tribunais mostra que a justiça estava sendo usada para resolver casos de crimes sexuais contra crianças. A polícia tinha conhecimento de casos de meninas menores de idade trabalhando na prostituição, tinha notícia inclusive de que haviam ido para o meretrício em função de violências sofridas no âmbito doméstico (sobretudo incesto). Mas, o que justifica então a fala de que a violência sexual foi “descoberta” no final do século?

Isso aconteceu após um período em que muito pouco se falou a respeito dessa questão – o jornal comentou parcamente o assunto e os debates teóricos diminuíram após a aprovação do Código Penal de 1940. A preocupação com a violência sexual veio na esteira do movimento feminista, que questionava a violência de gênero (física e sexual). O período também foi adequado não só à continuidade desses movimentos mas também à sua organização e influência no debate político – a re-democratização do

Estado Brasileiro possibilitou que grupos militantes organizados participassem das discussões sobre a nova Constituição Federal, dali resultando o artigo 224 que define a criança como prioridade nacional, o que foi mais tarde regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O debate não partiu, portanto, de especialistas ligados à saúde e à proteção da população (juristas e policiais), mas da população leiga que, desde o início tinha a intenção de estabelecer mudanças principalmente na ceara do gênero, lutando por uma igualdade maior entre homens e mulheres.

Nesse sentido, podemos entender a afirmativa de que houve uma *descoberta do fenômeno da violência sexual*. *Fenômeno* porque os grupos ligados aos direitos das mulheres e das crianças tinham e têm a intenção de mostrar que esse tipo de violência não acontece de forma esporádica mas é muito mais comum do que se tinha notícia. *Descoberta* porque era algo que estava sendo re-interpretado – liderando essa discussão estavam, como já dito, grupos ligados aos direitos da mulher e da criança e, como tal, é compreensível que tenham feito o possível para negar a discussão anterior, ancorada na superioridade masculina e na idéia de “honra” feminina. A argumentação do final do século buscava, justamente, “combater o machismo e o patriarcalismo” e lutar por uma igualdade maior. Entretanto, ao centrar a discussão apenas na questão de gênero, as premissas de idade, já inscritas na legislação penal, acabaram por ser relegadas ao segundo plano, fazendo re-aparecer como novo o que já era antigo.

A segunda justificativa que ajuda a entender por que se fala mais sobre a violência sexual está diretamente ligada ao movimento feminista. Da leitura das reportagens publicadas no início dos anos 1980, fica claro que a violência contra a criança, em grande parte, foi tematizada a partir da reação à violência contra a mulher. No momento em que o movimento feminista focou sua atenção na *vitimização* da mulher, práticas, como o incesto e a violência, cometidas por pessoas conhecidas da criança passaram a ser reconhecidas como sendo mais recorrentes – perderam a caracterização de “aberrações” para serem quantificáveis, estimadas estatisticamente. O incesto não mais é visto como um “crime repugnante”, resultado da ação de um “perverso”, mas um crime que vitima “cerca de 20% das meninas”. Na visão de Cas Wouters (2004), no final dos anos 1970, as vozes contra a violência sexual tornaram-se mais altas – foi a época em que, dentro do movimento feminista, a heterossexualidade era muitas vezes entendida como “fazer sexo com o opressor”. Ainda que Wouters se refira aos Estados

Unidos e à Europa, o mesmo pôde ser visto no Brasil. Autoras como Maria Amélia Azevedo, baseando-se em estudos feministas americanos (por exemplo, Susan Brownmiller), trouxeram justamente essa visão a respeito do “sexo oprimido” e do “sexo opressor”, para as discussões sobre violência sexual contra crianças.

Dessa forma, podemos entender que o movimento feminista tem contribuído para o aumento de visibilidade da violência sexual contra crianças de duas formas distintas, mas interdependentes: ao diminuir a desigualdade na balança de poder entre os gêneros e ao mudar a ênfase de sua discussão, da liberação sexual para a opressão sexual.

INDIVIDUAL, NACIONAL, MUNDIAL

Segundo Johan Goudsblom (1977, apud Mennell 1998), três níveis diferentes de processos civilizadores podem ser identificados, todos eles inter-relacionados: um processo individual, um segundo no âmbito da própria nação e um terceiro que diz respeito à Humanidade como um todo. Penso ser importante elaborarmos um pouco mais essa questão. O processo individual pode ser entendido como o próprio processo de socialização, de cada um tornar-se adulto adquirindo os valores e modos de ser e se comportar da sociedade em que vive. É a internalização dos controles e padrões de comportamento, de início “externos”. Em poucas palavras, é a sociedade feita segunda natureza, durante o espaço de tempo da própria vida individual.

O processo da civilização no nível da sociedade é o mais conhecido e discutido. Trata-se daquele analisado por Elias em sua obra mais divulgada, *O Processo Civilizador* (2000), e diz respeito à identificação do curso e direção tomados pelos comportamentos e modos de relacionamento de uma dada sociedade. Nesse nível, estão interrelacionados os comportamentos individuais e a própria estrutura do Estado-Nação, a centralização do poder e a densidade social.

O terceiro nível, o processo da civilização do ser humano, é o mais abrangente deles. Resulta dos processos nacionais, é a identificação do que há de comum nos processos do segundo nível, o próprio reconhecimento de que os processos nacionais possuem direções similares. Entretanto, é preciso acrescentar que o processo de terceiro nível não depende apenas do reconhecimento do que há de comum – a identificação da

unidade desses processos depende da análise do embate de forças, do qual resultará uma direção comum.

Nesse sentido, o que está em jogo, além do sentido do processo de transformação social, é a discussão a respeito do motor da mudança no longo prazo. Relembrando um dos pontos explicitados na *Introdução* deste texto: na visão de Elias, o processo histórico, em grande parte, é não planejado, resultante do que ele chama de democratização funcional (aumento no nível de interdependência, consideração e identificação mútua entre as pessoas). Em menor extensão, a mudança é causada por processos cegos ou planejados, também conhecidos como ofensivas civilizatórias.

A identificação da direção do processo de terceiro nível, o internacional, não depende apenas da comparação entre diversos processos nacionais, em verificar se eles possuem ou não o mesmo sentido, mas torna necessário compreender as inter-relações entre países, algumas vezes envolvendo ofensivas civilizatórias por parte de grupos diversos. Por exemplo, é possível identificar, em nível internacional, um interesse em “civilizar” o Brasil. Ainda que sob a justificativa de defesa dos direitos das crianças, a pressão das organizações internacionais deixa entrever que esse empenho resulta do adensamento das relações entre países pobres e ricos. A discussão de Elias sobre a democratização funcional pode ser posta em nível internacional. Os acordos que surtiram mais efeitos práticos no Brasil – a *Convenção pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas* (Liga das Nações, 1921) e as decisões do *Congresso Mundial* (Estocolmo, 1996) – são aqueles que dizem respeito à forma comercial da violência sexual. Tanto o turismo sexual quanto a prostituição infantil envolvem pessoas de países diferentes – tanto no papel de “consumidores” quanto de “profissionais” do sexo, incluindo agenciadores.

Afirma Elias (1998b) que o ano da criança, estabelecido pela ONU, é o reconhecimento do sentimento de infância, comentado no início desta *Conclusão*. Seguindo o que estava sendo discutido acima, afirmo que seu significado é ainda maior em termos de análise sociológica. O ano da criança, assim como as tantas convenções internacionais que têm como tema a infância, são também tentativas de enquadramento de processos nacionais em níveis entendidos como “mais civilizados”, por alguns países com maior força no cenário internacional. A direção do processo de terceiro nível

resulta, portanto, desse embate de forças e das pressões de adequação a padrões de comportamento considerados mais civilizados e avançados.

Como ilustração, pensemos na prostituição infantil. Na última década do século XX, vários encontros internacionais discutiram essa questão, classificada como exploração sexual comercial. Do *Congresso Mundial* (Estocolmo, 1996), por exemplo, resultaram definições e linhas de ação que influenciaram diretamente o rumo das discussões nacionais a esse respeito. As discussões de Estocolmo figuram como pano de fundo nas justificativas de projetos de intervenção, enfrentamento e combate da prostituição infantil em nosso país. A tendência de aceitação cada vez menor da presença de crianças e adolescentes no comércio do sexo, no Brasil, está de acordo com o preconizado internacionalmente. Em suma, as mudanças ocorridas em nível nacional não apenas são condizentes com aquelas que se desdobram internacionalmente como também são, muitas vezes, sustentadas e motivadas por grupos estrangeiros.

Falando especificamente sobre as formas comerciais de violência sexual – prostituição e turismo sexual –, é possível afirmar que a pressão internacional tem tido um importante papel no delineamento do processo de transformação social nacional. Em virtude do adensamento das relações internacionais, a pressão por ações práticas tem sido grande – maior policiamento, campanhas de conscientização, projetos sociais de retirada de meninas da prostituição, etc. Entretanto, se as cifras ainda atingem o nível exorbitante clamado pelas organizações que atuam nesse segmento é por que essa pressão não encontrou ainda legitimidade, uma resposta satisfatória em nível individual.

De qualquer forma, é preciso lembrar que, por mais que a pressão internacional por ações em território brasileiro seja importante no delineamento da direção do processo social, as transformações não podem ser explicadas apenas por esse fator, principalmente porque apenas em relação às formas comerciais de violência sexual essa interferência tem alcançado maior efetividade. Nos cem anos abordados nesta tese, não foram poucas e nem pequenas as mudanças na forma de tratar a violência sexual, no Brasil. A violência sexual contra crianças e adolescentes deixou de ser um tema abordado sob a ótica da moralidade. A ênfase não é mais a menina deflorada, aquela cuja honra foi perdida no momento em que se deixou seduzir pelo namorado ou amante. Os crimes não relacionados à moralidade, o estupro e o incesto, passaram a ser mais falados. Esses crimes, que no início do século XX não eram tão divulgados como tais e,

por isso, eram entendidos como “horrorosos” e “monstruosos”, passaram a ser vistos como “acontecimentos recorrentes” – ainda que não tenham deixado de ser condenados, como, espero, tenha ficado evidente – a ponto de virarem previsões estatísticas, frios números repetidos à exaustão nas páginas dos jornais diários. A percepção social a respeito da prostituição também mudou muito, ao menos quando relacionada a menores de idade trabalhando no mercado do sexo. Foi preciso um trabalho efetivo nas casas de meretrício para que a polícia descobrisse que muitas das meninas não estavam lá por terem sido “desonradas”, mas sim por terem sido vítimas da violência dentro de suas próprias casas. No final do século XX, à relação entre violência intrafamiliar e prostituição, juntou-se a visão das crianças pobres, empurradas para o mercado do sexo pela fome e falta de condições mínimas de sobrevivência.

Resta discutir, portanto, a que se deve essa mudança de ótica. Não há dúvidas que as ofensivas civilizatórias têm um papel importante nessa nova realidade – sobretudo, como já afirmado acima, no que diz respeito às formas comerciais de violência sexual. Entretanto, seria simplista dizer que o movimento social e os grupos organizados tenham sido os únicos responsáveis pelas mudanças. Há uma confluência de fatores que vem delineando a direção do processo de transformação social. Se, já no início do século XX, havia uma sensibilidade em relação à vítima de crimes sexuais que fosse menor de idade, esse sentimento cresceu ao longo de todo o período estudado. Além disso, como já discutido no item anterior desta *Conclusão*, houve uma mudança na balança de poder entre os sexos – no final do século XX, estava presente igualdade maior do que a observada no início. Além disso, existe maior reconhecimento das particularidades das diversas fases da vida e, conseqüentemente, o sexo passou a ser entendido como um tema a ser evitado na presença de crianças – a ação de forçá-la a atos sexuais passou a ser vista como ainda mais grave do que já o era nas primeiras décadas do século passado. Por fim, outro fator a colaborar com a definição da direção do processo social foi o fato de a violência sexual ter passado a ser discutida por outras especialidades profissionais além do direito. Dessa forma, tanto a medicina quanto a psicologia e o serviço social contribuíram muito para que a violência sexual deixasse de ser vista como um problema esporádico, relacionado apenas à moralidade.

VISIBILIDADE E PARTICULARIDADES NACIONAIS

A ideologia dos direitos da criança desenvolveu-se internacionalmente a partir da década de 1920. Naquela época, a preocupação principal era a proteção de crianças nos países devastados pelas duas guerras mundiais. Esse movimento, contudo, não desapareceu nos períodos posterior a elas e a ideologia dos direitos da criança tornou-se ainda mais forte, seguindo sempre os passos do desenvolvimento das discussões a respeito dos direitos humanos. Com o tempo, cresceu a abrangência dos direitos definidos nas convenções internacionais, alcançando várias esferas da vida, como a educação, a família e a saúde. Os direitos tornaram-se, assim, universais, independentemente de nacionalidade, classe social, gênero ou religião das situações e crianças abrangidas.

A elaboração dos direitos relativos à proteção contra abuso e exploração sexuais aconteceu lado a lado com o desenvolvimento do feminismo, ou seja, pela luta pelos direitos da mulher. Essa “parceria” não surpreende. O abuso sexual de crianças começou a ser tornado público de forma mais efetiva por intermédio das organizações feministas de ajuda às vítimas de violência doméstica ou sexual. Entretanto, se houve um processo de diminuição das desigualdades de poder entre os gêneros, possibilitando a criação de organizações como *Rape Crisis Centre* ou, no Brasil, a *Casa de Passagem*, por exemplo, a questão da infância é um pouco mais complicada. Mesmo que tenham ocorrido mudanças na balança de poder entre as gerações, as crianças precisam de alguém para advogar em sua defesa – o que era (e ainda é) feito principalmente por mulheres.

O conceito de direitos humanos, de uma forma geral, pode ser entendido como resultado do aumento de tensões globais. Várias organizações, como a própria ONU ou a Comunidade Européia, foram originadas no período pós-guerra, com o objetivo de pacificação do mundo. É dispensável dizer que isso não funcionou muito bem, à exceção de algumas áreas específicas. Ainda que o conceito de direitos da criança faça referência ao que deveria ser comum a cada uma e a todas as crianças do mundo – e é por isso que falo em ideologia dos direitos –, as organizações internacionais não têm o poder de, nos casos mais extremos, transformar culturas e costumes. Um exemplo claro é a tentativa de proibir a circuncisão feminina na África. A legislação internacional tem

também de lidar com problemas envolvendo o que é legal em diferentes países. É o caso, por exemplo, quando uma menina casada com 12 anos de idade vai de um país islâmico para a Europa. Se a prática do sexo com uma menina menor de idade é crime, como o sistema legal deve lidar com uma menina casada?

No caso da exploração e do abuso sexuais, o problema não é tão sério, mas não deixa de existir. Apesar da discussão a respeito da idade legal a partir da qual uma menina ou menino pode manter relações sexuais ou participar de sessões de fotos pornográficas, na maioria das culturas, a violência sexual é condenada e, portanto, passível de punição. A principal função da *Convenção dos Direitos da Criança* é homogeneizar a diversidade cultural e fortalecer o cumprimento da lei.

Essa homogeneização é bastante controversa, as fronteiras entre o “certo” e o “errado” sendo bastante tênues. Ainda que haja aceitação da idéia de que o abuso e a exploração sexuais sejam prejudiciais, com o passar do tempo, a definição do que é considerado violência sexual mudou, e continua mudando bastante rapidamente nas últimas décadas. Além disso, dentro de um mesmo país, diferentes grupos (idade, gênero, classe social e nível educacional) vêem (ou podem ver) a violência de forma muito diversa. Nesse sentido, o conceito de ofensiva civilizatória é interessante para analisarmos Brasil e Irlanda, os dois países em questão nesta tese.

A Irlanda é um país muito mais homogêneo do que o Brasil, o que faz com que o processo em direção a uma relação de poderes mais igualitária, entre os gêneros e entre as gerações, ocorra também de forma mais homogênea. Desse modo, a presença de ideologias externas, necessidade premente no Brasil, não é tão solicitada. Entretanto, ainda que, na Irlanda, a ideologia dos direitos da criança seja bastante forte, ações acordadas e planejadas em relação à exploração sexual não encontraram terreno propício para seu desenvolvimento. O “desvelamento” da violência sexual foi engendrado por dois processos diferentes mas interdependentes. Em primeiro lugar, a conquista de uma maior igualdade entre homens e mulheres, o que ocorreu de forma paulatina e não planejada⁹⁶. Essa diminuição da desigualdade permitiu a organização de grupos em torno de questões como a violência sexual, os *Rape Crisis Centres*. A partir daí, algumas formas de violência foram discutidas mais abertamente na mídia, principalmente o incesto e o estupro. Em paralelo a esse aumento na igualdade entre os

⁹⁶ Essa questão foi analisada no capítulo IV – *Excurso, A Violência Sexual na Irlanda*.

gêneros, houve um processo de perda do monopólio sobre a moralidade, por parte da Igreja Católica. Nesse sentido, veio à tona uma série de crimes cometidos por membros do clero e entidades ligadas à Igreja – como as escolas industriais.

Em suma, na Irlanda, o crescimento agudo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes ocorreu, em grande parte, em decorrência desses dois processos. O aparecimento dos *Rape Crisis Centres* deve ser entendido nesse contexto – ao mesmo tempo que sua criação é possibilitada por esses dois processos, essas organizações funcionam como uma alavanca para o crescimento da visibilidade.

No Brasil, o processo de aumento da visibilidade possui algumas diferenças. Em nenhum momento do século XX, a sexualidade foi um tema tabu como era na Irlanda. A violência sexual já era tratada no início do século – obviamente, de acordo com os valores e preocupações da época. A “violência contra a honra” era uma questão importante, ainda que, aos olhos de hoje, seja entendida como uma discussão feita do ponto de vista da superioridade masculina e não de uma possível igualdade de gêneros.

O processo de diminuição da desigualdade entre os sexos levou a uma “releitura” dessa questão: daí decorreu a maior visibilidade do incesto (violência doméstica) e do estupro. Entretanto, no Brasil, também passaram a ser mais discutidas algumas outras formas de violência: aquelas ligadas ao comércio do sexo, como a prostituição infantil e o turismo sexual. A sensibilidade em relação à criança e a democratização política e econômica concorrem para a explicação sobre o porquê de ter havido um crescimento de visibilidade da exploração comercial. A “criança pobre” passou a ser a “criança vítima da desigualdade econômica”.

Nesse campo, os movimentos internacionais propiciaram ímpeto para essa discussão. A preocupação com o comércio do sexo – que já era uma questão internacional no início do século – encontrou terreno propício para seu desenvolvimento. O *Plano Nacional* ou o movimento *Pacto São Paulo* podem ser vistos, nesse sentido, como tentativas de “colonizar” o país, levar a discussão e modificar comportamentos em regiões que até então conviviam tacitamente com a prostituição infantil.

Partindo dessa comparação entre a Irlanda e o Brasil, podemos chegar a algumas conclusões. Ainda que, de forma geral, possamos falar em “crescimento da visibilidade da violência sexual”, é preciso atentar para quais tipos de violência estão sendo

discutidos em cada uma das sociedades. O que há de comum entre os dois países é o desvelamento da violência doméstica. Entretanto, os outros crimes, que foram transformados em manchetes de jornais, são diferentes em cada um dos países: na Irlanda, o tema predominante são os crimes relacionados à Igreja Católica e, no Brasil, a exploração sexual comercial. A cada uma dessas formas de violência sexual corresponde um processo de longo prazo: maior igualdade de gêneros, perda do monopólio da religião sobre a moralidade e menor aceitação das desigualdades econômicas. Todos esses processos, contudo, ganham maior força quando relacionados à maior sensibilidade em relação à infância.

INTENÇÃO E REALIDADE

Há um ponto sobre o qual ainda muito pouco foi falado nesta tese – e isso ocorreu em função da abordagem do material empírico, por ter sido realizada uma análise *do que se fala sobre* a violência sexual, em detrimento de uma abordagem que buscasse traçar mudanças efetivas nos comportamentos e ocorrências de crimes. Como foi justificado na *Introdução*, essa escolha analítica decorreu da premissa de que não havia dados suficientes e confiáveis e respeito dos crimes sexuais, impossibilitando uma leitura objetiva dessa questão.

Entretanto, essa escolha implica um limite analítico. Ao longo do texto, o aumento tanto do número de reportagens quanto das ações organizadas de luta contra a violência sexual foram entendidos como parte do processo civilizador, na medida em que a percepção que emergiu decorreu da diminuição na desigualdade entre os sexos e entre as gerações, do aumento na identificação entre as pessoas e, também, de uma visão mais psicologizada desse problema, um maior detalhamento e abrangência dos crimes sexuais, etc. Mas, ainda que de forma rápida, gostaria de dizer algumas palavras a respeito da realidade efetiva, do que acontece e não mais do que é dito a esse respeito. Afinal, o fato de não haver dados suficientes e confiáveis não significa que seja impossível fazer uma leitura da realidade empírica, ao menos de parte dela. Limitar-me-ei a refletir sobre a prostituição infanto-juvenil, das violências sexuais a mais fácil (ou

menos difícil) de ser efetivamente conhecida, se não em números, ao menos em termos de dinâmica.

Há mais de uma década, as organizações não-governamentais denunciam a existência de um grande número de meninas e meninos sendo explorados sexualmente em diversas cidades brasileiras, principalmente no Nordeste e nas regiões de fronteira. Não pretendo aqui discutir o crescimento dessa prática – nesse sentido há um limite nos dados empíricos: é muito difícil afirmar se realmente houve um aumento e, em caso positivo, a partir de quando isso ocorreu. Mas, de qualquer forma, a prática existe e sobre ela é possível refletir. A fim de evitar controvérsias a respeito das fontes de informação, relatarei brevemente uma experiência própria no contato com meninas e meninos que se prostituem.

Em 2004, estive em algumas cidades do litoral de São Paulo realizando entrevistas e observando como se dá a prostituição infantil nesses locais. Ao contrário do que diz o senso comum, as crianças e adolescentes não são aliciadas por adultos em busca de remuneração monetária. De fato, a iniciação na prostituição ocorre nos próprios grupos de sociabilidade. Muitos deles relatam terem realizado seu primeiro programa pago de forma completamente inesperada – quando, em danceterias e bares da região, com seus amigos, receberam a oferta de uma “noite” ou um programa em troca de algum dinheiro e aceitaram. Outros foram convidados pelos próprios amigos e indicados a possíveis clientes. Em geral, a justificativa que dão para a aceitação da proposta é a falta de dinheiro, seja para alcançarem uma certa independência da própria família seja para satisfazerem suas necessidades de consumo e lazer.

Um dos adolescentes entrevistados por mim, por exemplo, afirmou que aceitava fazer programas a fim de conseguir dinheiro suficiente para ir às danceterias em outras cidades; disse que não agüentava mais aquele tédio da cidade onde mora, um “lugar onde nada acontece” e “todos sabem da vida de todo mundo”. Seu sonho era ter condições de mudar para São Paulo, poder ir às danceterias destinadas ao público GLS. Junto com um grupo de amigos, todos homossexuais como ele próprio, fazia (faz) programas na orla; contou que, quando tinham condições, eles iam a outras cidades para divertir-se e acabavam fazendo algum programa para conseguirem dinheiro para bebidas ou até para voltarem para casa.

Já para algumas meninas que moram na mesma cidade, os programas “rolavam” no próprio bar aonde iam para dançar e encontrar os amigos e namorados. Ali, misturadas aos outros freqüentadores, elas dançavam, divertiam-se, bebiam e recebiam algumas ofertas para programas rápidos. O dinheiro ganho era gasto ali mesmo, com bebidas e cigarro. Quando muito, guardavam uma parte para comprarem roupas e sapatos. Muitos desses adolescentes tinham uma vida “normal”, iam à escola e moravam com os pais. A prostituição – palavra que, aliás, não utilizam – fazia parte de seus momentos de sociabilidade.

A respeito de um terceiro grupo com o qual tive contato, diferente do que afirmei a respeito dos dois anteriores, os adolescentes não faziam programas de forma relacionada ao lazer. A prostituição era vista única e exclusivamente como forma de ganhar dinheiro para a própria sobrevivência. Esses adolescentes “faziam ponto” na cidade todos os dias e em seus relatos não aparece qualquer menção sobre gostarem da situação. Muito pelo contrário, seus relatos eram permeados de demonstrações de medos e de afirmações sobre o uso da violência física por seus clientes. O desejo que manifestavam era o de conseguir sair da prostituição e “arranjar um emprego normal”, o que não acreditavam ser possível em função da discriminação que sofriam. Afirmaram que, várias vezes, quando foram pedir emprego, tinham recebido como resposta a declaração de que “não tinham como empregar alguém que fazia ponto”. A discriminação estava relacionada não só à prostituição, mas também à homossexualidade.

Esses exemplos, que, a rigor, não fazem parte do material de análise desta tese, estão sendo trazidos com o objetivo de refletir um pouco a respeito do próprio processo de civilização. Não há como observar uma realidade como essa, ouvir os relatos dos adolescentes que trabalham na prostituição ou simplesmente fazem programas esporádicos, e não pensar em um germen ou onda descivilizatória. Ao escrever sobre a realidade da Alemanha, no período anterior à Segunda Guerra e ao advento do nazismo, Elias (1997a: 161) lembra que o processo da civilização nunca estará completo e sempre estará ameaçado. A salvaguarda dos padrões mais civilizados de comportamento, segundo ele, depende de condições específicas, como a manutenção do padrão de vida e a pacificação social. Usando palavras mais fortes do que Elias, não há manutenção da

civilização sem a satisfação de condições mínimas de sobrevivência. A tensão entre pacificação e violência é constante.

A prostituição infanto-juvenil está relacionada à pobreza. Muitos aceitam fazer programas ou até se envolvem mais profundamente com essa prática para satisfazerem necessidades, seja de sobrevivência seja de lazer e consumo. Nesse sentido, se há uma sensibilidade crescente em relação à infância e à adolescência e, principalmente, uma percepção da necessidade de proteção dessas pessoas, a prostituição infantil é um exemplo da separação que existe entre discurso e prática, entre *o quê* e *como* se fala e o que *efetivamente acontece*. Muitas organizações, tanto governamentais quanto não-governamentais, buscam uma solução para esse problema, buscam minimizar os casos de prostituição infantil mas, para além dessas tentativas, a realidade mostra que a sensibilidade não está incorporada. Há a busca crescente – como já expusemos acima, uma ofensiva civilizatória – de que esse sentimento seja tornado segunda natureza mas, até o momento, aparece como uma tentativa isolada.

Uma outra questão a ser levantada argúi se o próprio processo nacional de civilização não implica, algumas vezes, a instituição da barbárie em outras localidades ou nações. A prostituição infantil é um crime de acordo com a Convenção da ONU e de outros instrumentos legais. Nos países mais ricos, há muito pouca denúncia de que isso seja um problema efetivo. Não é nulo, mas também não chega a ser um problema dos mais preocupantes – com pudemos ver, por exemplo, no caso da Irlanda. Entretanto, as denúncias de turismo sexual no Nordeste brasileiro são muitas, mais sérias ainda na Ásia. Parte daqueles que pagam pelos serviços sexuais de um menor de idade são turistas estrangeiros.

Os dados coletados para esta tese apontam para uma proibição cada vez maior de práticas e trocas sexuais entre crianças e adultos. Essa é, portanto, a direção apontada em termos de processo civilizador. Se o processo continuar nesse sentido, é esperado que ocorra a internalização dessa proibição de forma mais generalizada – até o momento, apenas alguns grupos possuem esse valor como uma segunda natureza. Contudo, por mais que seja feito um esforço analítico para encontrar direções no processo de transformação social, a cultura é, muitas vezes, contraditória. Ao mesmo tempo que há uma luta social pelos direitos da criança e do adolescente, é possível visualizar a exaltação da sexualidade juvenil nos meios de comunicação de massa. Se

estamos no meio do caminho – efetivamente “em processo” –, para muitos grupos ainda não ocorreu a internalização do sentimento de que a prostituição é prejudicial para o adolescente. Há a coerção exterior (proibição) mas o processo de internalização da coerção ainda não está completo. E é nesse momento que emerge a possibilidade de o processo nacional de civilização implicar a barbárie em outros locais. Assim, se o turismo sexual não encontra lugar nos países mais ricos, descobre a possibilidade de efetivar-se naqueles que são mais pobres.

FONTES DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVOS DE JORNAIS

The Irish Times

O Estado de São Paulo

COLEÇÕES DE PERIÓDICOS

Law Reports – Inglaterra e Irlanda

Report of the commissioner of the Gárda Síochána on crime

Revista dos Tribunais

Arquivos da Polícia Civil de São Paulo

Brazil-Medico

Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo

Investigações

ARQUIVOS DE INSTITUIÇÕES

League of Nations Archives Geneva

United Nations Library Geneva

CÓDIGOS LEGISLATIVOS

BRASIL. *Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940* (atualizado e acompanhado de legislação complementar). São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. *Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível para download em http://www.mj.gov.br/sal/codigo_civil/indice.htm

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível para download em <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/22/Consti.htm>

- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.
- CALDAS, Gilberto. *Novo código de menores anotado*. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito S.A., 1980.
- UFLACKER, Augusto. *Código Penal - República Dos Estados Unidos Do Brazil*. Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande: Livraria Americana, s/d.

ACORDOS E CONVENÇÕES

- CRAMI / VISÃO MUNDIAL / CONDECA. *Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. São Paulo: 2001.
- LIGA das Nações. *Acordo Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*, 1904. League of Nations Archive, C.52.(2).M.52.(1)1927.IV
- LIGA das Nações. *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas*, 1910. League of Nations Archive, C.52.(2).M.52.(1)1927.IV
- LIGA das Nações. *Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças*, 1921. League of Nations Archive, C.52.(2).M.52.(1)1927.IV
- LIGA das Nações. *Declaração de Genebra*, 1924. League of Nations Archive, C.52.M52.1927.IV
- LIGA das Nações. *Pacto Fundador da Liga das Nações*, 1919. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Sociedade_Nacoes.html
- MINISTÉRIO da Justiça / Secretaria de Estado dos Direitos Humanos / Departamento da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças*. Brasília: 2002.
- ONU. *Convenção dos Direitos da Criança*, 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>
- ONU. *Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Seres Humanos*, 1950. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>
- ONU. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, 1948. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>
- ONU. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, 1959. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>
- ONU. *Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis*, 2000. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>
- ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção 182)*, 1999. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/conv182.htm>

LIVROS E ARTIGOS

- ABDO, Carmita. Trabalho apresentado no *Seminário Interdisciplinar sobre Pedofilia*, organizado pelo Departamento de Justiça do Estado de São Paulo (mimeo). São Paulo, Pateo do Colégio, 2002.
- ABREU, Martha. “Meninas perdidas”. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das crianças nos Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.
- ALCANTARA MACHADO. “Discurso Proferido na sessão de instalação pelo Dr. Alcantara Machado”. *Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia*. Fevereiro de 1922, Fascículo 1º, vol. 1, anno I.
- ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil (1889-1930)*. Tese de doutorado. São Paulo: Departamento de Sociologia, 1996.
- ANDRADE, Leandro Feitosa. *Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2001.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira Antunes. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870 – 1930)*. São Paulo: Editora Unesp, 1999.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro, Zahar editores, 1981.
- AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortex, 1985.
- AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.) *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. Iglu ed., s/d.
- AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988.
- BAILEY, Victor e BALCKBURN, Sheila. “The Punishment of Incest Act 1908: A case study of law creation”. In: *The Criminal Law Review*. London: Sweet and Maxwell, 1979.
- BANDEIRA, Lourdes e ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. “Violência sexual e conflitos de gênero: a construção do estuprador pela mídia”. Trabalho apresentado no GT Violência, Justiça e Direitos no XXIII Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 1999.
- BARISON, Sueli Zocal Paro. “Famílias incestuosas de classes populares, seus personagens e dinâmica relacional”. Dissertação de mestrado apresentada à FFCLRP/USP. Departamento de psicologia. Ribeirão Preto, 1999.
- BARROS, José Martins de. “Contribuição para o estudo do problema da sífilis na capital de São Paulo. *Arquivos da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo*. São Paulo, vol. 5, 1951.

- BAYMA, Henrique. “Discurso Proferido pelo Dr. Henrique Bayma”. *Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia*. Fevereiro de 1922, Fascículo 1º, vol. 1, anno I.
- BEALE, Jenny. *Women in Ireland – voices of change*. Houndmills, Basingstoke, Hampshire and London: MacMillan Education Ltd, 1986.
- BEHLMER, George K. *Child Abuse and Moral Reform in England, 1870-1908*. Stanford, California: Stanford University Press, 1982.
- BERRY, Jason. *Lead us not into temptation – Catholic priests and the sexual abuse of children*. Illinois: University of Illinois Press, 2000.
- BESSE, Susan. *Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRINKGREVE, Christien. “Elias on Gender Relations: the Changing Balance of Power between the Sexes”. IN: LOYAL, Steven and QUILLEY, Stephen (ed.). *The Sociology of Norbert Elias - An Introduction (and New Directions)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- BRINKGREVE, C. and KORZEC, M. Feelings, behaviour, morals in the Netherlands: 1938-1978 (analysis and interpretation of an advice column). *The Netherlands' Journal of Sociology*, 15, 1979.
- BURGUIÈRE, André. “Processo de civilização e processo nacional em Norbert Elias”. In: GARRIGOU, Alain e LACROIX, Bernard. *Norbert Elias: a política e a história*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- CARRARA, Sérgio. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. São Paulo: Edusp, 1998.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
- COHN, Gabriel. “Introdução” In: *Weber*. São Paulo: Ática, 1991. Coleção Grandes Cientistas Sociais 13.
- CONNOLLY, S. J. *The Oxford Companion to Irish History*. Oxford, UK: Oxford University Press, 1999.
- CONWAY, Eamonn; DUFFY, Eugene; SHIELDS, Attracta (editors). *The church and child sexual abuse*. Dublin: The Columbia Press, 1999.
- DAVIDSON, Julia O’Connell. *The sex exploiter*. Paper prepared as a working document for the World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm: mimeo, 1996. Apud LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. “Violência sexual infanto-juvenil: alguns apontamentos sobre as diferenças entre exploradores sexuais e pedófilos”. Trabalho apresentado XIII Fórum Internacional de Psicanálise da IFPS. Belo Horizonte, 24 a 28 de agosto de 2004. Mimeo.
- DUBLIN RAPE CRISIS CENTRE. *Healing the trauma of rape and sexual abuse* (Brochure). s/l, s/e: s/d.

- DUBLIN RAPE CRISIS CENTRE. *Statistics & Financial Summary*. s/l, s/e: 1994, 1995, 1998, 1999, 2000.
- DUNNING, Eric and MENNELL, Stephen. *Norbert Elias* (4 volumes). London, Thousand Oaks, New Delhi: Sage Publications, 2003.
- DUNNING, Eric e MENNELL, Stephen. “Prefácio à edição inglesa”. In: ELIAS, Norbert. *Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- DUNNING, Eric and VAN KRIEKEN, Robert. “Translators’ introduction to Norbert Elias’s ‘Towards a theory of social processes’”. *British Journal of Sociology*, vol. 48, no 3, September 1997.
- EASTERN HEALTH BOARD. *Report of the Working Party on Children in Prostitution*. s/l: s/d, September 1997.
- ELIAS, Norbert. *The Civilizing Process – sociogenetic and psychogenetic investigations*. Massachusetts: Blackwell, 2000.
- ELIAS, Norbert. “Problems of involvement and detachment”. *British Journal of Sociology*, vol. 7, no 3, 1956. Apud MENNELL, Stephen. *Norbert Elias – an introduction*. Dublin: University College Dublin Press, 1998a.
- ELIAS, Norbert. “The civilizing of parents”. In: GOUDSBLOM, Johan and MENNELL, Stephen. *The Norbert Elias Reader – a biographical selection*. Oxford, UK: Blackwell, 1998b.
- ELIAS, Norbert. *Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997a.
- ELIAS, Norbert. “Towards a theory of social processes: a translation”. *British Journal of Sociology*, vol. 48, no 3, September 1997b.
- ELIAS, Norbert. *Mozart: sociologia de um gênio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- ELIAS, Norbert. “The changing balance of power between the sexes in the history of civilization”. *Theory, Culture and Society*, 4 (2-3), 1987.
- ELIAS, Norbert. *Cultural and Civilising Processes*. Trabalho apresentado em Amsterdam em 27/02/1980. Mimeo.
- ELIAS, Norbert. *Introdução à sociologia*. Lisboa: Edições 70, 1970.
- ESTEVEZ, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FALEIROS, Eva T. Silveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: Thesaurus, 2000.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

- FAVERO, Flaminio. “Evolução científica da Medicina Legal no Brasil”. In: *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo*. Fasc. 1, vol. I, anno I, fevereiro de 1922.
- FERGUSON, Harry. “Ireland”. IN: SHWARTZ-KENNEY, Beth M.; MCCAULEY, Michelle; and EPSTEIN, Michelle A. (editors) *Child Abuse – a global view*. Westport, Connecticut / London: Greenwood Press, 2001.
- FERGUSON, Harry. “Protecting Irish Children in Time: child abuse as a social problem and the development of the child protection system in the Republic of Ireland. IN: *Administration – Journal of the Institute of Public Administration of Ireland*, vol. 44, no 2 (Summer 1996).
- FERGUSON, Harry. “‘Sitting on a time-bomb’ – child protection, inquiries and the risk society”. *Irish Social Worker*, vol. 13, no 1, spring 1995a.
- FERGUSON, Harry. “The paedophile priest – a deconstruction”. *Studies*, vol. 84, no 335, Autumn 1995b.
- FERGUSON, Harry. “Child abuse inquiries and the Report of the Kilkenny Incest Investigation: a critical analysis”. IN: *Administration – Journal of the Institute of Public Administration of Ireland*, vol. 41, no 4 (Winter 1993-94).
- FERGUSON, Harry. “Cleveland in history – the abused child and child protection, 1880-1914”. IN: Cooter, Roger (ed). *In the name of the child – Health and welfare, 1880-1914*. London and New Your: Routledge, 1992.
- FERNANDES, Antônio Scarance e MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. “Estupro – enfoque vitimológico”. *Revista dos Tribunais*, ano 79, volume 653, março de 1990.
- FINNEGAN, Frances. *Do Penance or Perish – a study of Magdalen Asylums in Ireland*. Piltown, Co. Kilkenny: Congrave Press, 2001
- FLETCHER, Jonathan. *Violence and civilization – an introduction to the work of Norbert Elias*. Cambridge, UK: Polity Press, 1997.
- FONSECA, Guido. *História da Prostituição em São Paulo*. São Paulo: Editora Resenha Universitária, 1982.
- FOSTER, E. R. (editor). *The Oxford Illustrated History of Ireland*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2000.
- GALLIGAN, Yvonne. “The changing role of women”. In: CROTTY, William and SCHMITT, David E. (editors). *Ireland and the Politics of Change*. London and New York: Longman, 1998.
- GODOY, Oscar de. “Fatores da criminalidade na capital de São Paulo – crimes sexuais e homicídios”. In: *Arquivos da Polícia Civil de S. Paulo*. Vol. 1, 1º sem., 1941.
- GORHAM, Deborah. “The ‘Maiden Tribute of Modern Babylon’ re-examined: child prostitution and the idea of childgood in late-victorian England”. *Victorian Studies*, volume 21, no 3, Spring 1978.
- GOUDSBLOM, Johan. “Public Health and the Civilizing Process”. IN: DUNNING, Eric and MENNELL, Stephen (editors). *Norber Elias*. London, Thousand Oaks, New Delhi: Sage Publications, 2003.

- GOUDSBLOM, Johan and MENNELL, Stephen (editors). *The Norbert Elias Reader*. Oxford, UK and Malden, USA: Blachwell Publishers Ltd., 1998.
- GOUDSBLOM, Johan. *Sociology in the balance*. Oxford: Basil Blachwell, 1977. Apud MENNELL, Stephen. *Norbert Elias – an introduction*. Dublin: University College Dublin Press, 1998.
- GOUDSBLOM, Johan. “The theory of the civilizing process and its discontents”. Trabalho apresentado no Zesde Sociaal-Wetenschappelijke Studiedagen. Amsterdam, 1994. Mimeo.
- GRIJÓ, Geny. *Atuação do Serviço Social junto a pacientes venéreos*. Rio de Janeiro, s/e: 1949. Apud LAGENEST, H. D. Barruel de. *Lenocínio e Prostituição no Brasil (estudo sociológico)*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editôra, 1960.
- HERSCHMANN, Micael M. “A arte do operatório. Medicina, naturalismo e positivismo 1900-1937. In: HERSCHMANN, Micael M. e PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *A invenção do Brasil Moderno – medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.
- HUMPHREYS, Alexander. *New Dubliners*. New York: Fordham University Press, 1966. Apud INGLIS, Tom. *Lessons in Irish Sexuality*. Dublin, University College Dublin Press, 1998a.
- IBGE. *Censo Demográfico 2000*. Rio de Janeiro: Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, 2001.
- IBGE. *Segundo Censo Demográfico*. Rio de Janeiro: 1940.
- INGLIS, Tom. *Lessons in Irish Sexuality*. Dublin, University College Dublin Press, 1998a.
- INGLIS, Tom. *Moral Monopoly – the rise and fall of the Catholic Church in Modern Ireland*. Dublin: University College Dublin Press, 1998b.
- INGLIS, Tom. “Foucault, Bourdieu and the field of Irish Sexuality”. *Irish Journal of Sociology*, vol. 10, 1997.
- JACKSON, Louise A. *Child sexual abuse in Victorian England*. London and New York: Routledge, 2000.
- KEMPE, C. H. et al. “The battered child syndrome”. *Journal of the American Medical Association* 181, 1962.
- KRIEKEN, Robert. “The organisation of the soul: Elias and Foucault on Discipline and the self”. IN: DUNNING, Eric and MENNELL, Stephen. *Norbert Elias* (volume I). London, Thousand Oaks, New Delhi: Sage Publications, 2003.
- KRIEKEN, Robert. “Violence, self-discipline and modernity: beyond the ‘civilizing process’”. IN: *Sociological Review*, 37 (2), 1989.
- LAGENEST, H. D. Barruel de. *Lenocínio e Prostituição no Brasil (estudo sociológico)*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editôra, 1960.

- LALOR, Kevin. "Child sexual abuse in Ireland: a brief history". In: LALOR, Kevin. *The end of innocence – child sexual abuse in Ireland*. Cork, Ireland: Oak Tree Press, 2001.
- LANDINI, Tatiana Savoia. "Pedofilia e pornografia infantil: algumas notas". In: PISCITELLI, Adriana, GREGORI, Maria Filomena e CARRARA, Sérgio. *Sexualidades e Saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- LANDINI, Tatiana Savoia. "Pedófilo, quem és? A pedofilia na mídia impressa". In: *Cadernos de Saúde Pública*, volume 19, suplemento 2, 2003.
- LANDINI, Tatiana Savoia e PASSIANI, Enio. *Entrevista com Stephen Mennell, Eric Dunning e Johan Goudsblom*. 2001. Mimeo.
- LEAL, Maria Lúcia. "O impacto das ONGs no enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil". IN: VASCONCELOS, Maria Gorete e MALLAK, Linda Simone. *Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar*. Carapicuíba, SP: Fundação Orsa Criança e Vida, 2002.
- LEAL, Maria Lúcia (consult). *Exploração sexual comercial de meninos, meninas e de adolescentes na América Latina e Caribe (relatório final – Brasil)*. Brasília: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 2000.
- LEAL, Maria Lucia. "As Ongs no Enfrentamento da Exploração, Abuso sexual e meus tratos de crianças e adolescentes – pós 1993". In: *Ser Social* - revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social. Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, v. 2, 1998. Brasília: SER/UnB, 1998.
- LEON, Clare. "Recorded sexual offences 1994-1997: an overview". *Irish Criminal Law Journal*, vol. 10 (3), 2000.
- LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. "Violência sexual infanto-juvenil: alguns apontamentos sobre as diferenças entre exploradores sexuais e pedófilos". Trabalho apresentado XIII Fórum Internacional de Psicanálise da IFPS. Belo Horizonte, 24 a 28 de agosto de 2004. Mimeo.
- MAFFEI, José Ludovico. *Prostituição e Delito de Contágio Venéreo*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria Selbach, 1951.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. "A lenta construção dos direitos da criança brasileira – século XX". *Revista USP*, Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI. São Paulo, n. 37, março/maio de 1998.
- MARSHALL, Dominique. "The construction of children as an object of international relations: the Declaration of Children's Rights and the Child Welfare Committee of League of Nations, 1900-1924". *The International Journal of Children's Rights* 7. Netherlands: 1999.
- MARTINS JR., Carlos. *Entre a Paixão e a Civilização: Francisco José Viveiros de Castro e a Nova Escola Penal (sexualidade, criminalidade e cidadania no Brasil)*. São Paulo: FFLCH/USP (Departamento de História), 1995. Dissertação de Mestrado.
- McELWEE, Niall and LALOR, Kevin. *Prostitution in Waterford City: a contemporary analysis*. Waterford: StreetSmart Press, 1997.

- McELWEE, Niall. "Legislative and Service Initiatives: a personal perspective. In: LALOR, Kevin. *The end of innocence – child sexual abuse in Ireland*. Cork, Ireland: Oak Tree Press, 2001.
- McGUINNESS, Catherine. *Kilkenny incest investigation*. Dublin: Stationery Office, 1993.
- MENNELL, Stephen and GOUDSBLOM, Johan. "Introduction". In: MENNELL, Stephen and GOUDSBLOM, Johan. *Norbert Elias on Civilization, Power, and Knowledge – selected writings*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1998.
- MENNELL, Stephen. *Norbert Elias – an introduction*. Dublin: University College Dublin Press, 1998.
- MENNELL, Stephen. "Momentum and History". IN: Melling, Joseph and Barry, Jonathan (editors). *Culture in History – production, consumption and the values in historical perspective*. Exeter, UK: University of Exeter Press, 1992.
- MJ/CECRIA. *Fundamento e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes – Relatório de Estudo*. Brasília, 1997. Mimeo.
- MJ/DCA/CECRIA. *Políticas públicas e estratégias contra a exploração sexual comercial e o abuso sexual intra-familiar de crianças e adolescentes*. Brasília, 1997. Mimeo
- MJ/OIT/CECRIA. *Anais do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas*. Brasília: Imprensa Nacional, 1996.
- MOORE, Chris. *Betrayal of trust – the father Brendan Smyth affair and the catholic church*. Dublin: Marino Books, 1995.
- MORAES, Evaristo de. *Ensaio de Pathologia Social – vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio*. Rio de Janeiro: Grande Livraria Editora Leite Ribeiro, 1921.
- MOTA, Joaquim Antônio César et al. "Júlio Afrânio Peixoto (1876 – 1947): ensaio biográfico". In: HERSCHMANN, Micael M. e PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *A invenção do Brasil Moderno – medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- MOTTA, Cândido. "Prostituição. Polícia de Costumes. Lenocínio". *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, vol V. São Paulo: Espindola, Siqueira & Comp., 1897.
- O'BRIEN, Máire and Conor Cruise. *A concise history of Ireland*. London: Thames and Hudson, 1977.
- O'DWYER. *Rape 1994-1997 – Analysis of Garda Crime Statistics*. Garda Research Unit – Research Report n° 1/98.
- O'MALLEY, Thomas. *Sexual offences: law, policy and punishment*. Dublin: Round Hall Sweet & Maxwell, 1996.
- ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do Ipec no Brasil*. Brasília: OIT, 2003.

- ORTIZ, Renato (org). *Pierre Bourdieu*. São Paulo: Ática, 1994. Coleção Grandes Cientistas Sociais 39.
- PACTO SÃO PAULO. *Relatório de Atividades*. São Paulo, 2002. Mimeo.
- PEIXOTO, Afrânio. *É* (definições: meu dicionário). Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1947. Apud MOTA, Joaquim Antônio César et al. "Júlio Afrânio Peixoto (1876 – 1947): ensaio biográfico". In: HERSCHMANN, Micael M. e PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *A invenção do Brasil Moderno – medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- PEIXOTO, Afrânio. *Sexologia Forense*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1934.
- PEIXOTO, Afrânio. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927.
- PIMENTEL, Silvia, SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore e PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou 'cortesia'. Abordagem sociojurídica de gênero*. São Paulo, Sergio Fabris Editor, 1998.
- PIRAGIBE, Vicente. *Diccionario de Jurisprudencia Penal do Brasil – collectanea das decisões, em materia crime, do Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Tribunaes dos Estados*. 1º volume. São Paulo: Livraria Academica Saraiva & Cia Editores, 1931.
- PRATT, John. *Punishment and Civilisation: Penal Tolerance and Intolerance in Modern Society*. London: Sage, 2002.
- PRATT, John. "Norbert Elias and the civilized prison". *British Journal of Sociology*, vol. 50, no 2, June 1999.
- RAFTERY, Mary & O'SULLIVAN, Eoin. *Suffer the Little Children – the inside story of Ireland's industrial schools*. Dublin: New Island, 1999.
- RAGO, Margareth. "Imagens da prostituição na Belle Epoque paulistana". *Cadernos Pagu*, nº 1, 1993.
- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- REANDA, Laura. "Prostitution as a Human Rights Question: problems and prospects of United Nations Action". *Human Rights Quarterly* 13. The Johns Hopkins University Press, 1991.
- RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. "Clássicos e Positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica". IN: HERSCHMANN, Micael M. e PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *A invenção do Brasil Moderno – medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- SANTOS, Hélio de Oliveira. *Crianças violadas*. Brasília: CBIA/CRAMI, 1991.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, Osvaldo. "Ensaio para a recuperação moral e social da mulher vítima de abusos sexuais". *Separata dos Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*. São Paulo: Tip. do Departamento de Investigações, vol. XVI. 2o semestre, 1948.

- SOUSA, Sônia M. Gomes. "A exploração sexual de crianças e adolescentes segundo os depoentes da CPI (1993-1994). In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra e SOUZA, Sônia M. Gomes (orgs). *A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil – reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.
- SPIERENBURG, Peter. *Violence and the civilizing process: does it work?*. Crime, Histoire & Sociétés, 2001, vol. 5, nº 2.
- SPIERENBURG, Peter. "Violencia, castigo, el cuerpo y el honor: una revaluación". In: WEILER, Vera (compiladora). *Figuraciones en Proceso*. Santafé de Bogotá, Colombia: Fundación Social, 1998.
- SPIERENBURG, Peter. "The problem of violence – long-term developments and present trends". Paper prepared for the Norbert Elias Centenary Conference. Bielefeld, 1997, mimeo.
- SPIERENBURG, Peter. "Long-term trends in homicide: theoretical reflections and Dutch evidence, Fifteenth to Twentieth Centuries". IN: JOHNSON, Eric A. and MONKKONEN, Eric H. *The civilization of crime – violence in town and country since the Middle Ages*. Urbana and Chicago: University of Illinois Press, 1996.
- SWEETMAN, Rosita. *On our backs*. London: Pan Books, 1979. Apud INGLIS, Tom. *Lessons in Irish Sexuality*. Dublin, University College Dublin Press, 1998a.
- THE INVESTIGATIVE STAFF OF THE BOSTON GLOBE. *Betrayal – the crisis in the Catholic Church*. Boston/New York/London: Little, Brown and Company, 2002.
- THE IRISH REPORTS. Dublin: Published for the Incorporated Council of Law Reporting for Ireland by E. Ponsonby, Ltd, 1918.
- VALENTE, Nautilde Batista da Costa. "Serviço de Recuperação Moral e Social da Mulher Prostituída". *Separata dos Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*. São Paulo: Tip. do Departamento de Investigações, vol. XXII, 2º semestre de 1951.
- VAMPRE, Spencer. "Comentário – Do conceito de rapto". *Revista dos Tribunais*, anno IX, volume XXXVI, Fascículo 192, 1920.
- VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. *Os Delictos Contra a Honra da Mulher*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos & Cia, 1936.
- VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. *Attentados ao Pudor (Estudos Sobre as Aberrações Do Instincto Sexual)*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934.
- WALKOWITZ, Judith R. *City of Dreadful Delight: narratives of sexual dange in late-victorian London*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.
- WAUGH, BENJAMIN. *The Child's Guardian*. Published by the London Society for the Prevention of Cruelty to Children. London, Volume I, Number I, January I, 1887.
- WEBER, Max. *Ciência e política, duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1993.
- WEBER, Max. "A 'objetividade' do conhecimento nas ciências sociais". In COHN, Gabriel (org). *Weber*. São Paulo: Ática, 1991. Coleção Grandes Cientistas Sociais 13.

- WILSON, Ian. Sociological Theory Seminar. Notes on Elias/Cohen course, 1960-1962. Mimeo.
- WOLFRAM, Sybil. "Eugenics and the Punishment of Incest Act 1908". In: *The Criminal Law Review*. London: Sweet and Maxwell, 1983.
- WOOD, K. *The Kilkenny incest case*. Dublin: Poolbeg, 1993.
- WORLD CONGRESS against sexual exploitation of children. *Background Documents*. Estocolmo, 1996a. Mimeo. Disponível no endereço <http://www.childhub.ch/webpub/csechome/>
- WORLD CONGRESS against sexual exploitation of children. *Fact Sheets*. Estocolmo, 1996b. Mimeo. Disponível no endereço <http://www.childhub.ch/webpub/csechome/>
- WORLD CONGRESS against sexual exploitation of children. *Declaration and Agenda for Action*. Estocolmo, 1996c. Mimeo. Disponível no endereço <http://www.childhub.ch/webpub/csechome/>
- WOUTERS, Cas. *Sex and Manners – female emancipation in the west 1890-2000*. London: Sage, 2004.
- WOUTERS, Cas. Changing patterns of social controls and self-controls. *British Journal of Criminology*, vol. 39, no 3, Summer 1999.
- WOUTERS, Cas. Formalization and informalization: changing tension balances in civilizing processes. *Theory, Culture and Society*, vol3, no 2, 1986.
- ZALUAR, Alba. "Violência e crime". In: O que ler na ciência social brasileira – Antropologia (1). São Paulo: Editora Sumaré, 1999.

SITES CONSULTADOS

Acts of the Oireachtas (Irlanda)

www.acts.ie

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos

<http://www.direitoshumanos.usp.br>

Brasil – Ministério da Justiça

<http://www.mj.gov.br>

Brasil – Ministério da Previdência Social

<http://www.dataprev.gov.br>

Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

<http://www.cecria.org.br/home/home.asp>

Presidência da República Federativa do Brasil

<https://www.planalto.gov.br>

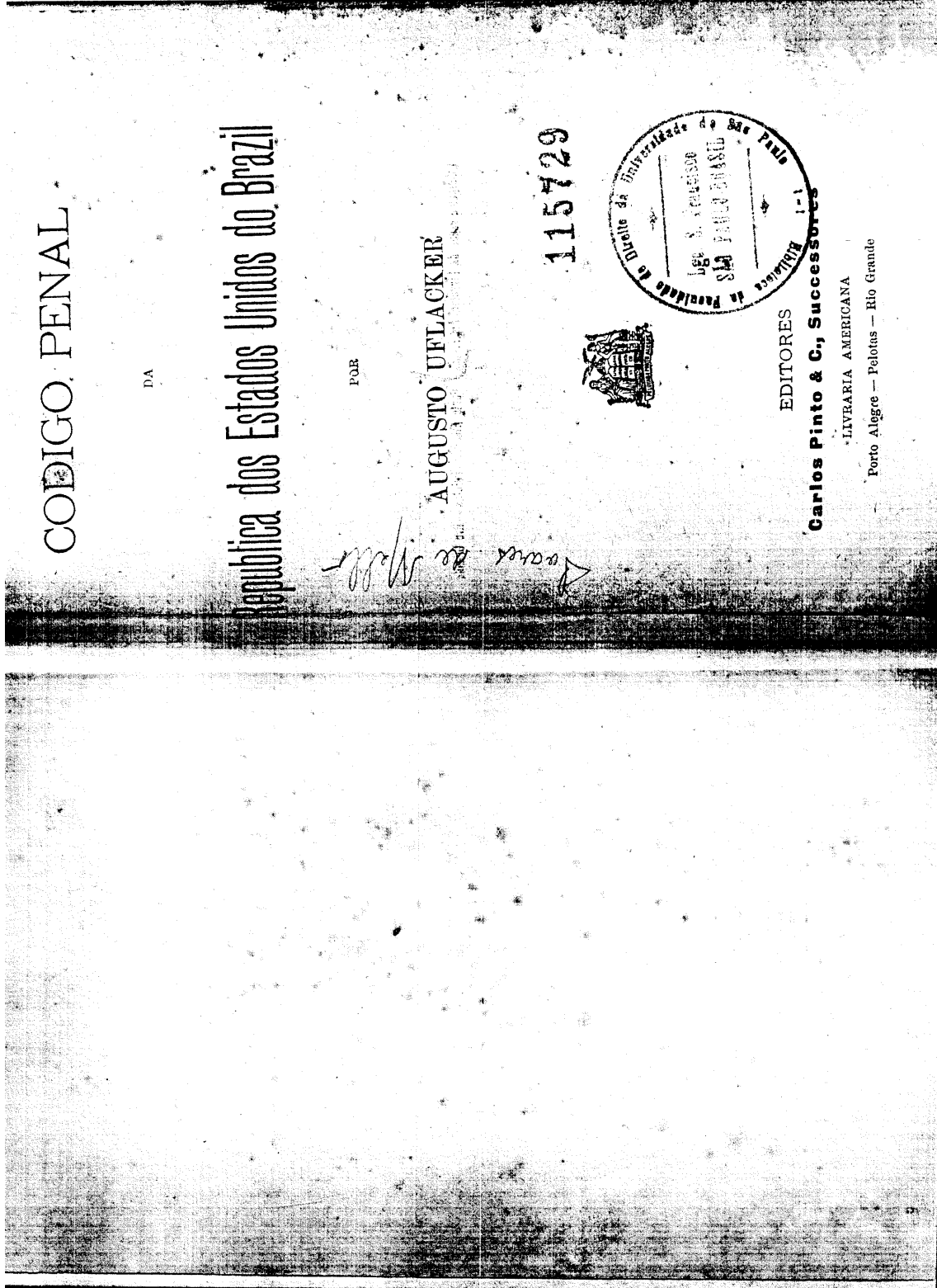
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

<http://www.unicef.org/brazil>

WORLD CONGRESS against sexual exploitation of children

<http://www.childhub.ch/webpub/csechome/>

Anexo 1 – Código Penal de 1890



168

No caso do art. 409 :

Maximo—tres annos, um mez e dez dias de prisão simples.

Medio—um anno, onze mezes e dez dias, idem.

Minimo—nove mezes e dez dias, idem.

Na hypothese do § 3º do art. 261 :

Penas :

No gráo maximo—oito annos de prisão celluar.

No gráo medio—quatro annos e oito mezes, idem.

No gráo minimo—um anno e quatro mezes, idem.

No caso do art. 409 :

Maximo—nove annos e quatro mezes de prisão simples.

Medio—cinco annos, cinco mezes e dez dias, idem.

Minimo—um anno, seis mezes e vinte dias, idem.

Art. 263.—Não terá lugar imposição de pena si a pessoa que prestar depoimento falso, ou fizer falsas declarações em juizo, verbaes ou escriptas, retractar-se antes de ser proferida sentença na causa.

Art. 264.—Dar queixa, ou denuncia, contra alguém imputando-lhe falsa e dolosamente factos que, si fossem verdadeiros, constituiriam crime e sujeitariam seu autor á acção criminal:

Penas :

As do crime imputado.

TITULO VII

Dos crimes contra a fazenda publica

CAPITULO UNICO

Da contrabando

Art. 265.—Importar, ou exportar, generos ou mercado-

rias prohibidas; evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento:

Penas :

No gráo maximo—quatro annos de prisão celluar, além das fiscaes.

No gráo medio—dous annos e seis mezes, idem, idem.

No gráo minimo—um anno, idem, idem.

No caso do art. 409 :

Maximo—quatro annos e oito mezes de prisão simples, idem.

Medio—dous annos e onze mezes, idem, idem.

Minimo—um anno e dous mezes, idem, idem.

Penas da tentativa e cumplicidade :

No gráo maximo—dous annos e oito mezes de prisão celluar, idem.

No gráo medio—um anno e oito mezes, idem, idem.

No gráo minimo—oito mezes, idem, idem.

No caso do art. 409 :

Maximo—tres annos, um mez e dez dias de prisão simples, idem.

Medio—um anno, onze mezes e dez dias, idem, idem.

Minimo—nove mezes e dez dias, idem, idem.

TITULO VIII

Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor

CAPITULO I

Da violencia carnal

Art. 266.—Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou

de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Penas:

No gráo maximo—seis annos de prisão cellullar.
No gráo medio—tres annos e seis mezes, idem.
No gráo minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—sete annos de prisão simples.
Medio—quatro annos e um mez, idem.
Minimo—um anno e dous mezes, idem.

Paragraphe unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que ~~corromper~~ **corromper** pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem.

Art. 267.—Deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude:

Penas:

No gráo maximo—quatro annos de prisão cellullar.
No gráo medio—dous annos e seis mezes, idem.
No gráo minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—quatro annos e oito mezes de prisão simples.
Medio—dous annos e onze mezes, idem.
Minimo—um anno e dous mezes, idem.

Art. 268.—Estuprar mulher virgem ou não, mas ho-nesta:

Penas:

No gráo maximo—seis annos de prisão cellullar.
No gráo medio—tres annos e seis mezes, idem.
No gráo minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—sete annos de prisão simples.
Medio—quatro annos e um mez, idem.
Minimo—um anno e dous mezes, idem.

§ 1.º Se a estuprada fór mulher publica ou prostituta:

Penas:

No gráo maximo—dous annos de prisão cellullar.
No gráo medio—um anno e tres mezes, idem.
No gráo minimo—seis mezes idem.

No caso do art. 409:

Maximo—dous annos e quatro mezes de prisão simples.
Medio—um anno, cinco mezes e quinze dias, idem.
Minimo—sete mezes, idem.

§ 2.º Se o crime fór praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte.

Art. 269.—Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa, com violencia, de uma mulher, seja virgem ou não.

Por violencia entende-se não só o emprego da força phisica, como o de meios que privarem a mulher de suas facultades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, ether, e em geral os anestésicos e narcóticos.

CAPITULO II

Do rapto

Art. 270.—Tirar do lar domestico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viuva, attrahindo-a por seducção ou emboscada, ou obrigando-a por violencia, não se verificando a satisfação dos gosos genesicos:

173

raptor incorrerá na pena correspondente a qualquer destes crimes, que houver commetido, com augmento da sexta parte.

Art. 271.—Se o raptor, sem ter attentado contra o pudor e honestidade da raptada, restituir-lhe a liberdade, reconduzindo-a à casa donde a tirou, ou collocando-a em lugar seguro e á disposição da familia, soffrerá as seguintes

Penas:

No grão maximo—um anno de prisão cellular.

No grão medio—nove mezes, idem.

No grão minimo—seis mezes, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—um anno e dous mezes de prisão simples.

Medio—dez mezes e quinze dias, idem.

Minimo—sete mezes, idem.

Paragpho unico. Se não restituir-lhe a liberdade, ou recusar indicar o seu paradeiro:

Penas:

No grão maximo—doze annos de prisão cellular.

No grão medio—sete annos, idem.

No grão minimo—dous annos, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—quatorze annos de prisão simples.

Medio—oito annos e dous mezes, idem.

Minimo—dous annos e quatro mezes, idem.

Art. 272.—Presume-se commetido com violencia qualquer dos crimes especificados nestes e no capitulo precedente, sempre que a pessoa offendida for menor de 16 annos.

Art. 273.—As penas estabelecidas para qualquer des-

172

Penas:

No grão maximo—quatro annos de prisão cellular.

No grão medio—dous annos e seis mezes, idem.

No grão minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—quatro annos e oito mezes de prisão simples.

Medio—dous annos e onze mezes, idem.

Minimo—um anno e dous mezes, idem.

Penas da cumplicidade:

No grão maximo—dous annos e oito mezes de prisão cellular.

No grão medio—um anno e oito mezes, idem.

No grão minimo—oito mezes, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—tres annos, um mez e dez dias de prisão simples.

Medio—um anno, onze mezes e dez dias, idem.

Minimo—nove mezes e dez dias, idem.

§ 1.º Se a raptada for maior de 16 e menor de 21 annos, e prestar o seu consentimento:

Penas:

No grão maximo—tres annos de prisão cellular.

No grão medio—dous annos, idem.

No grão minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—tres annos e seis mezes de prisão simples.

Medio—dous annos e quatro mezes, idem.

Minimo—um anno e dous mezes, idem.

§ 2.º Se ao rapto seguir-se defloramento ou estupro, o

CAPITULO III

Do Interdição

Art. 277.—Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Penas:

No grão maximo—dous annos de prisão cellullar.

No grão medio—um anno e seis mezes, idem.

No grão minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—dous annos e quatro mezes de prisão simples.

Medio—um anno e nove mezes, idem.

Minimo—um anno e dous mezes, idem.

Parapho unico. Si este crime fór commetido por ascendente em relação á descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação á sua propria mulher:

Penas:

No grão maximo—quatro annos de prisão cellullar.

No grão medio—tres annos, idem.

No grão minimo—dous annos, idem.

No caso do art. 409:

No caso do art. 409:

Maximo—quatro annos e oito mezes de prisão simples.

Medio—tres annos e seis mezes, idem.

Minimo—dous annos e quatro mezes, idem.

Além desta pena, e da interdição em que incorrerão, se

imporá mais:

Ao pai e mãe a perda de todos os direitos que a lei

lhes concede sobre a pessoa e bens do descendente prosti-

tuido;

tes crimes serão applicadas com augmento da sexta parte:

1.º si o criminoso fór ministro de qualquer confissão religiosa;

2.º si fór casado;

3.º si fór criado, ou domestico da offendida, ou de pessoa de sua familia.

E com augmento da quarta parte:

4.º si fór ascendente, irmão ou cunhado da pessoa offendida;

5.º si fór tutor, curador, encarregado da sua educação ou guarda, ou por qualquer outro titulo tiver autoridade sobre ella.

Parapho unico. Além da pena, e da interdição em que incorrerá tambem, o ascendente perderá todos os direitos que a lei lhe confere sobre a pessoa e bens da offendida.

Art. 274.—Nestes crimes haverá lugar o procedimento official de justiça sómente nos seguintes casos:

1.º si a offendida fór miseravel, ou asylada de algum estabelecimento de caridade;

2.º si da violencia carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave da saude da offendida;

3.º si o crime fór perpetrado com abuso do patrio poder, ou da autoridade do tutor, curador ou preceptor.

Art. 275.—O direito de queixa privada prescreve, finidos seis mezes, contados do dia-em que o crime fór commetido.

Art. 276.—Nos casos de defloramento, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida.

Parapho unico. Não haverá lugar imposição de pena si seguir-se o casamento a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a aprazimento da offendida, si for maior.

Penas:

No grão maximo—tres annos de prisão cellular.

No grão medio—dous annos, idem.

No grão minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—tres annos e seis mezes de prisão simples.

Medio—dous annos e quatro mezes, idem.

Minimo—um anno e quatro mezes, idem.

§ 1.º Em igual pena incorrerá:

1.º O marido que tiver concubina teuda e mantenda;

2.º A concubina;

3.º O co-réo adúltero.

§ 2.º A accusação deste crime é licita sómente aos conjuges, que ficarão privados do exercicio desse direito, se por qualquer modo houverem consentido no adúlterio.

Art. 280.—Contra o có-réo adúltero não serão admissiveis outras provas senão o flagrante delicto, e a resultante de documentos escriptos por elle.

Art. 281.—A acção de adúlterio prescreve no fim de tres mezes, contados da data do crime.

Paragraphe unico. O perdão de qualquer dos conjuges, ou sua reconciliação, extingue todos os effeitos da accusação e condemnação.

CAPITULO V

Do ultraje publico ao pudor

Art. 282.—Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em lugar publico ou frequentados pelo publico, e que, sem offensa á honestidade individual de pessoa, ultrajem e escandalisem a sociedade:

Penas:

No grão maximo—seis mezes de prisão cellular.

Ao tutor ou curador, a immediata destituição desse munus;

A' pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrução e educação.

Ao marido, a perda do poder marital, tendo lugar a acção criminal, que prescreverá em tres mezes, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

Art. 278.—Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição; prestar-lhes, por conta propria ou de outrem, sob sua ou' alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para aufferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação.

Penas:

No grão maximo—dous annos de prisão cellular, e multa de um conto de réis.

No grão medio—um anno e seis mezes, idem, e multa de setecentos e cincoenta mil réis.

No grão minimo—um anno, idem, e multa de quinhentos mil réis.

No caso do art. 409:

Maximo—dous annos e quatro mezes de prisão simples, e multa de um conto de réis.

Medio—um anno e nove mezes, idem, e multa de setecentos e cincoenta mil réis.

Minimo—um anno e dous mezes, idem, e multa de quinhentos mil réis.

CAPITULO IV

Do adúlterio ou infidelidade conjugal

Art. 279.—A mulher casada que commetter adúlterio será punida com

No grão medio—tres mezes e quinze dias, idem.
No grão minimo—um mez, idem,

No caso do art. 409:

Maximo—sete mezes de prisão simples.
Medio—quatro mezes, dous dias e doze horas, idem.
Minimo—um mez e cinco dias, idem.

TITULO IX

Des crimes contra a segurança do estado civil

CAPITULO I

Da polygamia

Art. 283.—Contrahir casamento mais de uma vez, sem estar o anterior dissolvido por sentença de nulidade, ou por morte de outro conjuge:

Penas:

No grão maximo—seis annos de prisão cellullar.
No grão medio—tres annos e seis mezes, idem.
No grão minimo—um anno, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—sete annos de prisão simples.
Medio—quatro annos e um mez, idem.
Minimo—um anno e dous mezes, idem.

Paragrapho unico. Si a pessoa tiver prévio conhecimento de que é casado aquelle com quem contrahir casamento, incorrerá nas penas de cumplicidade.

Penas da cumplicidade:

No grão maximo—quatro annos de prisão cellullar.
No grão medio—dous annos e quatro mezes, idem.
No grão minimo—oito mezes, idem.

No caso do art. 409:

Maximo—quatro annos e oito mezes de prisão simples.
Medio—dous annos, oito mezes e vinte dias, idem.
Minimo—nove mezes e dez dias, idem.

CAPITULO II

Da celebração do casamento contra a lei:

Art. 284.—Celebrar o ministro de qualquer confissão as ceremonias religiosas do casamento, antes do acto civil: (*)

Penas:

No grão maximo—seis mezes de prisão cellullar, e multa de quinhentos mil réis.
No grão medio—tres mezes e quinze dias, idem, e multa de trezentos mil réis.
No grão minimo—um mez, idem, e multa de cem mil réis.

CAPITULO III

Do parto supposta e outros fingimentos

Art. 285.—Simular gestação e dar parto alheio por seu; ou tendo realmente dado á luz filho vivo ou morto, sonegal-o ou substituil-o: *Penas:*

No grão maximo—um anno de prisão cellullar.
No grão medio—nove mezes, idem.
No grão minimo—seis mezes, idem.

(*) Este art. está revogado pela seguinte disposição da Constituição Federal, art. 72 § 4º: "A republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita."
Dizem os avisos de 15 de abril, 20 de junho e 31 de agosto de 1891, que o art. 284 do código penal não pôde ter execução pois do art. 72 § 4º da constituição, pelo qual as ceremonias religiosas podem ser celebradas antes ou depois do acto civil, como convier aos nubentes."

Anexo 2 – Acordo Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas
(1904)

— 197 —

ANNEX IV.

INTERNATIONAL AGREEMENT FOR THE SUPPRESSION OF THE
WHITE SLAVE TRAFFIC,

Signed at Paris, May 18th, 1904.

Article 1.

Each of the Contracting Governments undertakes to establish or name some authority charged with the co-ordination of all information relative to the procuring of women or girls for immoral purposes abroad; this authority shall be empowered to correspond direct with the similar department established in each of the other Contracting States.

Article 2.

Each of the Governments undertakes to have a watch kept, especially in railway stations, ports of embarkation, and *en route*, for persons in charge of women and girls destined for an immoral life. With this object instructions shall be given to the officials, and all other qualified persons, to obtain, within legal limits, all information likely to lead to the detection of criminal traffic.

The arrival of persons who clearly appear to be the principals, accomplices in, or victims of, such traffic shall be notified, when it occurs, either to the authorities of the place of destination, or to the Diplomatic or Consular Agents interested, or to any other competent authorities.

Article 3.

The Governments undertake, when the case arises, and within legal limits, to have the declarations taken of women or girls of foreign nationality who are prostitutes, in order to establish their identity and civil status, and to discover who has caused them to leave their country. The information obtained shall be communicated to the authorities of the country of origin of the said women or girls, with a view to their eventual repatriation.

The Governments undertake, within legal limits, and as far as can be done, to entrust temporarily, and with a view to their eventual repatriation, the victims of a criminal traffic, when destitute, to public or private charitable institutions, or to private individuals offering the necessary security.

The Governments also undertake, within legal limits, and as far as possible, to send back to their country of origin those women and girls who desire it, or who may be claimed by persons exercising authority over them. Repatriation shall only take place after agreement as to identity and nationality, as well as place and date of arrival at the frontiers. Each of the Contracting Countries shall facilitate transit through its territory.

Correspondence relative to repatriation shall be direct as far as possible.

Article 4.

Where the woman or girl to be repatriated cannot herself repay the cost of transfer, and has neither husband, relations, nor guardian to pay for her, the cost of repatriation shall be borne by the country where she is in residence as far as the nearest frontier or port of embarkation in the direction of the country of origin, and by the country of origin as regards the rest.

Article 5.

The provisions of the foregoing Articles 3 and 4 shall not affect any private Conventions existing between the Contracting Governments.

Article 6.

The Contracting Governments undertake, within legal limits, to exercise supervision, as far as possible, over the offices or agencies engaged in finding employment for women or girls abroad.

Article 7.

Non-signatory States can adhere to the present Agreement. For this purpose they shall notify their intention, through the diplomatic channel, to the French Government, which shall acquaint all the Contracting States.

Article 8.

The present Agreement shall come into force six months after the exchange of ratifications. If one of the Contracting Parties denounces it, this denunciation shall only have effect as regards that Party, and that only twelve months after the date of denunciation.

Article 9.

The present Agreement shall be ratified, and the ratifications shall be exchanged, at Paris, with the least possible delay.

In faith whereof the respective Plenipotentiaries have signed the present Agreement, and thereunto affixed their seals.

Done at Paris, May 18th, 1904, in a single copy, which shall be deposited in the archives of the Ministry of Foreign Affairs of the French Republic, and of which one copy, certified correct, shall be sent to each Contracting Party.

ANEXO 3 – CONVENÇÃO INTERNACIONAL PELA SUPRESSÃO DO TRÁFICO DE
ESCRAVAS BRANCAS (1910)

ANNEX V.

INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SUPPRESSION OF THE WHITE
SLAVE TRAFFIC,

Signed at Paris, May 4th, 1910.

Article 1.

Whoever, in order to gratify the passions of another person, has procured, enticed or led away, even with her consent, a woman or girl under age for immoral purposes, shall be punished, notwithstanding that the various acts constituting the offence may have been committed in different countries.

Article 2.

Whoever, in order to gratify the passions of another person, has, by fraud or by means of violence, threats, abuse of authority or any other method of compulsion, procured, enticed or led away a woman or girl over age for immoral purposes, shall also be punished, notwithstanding that the various acts constituting the offence may have been committed in different countries.

Article 3.

The Contracting Parties, whose legislation may not at present be sufficient to deal with the offences contemplated by the two preceding Articles, engage to take or to propose to their respective legislatures the necessary steps to punish these offences according to their gravity.

Article 4.

The Contracting Parties shall communicate to each other, through the intermediary of the Government of the French Republic, the laws which have already been or may in future be passed in their States relating to the object of the present Convention.

Article 5.

The offences contemplated in Articles 1 and 2 shall, from the day on which the present Convention comes into force, be deemed to be lawfully included in the list of offences for which extradition may be granted in accordance with Conventions already existing between the Contracting Parties.

In cases in which the above provision cannot be made effective without amending existing legislation, the Contracting Parties engage to take or to propose to their respective legislatures the necessary measures.

Article 6.

The transmission of Letters of Request relating to offences covered by the present Convention shall be effected :

1. Either by direct communication between the judicial authorities ;
2. Or through the intermediary of the diplomatic or consular agent of the demanding State in the country to which the demand is addressed. This agent shall forward the Letter of Request direct to the competent judicial authority, and will receive direct from that authority the documents establishing the execution of the Letter of Request ;
(In these two cases a copy of the Letter of Request shall always be addressed at the same time to the superior authority of the State to which the demand is addressed.)
3. Or through the diplomatic channel.

Each Contracting Party shall make known, by a communication addressed to each of the other Contracting Parties, the method or methods of transmission which it recognises for Letters of Request emanating from that State.

— 199 —

All difficulties which may arise in connection with transmissions effected in cases 1 and 2 of the present Article shall be settled through the diplomatic channel.

In the absence of any different understanding, the Letter of Request must be drawn up either in the language of the State on whom the demand is made or in the language agreed upon between the two States concerned, or else it must be accompanied by a translation made in one of these two languages and duly certified by a diplomatic or consular agent of the demanding State, or by a sworn translator of the State on whom the demand is made.

The execution of the Letters of Request shall not entail repayment of expenses of any kind whatever.

Article 7.

The Contracting Parties undertake to communicate to each other the records of convictions in respect of offences covered by the present Convention where the various acts constituting such offences have been committed in different countries.

These documents shall be forwarded direct by the authorities designated in conformity with Article 1 of the Agreement concluded at Paris on May 18th, 1904,¹ to the corresponding authorities of the other Contracting States.

Article 8.

Non-signatory States may accede to the present Convention. For this purpose they shall notify their intention by a declaration which shall be deposited in the archives of the Government of the French Republic. The latter shall communicate a certified copy thereof through the diplomatic channel to each of the Contracting States, and shall inform them at the same time of the date of such deposit. The laws of the acceding State relative to the object of the present Convention shall also be communicated with the said declaration.

Six months after the date of the deposit of the said declaration the Convention shall come into force throughout the extent of the territory of the acceding State, which will thus become a Contracting State.

Accession to the Convention shall necessarily entail, without special notification, a concomitant accession to the Agreement of May 18th, 1904, in its entirety, which shall take effect, on the same date as the Convention itself, throughout the territory of the acceding State.

The preceding stipulation does not, however, derogate from Article 7 of the aforementioned Agreement of May 18th, 1904, which remains applicable in cases where a State prefers to accede solely to that Agreement.

Article 9.

The present Convention, completed by a *Final Protocol* which forms an integral part thereof, shall be ratified, and the ratifications shall be deposited at Paris as soon as six of the Contracting States are in a position to do so.

A protocol recording all deposits of ratifications shall be drawn up, of which a certified copy shall be transmitted through the diplomatic channel to each of the Contracting States.

The present Convention shall come into force six months after the date of the deposit of the ratifications.

Article 10.

In case one of the Contracting States shall denounce the Convention, such denunciation shall only have effect as regards that State.

The denunciation shall be notified by a declaration which shall be deposited in the archives of the Government of the French Republic. The latter shall communicate a certified copy, through the diplomatic channel, to each of the Contracting States, and shall inform them at the same time of the date of deposit.

Twelve months after that date the Convention shall cease to take effect throughout the territory of the State which has denounced it.

The denunciation of the Convention shall not entail as of right a concomitant denunciation of the Agreement of May 18th, 1904, unless it should be so expressly mentioned in the declaration; if not, the Contracting State must, in order to denounce the said Agreement, proceed in conformity with Article 8 of that Agreement.

Article 11.

If a Contracting State desires the present Convention to come into force in one or more of its colonies, possessions, or consular judicial districts, it shall notify its intention to that effect by a declaration which shall be deposited in the archives of the Government of the French Republic. The latter shall communicate a certified copy thereof, through the diplomatic channel, to each of the Contracting States, and shall inform them at the same time of the date of deposit.

The said declaration as regards colonies, possessions, or consular judicial districts, shall also communicate the laws which have been therein enacted relative to the object of the present Convention. Laws which may in future be enacted therein shall be equally communicated to the Contracting States in conformity with Article 4.

¹ *Treaty Series*, No. 21 (1903).

— 200 —

Six months after the date of deposit of the said declaration, the Convention shall come into force in the colonies, possessions, and consular judicial districts mentioned in such declaration.

The demanding State shall make known, by a communication addressed to each of the other Contracting States, which method or methods of transmission it recognises for Letters of Request destined for those colonies, possessions, or consular judicial districts in respect of which the declaration mentioned in the first paragraph of the present Article shall have been made.

The denunciation of the Convention by one of the Contracting States on behalf of one or more of its colonies, possessions, and consular judicial districts, shall be made under the forms and conditions laid down by the first paragraph of the present Article. Such denunciation shall take effect twelve months after the date of the deposit of the declaration thereof in the archives of the Government of the French Republic.

Accession to the Convention by a Contracting State on behalf of one or more of its colonies, possessions, or consular judicial districts shall entail, as of right and without special notification, a concomitant accession to the Agreement of May 18th, 1904, in its entirety. The said Agreement shall come into force therein on the same date as the Convention itself. Nevertheless, the denunciation of the Convention by a Contracting State on behalf of one or more of its colonies, possessions, or consular judicial districts shall not necessarily entail a concomitant denunciation of the Agreement of May 18th, 1904, unless it should be so expressly mentioned in the declaration: moreover, the declarations which the Powers signatories of the Agreement of May 18th, 1904, have been enabled to make respecting the accession of their colonies to the said Agreement are maintained.

Nevertheless, from and after the date of the coming into force of the present Convention, accessions to and denunciations of that Agreement as regards the colonies, possessions, or consular judicial districts of the Contracting States, shall be made in conformity with the stipulations of the present Article.

Article 12.

The present Convention which shall be dated May 4th, 1910, may be signed in Paris up to July 31st following, by the Plenipotentiaries of the Powers represented at the second Conference for the Suppression of the "White Slave Traffic".

Done at Paris, May 4th, 1910, in a single copy, of which a certified copy shall be communicated to each of the Signatory Powers.

FINAL PROTOCOL.

[Translation.]

At the moment of proceeding to the signature of the Convention of this day, the undersigned Plenipotentiaries deem it expedient to indicate the sense in which Articles 1, 2, and 3 of that Convention are to be understood, and in accordance with which it is desirable that the Contracting States, in the exercise of their legislative sovereignty, should provide for the execution of the stipulations agreed upon or for their extension.

A. — The stipulations of Articles 1 and 2 are to be considered as a *minimum*, seeing that it is self-evident that the Contracting Governments remain entirely free to punish other analogous offences, such, for example, as the procuring of women over age, even where neither fraud nor compulsion may have been exercised.

B. — As regards the suppression of the offences provided for in Articles 1 and 2, it is fully understood that the words "woman or girl under age, woman or girl over age" refer to women or girls under or over twenty completed years of age. A law may, nevertheless, fix a more advanced age for protection, on condition that it is the same for women or girls of every nationality.

C. — With a view to the suppression of the same offences the law should decree, in every case, a punishment involving loss of liberty, without prejudice to other penalties, principal or accessory: it should also take into account, apart from the age of the victim, the various aggravating circumstances which exist in the case, such as those referred to in Article 2, or the fact that the victim has been in effect delivered over to an immoral life.

D. — The case of detention, against her will, of a woman or girl in a brothel could not, in spite of its gravity, be dealt with in the present Convention, seeing that it is governed exclusively by internal legislation.

The present Final Protocol shall be considered as forming an integral part of the Convention of this day, and shall have the same force, validity, and duration.

Done and signed at Paris in a single copy, May 4th, 1910.

Anexo 4 – Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921)

— 201 —

ANNEX VI.

INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SUPPRESSION OF THE TRAFFIC IN WOMEN AND CHILDREN.

Geneva, September 30th, 1921.

Article 1.

The High Contracting Parties agree that, in the event of their not being already Parties to the Agreement of May 18th, 1904, and the Convention of May 4th, 1910, mentioned above, they will transmit, with the least possible delay, their ratifications of, or adhesions to, those instruments in the manner laid down therein.

Article 2.

The High Contracting Parties agree to take all measures to discover and prosecute persons who are engaged in the traffic in children of both sexes and who commit offences within the meaning of Article 1 of the Convention of May 4th, 1910.

Article 3.

The High Contracting Parties agree to take the necessary steps to secure the punishment of attempts to commit, and, within legal limits, of acts preparatory to the commission of, the offences specified in Articles 1 and 2 of the Convention of May 4th, 1910.

Article 4.

The High Contracting Parties agree that, in cases where there are no extradition Conventions in force between them, they will take all measures within their power to extradite or provide for the extradition of persons accused or convicted of the offences specified in Articles 1 and 2 of the Convention of May 4th, 1910.

Article 5.

In paragraph B of the final Protocol of the Convention of 1910, the words "twenty completed years of age" shall be replaced by the words "twenty-one completed years of age".

Article 6.

The High Contracting Parties agree, in case they have not already taken legislative or administrative measures regarding licensing and supervision of employment agencies and offices, to prescribe such regulations as are required to ensure the protection of women and children seeking employment in another country.

Article 7.

The High Contracting Parties undertake in connection with immigration and emigration to adopt such administrative and legislative measures as are required to check the traffic in women and children. In particular, they undertake to make such regulations as are required for the protection of women and children travelling on emigrant ships, not only at the points of departure and arrival, but also during the journey, and to arrange for the exhibition, in railway stations and in ports, of notices warning women and children of the danger of the traffic and indicating the places where they can obtain accommodation and assistance.

Article 8.

The present Convention, of which the French and the English texts are both authentic, shall bear this day's date, and shall be open for signature until March 31st, 1922.

Article 9.

The present Convention is subject to ratification. The instruments of ratification shall be transmitted to the Secretary-General of the League of Nations, who will notify the receipt of them to the other Members of the League and to States admitted to sign the Convention. The instruments of ratification shall be deposited in the archives of the Secretariat.

In order to comply with the provisions of Article 18 of the Covenant of the League of Nations, the Secretary-General will register the present Convention upon the deposit of the first ratification.

Article 10.

Members of the League of Nations which have not signed the present Convention before April 1st, 1922, may accede to it.

— 202 —

The same applies to States not Members of the League to which the Council of the League may decide officially to communicate the present Convention.

Accession will be notified to the Secretary-General of the League, who will notify all Powers concerned of the accession and of the date on which it was notified.

Article 11.

The present Convention shall come into force in respect of each Party on the date of the deposit of its ratification or act of accession.

Article 12.

The present Convention may be denounced by any Member of the League or by any State which is a Party thereto, on giving twelve months' notice of its intention to denounce. Denunciation shall be effected by notification in writing addressed to the Secretary-General of the League of Nations. Copies of such notification shall be transmitted forthwith by him to all other Parties, notifying them of the date on which it was received.

The denunciation shall take effect one year after the date on which it was notified to the Secretary-General, and shall operate only in respect of the notifying Power.

Article 13.

A special record shall be kept by the Secretary-General of the League of Nations, showing which of the Parties have signed, ratified, acceded to or denounced the present Convention. This record shall be open to the Members of the League at all times; it shall be published as often as possible, in accordance with the directions of the Council.

Article 14.

Any Member or State signing the present Convention may declare that the signature does not include any or all of its colonies, overseas possessions, protectorates or territories under its sovereignty or authority, and may subsequently adhere separately on behalf of any such colony, overseas possession, protectorate or territory so excluded in its declaration.

Denunciation may also be made separately in respect of any such colony, overseas possession, protectorate or territory under its sovereignty or authority, and the provisions of Article 12 shall apply to any such denunciation.

ANEXO 5 – MATERIAL COLETADO NO *THE IRISH TIMES*TABELA 1 – REPORTAGENS COLETADAS NO *THE IRISH TIMES*

ano	pornografia e pedofilia	prostituição	incesto	Casos ligados à Igreja	crimes sexuais violentos	geral	Crimes contra a honra	total
1975	1	0	0	0	4	0	0	5
1980	0	1	0	0	2	1	1	5
1981	1	1	1	4	9	3	0	19
1982	0	0	1	1	11	2	0	15
1983	2	0	0	0	22	6	0	30
1984	3	0	0	2	13	12	2	32
1985	0	0	4	6	13	7	2	32
1986	0	0	3	1	26	15	0	45
1987	2	1	26	0	26	14	0	69
1988	0	0	9	2	16	13	2	42
1989	0	0	7	1	7	16	2	33
1990	1	1	9	2	16	13	5	47
1991	0	0	10	0	25	5	1	41
1992	0	0	27	5	89	4	0	125
1993	0	0	35	9	41	16	0	101
1994	2	1	23	48	20	12	0	106
1995	1	1	16	56	32	10	1	117
1996	38	18	2	13	7	31	0	109
1997	18	6	3	8	5	16	0	56
1998	23	1	12	6	22	23	0	87
1999	18	2	2	9	6	18	0	55
2000	23	2	2	4	3	10	0	44
Total	133	35	192	177	415	247	16	1215

TABELA 2 – REPORTAGENS COLETADAS NO *THE IRISH TIMES* (PORCENTUAL)

ano	Pornografia e pedofilia	prostituição	incesto	Casos ligados à Igreja	crimes sexuais violentos	Geral	Crimes contra a honra	Total
1975	20%	0%	0%	0%	80%	0%	0%	100%
1980	0%	20%	0%	0%	40%	20%	20%	100%
1981	5%	5%	5%	21%	47%	16%	0%	100%
1982	0%	0%	7%	7%	73%	13%	0%	100%
1983	7%	0%	0%	0%	73%	20%	0%	100%
1984	9%	0%	0%	6%	41%	38%	6%	100%
1985	0%	0%	13%	19%	41%	22%	6%	100%
1986	0%	0%	7%	2%	58%	33%	0%	100%
1987	3%	1%	38%	0%	38%	20%	0%	100%
1988	0%	0%	21%	5%	38%	31%	5%	100%
1989	0%	0%	21%	3%	21%	48%	6%	100%
1990	2%	2%	19%	4%	34%	28%	11%	100%
1991	0%	0%	24%	0%	61%	12%	2%	100%
1992	0%	0%	22%	4%	71%	3%	0%	100%
1993	0%	0%	35%	9%	41%	16%	0%	100%
1994	2%	1%	22%	45%	19%	11%	0%	100%
1995	1%	1%	14%	48%	27%	9%	1%	100%
1996	35%	17%	2%	12%	6%	28%	0%	100%
1997	32%	11%	5%	14%	9%	29%	0%	100%
1998	26%	1%	14%	7%	25%	26%	0%	100%
1999	33%	4%	4%	16%	11%	33%	0%	100%
2000	52%	5%	5%	9%	7%	23%	0%	100%

Anexo 6 – Material coletado no Estado de S. PauloTabela 1 – Reportagens coletadas no Estado de S. Paulo por categoria

Ano	Incesto	Estupro	crimes contra a honra	prostitui ção	pornogra fia	pedofilia	Outros	Geral	Total
1908	0	7	0	4	0	0	1	0	12
1920	1	8	14	1	0	0	3	0	27
1930	0	0	0	4	0	0	0	0	4
1940	0	0	0	1	0	0	0	0	1
1950	0	2	0	0	0	0	1	0	3
1960	1	7	6	1	0	0	2	0	17
1970	0	3	0	2	0	0	0	0	5
1975	0	3	0	0	0	0	0	0	3
1980	0	7	1	2	0	0	1	0	11
1981	0	14	0	0	0	0	0	0	14
1982	0	36	0	1	0	0	2	0	39
1983	0	8	0	0	0	0	0	0	8
1984	3	7	0	0	0	0	0	0	10
1985	0	10	0	0	1	0	0	9	20
1986	0	6	1	1	0	0	4	3	15
1987	5	5	0	1	0	0	0	0	11
1988	0	16	0	0	0	0	0	3	19
1989	0	10	1	2	0	0	0	0	13
1990	0	17	0	1	0	0	0	2	20
1991	0	33	1	0	5	0	8	1	48
1992	4	62	0	0	0	0	1	4	71
1993	2	25	0	7	2	0	2	5	43
1994	0	38	0	1	0	0	0	1	40
1995	3	22	0	4	0	0	2	2	33
1996	0	16	0	12	5	17	0	9	59
1997	0	4	0	12	10	9	0	3	38
1998	1	5	0	3	5	11	0	1	26
1999	2	2	0	6	11	5	0	12	38
Total	16	336	24	62	39	42	25	53	597

**TABELA 2 – REPORTAGENS COLETADAS NO ESTADO DE S. PAULO POR CATEGORIA
(PERCENTUAL)**

Ano	Incesto	Estupro	crimes contra a honra	prostitui ção	pornogra fia	pedofilia	Outros	Geral	Total
1908	0%	58%	0%	33%	0%	0%	8%	0%	100%
1920	4%	30%	52%	4%	0%	0%	11%	0%	100%
1930	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	100%
1940	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	100%
1950	0%	67%	0%	0%	0%	0%	33%	0%	100%
1960	6%	41%	35%	6%	0%	0%	12%	0%	100%
1970	0%	60%	0%	40%	0%	0%	0%	0%	100%
1975	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
1980	0%	64%	9%	18%	0%	0%	9%	0%	100%
1981	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
1982	0%	92%	0%	3%	0%	0%	5%	0%	100%
1983	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
1984	30%	70%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
1985	0%	50%	0%	0%	5%	0%	0%	45%	100%
1986	0%	40%	7%	7%	0%	0%	27%	20%	100%
1987	45%	45%	0%	9%	0%	0%	0%	0%	100%
1988	0%	84%	0%	0%	0%	0%	0%	16%	100%
1989	0%	77%	8%	15%	0%	0%	0%	0%	100%
1990	0%	85%	0%	5%	0%	0%	0%	10%	100%
1991	0%	69%	2%	0%	10%	0%	17%	2%	100%
1992	6%	87%	0%	0%	0%	0%	1%	6%	100%
1993	5%	58%	0%	16%	5%	0%	5%	12%	100%
1994	0%	95%	0%	3%	0%	0%	0%	3%	100%
1995	9%	67%	0%	12%	0%	0%	6%	6%	100%
1996	0%	27%	0%	20%	8%	29%	0%	15%	100%
1997	0%	11%	0%	32%	26%	24%	0%	8%	100%
1998	4%	19%	0%	12%	19%	42%	0%	4%	100%
1999	5%	5%	0%	16%	29%	13%	0%	32%	100%
Total	3%	56%	4%	10%	7%	7%	4%	9%	100%

Anexo 7 – Material coletado no Revista dos Tribunais

Tabela 1 – Casos Coletados na Jurisprudência – Revista dos Tribunais

Ano	incesto	estupro	Honra	prostituição	outros	Total	
1912		2	1	6	0	0	9
1920		0	2	9	0	0	11
1930		0	3	4	0	0	7
1940		1	3	14	0	0	18
1950		2	2	10	0	0	14
1960		2	5	43	2	3	55
1970		2	8	38	1	8	57
1980		2	18	9	0	4	33
1990		1	2	4	0	1	8
2000		4	3	4	1	6	18

Tabela 2 – Casos Coletados na Jurisprudência – Revista dos Tribunais (Percentual)

Ano	incesto	estupro	honra	prostituição	outros	Total
1912	22%	11%	67%	0%	0%	100%
1920	0%	18%	82%	0%	0%	100%
1930	0%	43%	57%	0%	0%	100%
1940	6%	17%	78%	0%	0%	100%
1950	14%	14%	71%	0%	0%	100%
1960	4%	9%	78%	4%	5%	100%
1970	4%	14%	67%	2%	14%	100%
1980	6%	55%	27%	0%	12%	100%
1990	13%	25%	50%	0%	13%	100%
2000	22%	17%	22%	6%	33%	100%